SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 08 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IX | Nº 1638

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 152/2017 - PMA – GP**

*Dispõe sobre a designação do grupo de pessoas beneficiárias (encarregadas) do recebimento de água potável da Operação Vertente II, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º – **DESIGNAR** *do grupo de pessoas beneficiárias (encarregadas) do recebimento de água potável da Operação Vertente II, conforme segue abaixo*:
**Ponto 01** – Maria de Fátima Medeiros – Cartão nº 494005 – CPF: 046.689.804-55 – Rua Custódio Alves, nº 117, bairro Petrópolis, Acari/RN – Telefone: (84) 99849-6475;

**Ponto 02** – Bruno Lopes de Azevedo – Cartão nº 492933 – CPF: 078.226.064-09 – Rua Gabriel Severiano, nº 01, bairro Petrópolis, Acari/RN – Telefone: (84) 99993-1646;

**Ponto 03** – Paulo Montenegro Santos – Cartão nº 492957 – CPF: 055.662.844-69 – Rua Júlia Olindina, nº 150, bairro Dinarte Mariz, Acari/RN – Telefone: (84) 99988-1925;

**Ponto 04** – Cícero Miguel da Costa Sobrinho – Cartão nº 493961 – CPF: 045.223.944-38 – Rua Ananias de Moura, nº 41, bairro Dinarte Mariz, Acari/RN – Telefone: (84) 99812-4373;

**Ponto 05** – Maria das Vitórias da Costa – Cartão nº 492520 – CPF: 053.968.024-99 – Rua Sílvio Nóbrega, nº 111, bairro Luiz Gonzaga, Acari/RN – Telefone: (84) 99915-2396;

**Ponto 06** – Maria Andreza Pereira da Silva – Cartão nº 493947 – CPF: 080.423.404-35 – Rua Teófilo Dantas, nº 451, bairro Tarcísio Bezerra, Acari/RN – Telefone: (84) 99655-8767;

**Ponto 07** – Antônio Medeiros Silva – Cartão nº 492923 – CPF: 260.861.074-91 – Rua Antônio Severiano, nº 245, bairro Luiz Gonzaga, Acari/RN – Telefone: (84) 99815-3224;

**Ponto 08** – Inácia Maria de Medeiros – Cartão nº 493954 – CPF: 429.561.704-06 – Rua 27 de setembro, nº 17, bairro Pe. José D. Cortez, Acari/RN – Telefone: (84) 99968-3300.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se ciência.

Acari/RN, 26 de outubro de 2017.

***ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
**Código Identificador:**34523C5C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 0153/2017 – PMA - GP**

*Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal, conforme Carta Concessão de Aposentadoria do INSS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - EXONERAR a Servidora Pública Municipal **MARIA SALETE DANTAS**, matrícula nº. 10.318, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria da Previdência Social (INSS), cujo número de benefício é 176.891.289-8.
**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

**Expediente:**
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018**

**PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo**

**1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo**

**2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva**

**3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes**

**4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes**

**5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo**

**SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

**2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima**

**TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes**

**2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti**

**CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva**

**CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza**

**CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino**

**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza**

**CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência ao Servidor.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 07 de novembro de 2017.

***ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
**Código Identificador:**19237B08

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017**

**TOMADA DE PREÇOS 009/2017**

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizada às **9:00 horas** do dia **27 de Novembro de 2017** a **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017**, do tipo Menor Preço, visando a contratação de empresa de construção civil para a pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial das ruas José Rodrigues Cruz, Beatriz Mirtes de Araújo Bezerra, Dr. Silvino Bezerra Filho e Manoel Lúcio Neto (Trecho 1) no Município de Acari/RN, mediante as condições estabelecidas no Edital. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na rua Napoleão Antão, 100, bairro Ary de Pinho - Acari-RN, através do telefone (84) 3433-3981 e no site oficial do município: www.acari.rn.gov.br

Acari/RN, 07 de Novembro de 2017.

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
**Código Identificador:**B81AB067

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

**LICITAÇÃO**
**REAVISO DE LICITAÇÃO Nº 072/2017 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

**REAVISO DE LICITAÇÃO Nº 072/2017 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS:** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público para conhecimento dos interessados, que houve alteração no orçamento básico da Tomada de Preços nº 072, que tem por **OBJETO**: Contratação de empresa para conclusão da construção de uma quadra poliesportiva no distrito de Canto Grande no município de Afonso Bezerra/RN, e conforme **Art.** 21, §4o da Lei 8.666/93, a data de abertura será prorrogada para o dia **24/11/2017 as 09h00min**. O novo edital com a devida retificação encontra-se à disposição na sede da prefeitura municipal, a Praça Cívica, 09 de junho, 37, Afonso Bezerra/RN.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Jesiel André Faustino da Silva
**Código Identificador:**97A86387

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 074/2017 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 074/2017 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**. O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, irá realizar licitação no dia **21/11/2017 às 09h00min** na sede da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** Contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de salários e vencimentos da folha gerada pelo município, e sem exclusividade a concessão de créditos consignado aos servidores públicos municipal. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da prefeitura municipal o edital e anexos na integra.

***JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA.***
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**
Jerivam Ferreira de Lima
**Código Identificador:**A394BD56

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 212 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,**Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar a pedido, o Senhor**Manoel Antônio de Macêdo,** do Cargo Comissionado de Controlador Geral/CC1, junto a Controladoria, nomeado pela portaria 004/2017 de 03 de janeiro de 2017.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de novembro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**DF9385A9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 213 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Revogação de portaria que dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,**Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º- Revogar a Portaria nº 171 de 07 de Junho de 2017**, que designa o Senhor **Francisco Ivan de França Dias,** para responder pelas atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Angicos.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de novembro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**A619F79F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 215 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão, especifica e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,**Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar a pedido, a senhora **Larissa Maria da Cunha Felipe de Andrade,**do Cargo Comissionado de Coordenadora de Programas Sociais/CC3, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, nomeada pela portaria n° 009/2017, de 03 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de novembro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**20415793

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 214 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,**Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar a pedido, o Senhor **Francisco Ivan de França Dias,** do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas/CC1, junto a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, nomeado pela portaria 008/2017 de 03 de janeiro de 2017.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de novembro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**91C2AF7D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 216 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão, especifica e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,**Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar a pedido, a senhora **Jessyka Cunha da Costa,** do Cargo Comissionado de Coordenador da Cidadania/CC3, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, nomeada pela portaria n° 078/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de novembro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**3E59DCAD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 217 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,**Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Nomear o Senhor**Francisco Ivan de França Dias, CPF Nº 062237354-48, RG Nº 2259995 SSP/RN,**para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Angicos/RN.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de novembro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**B3FA6C61

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 220 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros **,**Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Nomear a Senhora **Jessyka Cunha da Costa,** portadora do RG nº 002.568.281ITEP-RN e CPF nº 055.542.644-09**,**para o Cargo Comissionado de Coordenadora de Programas Sociais/CC3, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de novembro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**57B46B16

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 218 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,**Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Nomear o Senhor **Manoel Antônio de Macêdo, CPF Nº 806.655.004-91, RG Nº 1282156 ITEP/RN,**para o cargo de Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas do município de Angicos/RN.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de novembro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**ED721601

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 219 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,**Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Nomear a Senhora**Larissa Maria da Cunha Felipe de Andrade, CPF Nº 090.887.344-10, RG Nº 002.844.448 ITEP/RN,**para o Cargo Comissionado de Controlador Geral/CC1, junto a Controladoria, desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de novembro de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**A8427957

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 600/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Instituir Comissão Eleitoral Central de Gestão Democrática.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 02/2009, de 02 de janeiro de 2009 e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1 -** Fica Instituída a Comissão Eleitoral Central de Gestão Democrática, objetivando a realização das eleições diretas nas escolas da rede municipal de ensino, para os cargos de Diretor e Vice-diretor, bem como designar para integrá-la, os membros a seguir relacionados.

**Comissão Eleitoral Central**
**Representantes da SEMEC:**

Joelina Adriana da Silva Góis – **Presidente**
Juvanci Gomes Filho

**Representantes do SINTRAPMA:**

Ozamir Lima de Souza
Francisca Ecineide da Silva

**Representantes da Comunidade Escolar:**

José Ribamar Reinaldo de Oliveira
Katayamm Jurema Morais de Castro Oliveira

Art. 2º - Designam para prestar assessoramento a esta Comissão Central Permanente:

Joana Sara de Noronha Cabral,
Leandro Morais Gurgel,
Suerlange Soares,
Maria do Socorro de Amorim,
Flavia Cristina Gomes da Silveira.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 06 de novembro de 2017.

***ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO***
Prefeito Municipal, de Apodi-RN

***ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA***
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**
Airton Bandeira e Souza
**Código Identificador:**7841D01C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### ATO REVOGATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

ATO REVOGATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Baia Formosa/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Maior do Município e, ainda, pela norma inscrita no art. 49, "caput" do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público, Resolve:

REVOGAR o procedimento licitatório deflagrado por esta municipalidade, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de material para manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados e refrigeração, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente pertinente e suficiente para justificar tal conduta, qual seja, mensuração indevida dos quantitativos. Devendo o mesmo ocorrer noutra oportunidade a ser definida pela Administração Pública Municipal.

Baia Formosa/RN, 30 de outubro de 2017.

***ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**8D3C3AB6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2017

**CONTRATANTE:**Município de Bento Fernandes (CNPJ 34.028.316/0025-80)**; CONTRATADA:**AGUA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS EIRELI - ME,**CNPJ:**(22.971.207/0001-46)**; OBJETO**: AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, DE 20 LITROS**, VALOR GLOBAL:**R$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais).**BASE LEGAL:**Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: V-quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
02.001 – SEC.MUN.ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS,
2005 – MANUT.DA SEC.MUN DE AMIN.PLANEJ.E FINANÇAS,
04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
2076 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE DESENV.E PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – NUCA,
2017 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – C R A S – CASA DA FAMÍLIA,
2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F M A S,
2013 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR,
05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
2037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – F M S,
06.001 – FUNDO MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO,
2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – F M E,
2045 – MANUT DO PNAT FUNDAMENTAL,
2053 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL,
2056 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA,
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
2067 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO A AGRICULTURA,
09.001 – FUNDO MUNICIAPL DA CULTURA,
2058 – MANUT.DA SEC.DA CULTURA, COM PROJETOS,
20.001 – GABINETE DO PREFEITO,
2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, Natureza da Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO, 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, Fonte de Recurso: – 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS,
*Por incorreção

Autoridade Responsável
***PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR***
Prefeito Municipal do Município de Bento Fernandes/RN.

**Publicado por:**
Zenilda Falcao Monteiro
**Código Identificador:**FA1EB9FD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

O prefeito municipal de Bento Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos apresentados pela Sra. Pregoeira, na ata da sessão, homologa o resultado do processo referente ao edital 022/2017, o qual produziu o seguinte resultado final:
**Objeto:**
Contratação de empresa especializada para realizar a veiculação dos atos administrativos institucionais deste município de Bento Fernandes/RN através de veiculação em programa de rádio FM, produção de vinhetas, veiculação de inserções diárias, publicações em blogs da região e publicidade de matérias em jornais (diário oficial da união e do estado do rio grande do norte).

| ITEM | LICITANTE | CNPJ: | VALOR UNITÁRIO (R$): | VALOR TOTAL (R$): |
|---|---|---|---|---|
| 1 | JCM MIDIA E PUBLICIDADE LTDA | 26.800.511/0001-81 | 630,00 | 30.240,00 |
| 2 | JCM MIDIA E PUBLICIDADE LTDA | 26.800.511/0001-81 | 100,00 | 400,00 |
| 3 | JCM MIDIA E PUBLICIDADE LTDA | 26.800.511/0001-81 | 10,00 | 14.400,00 |
| 4 | JCM MIDIA E PUBLICIDADE LTDA | 26.800.511/0001-81 | 600,00 | 7.200,00 |
| 5 | JCM MIDIA E PUBLICIDADE LTDA | 26.800.511/0001-81 | 40,00 | 18.000,00 |
| 6 | JCM MIDIA E PUBLICIDADE LTDA | 26.800.511/0001-81 | 35,00 | 15.750,00 |

Bento Fernandes/RN, 04 de Setembro de 2017.

***PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Zenilda Falcao Monteiro
**Código Identificador:**DC3AD90C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 20170140

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 20170140, CELEBRADO EM 06/07/2017 - OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública do município de Boa Saúde/RN, até 31 de dezembro de 2017. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 201701140, decorrente do processo administrativo n° 3006001/17, até 31 de dezembro de 2017 ou até a data de homologação do Processo

Administrativo n° 02080003/17 (Pregão Presencial n° 026/2017) **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE-RN (CNPJ n° 08.142.655/0001-06) **CONTRATADA:** TELHAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 10.804.127/0001-17) **DATA DE ASSINATURA:** 03 de novembro de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93 em sua atual redação. **ASSINATURAS:** pela contratante, MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX – Prefeita Municipal; pela contratada, Agrinalsira de Sena Ferreira. **TESTEMUNHAS:** constante do termo aditivo.

**Publicado por:**
Wallyson Alves Moreira
**Código Identificador:**A1A09C03

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE APRAZAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**

O Pregoeiro Oficial do Município de Boa Saúde, vem através deste comunicar aos licitantes participantes do Pregão Presencial 026/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública no município de Boa Saúde/RN, que conforme exposto na Ata da Sessão do dia 01/11/2017, fica aprazada para o dia **10/11/2017 às 09 horas** sessão de continuidade do Pregão Presencial n° 026/2017.

Boa Saúde, 07 de novembro de 2017.

***WALLYSON ALVES MOREIRA***
Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**
Wallyson Alves Moreira
**Código Identificador:**D3962E58

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2017 - SRP**

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, através do Pregoeiro Municipal, designada através da Portaria nº. 189/2017 de 27/10/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no sistema de Registro de Preços, do tipo "MENOR PREÇO GOBAL", para contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de assessoria, consultoria e apoio operacional às ações do CadÚnico, Programa Bolsa Família e Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com abertura marcada para o dia 21/11/2017, às 09:00horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situado na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3256.2226 ou através do correio eletrônico cplboasaudern@gmail.com.

Boa Saúde/RN, 07 de novembro de 2017.

***WALLYSON ALVES MOREIRA***
Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**
Wallyson Alves Moreira
**Código Identificador:**19719491

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017 - SRP**

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, através do Pregoeiro Municipal, designada através da Portaria nº. 189/2017 de 27/10/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no sistema de Registro de Preços, do tipo "MENOR PREÇO GOBAL", para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoramento à operacionalização, inserção e cadastramento das informações oriundas das prestações de contas dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no Sistema Integrado de Prestação de Contas – SIGPC, bem como acompanhamento das supracitadas ações do Sistema Integrado de Monitoramento Execução de Controle - SIMEC, no âmbito da Secretaria de Educação do município de Boa Saúde/RN, com abertura marcada para o dia **21/11/2017, às 09:00horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situado na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3256.2226 ou através do correio eletrônico cplboasaudern@gmail.com.

Boa Saúde/RN, 07 de novembro de 2017.

***WALLYSON ALVES MOREIRA***
Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**
Wallyson Alves Moreira
**Código Identificador:**D3A62FE2

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**
**DECRETOSUPLEMENTAÇÃO_79/2017**

DECRETO Nro 00079/17, de 18 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 1.196.000,00 (Um Milhão, Cento e Noventa e Seis Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 1.196.000,00 (Um Milhão, Cento e Noventa e Seis Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$1.196.000,00 (Um Milhão, Cento e Noventa e Seis Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 18 de Outubro de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00079/17 de 18 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 06 01. | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 12 361 0005 2.028 | Manutenção Fundeb 60% | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil | | |
| 01018 | Transferências do FUNDEB 60% | | |
| | | Anul.dotação | 1.196.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Educação | | | 1.196.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 1.196.000,00 |

Boa Saúde, 18 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00079/17 de 18 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 05 01. | Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient | | |
| 20 605 0007 1.025 | Aquisição de Tratores e/ou Implementos | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 51024 | Transf. de Convênios - Outros | | |
| | | | 20.000,00 |
| 20 605 0007 1.026 | Aquisição de Imoveis | | |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | | |
| 51024 | Transf. de Convênios - Outros | | |
| | | | 20.000,00 |
| TOTAL Sec.Mun.de Agric. Pec. Rec. Hid. M. Ambi | | | 40.000,00 |
| DE: | | | |
| 06 01. | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 12 361 0005 1.027 | Construção Ampliaçãoe Reforma de Escolas | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51022 | Transferências de Convênios - Educação | | |
| | | | 20.000,00 |
| 12 361 0005 1.032 | Aquisição de Onibus Escolar | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 01015 | Transferência de Recursos do FNDE | | |
| | | | 200.000,00 |
| 51022 | Transferências de Convênios - Educação | | |
| | | | 61.000,00 |
| 23 695 0010 1.041 | Implatação de Terminal Turístico | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51024 | Transf. de Convênios - Outros | | |
| | | | 70.000,00 |
| 23 695 0010 1.043 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 51024 | Transf. de Convênios - Outros | | |
| | | | 30.000,00 |
| 23 695 0010 1.045 | Construção e Reforma do Mercado de Artesanato | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51024 | Transf. de Convênios - Outros | | |
| | | | 65.000,00 |
| 27 812 0009 1.049 | Construção, Recup.de Quadras de Areia | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51024 | Transf. de Convênios - Outros | | |
| | | | 41.700,00 |

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00079/17 de 18 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| TOTAL Secretaria Municipal de Educação | | | 487.700,00 |
| DE: | | | |
| 07 01. | Secretaria Municipal de Saude | | |
| 10 301 0002 1.052 | Construção e Reforma de Lavanderias | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51023 | Transferências de Convênios - Saúde | | |
| | | | 50.000,00 |
| 10 302 0002 1.053 | Aquis.de Equip.e Material Permanente | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 51023 | Transferências de Convênios - Saúde | | |
| | | | 50.000,00 |
| 10 302 0002 1.054 | Construu.e Ampliação de Unidade de Saude | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51023 | Transferências de Convênios - Saúde | | |
| | | | 41.000,00 |
| 17 512 0002 1.055 | Construção de Unidades Sanitárias | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51023 | Transferências de Convênios - Saúde | | |
| | | | 40.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Saude | | | 181.000,00 |
| DE: | | | |
| 08 01. | Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda | | |
| 08 244 0003 2.052 | Subvencao a Associações Comunitárias | | |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 46.000,00 |
| 16 481 0003 1.058 | Prog.de Constr.e Reforma Melhoria Habita | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51021 | Transf. de Convênios - Assist. Social | | |
| | | | 20.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 51021 | Transf. de Convênios - Assist. Social | | |
| | | | 30.000,00 |
| | | | 1.300,00 |
| 16 482 0003 1.059 | Prog.de Constr.e Ref. Melhoria Habitacio | | |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | | |
| 51021 | Transf. de Convênios - Assist. Social | | |
| | | | 30.000,00 |
| 16 482 0003 2.055 | Prog.de Constr.de Melhoria Habitacional | | |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 20.000,00 |

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00079/17 de 18 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| TOTAL Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Re | | | 147.300,00 |
| DE: | | | |
| 09 01. | Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos | | |
| 15 451 0004 1.062 | Constr., Rec., e Ref.de Pav.de Ruas e Av | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51024 | Transf. de Convênios - Outros | | |
| | | | 100.000,00 |
| 15 451 0004 1.063 | Construção e Reforma de Praças | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 30.000,00 |
| 51024 | Transf. de Convênios - Outros | | |
| | | | 30.000,00 |
| 15 451 0004 1.065 | Constr., Ampl. e Ref.do Cemiterio | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51024 | Transf. de Convênios - Outros | | |
| | | | 20.000,00 |
| 15 451 0004 1.070 | Contrapartida p/ Recursos de Convenio | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 20.000,00 |
| 15 451 0004 2.057 | Jardinagem e Arborização de Vias, Praças e Canteiros | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 50.000,00 |
| 15 451 0004 2.058 | Manut. e Rec. de Estradas Vicinais | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 50.000,00 |
| | | | 40.000,00 |
| TOTAL Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publi | | | 340.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 1.196.000,00 |

Boa Saúde, 18 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**D4645FDB

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
## DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO NO 78/2017

DECRETO Nro 00078/17, de 18 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 25.120,00 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Vinte Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 25.120,00 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Vinte Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$25.120,00 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Vinte Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III,

do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 18 de Outubro de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00078/17 de 18 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 02 01. | Gabinete do Prefeito | | |
| 04 131 0001 2.004 | Manutenção da Controladoria Municipal | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | Anul.dotação | 25.120,00 |
| TOTAL Gabinete do Prefeito | | | 25.120,00 |
| TOTAL GERAL | | | 25.120,00 |

Boa Saúde, 18 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00078/17 de 18 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 06 01. | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 13 392 0009 1.039 | Reforma e Ampliação do Espaço cultural Vila Boa Saúde | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51022 | Transferências de Convênios - Educação | | |
| | | | 25.120,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Educação | | | 25.120,00 |
| TOTAL GERAL | | | 25.120,00 |

Boa Saúde, 18 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**08155EBF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
## DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO NO 80

DECRETO Nro 00080/17, de 18 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 18.740,00 (Dezoito Mil, Setecentos e Quarenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 18.740,00 (Dezoito Mil, Setecentos e Quarenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$18.740,00 (Dezoito Mil, Setecentos e Quarenta Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 18 de Outubro de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00080/17 de 18 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 08 01. | Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda | | |
| 08 243 0001 2.049 | Manut.do Cons.da Criança e do Adolescent | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | Anul.dotação | 18.740,00 |
| TOTAL Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Re | | | 18.740,00 |
| TOTAL GERAL | | | 18.740,00 |

Boa Saúde, 18 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00080/17 de 18 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 02 01. | Gabinete do Prefeito | | |
| 04 122 0001 2.003 | Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 18.740,00 |
| TOTAL Gabinete do Prefeito | | | 18.740,00 |
| TOTAL GERAL | | | 18.740,00 |

Boa Saúde, 18 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**0D084DC9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
## DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nro 00081/17, de 20 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$8.000,00 (Oito Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 20 de Outubro de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00081/17 de 20 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 08 01. | Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda | | |
| 08 243 0001 2.049 | Manut.do Cons.da Criança e do Adolescent | | |
| 3.1.90.13.02 | INSS | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | Anul.dotação | 8.000,00 |
| TOTAL Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Re | | | 8.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 8.000,00 |

Boa Saúde, 20 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00081/17 de 20 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 06 01. | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 13 392 0009 2.041 | Promoção de Eventos Culturais | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 8.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Educação | | | 8.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 8.000,00 |

Boa Saúde, 20 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**E8897BF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**
**CRÉDITO SUPLEMENTAR NO. 82**

DECRETO Nro 00082/17, de 20 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 20 de Outubro de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00082/17 de 20 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.Tabela 2

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 03 01. | Sec.Mun. de Administração e Planejamento | | |
| 04 122 0001 2.007 | Manutenção do Setor Administrativo | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | Anul.dotação | 50.000,00 |
| TOTAL Sec.Mun. de Administração e Planejame | | | 50.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 50.000,00 |

Boa Saúde, 20 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00082/17 de 20 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 09 01. | Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos | | |
| 15 451 0004 1.066 | Aquisição de Retroescavadeira | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 51024 | Transf. de Convênios - Outros | | |
| | | | 50.000,00 |
| TOTAL Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publi | | | 50.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 50.000,00 |

Boa Saúde, 20 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**EB9F67E9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**
**CRÉDITO SUPLEMENTAR NO 83**

DECRETO Nro 00083/17, de 24 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 24 de Outubro de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00083/17 de 24 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 06 01. | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 12 361 0005 2.027 | Manutenção Fundeb 40% | | |
| 3.1.91.13.03 | Contribuição ao RPPS - Ativo civil | | |
| 01019 | Transferências do FUNDEB 40% | | |
| | | Anul.dotação | 16.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Educação | | | 16.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 16.000,00 |

Boa Saúde, 24 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00083/17 de 24 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 09 01. | Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos | | |
| 15 451 0004 1.066 | Aquisição de Retroescavadeira | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 16.000,00 |
| TOTAL Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publi | | | 16.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 16.000,00 |

Boa Saúde, 24 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**EB4B57A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**
**CRÉDITO SUPLEMENTAR 84**

DECRETO Nro 00084/17, de 24 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$5.000,00 (Cinco Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 24 de Outubro de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00084/17 de 24 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 06 01. | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 12 361 0005 2.028 | Manutenção Fundeb 60% | | |
| 3.1.91.13.03 | Contribuição ao RPPS - Ativo civil | | |
| 01018 | Transferências do FUNDEB 60% | | |
| | | Anul.dotação | 5.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Educação | | | 5.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 5.000,00 |

Boa Saúde, 24 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00084/17 de 24 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 09 01. | Sec Mun Infra Estrutura e | Serv. Publicos | |
| 15 451 0004 1.066 | Aquisição de Retroescavadeira | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 5.000,00 |
| TOTAL Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publi | | | 5.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 5.000,00 |

Boa Saúde, 24 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**44254BF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**
**CRÉDITO SUPLEMENTAR NO.85**

DECRETO Nro 00085/17, de 24 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$3.000,00 (Três Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 24 de Outubro de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00085/17 de 24 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 10 01. | Fundo Municipal de Saude | | |
| 10 301 0002 2.062 | Manut. Prog. Agentes Comunitarios de Saude | | |
| 3.1.91.13.03 | Contribuição ao RPPS - Ativo civil | | |
| 01014 | Transferências de Rec. do SUS - União | | |
| | | Anul.dotação | 3.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saude | | | 3.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 3.000,00 |

Boa Saúde, 24 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00085/17 de 24 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 09 01. | Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos | | |
| 15 451 0004 1.066 | Aquisição de Retroescavadeira | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 3.000,00 |
| TOTAL Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publi | | | 3.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 3.000,00 |

Boa Saúde, 24 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**FD84E109

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
## CRÉDITO SUPLEMENTAR NO. 86

DECRETO Nro 00086/17, de 24 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$3.000,00 (Três Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 24 de Outubro de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00086/17 de 24 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 10 01. | Fundo Municipal de Saude | | |
| 10 301 0002 2.063 | Manut.do Programa Saude da Familia | | |
| 3.1.91.13.03 | Contribuição ao RPPS - Ativo civil | | |
| 01014 | Transferências de Rec. do SUS - União | | |
| | | Anul.dotação | 3.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saude | | | 3.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 3.000,00 |

Boa Saúde, 24 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00086/17 de 24 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 09 01. | Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos | | |
| 15 451 0004 1.066 | Aquisição de Retroescavadeira | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 3.000,00 |
| TOTAL Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publi | | | 3.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 3.000,00 |

Boa Saúde, 24 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**8D322241

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
## CRÉDITO SUPLEMENTAR NO. 88

DECRETO Nro 00088/17, de 06 de Novembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde, o crédito suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 06 de Novembro de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00088/17 de 06 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 10 01. | Fundo Municipal de Saude | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10 301 0002 2.065 | Manutenção do Fundo Municipal de Saude | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica | | |
| 01002 | Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde | | |
| | | Anul.dotação | 40.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal de Saude | | | 40.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 40.000,00 |

Boa Saúde, 06 de Novembro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00088/17 de 06 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 09 01. | Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos | | |
| 15 451 0004 1.066 | Aquisição de Retroescavadeira | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 40.000,00 |
| TOTAL Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publi | | | 40.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 40.000,00 |

Boa Saúde, 06 de Novembro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**7BBAE99D

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
## CRÉDITO SUPLEMENTAR NO. 89

DECRETO Nro 00089/17, de 06 de Novembro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 8.600,00 (Oito Mil, Seiscentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 8.600,00 (Oito Mil, Seiscentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$8.600,00 (Oito Mil, Seiscentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 06 de Novembro de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00089/17 de 06 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 03 01. | Sec.Mun. de Administração e Planejamento | | |
| 04 122 0001 2.007 | Manutenção do Setor Administrativo | | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | Anul.dotação | 8.600,00 |
| TOTAL Sec.Mun. de Administração e Planejame | | | 8.600,00 |
| TOTAL GERAL | | | 8.600,00 |

Boa Saúde, 06 de Novembro de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00089/17 de 06 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 09 01. | Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publicos | | |
| 15 451 0004 1.066 | Aquisição de Retroescavadeira | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 8.600,00 |
| TOTAL Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Publi | | | 8.600,00 |
| TOTAL GERAL | | | 8.600,00 |

Boa Saúde, 06 de Novembro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**5C8983CB

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
## DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2017

DECRETO Nº 090/2017.

Abre Crédito Especial, autorizado pela Lei nº 312, de 06 de novembro de 2017 e dá outras providencias.

A Prefeita do Município de Boa saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere, abre Crédito Especial ao Orçamento vigente no exercício;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto Crédito Especial, na forma do anexo I, constante do presente instrumento, no valor de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), para atender o pagamento de diferença salarial aos profissionais do magistério, originada das ações judiciais nº 0100735-76.2015.8.20.0133 e nº 0100752-78.2016.8.20.0133.

Artigo 2º. Constitui recursos para a abertura dos Créditos de que trata o artigo anterior, a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme detalhamento constante no anexo II.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa saúde-RN, 07 de novembro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX***
Prefeita

TIMBRE

**ANEXO I**

| CODIGO | DENOMINAÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 06 | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 06.01 | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 12.361.0005.2.028 | Manutenção Fundeb 60% | | 120.000,00 |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | |
| 3.1.90.00 | Aplicação Direta | | |
| 3.1.90.91 | Sentenças Judiciais | | 120.000,00 |

| CODIGO | DENOMINAÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 06 | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 06.01 | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 12.365.0005.2.032 | Manutenção do Ensino Infantil Fundeb 60% | | 30.000,00 |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | |
| 3.1.90.00 | Aplicação Direta | | |
| 3.1.90.91 | Sentenças Judiciais | | 30.000,00 |
| **Total geral** | **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** | | |

**ANEXO II**

| CODIGO | DENOMINAÇÃO | FONTE | VAL. ORÇAM | VALOR/ ANULADO | SALDO A ATUALIZAR |
|---|---|---|---|---|---|
| 06. | Sec. Mun. De Educação | | | | |
| 0601. | Sec. Mun. De Educação | | | | |
| 12.361.0005.1.032 | Aquisição de Onibus Escolar | | | | |
| 4.0.00.00.00. | Despesas de Capital | | | | |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | 01001 | | | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 01015 | | | |
| 4.4.90.52.00 | Obras e Instalações | 51022 | 762.000,00 | 150.000,00 | 612.000,00 |

**Publicado por:**
Wallyson Alves Moreira
**Código Identificador:**92072345

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

### GABINETE DO PREFEITO
### CARONA N°. 000004/2017 EXTRATO DO CONTRATO

**CARONA – CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20– **CONTRATADA:** DR&J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ: 17.382.733/0001-30) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01/11/2017 a 18/07/2017 – **VALOR DO CONTRATO:** R$ 85.920,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração e outras - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n° 10.520/2002.

Bodó/RN, 01 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Bodó
***MARCELO MARIO PORTO FILHO***
Prefeito do Município

DR&J Locações e Serviços EIRELI EPP
***DIEGO RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA***
Titular

**Publicado por:**
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
**Código Identificador:**0CF2D5A2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### BJPREV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Presencial Nº 001/2017**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV, através do Pregoeiro Municipal, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Presencial nº 001/2017, tipo Menor Preço GLOBAL, dia 20/11/2017 às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, sediada à Rua Manoel Andrade, 12, bairro - Centro, cujo objeto é a Contratação de empresa privada na forma de execução indireta, para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, atuarial e financeira aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, constituídos na forma do Artigo 40, da Constituição Federal, em conjunto com cessão de direito de uso de tecnologia da informação especifica para RPPS, devendo a mesma ser responsável pela implantação, customização, atualização, manutenção corretiva, treinamentos aos usuários e suporte técnico ao conjunto de soluções integradas ofertadas para o Instituto de Previdência Social do Município. O certame será exclusivo para empresas ME/EPP/MEI, em conformidade com o Art. 48, I da Lei Complementar nº 147/2014. O edital poderá ser adquirido até 01dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura (Sala de Licitações) ou através do site:
***http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br.***

Bom Jesus/RN, 07 de novembro de 2017

***FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Francisco Claudio Gomes de Souza
**Código Identificador:**96E7F2ED

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE 5º ADITIVO - TP Nº 002/2014

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO – Objeto: Aditivar, o prazo do contrato cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "modernização DO GALPÃO DA FEIRA LIVRE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN. Licitação: TP 002/2014. Vigência do Aditivo: Até 05/12/2017. Assinatura do Aditivo: 05/06/2017.

***NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME.***
Contratada

Bom Jesus/RN, 05 de junho de 2017

***CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Claudio Gomes de Souza
**Código Identificador:**E4DC2B33

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE 6º ADITIVO - TP Nº 002/2014

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO –** Objeto: Aditivar, o acréscimo de valor e alterar a Dotação Orçamentária no contrato original, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "modernização DO GALPÃO DA FEIRA LIVRE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN. Licitação: TP 002/2014. Valor do Aditivo: R$ 96.169,47 e Dotação Orçamentária:
05.101.20.692.136.1085 – Reforma do Galpão e Revitalização da Feira Livre - Elemento de Despesa: 44.90.51 – Outras Obras e Instalações - Fontes: 0102400000 – Transferências de Convênios e 010000 – Recursos ordinários. Assinatura do Aditivo: 11/09/2017.

***NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME.***
Contratada

Bom Jesus/RN, 11 de setembro de 2017

***CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Claudio Gomes de Souza
**Código Identificador:**E4209028

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV
### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 001/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 07 de novembro de 2017, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **CIPREV - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 12.500.460/0001-68**, cujo objeto CONSISTE na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, ATÉ SER CONCLUÍDO O PROCESSO LICITATÓRIO**, no importe de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Bom Jesus/RN, 07 de novembro de 2017

***CLAUDETE GOMES DE SOUZA SILVA***
Gerente do Fundo Previdenciário de Bom Jesus /RN

**Publicado por:**
Francisco Claudio Gomes de Souza
**Código Identificador:**C8B35190

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°156/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1707250053

**PROMITENTE CONTRATANTE**: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para a Prefeitura Municipal de Caicó; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2017; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: KV BEZERRA – ME, inscrita no CNPJ nº 05.587.629/0001-01; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 364.095,73 (trezentos e sessenta e quatro mil noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

Caicó/RN, 31 de outubro de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO.***
Prefeito Municipal de Caicó.

**Publicado por:**
Thayze Fernanda Lopes e Silva
**Código Identificador:**4DEA2EDE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE DISPENSA Nº 081/2017

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO SMS/CAICÓ N° 1711070010**

**INTERESSADO**: Fundo Municipal de Saúde - Município de Caicó.

ASSUNTO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE 30.000 KM NO VEÍCULO GOL 1.6, PLACA QGI-9684.

**TERMO DE DISPENSA Nº 081/2017**
Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **NEWTEC COMERCIO LTDA, CNPJ: 19.881.198/0001-98,** perfazendo a importância global de R$ 698,33 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).
**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XVII, da Lei n° 8.666/93, contratação de empresa para aquisição de peças e componentes necessários a manutenção de veículo **GOL 1.6, PLACA QGI-9684**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde**.**
**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 07 de novembro de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabrízio Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**6AF4B8AA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DISPENSA Nº 082/2017

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO SMS/CAICÓ N° 1711070021**

**INTERESSADO**: Fundo Municipal de Saúde - Município de Caicó.

ASSUNTO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE 30.000 KM NO VEÍCULO GOL 1.6, PLACA QGI-9704.

**TERMO DE DISPENSA Nº 082/2017**
Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **NEWTEC COMERCIO LTDA, CNPJ: 19.881.198/0001-98,** perfazendo a importância global de R$ 698,33 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).
**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XVII, da Lei n° 8.666/93, contratação de empresa para aquisição de peças e componentes necessários a manutenção de veículo **GOL 1.6, PLACA QGI-9704**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde**.**
**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 07 de novembro de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabrízio Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**319CD39B

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 872/2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,** usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Memorando nº 362/17 – SMIESU;

**R E S O L V E:**

Art. 1° - **FAZER CESSÃO,** com ônus para a folha da Secretaria cedida, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o funcionário **JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS,** Motorista, Matrícula n° 1.0562, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***VANDERSON DIAS DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Elaine Cristine Santos
**Código Identificador:**DEF2620F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 873/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, **SAVANIA MARIA JUSTINA DE MEDEIROS**, inscrita no CPF nº 069.669.654-13, do cargo de Provimento em Confiança de Tesoureira da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***VANDERSON DIAS DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Elaine Cristine Santos
**Código Identificador:**1206F436

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 874/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

**R E S O L V E:**

Art.1º - NOMEAR, **ELAINE CRISTINE SANTOS**, inscrita no CPF nº 813.999.364-68, para o cargo de Provimento em Confiança de Tesoureira da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***VANDERSON DIAS DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Elaine Cristine Santos
**Código Identificador:**221FF609

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 875/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, **SUZANNA KALINNE DE BARROS**, inscrita no CPF nº 024.304.984-64, do cargo de Provimento em Confiança de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***VANDERSON DIAS DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Elaine Cristine Santos
**Código Identificador:**E5C4985A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 042/2017.**

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Presencialnº 42/2017, realizada em 30 de outubro de 2017, que tem por Objeto: **Aquisição de veículo tipo van** a saber: **REUNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA-** CNPJ: 02.365.912/0002-73, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)**.

Campo Redondo/RN, em 07 de novembro de 2017

***JOSÉ JAILSON PEREIRA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Elias Antonio da Silva Neto
**Código Identificador:**446B41A0

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 042/2017.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do senhor Pregoeiro, referente a licitação Pregão Presencial nº 042/2017 com início 17 de outubro de 2017, realizada em 30 de outubro de 2017 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **REUNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA-** CNPJ: 02.365.912/0002-73 , saiu vencedora no item: 1 ; totalizando o valor de **R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)**.

Campo Redondo/RN, 07 de novembro de 2017.

***ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elias Antonio da Silva Neto
**Código Identificador:**E313DE54

**CONTADORIA DO MUNICÍPIO**
**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 822085**

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Jorge Wandeilson Cosme Gomes para a Prestação de serviços de moto-taxista., no valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 1 de setembro de 2017.

***ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Felipe Albuquerque de Bulhoes
**Código Identificador:**FBB0CEBD

**CONTADORIA DO MUNICÍPIO**
**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822086**

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a José Ferreira Confessor para a Prestação de serviços de pintura., no valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 1 de setembro de 2017.

***ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Felipe Albuquerque de Bulhoes
**Código Identificador:**1BDB3A5D

**CONTADORIA DO MUNICÍPIO**
**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822087**

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a José Erizelto Filho para a Prestação de serviços de formatação, manutenção e configuração de rede., no valor global de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 2 de outubro de 2017.

***ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Felipe Albuquerque de Bulhoes
**Código Identificador:**F8D0802D

**CONTADORIA DO MUNICÍPIO**
**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822088**

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a José Damião Neves para a Prestação de serviços de capotaria., no valor global de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 2 de outubro de 2017.

***ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Felipe Albuquerque de Bulhoes
**Código Identificador:**3E626BD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 122/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **PEDRO OLINTO DA SILVA**, matrícula nº 0415, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**E8540E61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 123/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **ADELISSON FAUSTINO REINALDO**, matrícula nº 0395, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 06.11.2017 a 05.12.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**1C6508D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 124/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **SELMA LUCIA DA SILVA**, matrícula nº 0392, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 23.11.2017 a 22.12.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**D29CB077

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 125/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **DEBORA VIVIANE GOMES DE CARVALHO ARAUJO**, matrícula nº 0441, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**4E332D75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 126/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **MARIA DE FATIMA PEREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 0077, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**85719C58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 127/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **TACIANE SHEILA CAMPELO DE ARAUJO**, matrícula nº 0077, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**6AE12302

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 128/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **CRISTOVAO ROBERTO**, matrícula nº 0101, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 06.11.2017 a 05.12.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**8EEFD0AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 129/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **FRANCISCO PLACIDO DA SILVA**, matrícula nº 0115, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**8DE5755A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 130/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **JOSE FRANCISCO DE AVELAR**, matrícula nº 0125, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**36A75034

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 131/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **EMANOEL RODRIGUES DANTAS DE ARAUJO**, matrícula nº 0105, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**B66BA868

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 132/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **RONDINELE MARCOS DA SILVA**, matrícula nº 0136, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**11CE4EE3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 133/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **SARA VIELMOND ABRÃAO**, matrícula nº 0013, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 10.11.2017 a 09.12.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**C97A792C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 134/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **RIVANNIA MARIA DE ARAUJO**, matrícula nº 0157, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**46578C18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 135/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **SAMUEL JOSE CAMPELO DA SILVA**, matrícula nº 0159, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 05.10.2017 a 03.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**F53BA88B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 136/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS DANTAS**, matrícula nº 0009, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**49216A96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 137/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **JOÃO LUIZ NETO**, matrícula nº 0443, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**D464C66E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 138/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **JOSE IVANÉCIO FAUSTINO BEZERRA**, matrícula nº 0050, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**BE26C610

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 139/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **LIDIANE RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº 0067, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 16.11.2017 a 15.12.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**6C992C0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 140/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **JORGIVAN CAMPELO RAFAEL**, matrícula nº 0120, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 02.11.2017 a 01.12.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**AB561C7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 141/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **CÉLIA RAVANNA FERREIRA DE FARIAS COSTA**, matrícula nº 0384, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 20.11.2017 a 19.12.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**590760AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 142/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** férias a **EDEMILSON GONDIN DA COSTA**, matrícula nº 0029, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2017.

***ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS***
Secretária
Adjunta

**Publicado por:**
Danielson da Silva Oliveira
**Código Identificador:**5EEA87B5

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 298/2017 - GP.**

NOMEIA OBEDECENDO ORDEM JUDICIAL CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 PARA EXERCEREM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, OBEDECENDO a determinação judicial contida nos autos da Ação de Registro Cronológico nº 0100219-50.2014.8.20.0114 em trâmite na comarca deste Município, os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2011, de 01 de julho de 2011, com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grade do Norte em 14 de janeiro 2012, para exercer cargo de provimento efetivo, que liminarmente concedeu direito à nomeação do candidato.

Artigo 2º - A posse do candidato dar-se-á junto a Administração Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria.

Artigo 3º - É condição indispensável para a posse:

I – Apresentação da documentação exigida no Anexo II desta portaria;
II – Realização de inspeção médica, para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, conforme estabelece o art. 31 da Lei Complementar 001/2006, no Horário das 08h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, no Posto de Saúde Municipal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, localizada à rua Dr. Pedro Velho, Canguaretama, devendo em seguida o candidato comparecer ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a Sexta-feira, para a efetivação dos demais atos necessários à posse.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 06 de novembro de 2017.

***MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Luis Felipe de Medeiros
**Código Identificador:**230F2821

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**PORTARIA SEG Nº 406/2017-GP**

SÚMULA: *Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Coleta e Processamento de Dados da SMTAS e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Exonerar**, a pedido, a Sra. **ROCICLEIDE CORTEZ DE AZEVEDO**, brasileira, casada, servidora pública, regularmente inscrita no RG sob o nº 2.003.708-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.808.294-69, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Coleta e Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social,** nível **CC-III**, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.

**Parágrafo único.** A cópia desta **Portaria,** depois de assinada, será encaminhada à **Secretaria Municipal de Administração** e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 077/2017-GP**, **de 06 de janeiro de 2017**, de nomeação.

**Palácio Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 06 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

***ANTONIO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**3EC0D67D

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**PORTARIA SEG Nº 407/2017-GP**

SÚMULA: *Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Coleta e Processamento de Dados da SMTAS e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso VI, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **UBIRAJARA SILVA PRAXEDES**, brasileiro, solteiro, servidor público, regularmente inscrito no RG sob o nº 003.022.867-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.994.874-99, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Chefe de Departamento de Coleta e Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, nível **CC-III**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.
**Art. 2º** A posse no cargo se dará depois de atendido e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
**Parágrafo único. O Termo de Posse,** depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal de Administração** e Tribunal de Contas do Estado.
**Art. 3º O Chefe de Departamento** nomeado no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados a sua função.
**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 06 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

***ANTONIO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**4D983F90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 041/2017**

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na **modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **23 de novembro de 2017, às 09:00h (horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE 120 UNIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÚBAS/RN**, conforme Termo de Referência do Anexo I**.** Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou
licitacaopmcaraubas@gmail.com

Caraúbas-RN, 07 de novembro de 2017

***LUIS PAULO MOREIRA DE SALES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**71EE599D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2017**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 - Contratada:** JOSÉ VALMIR DANTAS 96941839449, inscrito no CNPJ nº 13.006.842/0001-00 **–** ALTERAÇÃO SUBJETIVA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOA FÍSICA PARA MEI (MICROEMPREENDEDOR

INDIVIDUAL)- **O presente instrumento tem por objeto a alteração subjetiva de contrato administrativo de pessoa física para MEI (microempreendedor individual) do contrato n° 013/2017, que tem como objeto a** Contratação de empresa especializada para transporte de estudantes**, contratado através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017.**

**10 de outubro de 2017.**

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA*** e
Contratante e

***JOSÉ VALMIR DANTAS***
Contratado

**Publicado por:**
Maria da Paz Dantas
**Código Identificador:**3134AD74

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE ANULAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, decide anular o procedimento licitatório n° **1597/2017,** na modalidade Tomada de Preços n° 001/2017, **cujo objeto foi à** contratação de empresa para prestação de serviço de Reforma do acesso ao Monte do Galo, no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

**18 de outubro de 2017.**

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria da Paz Dantas
**Código Identificador:**B38EE54B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2017**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 - Contratada:** JOSÉ FRANCEILTON DANTAS 08386939460, inscrito no CNPJ nº 26.606.760/0001-66 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOA FÍSICA PARA MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**- O presente instrumento tem por objeto a alteração subjetiva de contrato administrativo de pessoa física para MEI (microempreendedor individual) do contrato n° 014/2017, que tem como objeto a** Contratação de empresa especializada para transporte de estudantes**, contratado através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017.**

**05 de outubro de 2017.**

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA*** e
Contratante e

***JOSÉ FRANCEILTON DANTAS***
Contratado

**Publicado por:**
Maria da Paz Dantas
**Código Identificador:**002D8FFA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2017**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 - Contratada:** JOSÉ AUGUSTO DANTAS 08508816413, inscrito no CNPJ nº 28.744.172/0001-99 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOA FÍSICA PARA MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)- **O presente instrumento tem por objeto a alteração subjetiva de contrato administrativo de pessoa física para MEI (microempreendedor individual) do contrato n° 012/2017, que tem como objeto a** Contratação de empresa especializada para transporte de estudantes**, contratado através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017.**

**30 de outubro de 2017.**

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA*** e
Contratante

***JOSÉ AUGUSTO DANTAS*** e
Contratado

**Publicado por:**
Maria da Paz Dantas
**Código Identificador:**8CDFD583

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 163/2017- GP, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre nomeação de Secretário de Turismo e Cultura.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal, considerando as alterações na Lei 925 de 30 de Setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **WAGNER CORTÊS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do CPF 067.710.474-07, para o Cargo de **SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria revoga os efeitos da Portaria 042/2017- GP, de 18 de Janeiro de 2017 e todas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 01 de Novembro de 2017.

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana de Souza Medeiros
**Código Identificador:**5F31A391

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 164/2017- GP, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao Servidor Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor **JOÃO GREGÓRIO DANTAS**, Matrícula nº 084, ocupante do cargo de Gari, por 03 (três) meses, a partir de 01/11/2017 até 29/01/2018, sendo referente ao período de 2003/2008.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 01 de Novembro de 2017.

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana de Souza Medeiros
**Código Identificador:**8B744C51

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 165/2017- GP, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao Servidor Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor **JOSÉ EUDES DANTAS**, Matrícula nº 283, ocupante do cargo de Servente de Obras, por 03 (três) meses, a partir de 01/11/2017 até 29/01/2018, sendo referente ao período de 2005/2010.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 01 de Novembro de 2017.

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana de Souza Medeiros
**Código Identificador:**4B1C605E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 166/2017- GP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre concessão de licença prêmio a Servidora Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **REJANE DANTAS DE MEDEIROS**, Matrícula nº 1112, ocupante do cargo de Motorista, por 03 (três) meses, a partir de 08/11/2017 até 05/02/2018, sendo referente ao período de 2011/2016.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 06 de Novembro de 2017.

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana de Souza Medeiros
**Código Identificador:**654647EB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 167/2017- GP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre concessão de licença prêmio a Servidora Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS DE MEDEIROS**, Matrícula nº 1089, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, por 03 (três) meses, a partir de 20/11/2017 até 17/02/2018, sendo referente ao período de 2011/2016.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 06 de Novembro de 2017.

***GILSON DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana de Souza Medeiros
**Código Identificador:**615F85EB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**
**PORTARIA Nº 0033/2017**

**06 Novembro de 2017 GAB. DIRETORIA – CMPREVI**

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE** Instituto d**e Previdência Municipal de Ceará – Mirim,** no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei municipal nº 1.637, de 12 de julho de 2013. Portaria Nº 279/2017 – GP, de 31 Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder ao senhora **Rosallynny C Morais de Souza Matricula:** ***09301984*** **e CPF:** ***061.712.844-83*** Diretora Administrativa e Financeira 05 diárias com noite para atender as despesas de viagem a cidade de Brasília/DF, onde o mesmo irá participar sua participação de Reunião no Ministério da Previdência Social 06 e 07 de Novembro e do 5° Congresso de Conselheiros de RPPS´s nos dias 08 a 10 de Novembro de 2017.
**Art. 2º.** Determinar a Diretoria Financeira, a verificação de disponibilidade orçamentaria e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Ceará-Mirim/ RN

***LUIZ ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA***
Diretor Presidente do CMPREVI

**Publicado por:**
Rosallynny Morais de Souza
**Código Identificador:**BC107B09

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**
**PORTARIA Nº 0034/2017**

**06 Novembro de 2017 GAB. DIRETORIA – CMPREVI**

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE** Instituto d**e Previdência Municipal de Ceará – Mirim,** no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei municipal nº 1.637, de 12 de julho de 2013. Portaria Nº 279/2017 – GP, de 31 Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder ao senhor **Lucio Ferreira de Araújo Matricula: *929488-0* e CPF: *392.756.204-15*** Coordenando Administrativo 03 diárias com noite para atender as despesas de viagem a cidade de Brasília/DF, onde o mesmo irá participar sua participação no 5° Congresso de conselheiros RPPS´s nos dias 08 a 10 de Novembro de 2017.
**Art. 2º.** Determinar a Diretoria Financeira, a verificação de disponibilidade orçamentaria e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Ceará-Mirim/ RN

***LUIZ ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA***
Diretor Presidente do CMPREVI

**Publicado por:**
Rosallynny Morais de Souza
**Código Identificador:**77192A70

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**
**PORTARIA Nº 0032/2017**

**06 Novembro de 2017 GAB. DIRETORIA – CMPREVI**

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE** Instituto d**e Previdência Municipal de Ceará – Mirim,** no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei municipal nº 1.637, de 12 de julho de 2013. Portaria Nº 279/2017 – GP, de 31 Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor **Luiz Antônio de Lima Ferreira Matricula:009290-8 e CPF: 778.922.244-91** Diretor Presidente 05 diárias com noite para atender as despesas de viagem a cidade de Brasília/DF, onde o mesmo irá participar sua participação de Reunião no Ministério da Previdência Social 06 e 07 de Novembro e do 5° Congresso de conselheiros RPPS´s nos dias 08 a 10 de Novembro de 2017.
**Art. 2º.** Determinar a Diretoria Financeira, a verificação de disponibilidade orçamentaria e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Ceará-Mirim/ RN

***LUIZ ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA***
Diretor Presidente do CMPREVI

**Publicado por:**
Rosallynny Morais de Souza
**Código Identificador:**A51F1E81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02 TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 033/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2013***

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.
**CONTRATADO(A):** CENTRO SOCIAL LECI CÂMARA
**OBJETO DO ADITIVO:** Aditivo para reajuste do valor do aluguel.
**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 05 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 3.730,09 (Três mil setecentos e trinta reais e nove centavos)
**BASE LEGAL:** Art. 57, §1°, Inciso II e §2°, da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos.
**ASSINATURAS:**

Pelo Contratante: Marconi Antonio Praxedes Barretto (Prefeito)
Pelo Contratado: Bianor Francisco de Lima Júnior (Representante Legal)
*Publicado por incorreção.

**Publicado por:**
Glênio Ramalho Praxedes
**Código Identificador:**A6F0888F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 063/2016**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

**Contratada**: JOÃO MARIA VARELA – ME

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação de prazo.

**Vigência do Aditivo:** 03 de setembro de 2017 até 03 de janeiro de 2018.

**Valor do Aditivo**: 90.680,00 (noventa mil, seiscentos e oitenta reais)

**Licitação -** Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços Nº 042/2015

**Base Legal:** Art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93

**Assinaturas:**
Pela Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto, Carlos Magnus Ribeiro Filho e Lúcia Maria Salustino Dutra.
Pela Contratada: João Maria Varela.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**Publicado por:**
Yara Dantas da Silva
**Código Identificador:**8EF57FF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**TOMADA DE PREÇO - 002/2017 - EXTRATO DO CONTRATO 097/2017 - *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**EXTRATO – CONTRATO Nº 097/2017**
**TOMADA DE PREÇO N° 002/2017**
**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
**Promitente**: CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA UNIDADE DIDÁTICA DE PROCESSAMENTO DE CARNE.
**Valor Global**: R$ 158.253,42 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).
**Vigência:** 06/11/2017 a 31/01/2018.
**Assinaturas:** Pela Promitente: Rafael Vieira Arruda Câmara e Pelo Órgão Gerenciador: Marconi Antônio Praxedes Barretto.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**Publicado por:**
Adeline Marielle Pereira de Macêdo
**Código Identificador:**95C90A38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**DESPACHO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Considerando recomendação da Douta Procuradoria Geral do Município, contida no Parecer nº 924/2017, reconheço a revogação da decisão de fl. 160 do procedimento de dispensa, devendo a CPL proceder com a intimação da empresa para tomar conhecimento e se manifestar.

Ceará Mirim/RN, 19 de outubro de 2017.

***MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adeline Marielle Pereira de Macêdo
**Código Identificador:**E58CBE28

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2017.**

Processo n° 30080001/2017. Pregão Presencial 028/2017 – SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE COPA, COZINHA E INFORMÁTICA, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá, Fundo de Saúde do município de Cerro Corá/RN – FUSAM e Fundo Municipal de Assistência Social. PARTES SIGNATÁRIAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, e as empresas detentoras da ata: SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.964.066/0001-16 para os itens 04, 05, 10, 15, 18, 21, 29, 30, 31, 34, 35, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 75, 77, 78, 80, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94 e 95, com o valor total de R$ 130.729,00 (Cento e trinta mil, setecentos e vinte e nove reais), PALLET NORDESTE EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.753.393/0001-11, para os itens 08, 14, 16, 20 e 32, com o valor total de R$ 37.555,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.990/0001-02, para os itens 01, 02, 07, 09, 11, 27 e 36, com o valor total de R$ 47.676,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.160.493/0001-02, para os itens 03, 06, 12, 13, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 73, 74, 76, 90, 98, 99 e 100, com o valor total de R$ 78.691,00 (Setenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais) e VERUSSIA CARLA R DE FARIAS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.587.119/0001-54 para os itens 58, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 79, 81, 82, 83, 86, 96 e 97, com o valor total de R$ 19.244,94 (Dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 20 de setembro de 2017.

**Publicado por:**
Raimundo Ozair Tenan
**Código Identificador:**2B29B5EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20090001/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 028/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS – EPP, CNPJ nº 40.964.066/0001-16. OBJETO: Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE COPA, COZINHA E INFORMÁTICA, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá, Fundo de Saúde do município de Cerro Corá/RN – FUSAM e Fundo Municipal de Assistência Social, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE: Pregão Presencial n° 028/2017 (Processo/PMCC/RN nº 30080001/2017). DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 29/12/2017. SIGNATÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA – pela Contratante, e JANAILSON DA COSTA ALMEIDA – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 20 de setembro de 2017.

***MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Raimundo Ozair Tenan
**Código Identificador:**48F7938B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20090002/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 028/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA – EPP, CNPJ nº 15.160.493/0001-02. OBJETO: Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE COPA, COZINHA E INFORMÁTICA, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá, Fundo de Saúde do município de Cerro Corá/RN – FUSAM e Fundo Municipal de Assistência Social, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE: Pregão Presencial n° 028/2017 (Processo/PMCC/RN nº 30080001/2017). DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 29/12/2017. SIGNATÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA – pela Contratante, e ESMERINDO BALBINO – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 20 de setembro de 2017.

***MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Raimundo Ozair Tenan
**Código Identificador:**B2B3D2AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20090003/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 028/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 08.773.990/0001-02. OBJETO: Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE COPA, COZINHA E INFORMÁTICA, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá, Fundo de Saúde do município de Cerro Corá/RN – FUSAM e Fundo Municipal de Assistência Social, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE: Pregão Presencial n° 028/2017 (Processo/PMCC/RN nº 30080001/2017). DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 29/12/2017. SIGNATÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA – pela Contratante, e JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 20 de setembro de 2017.

***MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Raimundo Ozair Tenan
**Código Identificador:**4DF57E70

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20090004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 028/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: VERUSSIA CARLA R DE FARIAS – ME, CNPJ nº 13.587.119/0001-54. OBJETO: Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE COPA, COZINHA E INFORMÁTICA, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá, Fundo de Saúde do município de Cerro Corá/RN – FUSAM e Fundo Municipal de Assistência Social, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE: Pregão Presencial n° 028/2017 (Processo/PMCC/RN nº 30080001/2017). DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 29/12/2017. SIGNATÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA – pela Contratante, e JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 20 de setembro de 2017.

***MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Raimundo Ozair Tenan
**Código Identificador:**ED8D9FFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20090005/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 028/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: VERUSSIA CARLA R DE FARIAS – ME, CNPJ nº 13.587.119/0001-54. OBJETO: Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE COPA, COZINHA E INFORMÁTICA, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá, Fundo de Saúde do município de Cerro Corá/RN – FUSAM e Fundo Municipal de Assistência Social, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE: Pregão Presencial n° 028/2017 (Processo/PMCC/RN nº 30080001/2017). DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 29/12/2017. SIGNATÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA – pela Contratante, e ANTONIO ALLYSON DIEGO DA COSTA RODRIGUES – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 20 de setembro de 2017.

***MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Raimundo Ozair Tenan
**Código Identificador:**43C95A85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2017.**

Processo n° 18090002/2017. Pregão Presencial 030/2017 – SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de agua potável em garrafões plásticos de 20 litros destinada ao consumo humano (cozinhar) para ser utilizada nas escolas municipais; postos de saúde; hospital e os programas da Assistência Social; da zona urbana e rural do município de Cerro Corá/RN. PARTES SIGNATÁRIAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, e a empresa detentora da ata: RENAN DE ARAUJO LIRA PEÇAS – ME, CNPJ: 11.313.320/0001-18, com o valor total de R$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais). Vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 02 de outubro de 2017.

**Publicado por:**
Raimundo Ozair Tenan
**Código Identificador:**A9348CDB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02100004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 030/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: RENAN DE ARAUJO LIRA PEÇAS – ME, CNPJ: 11.313.320/0001-18. OBJETO: aquisição de agua potável em garrafões plásticos de 20 litros destinada ao consumo humano (cozinhar) para ser utilizada nas escolas municipais; postos de saúde; hospital e os programas da Assistência Social; da zona urbana e rural do município de Cerro Corá/RN, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE: Pregão Presencial n° 030/2017 (Processo/PMCC/RN nº 18090002/2017). DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2017. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 29/12/2017. SIGNATÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA – pela Contratante, e RENAN DE ARAUJO LIRA – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 02 de outubro de 2017.

***MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Raimundo Ozair Tenan
**Código Identificador:**DB172174

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017**

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial nº 047/2017, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente processo em favor de **PARELHAS GAS LTDA** CNPJ: 24.206.617/0018-74 no valor global de R$ 431.250,00 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Coronel Ezequiel/RN, 07 de novembro de 2017.

***CLAUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**5F0CDCA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 047/2017, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE CORONEL EZEQUIEL, após analise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, **ADJUDICO** em favor de **PARELHAS GAS LTDA**, nos respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

Itens Adjudicados para: **PARELHAS GAS LTDA**
CNPJ: 24.206.617/0018-74

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ÓLEO DIESEL S10 | LITRO | 125.000 | 3,45 | 431.250,00 |

**Total R$ 431.250,00 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais)**

Coronel Ezequiel/RN, em 07 de novembro e 2017.

***BRUCE DA SILVA SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**8034800A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**COMISSÃO DE PREGÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 001/2017 – FMAS**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP**

OBJETO **Registro de preço para futura aquisição de urnas mortuárias e serviços funerários conforme termo de referência**
TIPO: Menor preço por item.
ABERTURA: Dia 23 de novembro de 2017, às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, situada na Rua São José, 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e no site oficial www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de novembro de 2017.

***SANDRO PESSOA DE CARVALHO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Sandro Pessoa de Carvalho
**Código Identificador:**822244E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 058/2017 - FMS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CONSTRUTORA SERRA NOVA LTDA - ME (10.386.819/0001-92), referente à Contratação de empresa no ramo de construção civil para a finalidade específica de execução de serviço de Construção de Banheiro Adaptado, localizado na zona urbana de Coronel João Pessoa, conforme projeto básico.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1976 - Construção de Um banheiro adaptado conforme projeto básico | UND | 1 | 13800,00 | 13.800,00 |
| **Total Geral** | | | | | 13.800,00 |

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Coronel João Pessoa/RN, 07/11/2017

***ANTONIO LOPES FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
**Código Identificador:**7A1391F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 058/2017 - FMS**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: Contratação de empresa no ramo de construção civil para a finalidade específica de execução de serviço de Construção de Banheiro Adaptado, localizado na zona urbana de Coronel João Pessoa, conforme projeto básico**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CONSTRUTORA SERRA NOVA LTDA - ME (10.386.819/0001-92), objetivando Contratação de empresa no ramo de construção civil para a finalidade específica de execução de serviço de Construção de Banheiro Adaptado, localizado na zona urbana de Coronel João Pessoa, conforme projeto básico, com o valor total julgado de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 07/11/2017

***ARTUR CABOCLO ALVES DA SILVA***
Sec. de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
**Código Identificador:**8B2BC7CF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 174/2017**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 172/2017.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de nsuas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **RETIFICAR** a Portaria nº 172/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Coronel João Pessoa no dia 31/10/2017, a qual dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora Maria Pereira da Silva, ocupante de cargo de provimento efetivo na administração pública direta do município de Coronel João Pessoa/RN, para corrigir a data do referido ato administrativo, nos seguintes termos:

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.*

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de nsuas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001,*

*R E S O L V E:*

*Art. 1º. Concede 3 (meses) meses de licença prêmio a servidora **MARIA PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.*
*Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/01/1998 a 01/01/2003, a qual será usufruída entre os dias 31 de outubro de 2017 e 31 de janeiro de 2017, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 01 de fevereiro de 2017.*
*Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Coronel João Pessoa/RN, 31 de outubro de 2017.*

***ANTÔNIO LOPES FILHO***
Prefeito Constitucional

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 172/2017.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de novembro de 2017.

***ANTÔNIO LOPES FILHO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
**Código Identificador:**080DB27A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 175, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento e alimentação pelo Município aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde.

O Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inciso III do art.200 da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;

CONSIDERANDO a portaria n° 300 de 05 de outubro de 2017, que Altera a Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores de fornecimento de moradia e alimentação para os médicos que atuam no programa mais médicos para o Brasil e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e Portaria nº 30/2014; e
CONSIDERANDO as obrigações estabelecidas para o Município, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1º.Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município de Coronel João Pessoa/RN, em razão da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, e Portaria nº 30/2014, do Ministério da Saúde, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto.
Art. 2º.O Município deve assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por meio de recurso pecuniário, adotando como referência o valor mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
Art. 3º. O Município deve disponibilizar ajuda de custo para realização de transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto e para os locais de difícil acesso, quando necessário, considerando como referência o valor mensal de R$ 200,00 (duzentos reais).
Art. 4º.O município deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante recurso pecuniário, adotando, para tanto, o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
Art. 5°. O valor total de ajuda de custo a ser repassado fica definido em R$: 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme somatória consignada nas quantias previstas nos Arts. 2º, 3º e 4º.
Art. 6º. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Município de Coronel João Pessoa/RN.
Art. 7º.As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de novembro de 2017.

***ANTÔNIO LOPES FILHO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
**Código Identificador:**1CCCC88C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE DISPENSA 051/2017**

**PROCESSO Nº 130/2017**
**DISPENSA: 051/2017**
**OBJETO:** Aquisição de equipamento de informática.
O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de equipamento de informática, encontra-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado;**

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

**RESOLVE**:

Declarar a dispensa de licitação para a aquisição de equipamento de informática, na KDL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.317/0001-16, com endereço à Rua Teotônio Freire, nº 579, bairro Manoel Salustino, Currais Novos/RN, no montante de R$ 1.449,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), com base no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Cruzeta/RN, 07 de novembro de 2017.

***ANGELYNNA LILYANNE S. SILVA BOTELHO***
Sec/ Gestora Municipal de Assist. Social

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**6009892F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE DISPENSA 052/2017**

**PROCESSO No 131/2017**
**DISPENSA: 052/2017**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática.
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO **a necessidade da aquisição de equipamento de informática, encontra-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado;**
**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

**RESOLVE**:

Declarar a dispensa de licitação para a aquisição de equipamentos de informática, na KDL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.317/0001-16, com endereço à Rua Teotônio Freire, nº 579, bairro Manoel Salustino, Currais Novos/RN, no montante de R$ 1.947,00 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais), com base no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Cruzeta/RN, 07 de novembro de 2017

***DÉBORA JULIANE DE MEDEIROS GÓES***
Sec/ Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**50C22196

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, a partir de 31 de agosto de 2017, o contrato de prestação de serviços com o Sr. EDILSON DE ARAÚJO SILVA, CPF Nº 012.134.124-04, para prestação de serviço como MOTORISTA, percorrendo o trajeto dos bairros da cidade para a UFRN e IFRN, no período de 12 de junho de 2017 a 09 de setembro de 2017, no valor mensal de R$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez reais), celebrado em 12 de junho de 2017, com fundamentos no Parágrafo 1º, inciso VII e Parágrafo 2º, da Cláusula VI, do mesmo.

Currais Novos, 31 de agosto de 2017.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**BCD851B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, a partir de 31 de agosto de 2017, o contrato de prestação de serviços com o Sr. GERDRIANO ARAÚJO DE MEDEIROS, CPF Nº 076.855.574-44, para prestação de serviço como MOTORISTA, na condução de alunos da zona rural, no período de 12 de junho de 2017 a 09 de setembro de 2017, no valor mensal de R$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez reais), celebrado em 12 de junho de 2017, com fundamentos no Parágrafo 1º, inciso VII e Parágrafo 2º, da Cláusula VI, do mesmo.

Currais Novos, 31 de agosto de 2017.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**80616CA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, a partir de 31 de agosto de 2017, o contrato de prestação de serviços com o Sr. MAURO VENÂNCIO DE MEDEIROS JÚNIOR, CPF Nº 066.865.154-77, para prestação de serviço como MOTORISTA, na condução de alunos da zona rural, no período de 12 de junho de 2017 a 09 de setembro de 2017, no valor mensal de R$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez reais), celebrado em 12 de junho de 2017, com fundamentos no Parágrafo 1º, inciso VII e Parágrafo 2º, da Cláusula VI, do mesmo.

Currais Novos, 31 de agosto de 2017.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**D08C1E26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**EXTRATOS DE CONTRATO E ADITIVO**

**TP:** 012/2014
**OBJETO:** AMPLIACAO DA QUADRA DE ESPORTES NO BAIRRO JOSE BEZERRA
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA NOVOLAR MT. LTDA.
**CNPJ**: 05.074.774/0001-80
**VALOR TOTAL:** R$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais)

| CONTRATO/ADITIVO | VIGÊNCIA | ALTERAÇÕES |
|---|---|---|
| Aditivo nº 006/2017 | 26/06/2017 a 26/10/2017 | Alteração de prazo – 120 dias |
| Aditivo nº 007/2017 | 27/10/2017 a 27/02/2018 | Alteração de prazo – 120 dias |

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**C96F7105

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO 003/2017**

**LICITAÇÃO:**Pregão Presencial 03/2017
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Currais Novos
**CONTRATADO:**J VANDERLEY DA COSTA - ME
**CNPJ:**05.904.437/0001-73
**OBJETO DO CONTRATO:**AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ATENDER A DEMANDA DO EXERCÍCIO 2017 DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
**OBJETO DO ADITIVO:**Aditamento da Cláusula Terceira, que se refere ao acréscimo de quantidade, de 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) sobre a quantidade licitada de Carga de Gás Liquefeito Petróleo (GLP) Botijão de 13kg devendo o botijão em Perfeito Estado de Conservação, Sem Amassaduras ou Falhas na Pintura.
**PRAZO:**O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura em 20/10/2017 até o vencimento do Contrato Original em 31/12/2017.
**ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE:**Mais 192(cento e noventa e duas unidades) de carga de gás liquefeito petróleo (GLP) botijão de 13kg, sendo R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) o botijão). Totalizando em R$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais).
**RATIFICAÇÃO:**As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas pelo presente Termo Aditivo.
**FUNDAMENTO:**O presente aditivo encontra embasamento legal nos termos do artigo 65 §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Currais Novos/RN, 20 de outubro de 2017.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**DE53CCFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 231/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 8619/2017**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). EXPEDITO ARAÚJO DE LIMA JÚNIOR, CPF Nº 566.007.984-91, para prestação de serviço de ENGENHEIRO CIVIL, no(a) ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E ORÇAMENTOS, PLANILHAS DE READEQUAÇÃO, EMISSÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÕES, A.R.T DE FISCALIZAÇÃO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, no período de 02 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com valor mensal de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8619/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Currais Novos, 01 de outubro de 2017.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**B632A19D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVO**

**TP**: 03/2016
**OBJETO:** REVITALIZACAO DA FEIRA LIVRE DOMUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS – 1ºETAPA
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA NOVOLAR MT. LTDA.
**CNPJ:** 05.074.774/0001-80
**VALOR TOTAL:** R$ 834.108,73 (Oitocentos e trinta e quatro mil, cento e oito reais e setenta e três centavos)

| CONTRATO/ADITIVO | VIGÊNCIA | ALTERAÇÕES |
|---|---|---|
| Aditivo nº 001/2017 | 24/07/2017 a 28/05/2018 | Alteração de prazo – 300 dias |

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**90476D8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 596/2017**
**PROCESSO PMCN/RN N° 9111/2017**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). VALDIRENE LIMA COSTA DA SILVA IDALINO, CPF nº 053.359.744-78, para prestação de serviço de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, no(a) CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, no período de 01 DE NOVEMBRO DE 2017 a 31 DE DEZEMBRO DE 2017 , no valor global de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 9111/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 16 de outubro de 2017.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**0B18ABF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 597/2017**
**PROTOCOLO PMCN Nº 8915/2017 PROCESSO 3765/2017**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa M J MEDEIROS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ 10.514.114/0001-03, com sede na Avenida Treze de Maio, 198 – Paizinho Maria – Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de adquirir 270 UNID. DE COMPRIMIDOS DE CITRATO DE SILDENAFILA 50MG, pelo o valor unitário de R$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS). Esse medicamento é para a paciente FRANCISCA ADRIANA DA SILVA, portadora do CPF 015.241.974-83.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Dione Leite de Assis Araújo
**Código Identificador:**33D589B8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Pregão Registro de preçonº2017.03.31-0001
**CONTRATO N°:** 2017.11.07.001
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
**CONTRATADA (O):** FRANCISCO FABIO DA SILVA/ CNPJ:008.314.354-88
**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, conforme descrição constante no Anexo I desse Edital

**VALOR TOTAL:** R$3.434,00 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais).
**PROGRAMA DE TRABALHO:** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2017:

| | |
|---|---|
| **Órgão** | 02-GABINETE DO PREFEITO |
| **Unidade Orçamentária** | 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TESOURARIA. |
| **Projeto/Atividade** | 2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASEC.DEAMINISTRAÇÃO |
| **Classificação Econômica** | 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| **SubElemento** | 3.3.90.36.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA |
| **Órgão** | 02-GABINETE DO PREFEITO |
| **Unidade Orçamentária** | 09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Projeto/Atividade** | 2020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Classificação Econômica** | 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| **SubElemento** | 3.3.90.36.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA |
| **Órgão** | 02-GABINETE DO PREFEITO |
| **Unidade Orçamentária** | 09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Projeto/Atividade** | 2021-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PBF - CRAS |
| **Classificação Econômica** | 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| **SubElemento** | 3.3.90.36.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA |
| **Órgão** | 02-GABINETE DO PREFEITO |
| **Unidade Orçamentária** | 09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Projeto/Atividade** | 2038-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PBV - SCFV |
| **Classificação Econômica** | 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| **SubElemento** | 3.3.90.36.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA |
| **Órgão** | 02-GABINETE DO PREFEITO |
| **Unidade Orçamentária** | 21-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Projeto/Atividade** | 2014-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Classificação Econômica** | 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| **SubElemento** | 3.3.90.36.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA |

**VIGÊNCIA:** 07 DE NOVEMBRO DE 2017A 30DE NOVEMBRO DE 2017.
**DATA DA ASSINATURA:** 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**CA5E6523

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP N°**2017.03.31-0001.
**CONTRATO N°:** 2017.10.10
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
**CONTRATADA (O):** RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVACNPJ/CPF:112.122.644-28
**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra deauxiliar de encanador,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
**VALOR TOTAL:** O valor inicial deste contrato é R$1.678,00(um mil seiscentos e setenta e oito reais).
**PROGRAMA DE TRABALHO:**
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração, 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
**VIGÊNCIA:** 10 de outubro de 2017 até 07 de novembro de 2017.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2017.

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**A5E6A9FB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP N°**2017.03.31-0001.
**CONTRATO N°:** 2017.10.10 - 002
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
**CONTRATADA (O):** ANTONIO MASSANGLEI QUEIROZ DE OLIVEIRA CPF. Nº: 009.153.974-98.
**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de **PINTOR**, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
**VALOR TOTAL:** O valor inicial deste contrato é de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
**PROGRAMA DE TRABALHO:** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração, 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
**VIGÊNCIA:** 10 de outubro de 2017 até 02 de novembro de 2017.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 d eoutubro de 2017.

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**1F60C1CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°**2017.03.31-0001.
**CONTRATO N°: 2017.10.30-001**
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
**CONTRATADA (O):**JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA
**CNPJ/CPF: 145.031.948-36**
**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de Auxiliaroperador de roçadeira elétrica,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
**VALOR TOTAL:** R$ 548,00(quinhentos e quarenta e oito reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:**
1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração, 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
02.007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Projeto de Atividade 2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiro Fonte 100.
**VIGÊNCIA:**30 de outubro de 2017 a 02 de novembro de 2017.
**DATA DA ASSINATURA:**30 de outubrode 2017.

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**A39BBD56

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°**2017.03.31-0001.
**CONTRATO N°:**2017.11.07 - 002
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
**CONTRATADA (O):**ANTONIO JURACI NETO DE LIMA
**OBJETO:**O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra deServiço de jardineiro-podador,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
**VALOR TOTAL:**R$679,83 (seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1.A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração, 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
02.007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Projeto de Atividade

2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiro Fonte 100.
**VIGÊNCIA:**07 de novembro de 2017 a 24 de novembro de 2017.
**DATA DA ASSINATURA:**07 de novembro de 2017.

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**85B3E693

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°**2017.03.31-0001.
**CONTRATO N°:2017.11.07 - 003**
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
**CONTRATADA (O):JOSÉ ALVES DE MORAIS, CPF Nº 336.211.954-91.**
**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de **PEDREIRO**, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
**VALOR TOTAL:** O valor inicial deste contrato é de R$503,94 (quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos).
**PROGRAMA DE TRABALHO:** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.009- Fundo Municipal da Assistência Social, 1.009 – Manutenção do Programa IGD-PBF,33903600 Outros serviços de terceiros – PF. Fonte 129.
**VIGÊNCIA:**07 de novembro de 2017 até 15 de novembro de 2017.
**DATA DA ASSINATURA:**07 de novembro de 2017.

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**4013DC88

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 2017.03.31-0001
**CONTRATO N°:** 2017.11.07.004
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
**CONTRATADA (O):** CLAUDIO ROBERTO LIMA DA SILVA/ CNPJ:026.904.474-44
**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, conforme descrição constante no Anexo I desse Edital
**VALOR TOTAL:** R$140,00(cento e quarenta reais).
**PROGRAMA DE TRABALHO:** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2017:

| | |
|---|---|
| **Órgão** | 02-GABINETE DO PREFEITO |
| **Unidade Orçamentária** | 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,FINANÇAS E TESOURARIA. |
| **Projeto/Atividade** | 2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASEC.DEAMINISTRAÇÃO |
| **Classificação Econômica** | 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| **SubElemento** | 3.3.90.36.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA |

**VIGÊNCIA:**07 DE NOVEMBRO DE 2017 A11 DE NOVEMBRO DE 2017.
**DATA DA ASSINATURA:**07 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**563C10BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**RETIFICAÇÃO**

Na publicação desta Prefeitura Municipal em data de 26 de outubro de 2017, onde se lê: “, Prenotado no Protocolo: **1 - A, sob o nº 6277, pag. 79, registrado livro: 02-D sob o nº R-1-520, as fls.: 20, referente à matrícula de nº 520, datado de 16 de junho de 2015.**, leia-se: , Prenotado no Protocolo **1 - A, sob o nº 6277, pag. 79, registrado livro: 02-D sob o nº R-1-521, as fls.: 21, referente à matrícula de nº 521, datado de 26 de junho de 2015.** ” Referente a Lei Ordinária Nº 407/2017-GP de 25 de outubro de 2017.

Felipe Guerra/RN, 01 de novembro de 2017

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***

**Publicado por:**
Francisca Pereira da Silva Neta
**Código Identificador:**FD570BD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 496/2017-GP EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor Sr. José Manu de Souza no cargo de ASG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **Sr. José Manu de Souza** do cargo de **ASG,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 07/11/2017 a 06/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 07 de Novembro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**041D69EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 497/2017-GP EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Cecilia Barbosa de Almeida no cargo de Auxiliar de Enfermagem e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias a servidora **Sra. Cecilia Barbosa de Almeida** do cargo de **Auxiliar de Enfermagem,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/11/2017 a 30/11/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 07 de Novembro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**A04303E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 498/2017-GP EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Vicência Gomes de Melo no cargo de Agente Comunitário de Saúde e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias a servidora **Sra. Vicência Gomes de Melo** do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 06/11/2017 a 06/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 07 de Novembro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**6F9F6415

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 285-A/2016**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Daniel Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:**

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas

nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2016.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto ou Portarias, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentarias aprovadas na Lei Orçamentaria de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2017, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2017, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do Município de Fernando Pedroza para o exercício de 2017 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2016.
Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 12 de setembro de 2016.

***DANIEL PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Railton Santana
**Código Identificador:**D7327C3B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes**

**Processo:** 0111015/2017
**Objeto:**. Serviços de Concerto das Instaações Elétricas da Unidade Básica de Saúde.
**Contratado: MARCOS ANOTINIO ALVES (033.573.749-86)**
**Valor Total Julgado:** R$ 3.157,89
**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Tainã Soares Tomaz
**Código Identificador:**2A2042B0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes**

**Processo:** 0111016/2017
**Objeto:**. Serviço de Confecção de Faixas e Foldes para a Campanha Outubro Rosa.
**Contratado: Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)**
**Valor Total Julgado:** R$ 2.842,10
**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Tainã Soares Tomaz
**Código Identificador:**61753189

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 397/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO**, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

*"Art. 8º - A nomeação faz-se:*
*I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;*
*II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."*

**R E S O L V E:**
Art. 1.° - **NOMEAR,** o Sr. **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 051.802.214-55**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO,** código **CC-6, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2017.

***FABIO RODRIGUES DE ARAUJO***
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Jose Carlos
**Código Identificador:**A025048D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017

O Município de Goianinha, RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO nº006/2017, realizado para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para realização dos serviços de consultas médicas especializada em GINECOLOGIA, conforme abaixo:

| ESPECIALIDADE | CREDENCIADA | VLR UNITÁRIO DA CONSULTA |
|---|---|---|
| GINECOLOGIA | ANGELA MARIA BARBALHO CORREIA LIMA<br>CRM: 1542<br>CPF: 146.171.614-49 | R$ 68,00 |

O processo se encontra franqueado, das 8:00h. às 13:00h de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Comissão de Licitações, situada à Rodovia RN 003, KM 053, nº 96, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa – Centro, Goianinha/RN. Ficam abertos os prazos para recursos, observando o Art.109,I da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**
Adriana Câmara Silva Oliveira
**Código Identificador:**0480FAE6

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
### DECRETO Nº 779, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

*"Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências".*

**PREFEITOMUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**:

**Art. 1º**. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 10 de novembro, sexta-feira, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, especialmente na área da saúde e coleta de lixo urbano.
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,**
**registre-se e**
**cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

***RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Edja Márcia Ferreira Leonez
**Código Identificador:**45DCB612

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**
**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, por meio do presente edital, **PRORROGA O PRAZO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL ATÉ O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017**, para todos os servidores efetivos, de provimento em comissão e temporários do quadro da Prefeitura Municipal de Goianinha-RN, no horário de 08:00 ás 14:00 e local já determinado anteriormente, permanecendo em vigor e inalteradas todas as demais regulamentações e disposições constantes no edital anterior que trata sobre o recadastramento dos servidores do município de Goianinha-RN publicado em 06 de outubro de 2017 no diário oficial dos municípios do estado do RN.

Goianinha/RN, 07 de novembro de 2017.

***WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR***
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**
Edja Márcia Ferreira Leonez
**Código Identificador:**331A3D4A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Espécie:**Termo Aditivo nº 000001a Ata de Registro de Preços nº 13/2017.

**ORGÃO GESTOR**: Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN - **CNPJ:** 08.349.094/0001-10

**ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**: Fundo Municipal de Saúde Governador Dix Sept Rosado/RN - **CNPJ:** 14.684.811/0001-63 e Fundo Municipal de Assistência Social Governador Dix Sept Rosado/RN - **CNPJ:** 18.588.387/0001-04

**Fornecedor:**M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - CNPJ/MF nº 08.345.698/0001-99

**Objeto:**Reajuste do valor original da Ata de Registro de Preços nº 13/2017.

**Data de Assinatura:**02 de outubro de 2017

**Prazo de Vigência:** 02 de outubro de 2017 a 30 de março de 2018

**Valor do Aditivo:** R$ **2.344,06** (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos)

**Amparo Legal:** art. 65, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 3/2017

Governador Dix Sept Rosado/RN, 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN
***ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO***
Prefeito Constitucional

Fundo Municipal de Saúde de Governador Dix Sept Rosado/RN
***JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA DANTAS***
Gestor do FMS

Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Dix Sept Rosado/RN
***FRANCISCO ALBANO VIRGINIO***
Gestor do FMAS

M. B. Com. e Derivados de Petroleo EIRELI
***FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO***

**Publicado por:**
Jose Eduardo Marques Rebouças
**Código Identificador:**F114A171

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO 031/2017 -S.A**

Gov. Dix-sept Rosado-RN, Em 07 de Novembro de 2017.

Assunto: Apontamento de faltas

Diante do procedimento administrativo nº 128/2017, que apura o não comparecimento ao local de trabalho nos dias **22, 27, 28 e 29 de setembro/2017**, notifique-se, para que apresente justificativa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o servidor Kermeson Ranielle Nascimento de Oliveira – matrícula nº 6394.
Ante o caráter sigiloso do trâmite em destaque, o interessado deverá comparecer a secretária de administração para ciência dos autos do processo, bem como para subsidiar a sua defesa.
Sem descer a maiores detalhes, acrescento que tal medida visa organizar e dar maior controle sobre a legalidade dos custos do erário público municipal.

Atenciosamente,

***CHARLES MILLER DE GÓIS OLIVEIRA***
Secretário de Administração
Portaria de Nomeação nº 003/2017-GP

**Publicado por:**
Ana Paula Oliveira Silveira
**Código Identificador:**A30118D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECISÃO PROCESSO 125/2017**

**1. DO RELATÓRIO**
Trata-se de processo administrativo de concessão de licença prêmio ao (a) servidor (a) MARIA GENEVA DE MORAIS
Requerimento protocolado na secretaria de administração e consequente envio para emissão de parecer jurídico.
É o relatório. Passo a fundamentação e decisão.
**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**
A licença prêmio encontra previsão no regime jurídico dos servidores públicos de Governador Dix-Sept Rosado.
Art. 102. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor faz jus a 03 meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, que fica instituído com a presente lei.
No caso, vislumbra-se que o (a) interessado (a) cumpriu os requisitos para o deferimento do pedido.
**3. DA DECISÃO:**

*Ante o exposto,* **CONCEDO licença prêmio ao (a) servidor (a)** MARIA GENEVA DE MORAIS **pelo prazo de 03 (três) meses.**

Cumpra-se.
Publique-se.

Governador Dix-Sept Rosado, 31 Outubro de 2017.

***CHARLES MILLER DE GÓIS OLIVEIRA***
Secretário de Administração
Port. 003/2017-GP

**Publicado por:**
Ana Paula Oliveira Silveira
**Código Identificador:**E6FE8512

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 065/2017**

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN COMUNICA** aos interessados e participantes do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) no 065/2017, Processo Administrativo nº 5769/2017, originado pelo Memorando nº 594/2017 – Secretaria Municipal de Administração, que objetiva o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, conforme constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que foram **DECLARADAS** como **VENCEDORAS** do certame as empresas **AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME - 11.447.578/0001-07**, quanto aos **Itens [2, 4, 14, 17, 19, 34]**, **CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP - 10.655.938/0001-01**, quanto aos **Itens [7, 8, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 38, 42, 43, 56, 57, 62, 63, 64]**, **COMERCIAL T & T LTDA - 05.009.904/0001-00**, quanto aos **Itens [6, 37, 55]**, **G DE A CORREIA COMÉRCIO & SERVIÇOS - 24.926.220/0001-09**, quanto aos **Itens [9, 12, 15, 20, 22, 23, 27, 35, 44, 50, 51, 52, 53, 54]**, **MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO - ME - 14.269.446/0001-20**, quanto aos **Itens [1, 3, 5, 10, 11, 13, 16, 18, 21, 32, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 58, 59, 60, 61, 65]**, tendo em vista que o tipo de licitação é **menor preço por item.**
Em atendimento ao disposto no **subitem 12.5** do Edital, em decorrência dos seus novos preços, ficam as licitantes notificadas a adequarem o novo preço global aos preços unitários, apresentando no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da presente publicação, as novas propostas escritas com o novo valor global distribuído nos preços unitários. A referida proposta deverá ser protocolada no Setor de Licitações da PMG ou enviada através do e-mail **cpl.guamare@gmail.com**, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeterem-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, inclusive para eventuais observações, questionamentos e/ou interposição de recursos, no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN,** das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.

Guamaré(RN), 07 de Novembro de 2017.

***KLEUTON FERREIRA MARTINS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Kleuton Ferreira Martins
**Código Identificador:**648EAD2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**DECRETO Nº 024/2017**

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE À SECA "BUREAU DA ÁGUA" NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de Guamaré encontra-se encetado em situação de emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Estado.

Considerando a Decretação do "Estado de Emergência por Seca", materializado pelos decretos municipal e estadual, conforme disposto no art. 2º, III, do Decreto Federal n°. 7.257/2010 e art. 8º, VI, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

**DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a Comissão Municipal de Combate à Seca, nominado "Bureau da Água", de caráter permanente, deliberativa e consultiva, com a finalidade:

I - deliberar sobre a implementação da política municipal de combate à seca, em articulação com as demais políticas setoriais, programas, projetos e atividades governamentais de combate e mitigação dos efeitos da seca;

II - promover a articulação da política de combate à seca por meio de planejamento de ações;

III - orientar, deliberar, acompanhar e avaliar a tomada de medidas com fim de combater os efeitos da seca;

IV - promover a construção de pactos para combater à seca;

Art. 2º. A Comissão Municipal de Combate à Seca compete:

I-acompanhar e avaliar as ações de combate aos efeitos da seca no município;

II-promover a integração das estratégias de erradicação e/ou mitigação dos efeitos da seca;

III-propor ações estratégicas para o combate à seca;

IV-elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Combate à Seca será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e terá em sua composição, além de seu Presidente:

I - um representante de cada um das seguintes Secretarias:

a) Procuradoria Geral do Município;
b) Consultoria Geral do Município;
c) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
f) Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial;

Art. 4º. Poderão participar das reuniões da CMCS, a convite de seu Presidente, representantes do Poder Legislativo e de outros órgãos e entidades da administração pública, de instituições de cooperação nacional e internacional, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

Art. 5°. A Comissão Municipal de Combate à Seca reunir-se-á em caráter ordinário a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 6º. A Comissão Municipal de Combate à Seca deliberará por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um, e seu Presidente votará somente em casos de empate, quando terá o voto de qualidade.

Art. 7º.A participação na Comissão Municipal de Combate à Seca é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º. O regimento interno da Comissão Municipal de Combate à Seca será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de cento e vinte dias, após sua instalação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 30 de outubro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isaque Felipe de Oliveira Farias
**Código Identificador:**1D69BC76

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 006/2013 (PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2013)**

**Processo nº:** 7002/2016;
**Contratante**: Município de Guamaré/RN;
**Contratada**: J. P. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 15.567.443/0001-47;
**Objeto do Contrato**: prorrogação de contrato com a empresa J. P. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA – SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2013.
**Objeto do Aditivo**: celebração do sétimo aditivo contratual com a finalidade de prorrogação do contrato por período de 4 (quatro) meses.
**Dotação orçamentária:**
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO.
Unidade: 02.007 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0113 – GESTÃO PÚB. INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZAÇÃO.
Projeto/Atividade:
2038 – APOIAR ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV.
Elemento de Despesa: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS TERC. P. JURÍDICA.
**Fundamento Legal**: Art. 57, II e § 1º da Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes.
**Assinaturas**: Hélio Willamy Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal (Contratante).
J. P. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 15.567.443/0001-47, sendo representado neste ato pelo Sr. José Henrique Pereira Pinto de Mendonça, (Contratada).

Guamaré/RN, 02 de outubro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isaque Felipe de Oliveira Farias
**Código Identificador:**527DA2A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.578/2017**

Progressão Horizontal da servidora MARIA JOSE FONSECA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Promover a progressão Horizontal da Classe "E" para Classe "F" da Servidora **MARIA JOSE FONSECA DA SILVA, matricula nº 99,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de novembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**1EABBE72

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.579/2017**

Progressão Horizontal da servidora GILDENE DA SILVA BRAZÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Promover a progressão Horizontal da Classe "F" para Classe "G" da Servidora **GILDENE DA SILVA BRAZÃO, matricula nº 40,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de novembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**3DC88789

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.580/2017**

Progressão Horizontal da servidora MARIA IRIS BATISTA SOUZA DA ROCHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Promover a progressão Horizontal da Classe "F" para Classe "G" da Servidora **MARIA IRIS BATISTA SOUZA DA ROCHA, matricula nº 555,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de novembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**22713DFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.581/2017**

Progressão Horizontal da servidora ISOUDA SIQUEIRA DA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Promover a progressão Horizontal da Classe "G" para Classe "H" da Servidora **ISOUDA SIQUEIRA DA COSTA, matricula nº 72,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de novembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**07E46B30

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.582/2017**

Progressão Horizontal da servidora IRUVANE GALVÃO DE MIRANDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Promover a progressão Horizontal da Classe "C" para Classe "D" da Servidora **IRUVANE GALVÃO DE MIRANDA, matricula nº 1294,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de novembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**F81D355D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.583/2017**

Progressão Horizontal da servidora JENICLEIDE DA SILVA BRASÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Promover a progressão Horizontal da Classe "G" para Classe "H" da Servidora **IRUVANE GALVÃO DE MIRANDA, matricula nº 5618,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de novembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**5B880027

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.584/2017**

Progressão Horizontal do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Promover a progressão Horizontal da Classe "D" para Classe "E" da Servidora **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA, matricula nº 1415,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de novembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**D862E63B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.585/2017**

Progressão Horizontal da servidora GENUZIA LEONARDO DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Promover a progressão Horizontal da Classe "F" para Classe "G" da Servidora **GENUZIA LEONARDO DE OLIVEIRA, matricula nº 1259,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de novembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**C8A93E11

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.586/2017**

Progressão Horizontal do servidor FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Promover a progressão Horizontal da Classe "D" para Classe "E" do Servidor **FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, matricula nº 2725,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de novembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**EEC8E422

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 1.587/2017**

Progressão Horizontal do servidor ZENOBIO JOSE PESSOA DE MELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salario dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Promover a progressão Horizontal da Classe "D" para Classe "E" do Servidor **ZENOBIO JOSE PESSOA DE MELO, matricula nº 75,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se
registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de novembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**FCF1F3A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2017**

O Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 034/2017, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÔES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10),** para o abastecimento da frota veicular pertencente às diversas unidades do poder executivo municipal, a Empresa vencedora: **FRANCISCO DE SALES DANTAS**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.534.562/0001-27**, no(s) item(ns): 1 – Gasolina Comum, 2 – Diesel Comum, 3 – Diesel S10, 4 - Etanol; **totalizando o maior percentual de desconto global de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o preço de bomba para venda à vista por litro dos combustíveis.** Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **ADJUDICADA**, por ter atendido o Edital.

Ielmo Marinho/RN, 07 de Novembro de 2017.

***ANTONIO VIRGILIO FERREIRA MACHADO***
Pregoeiro da PMIM.

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**25365A39

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE CANCELAMENTO DA ADESÃO Nº 008/2017**

O Município de Ielmo Marinho/RN, de acordo com o Art. 21, parágrafo I e II do Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, torna público o **CANCELAMENTO da ADESÃO Nº 008.2017**, oriunda da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM E SEM CONDUTOR**, destinados ao **TRANSPORTE ESCOLAR** atendendo a demanda da Secretaria de Educação e Cultura deste município. Vinculada no Contrato Nº 037.2017 publicado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN no dia 09/05/2017, na edição 1510, com o Primeiro Termo Aditivo do contrato citado publicado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN no dia 14/09/2017, na edição 1601. Empresa favorecida: **LR FREIRE COSTA - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.089.600/0001-33**, com sede na Rua Francisco Gomes, nº. 252 C – CEP: 59.184-000 – Centro – Vera Cruz/RN. Por motivo de **esgotamento do quantitativo registrado** acostado aos autos do certame.

Ielmo Marinho/RN, 25 de Outubro de 2017.

***CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO***
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**999CEA23

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2017**

O Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2017 – PMIM com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÔES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10),** para o abastecimento da frota veicular pertencente às diversas unidades do poder executivo municipal, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da Empresa: **FRANCISCO DE SALES DANTAS**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.534.562/0001-27**, no(s) item(ns): 1 – Gasolina Comum, 2 – Diesel Comum, 3 – Diesel S10, 4 - Etanol; **totalizando o maior percentual de desconto global de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o preço de bomba para venda à vista por litro dos combustíveis.** Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Iemo Marinho/RN, 07 de Novembro de 2017.

***CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**BE24400A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº393/2017**

*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de JANDAÍRA - SUAS e dá outras providencias.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA,** Estado do Rio Grande do Norte, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

**Art. 1º.** O Sistema Municipal de Assistência Social de JANDAÍRA - SUAS – é um sistema público, como comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO I**
**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º**. O Sistema Municipal de Assistência Social de JANDAÍRA - SUAS é regido pelos seguintes princípios:

I – Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas;

II – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III – Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no município;

IV – Gratuidade da assistência social que deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso

V – Integralidade da proteção social com oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VI – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais politicas e órgão setoriais de defesa de direitos e sistema de justiça;

VII – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, politicas e territoriais, priorizando aquelas que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VIII – Supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

IX – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

**Art. 3º**. São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de JANDAÍRA– SUAS/NC:

I – Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV – Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V – Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
VI – Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;
VII – Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.
VIII – Primazia da responsabilidade do Município na condução da politica municipal de assistência social;
IX – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
X – Matricialidade sociofamiliar;
XI – Territorialização;
XII – Fortalecimento do controle social da relação democrática entre o Município e sociedade civil;
XIII – Formulação das politicas e controle das ações sociais.

**CAPÍTULO II**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** O Sistema Municipal de Assistência Social de JANDAÍRA - SUAS realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Jandaíra, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:
I – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
II – Contribuir para a inclusão e a qualidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
III – Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
IV – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
V – Implementar a Política de Recursos Humanos.
VI – Promover a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução dos danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:
Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
Amparo às crianças e adolescentes carentes;
A promoção da integralização do mercado de trabalho;
A habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária
VII – Estabelecer a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos;
VIII – Defender direitos, que visam garantir o pleno acesso ao conjunto das provisões socioassistenciais;
IX – Estimular a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das politicas e no controle de ações em todos os níveis;
X – Fortalecer a primazia da responsabilidade dos entes públicos na condução da politica de assistência social;

**Art. 5º.** O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de JANDAÍRA - SUAS é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I – Perda ou fragilidade de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
II – fragilidades próprias do ciclo de vida;
III – Desvantagens pessoais resultantes de deficiência setorial, mental ou múltipla;
IV – Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
V – violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
VI – Violência social, resultando em apartação social;
VII – Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
VIII – Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
IX – Vitimas de catástrofes ou Calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
X – Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

**CAPÍTULO III**
**DA GESTÃO**

**Art. 6º.** O Sistema Municipal de Assistência Social de JANDAÍRA - SUAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

**Art. 7º.** O Sistema Municipal de Assistência Social de JANDAÍRA - SUAS compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I – A materialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.
II – A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial.
III – Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, com primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.
IV – O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Jandaíra – Pequeno Porte I - a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento da ações e o estabelecimento de pisos de atenção.
V – O controle social e a participação popular.
VI – A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.
VII – O Sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.
§ 1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território. O Município de JANDAÍRA é definido como Município de pequeno porte I, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;
§ 2º. Os conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou de sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
Artigo 8º. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua

natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:
I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;
II – garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;
III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.
§ único. As entidades e organizações de assistência social que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

**CAPÍTULO IV**
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º.** Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/JANDAÍRA são organizados segundo as seguintes funções:
I – Vigilância socioassistencial – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.
II – Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
III – Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

**CAPÍTULO V**
**DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL**

**Art. 10.** Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.
**Art 11.** São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção de integração ao mercado de trabalho.
**Parágrafo único**. O Sistema Municipal de Assistência Social de JANDAÍRA– SUAS, institui o Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS – unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social;
**Art. 12**. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada.
**Parágrafo único** - O Sistema Municipal de Assistência Social de JANDAÍRA– SUAS, institui o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS – unidade pública estatal, de base territorial, para executar e organizar ações de acompanhamento contínuo e monitorado, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil.
**Art. 13**. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário, só podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal, devido a classificação do tamanho do Município – Pequeno Porte I .
**Art. 14.** Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993 e no Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.
**Art. 15.** Os instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estado e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:
I – Plano Municipal de Assistência Social;
II – Orçamento de Assistência Social;
III – Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
IV – Relatório Anual de Gestão.

**CAPÍTULO VI**
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 16**. Compete ao Município de Jandaíra, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, no Decreto Federal nº 6.307/2007 e de 14 de dezembro de 2007 mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implantação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
IX – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas , projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
X – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS, Implementar a gestão do trabalho e cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
XI - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XII – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
XIII – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XIV – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XV – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XVI – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XVII – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XVIII - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias,

normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XIX – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
XX – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
XXI – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXII - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
XXIII – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;
XXIV - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XXV - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXVI - implantar o Censo SUAS;
XXVII - implantar o Sistema de Cadastro Municipal de Entidade de Assistência Social – SCMEAS;

XXVIII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXIX – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXX – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados e o Município;
XXXI – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXXII - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXIII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXIV – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XXXV - promover a integração e a articulação intersetorial do SUAS com o Sistema de Garantia de Direitos, Sistema de Justiça e outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XXXVI - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política municipal de assistência social;
XXXVII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;
XXXIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XIX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XL - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLI - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.
XLII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XLII – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XLV - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XLVI – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XLVII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XLIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**CAPÍTULO VII**
**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 17**. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município
. §1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; 21
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
X - cronograma de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;

**CAPÍTULO VIII**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Jandaíra, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I - 4 representantes governamentais;
II - 4 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**CAPÍTULO IX**
**PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 19.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

**Parágrafo único**. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário

**Art. 20.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

**CAPÍTULO X**

**DOS SERVIÇOS**

**Art. 21.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**CAPÍTULO XI**

**DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 22**. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

**CAPÍTULO XII**

**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 23**. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único**. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 24**. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único**. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Art. 25**. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 26.** O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5%(cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento de proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 27**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANDAÍRA-RN, 14 DE OUTUBRO DE 2017

***MARIANA DIAS MARINHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
**Código Identificador:**172F1C69

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 140817.1/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN, REPRESENTADA PELO EXCELENTISSIMO SENHOR O PREFEITO, ANTONIO JOSÉ BEZERRA, E A SENHORA KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA, NA FORMA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ: 08.349.003/0001-47, com sede administrativa, sito a Av. Santa Terezinha, nº 21, Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor, **ANTONIO JOSÉ BEZERRA,** brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob o nº 067.180.784-68, residente na Rua Altamiro Gurgel do Amaral, 19, São Bento – Janduís/RN, na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora, **KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA**, Técnico (a) Administrativo (a), brasileira, casada, portadora do RG nº 2.288.774 - ITEP/RN, cadastrada no CPF sob o nº 049.044.204-89, residente e domiciliada na Rua da Paz, 33, São Bento – Janduís/RN - CEP: 59.690-000, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem rescindir o referido **Contrato nº 140817.1/2017** de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 140817.1/2017 de Prestação de Serviços, celebrado em 14 de agosto a 14 de novembro de 2017, por um período de 03 (três) meses, prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**
Por força de pedido unilateral do contratado, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Poder Judiciário da Comarca de Janduís/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Janduís/RN, 31 de outubro de 2017.

***KELLY RAMAYANA GURGEL DA SILVA***
Técnico(a) Adminstrativo (a)
Contratada

***ANTONIO JOSÉ BEZERRA***
Prefeito Municipal
Contratante

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**D5AB38E6

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº228/2017 – GS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **IARA DANTAS DE LIMA,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder férias a servidora **IARA DANTAS DE LIMA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula nº 18, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Sede da Prefeitura), por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de novembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**13403BDB

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº227/2017 – GS.**

Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) férias a servidora ANTONIA LISMAR GOMES DA NÓBREGA GURGEL e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder a servidora **ANTONIA LISMAR GOMES DA NÓBREGA GURGEL,** pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, matrícula nº 174, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedida a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**65AED8C1

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº226/2017 – GS.**

Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) férias ao servidor ANTONIO EUDIMAR GURGEL DE SALES e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder ao servidor **ANTONIO EUDIMAR GURGEL DE SALES,** pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, matrícula nº 4, ocupante do cargo de **DIGITADOR,** *lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos* – Sede da Prefeitura, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**51C91FDA

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº225/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **MARCOS ANTONIO SABINO,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder férias ao servidor **MARCOS ANTONIO SABINO**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 447, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Hospital Maternidade Maria Cristina Maia por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de novembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**39585AE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº224/2017 – GS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **FRANCISCO FÁBIO DE BRITO,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder férias ao servidor **FRANCISCO FÁBIO DE BRITO**, ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA/TELEFONISTA**, matrícula nº 378, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Sede da Secretaria por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de novembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**6C95C8CA

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº223/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder férias ao servidor **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matrícula nº 410, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de novembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**E628C196

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº222/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder férias ao servidor **ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE**, ocupante do cargo de **TÉCNICO AGROPECUÁRIO**, matrícula nº 418, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de novembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**B51552C2

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº221/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder férias a servidora **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula nº 195, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – (cedida ao Fórum Des. Olavo Fernandes Maia), por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de novembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**6A3B2F2A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº220/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **ANTONIO MARCELINO DA SILVA,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder **férias** ao servidor **ANTONIO MARCELINO DA SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,** matrícula nº 329, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de novembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**CAF75AED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº119/2017 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **SÔNIA REJANIA DE ALMEIDA,** pleiteando a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Conceder **férias** a servidora **SÔNIA REJANIA DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF,** matrícula nº 431, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de novembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.
**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2017.

***ELVÉCIO GURGEL DE SALES***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 003/2017 - GP

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**F4F51FA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 1484/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO.** PROCESSO Nº 1.484/2017 DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe , anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com STENIO HENRIQUE IZIDIO DE BRITO, CNPJ Nº 26.900.402/0001-36, **ENDEREÇO:** Rua Adrião Fernandes n 11, Bairro: 12 de Junho , Janduis-Rn, no valor Global de R$ 300,00 (trezentos reais), objetivando a Contração de apresentação artística através da banda musical local Jadson Cirilo e Forro Sintonizado em evento Sociocultural que tem como publico alvo os idosos atendidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, CRAS I e CRAS II**,** neste Município de Janduis-Rn no dia 23 de Outubro de 2017. De acordo com a proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos. Publique-se nos termos da Lei.

Janduis(RN), data Inicial da solicitação: 20 de Outubro de 2017.

***ANTONIO JOSÉ BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aida Maria Paula Regis
**Código Identificador:**4966AD92

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

**CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 031/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 031/2017
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Japi/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 22 de Novembro de 2017, às 09h30min, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017, objetivando a Aquisição de 02 (dois) Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japi/RN, avisamos aos interessados que o edital encontra-se a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Japi/RN à Rua João Batista Confessor, 19, Centro, JAPI/RN, ou pelo E-mail: cpljapirn@gmail.com, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

JAPI/RN, em 01 de Novembro de 2017.

***JOSÉ EDSON GOMES***
Pregoeiro Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**
José Edson Gomes
**Código Identificador:**85C4CAC9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 40/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17100902/2017

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN **COMUNICA** aos interessados e participantes do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 40/2017, Processo Administrativo nº 17100902/2017, originado pela Solicitação de despesas nº 20171006001/2017 – Secretaria Municipal de Administração, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA USO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à(s) empresa(s):

**AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**- CNPJ: 11.447.578/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10859, 10869, 12267, 12268, 12269, 12271, 12274, 12275, 12276, 12278, 12279, 12280, 12282, 12284, 12286, 12288, 12295, 12296, 12300 e 12302 ; totalizando o valor de **R$ 729.728,20 (setecentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**.

**LP COM.VAREJISTA DE PEÇAS E SERV.LOCAÇÕES EIRELI** - CNPJ: 18.800.902/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10858, 10860, 12266, 12270, 12272, 12277, 12281, 12283, 12285, 12287, 12292, 12294, 12297, 12298, 12299 e 12304; totalizando o valor de **R$ 433.578,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e setenta e oito reais)**.

Totalizando o valor global, para fins de eventual contratação de R$ 1.163.306,20 (um milhão e cento e sessenta e três mil e trezentos e seis reais e vinte centavos), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, situado na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Jardim de Angicos/RN, 25 de Outubro de 2017.

***LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA***
Pregoeiro
Portaria 049/2017

**Publicado por:**
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
**Código Identificador:**1D75758C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 40/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17100902/2017

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº 40/2017.

TIPO: Menor Preço Por Item.

REALIZADO NO DIA 25 de Outubro de 2017 as 10:00.

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA USO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ADJUDICADO** para as empresas:

**AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**- CNPJ: 11.447.578/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10859, 10869, 12267, 12268, 12269, 12271, 12274, 12275, 12276, 12278, 12279, 12280, 12282, 12284, 12286, 12288, 12295, 12296, 12300 e 12302 ; totalizando o valor de **R$ 729.728,20 (setecentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**.

**LP COM.VAREJISTA DE PEÇAS E SERV.LOCAÇÕES EIRELI** - CNPJ: 18.800.902/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10858, 10860, 12266, 12270, 12272, 12277, 12281, 12283, 12285, 12287, 12292, 12294, 12297, 12298, 12299 e 12304; totalizando o valor de **R$ 433.578,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e setenta e oito reais)**.

ITENS DECLARADOS FRACASSADOS: não houve

INFORMAÇÕES: pelo telefone (84) 3535.0005.

Jardim de Angicos/RN, 25 de Outubro de 2017.

***LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA***
Pregoeiro
PMJA/RN

**Publicado por:**
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
**Código Identificador:**DF2FCF7D

### GABINETE DA PREFEITA
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 40/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17100902/2017

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA USO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA**: A justificativa para a aquisição em questão visa à manutenção dos maquinários e veículos da prefeitura municipal, visando manter os veículos em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários. Desse modo o dispêndio atende aos princípios da motivação e da eficiência dos serviços públicos.

**DATA DE ABERTURA**: 25 de outubro de 2017, às 10:00 horas.

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, datado do dia 25 de Outubro de 2017, que indicou como vencedor(a) do certame a empresa relacionada a seguir, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**- CNPJ: 11.447.578/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10859, 10869, 12267, 12268, 12269, 12271, 12274, 12275, 12276, 12278, 12279, 12280, 12282, 12284, 12286, 12288, 12295, 12296, 12300 e 12302 ; totalizando o valor de **R$ 729.728,20 (setecentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**.

**LP COM.VAREJISTA DE PEÇAS E SERV.LOCAÇÕES EIRELI** - CNPJ: 18.800.902/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10858, 10860, 12266, 12270, 12272, 12277, 12281, 12283, 12285, 12287, 12292, 12294, 12297, 12298, 12299 e 12304; totalizando o valor de **R$ 433.578,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e setenta e oito reais)**.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017**, no valor global de R$ 1.163.306,20 (um milhão e cento e

sessenta e três mil e trezentos e seis reais e vinte centavos), haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa para o município.

Jardim de Angicos/RN, em 30 de Outubro de 2017.

***SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
**Código Identificador:**AC88C7E4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE SESSÃO PUBLICA TP 0022017

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, para apuração da Licitação acima epigrafada, visando a **Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados a Conclusão de escola de 04 (quatro) salas.** Aberta a sessão, verificou-se que nenhuma empresa do ramo compareceu para participar do certame. Assim, constatado o não comparecimento de nenhuma empresa do ramo, fica a presente licitação considerada DESERTA, devendo esta CPL designar nova data para o certame. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jardim de Piranhas/ RN, 07 de novembro de 2017.

| | |
|---|---|
| ***TARSO DE ARAÚJO FERNANDES*** | |
| Presidente | |
| ***EVERTON ARAÚJO SANTOS*** | ***JOÃO FERNANDES SANTIAGO*** |
| Membro | Membro |

| | |
|---|---|
| ***ELISAMA ALVES PEREIRA*** | ***LUCIELTON RODRIGUES DA SILVA*** |
| Membro | Membro |

**Publicado por:**
Tarso de Araújo Fernandes
**Código Identificador:**455B9FBA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 673

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 673 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.950,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

{QP}

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 2.950,00 |
| 10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 2.950,00 |
| | 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 2.950,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0100000000 | 0001 | 2.950,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 2.950,00 |
| 10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 2.950,00 |
| | 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 2.950,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0100000000 | 0001 | 2.950,00 |

**Publicado por:**
Elisama Alves Pereira
**Código Identificador:**68EAB624

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 674

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 674 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 50.000,00 |
| 10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 50.000,00 |
| | 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 50.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | 0100000000 | 0001 | 50.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | - PESSOA JURÍDICA | | | |
| Anexo II (Redução) | | | | | 50.000,00 |
| 10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 50.000,00 |
| | 1015 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | | | | 50.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 0101400000 | 0001 | 50.000,00 |

**Publicado por:**
Elisama Alves Pereira
**Código Identificador:**95516DD5

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 675

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 675 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 3.500,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 3.500,00 |
| 10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 3.500,00 |
| | 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 3.500,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0100000000 | 0001 | 3.500,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 3.500,00 |
| 10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 3.500,00 |
| | 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 3.500,00 |
| | | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0100000000 | 0001 | 3.500,00 |

**Publicado por:**
Elisama Alves Pereira
**Código Identificador:**DDDA93C0

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 676

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 676 , DE 11 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 11 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 20.000,00 |
| 11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | | | | 20.000,00 |
| | 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS | | | | 20.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0100000000 | 0001 | 20.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 20.000,00 |
| 11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | | | | 20.000,00 |
| | 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS | | | | 20.000,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0100000000 | 0001 | 20.000,00 |

**Publicado por:**
Elisama Alves Pereira
**Código Identificador:**23520BED

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 679

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 679 , DE 30 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 985,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 30 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 985,00 |
| 05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | | | | 985,00 |
| | **2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO** | | | | 985,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0100000000 | 0001 | 985,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 985,00 |
| 05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | | | | 985,00 |
| | **2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO** | | | | 985,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0100000000 | 0001 | 985,00 |

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**D427A3B0

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 681

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 681 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 2.000,00 |
| 11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | | | | 2.000,00 |
| | 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS | | | | 2.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0100000000 | 0001 | 2.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 2.000,00 |
| 11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | | | | 2.000,00 |
| | 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS | | | | 2.000,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0100000000 | 0001 | 2.000,00 |

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**946022FD

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 682

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 682 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 13.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 13.000,00 |
| 08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | 13.000,00 |
| | **2013 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FINANCIADA COM RECURSOS DO FUNDEB 40%** | | | | 13.000,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 0101900000 | 0001 | 13.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 13.000,00 |
| 08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | 13.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **2013 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FINANCIADA COM RECURSOS DO FUNDEB 40%** | | | | 13.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0101900000 | 0001 | 13.000,00 |

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**BF7682E6

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 684

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 684 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 24.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 24.000,00 |
| 10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 24.000,00 |
| | 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 24.000,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 0100000000 | 0001 | 24.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 24.000,00 |
| 10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 24.000,00 |
| | 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 24.000,00 |
| | | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0100000000 | 0001 | 24.000,00 |

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**4C16D78E

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 685

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 685 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 53.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 53.000,00 |
| 11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | | | | 53.000,00 |
| | 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS | | | | 53.000,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 0100000000 | 0001 | 53.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 53.000,00 |
| 11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | | | | 53.000,00 |
| | 1028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | | | | 13.000,00 |
| | | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0100000000 | 0001 | 13.000,00 |
| | 1032 AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS | | | | 20.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 0100000000 | 0001 | 20.000,00 |
| | 1034 CONSTRUÇÃO, RECUP. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS | | | | 20.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 0100000000 | 0001 | 20.000,00 |

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**28D917A0

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 687

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 687 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 5.000,00 |
| 10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 5.000,00 |
| | 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 5.000,00 |
| | | 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL | 0100000000 | 0001 | 5.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 5.000,00 |
| 10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 5.000,00 |
| | 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 5.000,00 |
| | | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0100000000 | 0001 | 5.000,00 |

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**B3A63F90

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 525/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **EDMILSON FERNANDES DA SILVA**, Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 06 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de novembro de 2017.

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**AFDDA6C5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 523/2017 - GP**

Dispõe sobre a lotação de servidor público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, e;
Considerando o interesse público e a conveniência administrativa;
Considerando a efetiva necessidade as unidades administrativas municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **LOTAR e mandar servir**, a partir desta data, a servidora **ALANA KESSIA BORGES DA SILVA**, Enfermeira ESF, na Estratégia Saúde da Família III da Secretaria Municipal de Saúde;
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 1º de novembro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**163534AC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 524/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, Motorista de Ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 04 de novembro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 03 de novembro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**B8C2C79F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 521/2017 - GP**

Dispõe sobre a lotação de servidor público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, e;
Considerando o interesse público e a conveniência administrativa;
Considerando a efetiva necessidade as unidades administrativas municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **LOTAR e mandar servir**, a partir desta data, a servidora **DIANY MIRELLY WANDERLEY SILVA**, Enfermeira ESF, na Estratégia Saúde da Família I da Secretaria Municipal de Saúde;
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 1º de novembro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**EB1172EB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 519/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, Motorista de Ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 02 de novembro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**95826A91

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 517/2017 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** NOMEAR, **LIGIANE ISABEL DE MEDEIROS,** inscrita no CPF/MF nº 053.100.864-98, para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção VISA – nível FG-3.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**A28D7CBB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA 503/2017 - OPERAÇÃO VERTENTE II**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 503/2017 – GP

Dispõe sobre a Nomeação dos Beneficiários dos Pontos de Abastecimentos de Água da Operação Vertente II e dá outras providenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de minimizar os efeitos da seca;
considerando a Operação Vertente II, Ação do Governo do Estado do Rio Grande Norte, na qual a população recebe água através de caminhões-pipa;
considerando que os caminhões-pipa são monitorados através de sistema de georreferenciamento via satélite utilizando cartão eletrônico, desde os pontos de captação até a entrega da água.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os beneficiários, abaixo relacionados, dos pontos de abastecimentos de água no âmbito do Município de Jardim de Piranhas/RN, que ficarão de posse dos cartões de autorização para confirmar o recebimento da Água no local, bem como para possibilitar o seu monitoramento pela COPDEC Local e pela Equipe de Monitoramento da Coordenaria Estadual da Defesa Civil.

| GABINETE DO PREFEITO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Pontos | Nome do beneficiário | Contato | Local da cisterna | Numero cartão |
| 1° | Manoel Garcia de Medeiros, inscrito no CPF nº. 046.988.644-70 | 99621-6328 | Rua Pedro Batista Araújo – Bairro Novo Jardim | 495019 |
| 2° | Silvilene Dias de Oliveira, inscrita no CPF nº. 087.779.084-14 | 99990-8465 | Rua Martins Soares Dutra – Bairro Santa Cecília | 495033 |
| 3° | Teresinha Inácia Lins, inscrita no CPF nº. 969.280.854-87 | 99920-5351 | Rua Pedro Araújo – Centro | 494210 |
| 4° | Joana D'arc Mota Calixto, inscrita no CPF nº. 915.460.954-20 | 99821-4110 | Rua Manoel Medeiros – Bairro São José | 494265 |
| 5° | Genilsa dos Santos Ribeiro, inscrita no CPF nº. 044.579.154-32 | 99807-5034 | Rua Cícero Cavalcanti de Araújo – Bairro São José | 494753 |
| 6° | Maria Rielma dos Santos Dutra de Oliveira, inscrita no CPF nº. 079.187.654-35 | 99942 - 3991/99693 - 5870 | Rua Severino Rezende de Oliveira – Bairro Parque das Luzes | 493978 |
| 7° | José Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF nº. 672.712.514-72 | 99665-9590 | Rua Filemon Elpidio de Medeiros – Bairro Novo Jardim | 492735 |
| 8° | Maria Francisca Dias Silva, inscrita no RG nº. 2.403.631 | 99692-5210 | Rua Adelaide Dantas Saraiva – Bairro Santa Cecília | 494609 |
| 9° | Maria Dias, inscrita no CPF nº. 204.609.374-72 | 99801-9929 | Rua Adelaide Dantas Saraiva – Bairro Santa Cecília | 492537 |
| 10° | Eider Medeiros de Araújo Junior, inscrito no CPF nº. 049.337.444-24 | 99800 -2364 | Rua Gumercindo de Oliveira – Bairro Santa Cecília | 494272 |
| 11º | Benedita Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº. 070.296.714-90 | 99925 - 3433/98826 - 4211 | Rua Augusto Germano Cavalcanti, Bairro Santa Cecília | 493985 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se ciência aos interessados, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, em 30 de outubro de 2017.

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**A4941EC5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 499/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **REGIO CANUTO DE ARAÚJO**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 27 de outubro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 27 de outubro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**33902294

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 500/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **MARIA DOS AFLITOS DA SILVA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta cidade, uma (01) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, no dia 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de outubro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**1F6FDC9B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 501/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **VERA LÚCIA DUTRA DE OLIVEIRA**, coordenadora da Escola Municipal Maria Cruz de Medeiros, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta cidade, uma (01) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, no dia 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de outubro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**77E13EFD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 504/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **MARIA LÚCIA DE ARAUJO**, coordenadora na Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta cidade, uma (01) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, no dia 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de outubro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**E85083ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 505/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **LARISSA VANESSA MEDEIROS DE OLIVEIRA,** Professora no Centro Municipal de Ensino Rural Profª Maria Edith Batista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta cidade, uma (01) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, no dia 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de outubro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**5675FE6A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 506/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **SUELENA GONÇALVES DOS SANTOS,** Professora na Escola Municipal Maria Cruz de Medeiros, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta cidade, uma (01) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, no dia 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de outubro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**77D09AB0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º507/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **IRAJÁ CARDOSO DE ARAÚJO**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, uma (01) diária para cobertura de despesas de viagem a NATAL/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 30 de outubro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de outubro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**022E990E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 508/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ROGIVALDO NASCIMENTO BORGES**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 30 de outubro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de outubro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**D236141E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º509/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **EDMILSON FERNANDES DA SILVA**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 31 de outubro de
2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**D0A384FF

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 510/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ALCIMAR FELIPE DOS SANTOS**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, uma (01) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 31 de outubro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**8C71DDEE

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 514/2017 - GP**

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** EXONERAR, **JOSÉ DE PAIVA REBOUÇAS**, inscrito no CPF/MF 010.294.834-85, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Informática – CC-2.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**DBAF22B3

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 515/2017 - GP**

Dispõe sobre a lotação de servidor público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, e;
Considerando os ofícios de cessão de servidores entre os municípios de Jardim de Piranhas e Caicó;
Considerando o interesse público e a conveniência administrativa;
Considerando a efetiva necessidade as unidades administrativas municipais;

**RESOLVE:**
**Art. 1º - LOTAR e mandar servir**, o servidor **EURIPES ARAUJO COSTA JUNIOR**, motorista, com lotação originária na Prefeitura Municipal de Caicó/RN, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para este município, a partir de 01.11.2017.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**CADC36B9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 516/2017 - GP**

Dispõe sobre a cessão de Servidor Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 001/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Jardim de Piranhas (RN),
Considerando os ofícios de cessão entre os municípios de Jardim de Piranhas e Caicó;
Considerando o interesse público e a conveniência administrativa;
Considerando a efetiva necessidade das unidades administrativas municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CEDER**, o servidor **MÁRIO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**, motorista, matrícula n° 3083, inscrito no CPF sob nº 075.508.654-69, com lotação originária na Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim de Piranhas (RN), com ônus para o município de Caicó/RN, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Caicó, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**0B753A20

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 526/2017 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **IRAJÁ CARDOSO DE ARAÚJO**, Motorista de Ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 06 de novembro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de novembro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**D0E2EC0A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**
**PORTARIA N.º 518/2017 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** NOMEAR, **SAMIRA CARIELY CARDOSO CAVALANTE**, inscrita no CPF/MF 056.777.304-32, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Informática – CC-2.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 1º de novembro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**AE1F161F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**PORTARIA N.º 520/2017 - GP**

Dispõe sobre a lotação de servidor público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, e;
Considerando o interesse público e a conveniência administrativa;
Considerando a efetiva necessidade as unidades administrativas municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **LOTAR e mandar servir**, a partir desta data, a servidora **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO**, Enfermeira ESF, na Estratégia Saúde da Família VI da Secretaria Municipal de Saúde;
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 1º de novembro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**E3EC0F36

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**PORTARIA N.º 522/2017 - GP**

Dispõe sobre a lotação de servidor público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, e;
Considerando o interesse público e a conveniência administrativa;
Considerando a efetiva necessidade as unidades administrativas municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **LOTAR e mandar servir**, a partir desta data, a servidora **KEITE QUEIROZ**, Enfermeira ESF, na Estratégia Saúde da Família IV da Secretaria Municipal de Saúde;
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 1º de novembro de 2017.

***ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**E3DB39AB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N. º 260, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, resolve Art. 1º. Nomear a CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, com a seguinte composição:

| Nome | Função | CPF (MF) |
|---|---|---|
| Walquíria Santos Nóbrega | Presidente | 058.040.304-18 |
| Gerlânia de Azevedo Borges | Membro | 057.904.954-00 |
| Cledjane Lira de Oliveira | Membro | 067.500.984-79 |
| Ariângelo Azevedo de Medeiros | Suplente | 034.145.374-94 |
| Gutemberg de Azevedo Medeiros | Suplente | 066.241.744-55 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE, E
REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 01 de novembro de 2017.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tyciane de Azevedo Nascimento
**Código Identificador:**819C2923

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MULHURES LUTADORAS DE LILAS DO BOQUEIRÃO
CNPJ: 08.345.105/0001-94
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNREOS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
BASE LEGAL: LEI Nº. 8.666/93 – LEI Nº. 11.947/2009
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Educação
12.361.0042.2.062 – Manutenção do PNAE – FUNDAMENTAL
12.365.0041.2.067 – Manutenção do PNAE - CRECHE
12.365.0041.2.068 – Manutenção do PNAE – PRÉ-ESCOLA
12.366.0047.2.069 – Manutenção do PNAE – EJA
Fonte: 01060 – Recursos do PNAE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
VALOR: R$ 301.705,00
VIGÊNCIA: 30/10/2017 A 31.12.2017 (PODENDO SER PRORROGRADO PARA 2018, COFNORME A LEI PERTINENTE)
*CONTRATO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2017
SIGNATÁRIOS:
PELA CONTRATANTE:
MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATADA:
MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
CPF 082.126.324-23

**Publicado por:**
Anderson Bruno T. Damasceno
**Código Identificador:**089BEBE4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO 054/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 054/2017

1. O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 054/2017, destinado Prestação de Serviços Técnicos Pedagógicos Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:
**197 - ANTONIO MARCOS ROCHA GERMANO (028.593.584-47)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor Unitário R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 4158 - SERVIÇOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Serviços Técnicos Pedagógicos à Secretaria Municipal De Educação. | SV | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| **Total** | | | | | 4.800,00 |

José da Penha/RN, 07/11/2017.

***FABIANO FERREIRA ALVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Adriano Costa de Morais
**Código Identificador:**570E65CD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 054/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão N.º 054/2017

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 054/2017, destinado à Prestação de Serviços Técnicos Pedagógicos Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

**197 - ANTONIO MARCOS ROCHA GERMANO (028.593.584-47)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 4158 - SERVIÇOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Serviços Técnicos Pedagógicos à Secretaria Municipal De Educação. | SV | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| **Total** | | | | | 4.800,00 |

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 07 de novembro de 2017

***RAIMUNDO NONATO FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Costa de Morais
**Código Identificador:**0A15B77A

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N° 365 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A EMENDA PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Raimundo Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento Geral do Município do corrente exercício no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

**Órgão: Fundo Municipal de Saúde**

**Ação:** Apoio a Manutenção de Unidade de Saúde – (Emenda Parlamentar) R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 130.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 10.000,00

**Ação**: Reforma em Unidade Básica de Saúde - (Emenda Parlamentar) R$ 100.000,00 (cem mil reais)

3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 90.000,00

**Ação**: Reforma em Unidade Mista de Saúde- (Emenda Parlamentar) - R$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 90.000,00

**Art. 2.º** Para a cobertura do crédito especial a que se refere o artigo 1º será custeado com a contemplação da receita orçamentária de Emendas Parlamentares.

**Parágrafo único**, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, conforme discriminação abaixo:

**Órgão**: Fundo Municipal de Saúde

**Ação:** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a P Físicas...R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais);

**Ação:** Núcleo de Apoio por Tempo Determinado

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P Físicas ...R$ 100.000,00 (cem mil reais);

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ato Administrativo de Sanção.**

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente Lei Municipal n° 365 de 01 de novembro de 2017 que, "dispõe sobre a abertura de crédito especial para a emenda parlamentar, e dá outras providências".

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 01 de novembro de 2017.

***RAIMUNDO NONATO FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Costa de Morais
**Código Identificador:**C64B8F6D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N° 366 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTA COM VESTUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Raimundo Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento Geral do Município do corrente exercício no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), com a seguinte classificação:

**Órgão**: Secretaria Municipal de Educação

**Ação:** Construção de uma Quadra coberta com vestuários - R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)

3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 5.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 500.000,00

**Art. 2.º** Para a cobertura do crédito especial a que se refere o artigo 1º será custeado com a contemplação da receita orçamentária de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**Parágrafo único**, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, conforme discriminação abaixo

**Órgão**: Secretaria Municipal de Educação
**Ação:** Manutenção de Ensino Creche Pré-Escola
3.3.90.39.00 – – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 30.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF .....R$ 50.000,00
**Ação:** Reforma e Ampliação das Escolas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 100.000,00
**Ação:** Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 150.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF .....R$ 50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 40.000,00
3.3.90.31.00 – Obrigações Patronais .....R$ 40.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ato Administrativo de Sanção.**

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente lei municipal n° 366 de 01 de novembro de 2017 que, "dispõe sobre a abertura de crédito especial para a construção de uma coberta com vestuários, e dá outras providências".

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 01 de novembro de 2017.

***RAIMUNDO NONATO FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Costa de Morais
**Código Identificador:**AEBAB8AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N° 367 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA PARA O PERÍODO 2018-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o. da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se:

**Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.

**Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.

**objetivos**: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**Unidade de Medida**: a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**metas**: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - o conjunto de anexos mencionado no *caput* deste artigo, compõe-se de:
Demonstrativos da previsão de receitas:
Demonstrativo da receita estimada;
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
Demonstrativo da aplicação no ensino;
Demonstrativo da aplicação na saúde;
Demonstrativo do limite das despesas com o legislativo;
Demonstrativo da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

II – Demonstrativos das despesas:
Diretrizes e Objetivos gerais;
Informações Básicas do Município;
Despesas por programas e ações com metas físicas e financeiras;
Resumo de despesa por função, subfunção, programa, órgão e Unidade Orçamentária;

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os valores financeiros contidos no demonstrativo dos Programas e ações com metas físicas e financeiras desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços da previsão orçamentária de 2016, podendo entretanto, sofrerem atualizações monetárias por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 5º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2018-2021, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, **metas físicas e financeiras, objetivando ajustá-lo à gestão fiscal constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desta que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 7º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os respectivos projetos de leis poderão propor agregação ou desmembramento de ações, alterações de códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

Art. 8º Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 9º Para os exercícios de 2018 a 2021, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Ato Administrativo de Sanção.**

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente lei municipal n° 367 de 01 de novembro de 2017 que, "dispõe sobre o plano plurianual do município de José da Penha para o período 2018-2021, e dá outras providências.".

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 01 de novembro de 2017.

***RAIMUNDO NONATO FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Costa de Morais
**Código Identificador:**900B854F

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N° 368 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DA*

*CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Vereador **NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES,** com assento nesta Casa Legislativa, nos termos Regimentais e na melhor forma de direito, vem perante Vossa Excelência que ouvido a Mesa e colocado em votação esse Projeto de Lei em epígrafe, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para sua sanção no tempo regimental.

A Câmara Municipal de José da Penha/RN, no uso de suas atribuições legais resolve:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir a Semana Municipal da Capoeira no Município de José da Penha, anualmente na 4ªSemana de novembro;

**Art. 2º** - Fica incluída a Semana Municipal da Capoeira no calendário cultural de eventos oficiais do Município de José da Penha-RN.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal da Capoeira serão realizadas apresentações, seminários, congressos e similares em escolas, órgãos Públicos e privados, conforme programação a ser definida conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e entidades privadas;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com a vigência de seus artigos.

**Ato Administrativo de Sanção.**
Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente Lei Municipal n° 368 de 01 de novembro de 2017 que, "autoriza o poder público municipal a instituir a semana municipal da capoeira no município de José da Pena/RN e dá outras providências".

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 01 de novembro de 2017.

***RAIMUNDO NONATO FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Costa de Morais
**Código Identificador:**7706CDFF

---

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 17100002/2017**

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 17100002/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: D F DE S SILVA ME
PROCESSO DE ORIGEM: 015/2017
OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material de expediente para manutenção das diversas secretarias do Município de José da Penha-RN
VALOR TOTAL: R$ 37.579,80 (trinta e sete mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO:
55 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339030 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: 17/10/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2017

**Publicado por:**
Adriano Costa de Morais
**Código Identificador:**2FEB249E

---

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 30100002/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº:** 30100002/2017
**CONTRATANTE:** Município de José da Penha
**CONTRATADA:** KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME
**PROCESSO DE ORIGEM:** 30100002/2017
**OBJETO:** Cessão de direito de uso de locação e manutenção de software integrado para protoco - guardião, Vinculado a Secretaria Municipal de Administração da Cidade de José da Penha/RN..
**VALOR TOTAL:** R$ R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).
**DOTAÇÃO:**
**61 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.
**VIGÊNCIA:** 30/10/2017 à 31/12/2017.
**DATA DA ASSINATURA:** 30 de outubro de 2017

**Publicado por:**
Adriano Costa de Morais
**Código Identificador:**90EC88E8

---

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N° 139/2017**

**José da Penha/RN, 07 de novembro 2017.**

A PRESENTE PORTARIA **NOMEIA** O Sr. **MANOEL GOMES DE ABREU**NO CARGO DE **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** NA PREFEITURA DE JOSE DA PENHA /RN.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte,no uso de suas atribuições legais que lhe for confiada,

**RESOLVE:**

Art. 1° -**NOMEAR** o Sr. **MANOEL GOMES DE ABREU** no cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** de José da Penha/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

***RAIMUNDO NONATO FERNANDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Adriano Costa de Morais
**Código Identificador:**9BA58D3A

---

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N° 140/2017**

**José da Penha/RN,06de novembro 2017.**

A PRESENTE PORTARIA **NOMEIA** O Sr. **JOSÉ DOUGLAS DE MORAIS PINHEIRO** NO CARGO DE **CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE** NA PREFEITURA DE JOSE DA PENHA /RN.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe for confiada,

**RESOLVE:**

Art. 1° -**NOMEIA** o Sr.**JOSÉ DOUGLAS DE MORAIS PINHEIRO** no cargo de **CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE** de José da Penha/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

***RAIMUNDO NONATO FERNANDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Adriano Costa de Morais
**Código Identificador:**36856484

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/ 2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 1709260016**
**OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

No dia 06 de novembro de 2017, às 13:00 horas, reuniram-se na sala das Licitações do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, sito na Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, centro, o Pregoeiro **Jucimar Pereira Dantas**, e a equipe de apoio **Wendel Oliveira Felipe e Maria Suzana de Medeiros Lourenço**, designados pela **Portaria 032/2017**, para dar continuidade à apuração da licitação acima identificada. Na sessão de licitação realizada no dia 26 de outubro de 2017, às 13:00 h, restou INABILITADA a empresa licitante **2M ASSESSORIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA** por não apresentar a documentação exigida no **item 7.1.3, c - Diploma de Curso em Pós-Graduação na área de Administração educacional** e por apresentar cópia **sem autenticação** da documentação exigida no **item 7.1.3, b - Diploma de Graduação no Curso de Direito, Administração ou Pedagogia**. Por não ter o representante credenciado da empresa licitante manifestado interesse em recorrer da decisão do Pregoeiro, foi concedido o prazo de **oito (08) dias úteis** para que a empresa licitante **2M ASSESSORIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA** sanasse as falhas detectadas, conforme previsão editalícia do **item 8.18** – (*Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior. (Lei nº 10.520/2002, art. 9º, c/c Lei nº 8.666/1993, art. 48, § 3º)*, Hoje, dia 06 de novembro de 2017, a empresa licitante **2M ASSESSORIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA** apresentou cópia do Diploma de Graduação no Curso de Pedagogia devidamente autenticado e apresentou Diploma de Curso em Pós-Graduação na área de **Gestão Educacional Criatividade,** não satisfazendo o item **7.1.3, c** do edital, continuando a empresa **2M ASSESSORIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA** inabilitada pelo não atendimento ao referido item. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, foi encerrada a presente sessão que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Jucurutu/ RN, 06 de novembro de 2017.

***JUCIMAR PEREIRA DANTAS***
Pregoeiro

***WENDEL OLIVEIRA FELIPE***
Apoio

***MARIA SUZANA DE M. LOURENÇO***
Apoio

**Publicado por:**
Jucimar Pereira Dantas
**Código Identificador:**5C63C886

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 240, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
**SERVIDOR (A):** AÉCIO NOGUEIRA MORAIS ROCHA
**CPF.:** 053.637.894-00
**MATRÍCULA.:** 0084727
**CARGO/FUNÇÃO**: Secretário Municipal de Compras
**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Compras
**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:** Concessão de 01 (Uma) diária para provimento de despesas em viajem à Natal-RN, no dia 08 Novembro de 2017, para obter pesquisas mercadológicas junto à fornecedores dos produtos na capital do Estado, em virtude da não disponibilidade dos mesmos em cidades da região e melhores condições de preço.
**DESTINO**: Natal/RN
**Nº DIÁRIAS:** 01 (Uma) diárias
**VALOR UNITÁRIO(R$):** R$ 200,00 (Duzentos reais)
**VALOR TOTAL (R$):** R$ 200,00 (Duzentos reais)

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 07 de Novembro de 2017.

***VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO***
Prefeito Municipal

***HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Helimário Moreira Pereira
**Código Identificador:**31812D26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 241, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º -** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
**SERVIDOR (A):** Francisco Lourenço Filho
**MATRÍCULA:** 1010-3
**CPF.:** 473.884.474-15
**CARGO/FUNÇÃO**: Secretário da Junta de Serviço Militar
**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Administração
**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: Concessão de ½ (meia) diária para provimento de despesas com deslocamento e alimentação do secretário da Junta de Serviço Militar do Município de Jucurutu-RN em viajem à Natal-RN para participar de reunião junto ao Posto de Recrutamento e Mobilização - PRM 07004-RN.**
**DESTINO**: Natal/RN
**Nº DIÁRIAS:** ½ (meia)
**VALOR UNITÁRIO(R$):** R$ 100,00 (Cem reais)
**VALOR TOTAL (R$):** R$ R$ 50,00 (Cinquenta reais)

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 07 de Novembro de 2017.

***VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO***
Prefeito Municipal

***HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Helimário Moreira Pereira
**Código Identificador:**C425BD4B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, REFERENTE AO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

O Município de Jundiá/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR o Senhor JÂNIO AMARANTE FERREIRA, representante legal da empresa **MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA COMÉRCIO - ME, CNPJ: 23.384.632/0001-00**, vencedora dos **ITENS 03 e 04**, para comparecer, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200 – Centro – Jundiá/RN, pois não conseguimos entrar em contato com a referida, através de e-mail e telefones repassados pela mesma. O não atendimento a presente ensejará na aplicação das penalidades cabíveis à questão e na Convocação da Segunda Colocada.

Jundiá/RN, 07 de Novembro de 2017.

***LUIZ EDUARDO FERNANDES***
Pregoeiro da PMJ/RN

**Publicado por:**
Luiz Eduardo Fernandes
**Código Identificador:**BFF91D28

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SRP Nº 040/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO 0000002593/2017**
**SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2017**

Na qualidade de **Prefeito Constitucional do município** de Jundiá/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando,** os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

**Considerando,**o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO**o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

**MÁXIMA CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA - EPP**, CNPJ: 24.498.029/0001-03, única vencedora do certame, totalizando o valor de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

Jundiá/RN, 07 de Novembro de 2017.

***JOSÉ ARNOR DA SILVA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Luiz Eduardo Fernandes
**Código Identificador:**4802B339

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 3208/2017 DISPENSA Nº 381/2017

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº** 381/2017

**PROCESSO Nº** 3208/2017

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, OU SEJA, DAS 07H00MIN (SETE HORAS) ÀS 13H00MIN (TREZE HORAS).

**CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ**: **08**.182.313/0001-10.

**CONTRATADA**: MAGNÓLIA PIRES BEZERRA CPF: 069.523.534-61**,** RESIDENTE SITIO SÃO FRANCISCO I SN, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.– CEP Nº 59.390-000.

**VALOR GLOBAL**: R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

**VIGÊNCIA:** 01 DE SETEMBRO A 30 DE SETEMBRO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ORGÃO/UNIDADE:
07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS **AÇÃO:** 2025 – MANUTENÇÃO DA SEMEC **ELEMENTO DE DESPESA:** 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **FONTE DE RECURSOS** – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL**: ART. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

***LUCIANO SILVA SANTOS***
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

**Publicado por:**
Samuel Brito de Lima
**Código Identificador:**149C3562

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias em todo o território deste município, pelo falecimento da Ilustríssima Sra.: **ALZENIR LOPES PEREIRA LEANDRO**, mediante os relevantes serviços prestados como Funcionária Pública deste município, ocorrido em 06/11/2017.
**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 07 de Novembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**086222DC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 472/2017 – GP**

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

**R e s o l v e :**

1 – Conceder ao Servidor **Joacildo Bezerra Lemos**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 1601, **02 (duas diárias)**, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), jornada trabalhada 08hs com o valor fixado em R$ 60,00 (sessenta reais) cada diária, com o objetivo de transportar milho do Programa Venda de Milho em Balcão – CONAB João Câmara/RN, nos dias 31/10 e 01/11/2017**.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 07 de Novembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**0DCDAA40

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 473/2017 – GP**

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 034 de 26 de Abril de 2017,

**R e s o l v e :**

1 – Conceder ao Servidor **Raimundo Denílson Barbosa**, ocupante do cargo de Viveirista, matrícula 937, **½ (meia) diárias**, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), com o objetivo de **atualizar cadastros do Programa Venda de Milho em Balcão, em João Câmara/RN, no dia 01/11/2017.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 07 de Novembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**F818B156

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 474/2017 – GP**

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

**R e s o l v e :**

1 – Conceder ao Servidor **Raimundo Paulo**, ocupante do Cargo de Motorista (SAMU), matrícula 227, **09 (nove diárias)**, no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referente aos dias 03, 04, 09, 13, 18, 19, 23, 24 e 30/10/17, com o objetivo de ficar a disposição do Gabinete do Prefeito, servindo de motorista do prefeito, para suas viagens locais e intermunicipais**.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 07 de Novembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**9D2A1631

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 475/2017 – GP**

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

**R e s o l v e :**

1 – Conceder ao Servidor **José Alves Martins Neto**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 1615, **04 (quartro diárias)**, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), jornada trabalhada 08hs com o valor fixado em R$ 60,00 (sessenta reais) cada diária, com o objetivo de ficar a disposição da SEMUS, nos dias 01, 15, 21 e 22/10/2017**.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 07 de Novembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**4C1EA3A6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 476/2017 – GP**

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

**R e s o l v e :**

1 – Conceder ao Servidor **Italo Fernandes da Silva**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 1613, **04 (quartro diárias)**, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), jornada trabalhada 08hs com o valor fixado em R$ 60,00 (sessenta reais) cada diária, com o objetivo de ficar a disposição da SEMUS, nos dias 07, 14, 15 e 28/10/2017**.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 07 de Novembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**136145A2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 477/2017 – GP**

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

**R e s o l v e :**

1 – Conceder ao Servidor **Joilton de Abreu**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 1619, **04 (quartro diárias)**, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), jornada trabalhada 08hs com o valor fixado em R$ 60,00 (sessenta reais) cada diária, com o objetivo de ficar a disposição da SEMUS, nos dias 07, 08, 21 e 29/10/2017**.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 07 de Novembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**75D4822D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 478/2017 – GP**

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

**R e s o l v e :**

1 – Conceder a servidora **Helenilda Trindade de Morais**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Saúde, matrícula 1563, **10 (dez diária)**, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), referente aos dias 02, 03, 04, 05, 09, 10, 16, 17, 23 e 24/10/17, para **auxiliar no atendimento e organização da Unidade Básica de Saúde Pedro Lopes.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 07 de Novembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**4F8C97AA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 479/2017 – GP**

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

**R e s o l v e :**

1 – Conceder a Servidora **Maria da Paz Correia**, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula 980, **04 (quatro diárias)**, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), jornada trabalhada 08hs com o valor fixado em R$ 60,00 (sessenta reais) cada diária, para **exercer as atividades auxiliando os atendimentos médico Ginecológico, referente aos dias 07, 14, 21 e 28/10/17.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 07 de Novembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**2FB48474

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 252/2017 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que consta no Processo nº 4239/2017;
**RESOLVE**:
**Art. 1º** - Conceder Licença Paternidade, ao servidor **FRANCISCO CANINDÉ LOPES**, matrícula nº 1618, ocupante do cargo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 05 (cinco) dias.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09/10/2017.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 07 de Novembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**27BACF75

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000321/2017 - 3852/2017**

Processo nº 3852/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assunto: **Aquisição de Laminas e Parafusos**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **RN TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) laminas e 10 (dez) parafusos, destinados à motoniveladora lotada na SEMAGMA do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 2.442,50 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**4DF4FED6

---

**PREVLAJES**
**PENSÃO POR MORTE PORTARIA Nº 022/2017**

**A DIRETORA EXECUTIVA DOPREVLAJES- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do artigo**79** da Lei Municipal**558/2013**, de 02 de janeiro de 2013 e, tendo em vista o que consta no processo nº 002/2017;
**Resolve:**
**Art. 1º** - Conceder à dependente **Maria Cleide Fernandes,** na qualidade de companheira, em virtude de ter preenchido os requisitos, conforme prescreve o art. 8º, inciso I, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei Municipal nº 558 de 02 de janeiro de 2013, do ex-servidor municipal, **José Grigório dos Santos**, matrícula 270, gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, falecido em 21 de outubro de 2017, **Pensão Previdenciária Mensal**, com valor correspondente a **Totalidade da Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo**, quando do seu falecimento, conforme disposto no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 31, inciso II, da Lei Municipal nº 558/2013, **devida a partir do óbito**, conforme disposto no art. 32, inciso I, da Lei Municipal nº 558/2013 e **com rateio** obedecendo ao disposto no *caput* do art. 33, da Lei Municipal nº 558/2013.
PENSIONISTA/BENEFICIÁRIO TIPO DE PENSÃO RATEIO
**Maria Cleide Fernandes Pensão Definitiva 100%**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **21 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Lajes/RN, 06 de novembro de 2017.

***NERLANI FERREIRA DE BRITO CABRAL***
Diretora Executiva

De acordo:

***GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Diretor de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Geraldo Francisco de Oliveira
**Código Identificador:**4BD694AC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ARP N° 008/2017 - PP 011/2017 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CPF: 317.076.884-00**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 1.195/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. José Marques Fernandes, Brasileiro, Casado, Economista, Residente e Domiciliado à Rua Coronel Joaquim Teixeira N° 324, Centro, Lajes/RN, neste município, portador da Cédula de Identidade RG N° 824894 e inscrito no CPF sob N° 429.198.514.20, RESOLVE registrar os preços da pessoa física FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, CPF: 317.076.884-00, residente e domiciliado na Avenida Alzira Soriano, 27, Centro, Lajes/RN, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1 A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA E/OU PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNDO MUN. DE SAÚDE; FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL; SEC. MUN. GABINETE DO PREFEITO E SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAJES/RN, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.
1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**
2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS**
4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| COD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QTD. | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 19274 | Locação de 01 (um) caminhão basculante, com condutor e quilometragem livre. (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos). | Mês | 12 | 5.785,00 | 5.785,00 |
| **SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS.** | | | | | **69.420,00** |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**
5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por

eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.
5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.
5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
5.11. Aceitar nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**
7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.
7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

**CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.3. A Prefeitura Municipal de LAJES/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.
10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;

13.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.7. advertência por escrito,

13.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Lajes/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como

Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
16.3 Fica designado os servidores abaixo para assistirem e subsidiarem o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

Rafael Anderson de Araujo Silva
CPF: 094.746.134-51
MATRICULA : 533

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**
17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lajes/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

**Lajes/RN, 27 de Outubro de 2017**

| *JOSÉ MARQUES FERNANDES* | *FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA* |
|---|---|
| CPF: 429.198.514.20 | CPF: 317.076.884-00 |
| Prefeito | |

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Tavares
**Código Identificador:**9A268C3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ARP N° 008/2017 - PP 011/2017 - ANAILSON FERNANDES DA COSTA, CPF: 473.785.734-34**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 1.195/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. José Marques Fernandes, Brasileiro, Casado, Economista, Residente e Domiciliado à Rua Coronel Joaquim Teixeira N° 324, Centro, Lajes/RN, neste município, portador da Cédula de Identidade RG N° 824894 e inscrito no CPF sob N° 429.198.514.20, RESOLVE registrar os preços da pessoa física ANAILSON FERNANDES DA COSTA, CPF: 473.785.734-34, residente e domiciliado à Rua Joaquim Capitão, 25, Centro, Lajes/RN, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1 A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA E/OU PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNDO MUN. DE SAÚDE; FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL; SEC. MUN. GABINETE DO PREFEITO E SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAJES/RN, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.
1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**
2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS**
4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| COD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QTD. | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 19258 | Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, potência mínima no motor 1.0, com condutor, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, com quilometragem livre. (Secretaria de Educação). | Mês | 12 | 2.199,00 | 26.388,00 |
| **VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS.** | | | | | **26.388,00** |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**
5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por

eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.
5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.
5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
5.11. Aceitar nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**
7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.
7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

**CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.3. A Prefeitura Municipal de LAJES/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.
10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;

13.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.7. advertência por escrito,

13.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Lajes/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como

Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
16.3 Fica designado os servidores abaixo para assistirem e subsidiarem o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

Rafael Anderson de Araujo Silva
CPF: 094.746.134-51
MATRICULA : 533

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**
17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lajes/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

**Lajes/RN, 30 de Outubro de 2017**

| *JOSÉ MARQUES FERNANDES* | *ANAILSON FERNANDES DA COSTA* |
|---|---|
| CPF: 429.198.514.20 | CPF: 473.785.734-34 |
| Prefeito | |

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Tavares
**Código Identificador:**207214ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ARP N° 008/2017 - PP 011/2017 - MARIA MATIA SOBRINHA, CPF: 041.310.014-62**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 1.195/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. José Marques Fernandes, Brasileiro, Casado, Economista, Residente e Domiciliado à Rua Coronel Joaquim Teixeira N° 324, Centro, Lajes/RN, neste município, portador da Cédula de Identidade RG N° 824894 e inscrito no CPF sob N° 429.198.514.20, RESOLVE registrar os preços da pessoa física MARIA MATIA SOBRINHA, CPF: 041.310.014-62, residente e domiciliado à Rua das Esmeraldas, 254, Conjunto Bosque das Pedras, Lajes/RN, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1 A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA E/OU PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNDO MUN. DE SAÚDE; FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL; SEC. MUN. GABINETE DO PREFEITO E SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAJES/RN, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.
1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**
2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS**
4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| COD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QTD. | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 19259 | Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, potência mínima no motor 1.0, com condutor, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, com quilometragem livre. (Secretaria de Saúde). | Mês | 12 | 2.370,00 | 28.440,00 |
| **VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS.** | | | | | **28.440,00** |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**
5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por

eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.
5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.
5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
5.11. Aceitar nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**
7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.
7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

**CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.3. A Prefeitura Municipal de LAJES/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.
10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;

13.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.7. advertência por escrito,

13.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Lajes/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como

Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
16.3 Fica designado os servidores abaixo para assistirem e subsidiarem o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

Rafael Anderson de Araujo Silva
CPF: 094.746.134-51
MATRICULA : 533

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**
17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lajes/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

**Lajes/RN, 30 de Outubro de 2017**

| *JOSÉ MARQUES FERNANDES* | *MARIA MATIAS SOBRINHA* |
|---|---|
| CPF: 429.198.514.20 | CPF:041.310.014-62 |
| Prefeito | |

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Tavares
**Código Identificador:**50D9C143

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ARP N° 008/2017 - PP 011/2017 - JOSÉ BENTO CASSIMIRO, CPF: 592.810.744-91**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 1.195/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. José Marques Fernandes, Brasileiro, Casado, Economista, Residente e Domiciliado à Rua Coronel Joaquim Teixeira N° 324, Centro, Lajes/RN, neste município, portador da Cédula de Identidade RG N° 824894 e inscrito no CPF sob N° 429.198.514.20, RESOLVE registrar os preços da pessoa física JOSÉ BENTO CASSIMIRO, CPF: 592.810.744-91, residente e domiciliado no Assentamento Boa Vista, Zona Rural, Lajes/RN, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1 A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA E/OU PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNDO MUN. DE SAÚDE; FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL; SEC. MUN. GABINETE DO PREFEITO E SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAJES/RN, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.
1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**
2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS**
4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| COD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QTD. | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 19263 | Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, potência mínima no motor 1.0, com condutor, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, com quilometragem livre. (Secretaria de Saúde). | Mês | 12 | 2.690,00 | 32.280,00 |
| **TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS.** | | | | | **32.280,00** |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**
5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por

eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.
5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.
5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
5.11. Aceitar nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**
7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.
7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

**CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.3. A Prefeitura Municipal de LAJES/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.
10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;

13.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.7. advertência por escrito,

13.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Lajes/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como

Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
16.3 Fica designado os servidores abaixo para assistirem e subsidiarem o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

Rafael Anderson de Araujo Silva
CPF: 094.746.134-51
MATRICULA : 533

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**
17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lajes/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

**Lajes/RN, 31 de Outubro de 2017**

| ***JOSÉ MARQUES FERNANDES*** | ***JOSÉ BENTO CASSIMIRO*** |
|---|---|
| CPF: 429.198.514.20 | CPF: 592.810.744-91 |
| Prefeito | |

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Tavares
**Código Identificador:**60A07745

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 19100001/17

NOME DO CREDOR: LEANDRO DA COSTA CUNHA CPF Nº: 049.903.204-76

OBJETO: Aluguel de retroescavadeira para a escavação da rede de tubulação de água para o Bairro Renascer, deste Município, evidenciando que a contratação dar-se-a em razão de a máquina que pertence ao município está quebrada.

VALOR TOTAL: R$ 7.800,00

Lucrécia/RN 06 de novembro de 2017.

**Publicado por:**
Victor Hugo de Oliveira Amaral
**Código Identificador:**98AD0005

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20170270
**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19100001/17
**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
**CONTRATADA(O).....:** ANTONIO LEANDRO DA COSTA CUNHA
**CNPJ.....:** CPF 049.903.204-76
**OBJETO.....:** Aluguel de uma retroescavadeira para a escavação da rede de tubulação de água para o Bairro Renascer, deste município, evidenciando que a contratação dar-se-a em razão de a máquina que pertence ao município está quebrada.
**VALOR TOTAL.....:** R$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2017 Atividade 0801.154510058.2.052 Manutenção Ativ. Sec. Infra-Estrutura , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 7.800,00
**VIGÊNCIA.....:** 06 de Novembro de 2017 a 17 de Novembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA.....:** 06 de Novembro de 2017

**Publicado por:**
Victor Hugo de Oliveira Amaral
**Código Identificador:**6A39032B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO NRO 00117/17, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia , o crédito suplementar no valor de R$ 1.450,00 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lucrécia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00574/16
DECRETA :
Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 1.450,00 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$1.450,00 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III,

do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia, em 01 de Novembro de 2017

***MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE***
Prefeita Constitucional

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00117/17 de 01 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 04 01. | Sec. Mun. de Finanças e Orçamento | | |
| 04 123 0008 2.008 | Manutenção da Sec. de Financas | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | Anul.dotação | 700,00 |
| TOTAL Sec. Mun. de Finanças e Orçamento | | | 700,00 |
| PARA: | | | |
| 07 01. | Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMAS | | |
| 08 244 0081 2.043 | Fundo Municipal de Assistencia Social | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | |
| 01003 | Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa | | |
| | | Anul.dotação | 750,00 |
| TOTAL Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMA | | | 750,00 |
| TOTAL GERAL | | | 1.450,00 |

Lucrécia, 01 de Novembro de 2017.

***MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE***
Prefeita Constitucional

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00117/17 de 01 de Novembro de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 04 01. | Sec. Mun. de Finanças e Orçamento | | |
| 04 123 0008 2.008 | Manutenção da Sec. de Financas | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 700,00 |
| TOTAL Sec. Mun. de Finanças e Orçamento | | | 700,00 |
| DE: | | | |
| 07 01. | Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMAS | | |
| 08 244 0081 2.049 | Manutenção Piso Basico Fixo-PBF/CRAS | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | |
| 01029 | Transferência de Recursos do FNAS | | |
| | | | 750,00 |
| TOTAL Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMA | | | 750,00 |
| TOTAL GERAL | | | 1.450,00 |

Lucrécia, 01 de Novembro de 2017.

***MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Maria Amelia do Amaral
**Código Identificador:**FD27200E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 2017.08.16.001TP

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,**
**CONTRATADA: CONSTRUTORA DANTAS LTDA - ME**

**OBJETIVO:** Execução de todos os serviços necessários para construção de duas salas de aula no anexo da escola municipal Antônio José da Rocha, localizada na Rua Francisco André de Morais, Centro, Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2017, de acordo com o edital de convocação e seus anexos e proposta da empresa vencedora, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2017.08.16.001TP, realizada com base na Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

**VALOR TOTAL DO** CONTRATO: é de R$ 89.408,15 (Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Quinze Centavos), a ser pago em parcelas de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2017:
02.006.12.361.012.1024 – MANUTENÇÃO ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS, ELEMENTO DE DESPEZA Nº 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.006.12.361.012.1024 – MANUTENÇÃO ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS, ELEMENTO DE DESPEZA Nº 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE – 100;
02.006.12.361.012.1035 – AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ELEMENTO DE DESPEZA Nº 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.006.12.361.012.1035 – AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ELEMENTO DE DESPEZA Nº 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE – 100;
02.006.12.361.012.2016 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE, ELEMENTO DE DESPEZA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.006.12.361.012.2028 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND, ELEMENTO DE DESPEZA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.006.12.361.012.2015 – MANUT. FUNDO NACION. EDUC BASICA FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPEZA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.006.12.361.012.2015 – MANUT. FUNDO NACION. EDUC BASICA FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPEZA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 300 (trezentos) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA -** 07 de Novembro de 2017.

**ASSINANTES:**
Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Rafael Moreira Dantas - CONTRATADA

**Publicado por:**
Maria Aparecida f Da Silva
**Código Identificador:**6633E876

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2015

**DA HOMOLOGAÇÃO:** O Prefeito Municipal de Major Sales, Thales André Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o disposições do Processo Administrativo nº 2017.08.08.02.003 e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, estando devidamente cumpridas as formalidades concernente a

adjudicação resolve: HOMOLOGAR o valor remanescente de R$ 181.503,51 (Cento e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos), decorrente da Tomada de Preço nº 006/2015, nos seguintes termos:

**DO OBJETO:** Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial em paralelepípedos em diversas ruas na sede do município de Major Sales, com recursos do contrato de repasse nº 01022719-74/2015, em face da rescisão contratual unilateral promovida pelo município de Major Sales/RN, em desfavor da empresa A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 006/2015, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 004/2013 – TCE/RN.

**LICITANTE VENCEDORA 01:** DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.382/0001-02, Inscrição Estadual nº 20.244.690-5, com sede na Rua Julimar Freire de Freitas nº 04A – Bairro Novo Horizonte, Cidade de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, representada pelo Sr. Euzimar Dias de Castro, sócio - administrador, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 020.385.434-96, Carteira de Identidade nº 1.497.148 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Julimar Freire de Freitas nº 04, CEP: 59.908 - 000, Cidade de São Francisco do Oeste/RN, classificada em 2º lugar, conforme demarcado no mapa de apuração.

Gabinete do Prefeito em 20 de outubro de 2017.

***THALES ANDRÉ FERNANDES***
Prefeito de Major Sales/RN

**Publicado por:**
Maria Aparecida f Da Silva
**Código Identificador:**8A97F8F2

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006.2016.02.2017 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 006/2016**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,**
**CONTRATADO: DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME**

**OBJETIVO: E**xecução dos serviços remanescente de pavimentação e drenagem superficial em paralelepípedos em diversas ruas na sede do município de Major Sales, com recursos do Contrato de Repasse nº 01022719-74/2015 de acordo com o edital de convocação e seus anexos, conforme projeto e quantitativos referente a Tomada de Preço nº 006 - 2015 e proposta da licitante classificada em 2ª lugar, em razão da rescisão unilateral promovida pelo município de Major Sales em desfavor da empresa A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, por descumprimento de cláusulas contratuais, na forma da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 006/2016, realizada com base na Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 004/2013 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R$ 181.503,51 (Cento e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos), a ser pago em parcelas de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, são provenientes do Contrato de Repasse nº 01022719-74/2015 PROGRAMA DE TRABALHO: 1545120541D73 6500, UNIDADE GESTORA 175004, GESTÃO 0001, NOTA DE EMPENHO Nº 2015NE800019, NATUREZA DA DESPESA: 444042, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2015 -
02.009.17.511.017.1085 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO – CONVÊNIOS, ELEMENTO DE DESPESA 44905100 – FONTE 281 E CONTRAPARTIDA APORTADA PELO MUNICÍPIO NA ATIVIDADE
02.009.15.452.015.2026 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE 100.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 300 (trezentos) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA -** 25 de outubro de 2017.

**ASSINANTES:**
Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Euzimar Dias de Castro - CONTRATADA

**Publicado por:**
Maria Aparecida f Da Silva
**Código Identificador:**E6DAA223

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 018/2017 – PMM**

O Pregoeiro do Município de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP Nº 018/2017, do tipo menor preço por ITEM, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE ORIGENS BÁSICOS, DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E CONTROLADOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN.** A seção pública será realizada no dia 21/11/2017 às 09h00min. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura na sala de Licitações, sito **a Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59.580-000 – MAXARANGUAPE/RN,** de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min.

MAXARANGUAPE/RN, 06 de novembro de 2017.

***DANIEL ANSELMO SOARES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rivailton Maria Santana da Paschoa
**Código Identificador:**9AE8F576

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA**
**RESOLUÇÃO Nº 07/2017**

**RESOLUÇÃO N° 007/2017**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Messias Targino-RN aprova a construção do Centro de Referencia de Assistência Social-CRAS de Messias Targino-RN .

O Conselho Municipal de Assistência Social de Messias Targino-RN, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social em âmbito municipal e,

**Considerando** a Lei Orgânica de Assistência Social N° 8742/93, que dá o caráter de política pública de Assistência Social;

**Considerando** a Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Assistência Social Lei de N° 573 de Maio de 2017, que dispõe sobre a organização da assistência social no Municipal e institui o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/RN dá o caráter de política pública de Assistência Social;

**Considerando** a realização de Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, realizada no dia 23/10/2017;

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a proposta de construção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS de Messias Targino-RN
**Art. 2º** Aprovar a proposta de aquisição de bens para o CRAS de Messias Targino-RN

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Messias Targino-RN 07 de Novembro de 2017

***IRYS CARDOSO DANTAS***
Presidente do CMAS.

**Publicado por:**
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
**Código Identificador:**7B509C00

**GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017
Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou o item 01, com valor unitário de R$ 77,44 (setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), com valor global de 46.464,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) do objeto deste Pregão (ou o objeto deste Pregão) Registro de Preços de Cestas Básicas para a Secretaria Municipal de Ação Social, pelo período de 12 (doze) meses, visando o atendimento das pessoas CARENTES DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, em favor da Empresa LT DE ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 28.313.785/0001-71 – RUA SILVESTRE MARINHEIRO DE SOUZA, CENTRO SÃO RAFAEL - RN

Messias Targino, 06 de novembro de 2017

***DANIEL J. ROBERTO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
**Código Identificador:**4B546CBF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 822015/2017**
PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Monte Alegre – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **THIAGO ALEXANDRE DA ROCHA 04506268490**, inscrita no CNPJ n° **28.437.633/0001-80**, OBJETO: **Registro de preços** Aquisição de Água Mineral e Gás GPL; VALOR GLOBAL R$ 22.620,00, (vinte e dois mil seiscentos e vinte reais); VALIDADE: 21 de setembro de 2017 a 20 de setembro de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Severino Rodrigues da Silva– pelo Promitente Contratante e **THIAGO ALEXANDRE DA ROCHA 04506268490** – pelo Promitente **LEONARDO ALEXANDRE DA ROCHA** Contratada.

Monte Alegre / RN, 21 de setembro de 2017.

***SEVERINO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
**Código Identificador:**CA460516

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 822015/2017**
PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Monte Alegre – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **ULTRAGAS COMERCIO DE GPL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n° **01.660.156/0001-61**, OBJETO: **Registro de preços** Aquisição de Água Mineral e Gás GPL; VALOR GLOBAL R$ 69.600,00, (sessenta e nove mil e seiscentos reais); VALIDADE: 21 de setembro de 2017 a 20 de setembro de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Severino Rodrigues da Silva– pelo Promitente Contratante e **ULTRAGAS COMERCIO DE GPL EIRELI-ME** – pelo Promitente **MARCIO DE FARIAS CARVALHO** Contratada.

Monte Alegre / RN, 21 de setembro de 2017.

***SEVERINO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
**Código Identificador:**6951B5E6

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 822023/2017**
PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Monte Alegre – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP**, inscrita no CNPJ n° **04.805.345/0001-73**, OBJETO: **Registro de preços** Aquisição de Material esportivo; VALOR GLOBAL R$ 112.317,65, (cento e doze mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos); VALIDADE: 06 de outubro de 2017 a 05 de outubro de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Severino Rodrigues da Silva– pelo Promitente Contratante e **JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP**– pelo Promitente **JOZILMA MARIA DE CARVALHO** Contratada.

Monte Alegre / RN, 06 de outubro de 2017.

***SEVERINO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
**Código Identificador:**13AEC315

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 822014/2017**
PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Monte Alegre – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **MARIELMA LOURENCO DA SILVA 06406227476**, inscrita no CNPJ n° **22.188.060/0001-12**, OBJETO: **Registro de preços** contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em Serviços Funerários e translado; VALOR GLOBAL R$ 79.000,00 (sessenta e nove mil reais); VALIDADE: 02 de outubro de 2017 a 01 de outubro de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Severino Rodrigues da Silva– pelo Promitente Contratante e **MARIELMA LOURENCO DA SILVA 06406227476**

– pelo Promitente **MARIELMA LOURENCO DA SILVA** Contratada.

Monte Alegre / RN, 02 de outubro de 2017.

***SEVERINO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
**Código Identificador:**03AFC32B

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 822023/2017**
PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Monte Alegre – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ n° **11.886.312/0001-60**, OBJETO: **Registro de preços** Aquisição de Material esportivo; VALOR GLOBAL R$ 242.574,00, (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais); VALIDADE: 06 de outubro de 2017 a 05 de outubro de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Severino Rodrigues da Silva– pelo Promitente Contratante e **MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA ME**– pelo Promitente **Alexandre Carlos Oliveira da Silva** Contratada.

Monte Alegre / RN, 06 de outubro de 2017.

***SEVERINO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
**Código Identificador:**B29BBE61

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017**

HOMOLOGAÇÃO:
HOMOLOGO pelo presente procedimento de licitação realizado através da Tomada de Preços N° 009/2017, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer da Comissão de Licitação, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei N° 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Monte Alegre/RN, 03 de novembro de 2017.

***SEVERINO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
**Código Identificador:**2D9A5743

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017**

ADJUDICAÇÃO:

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta na, presente Tomada de Preços efetuamos a ADJUDICAÇÃO ao licitante **AGUIA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 22.224.058/0001-51, Vencedor do certame Tomada de Preços N° 009/2017, num valor global de **R$ 313.741,02 (trezentos e treze mil, setecentos e quarenta e um reais e dois centavos)**. do objeto da Tomada de Preços N° 009/2017, o que tem por finalidade Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de construção da segunda e terceira etapa do campo de futebol no Município de Monte Alegre/RN**.**. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Monte Alegre/RN, 03 de novembro de 2017.

***SEVERINO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
**Código Identificador:**39C48A54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual aquisição de Tintas e acessórios para pintura** com vistas ao atendimento das necessidades das secretarias Municipais de Monte Alegre/RN.
A sessão pública será realizada no dia 21 (vinte um) de novembro de 2017, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000.

***RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
**Código Identificador:**DFACEC66

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 104/2017, 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com transporte e alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DOMINGOS GAMELEIRAS DO REGO NETO
CPF:059.448.504-50

Cargo/Função: Secretário Municipal de Planejamento

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 02 diárias | Natal/RN | 08 e 09/11/2017 | 150,00 | 300,00 |

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 08 e 09 de novembro 2017, com o objetivo de participar do Evento "Diálogo Municipalista, promovido pela Confederação Nacional de Municípios - CNM e a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN no Auditório do

Hotel Parque da Costeira – Av. Senador Dinarte Mariz, 1195 – Parque das Dunas. conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras, 06 de novembro de 2017.

***JAILTON FELIX DE PONTES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josivaldo Rodrigues Felix
**Código Identificador:**67A5AC00

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### PROCESSO MOB/RN Nº157/2017 - PREGÃO RESENCIAL N° 072/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimentodos interessados, que no dia 23 de novembro de 2017, às 09h:00mim, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Registro de preços visando a futura e eventual de um gerador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DEMICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3744-0053 e ainda pelo endereço eletrônico: www.ourobranco.rn.gov.br.

***WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Wellington Batista dos Santos
**Código Identificador:**8981FEBB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO Nº 063/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a realização da II Conferência Municipal de Educação do Município de Paraná/RN.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, a Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n° 378, de 08 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realização da II Conferência Municipal de Educação do Município de Paraná/ RN.

**DECRETA :**

**Art. 1º.** Instituir a 2ª Conferência Municipal de Educação do município de Paraná, com instalação pública solene no dia 17 de novembro de 2017 (Sexta-Feira) às 07:00 horas na Escola Municipal "Coronel Antonio Gonçalves", localizada à Av. Joaquim Luiz, s/n, Distrito de Caiçara, Paraná/RN.

**Art. 2º.** O Tema central da Conferência Municipal de Educação de Paraná/RN será: **"*Avaliação do Plano Municipal de Educação: desafios para uma educação pública de qualidade*".**

**Art. 3º.** Delegar a Secretária Municipal de Educação e Cultura Maria do Socorro de Morais Alves no uso de suas atribuições para:

**§ 1º.** Estabelecer a estrutura organizacional da Conferência;

**§ 2º.** Indicar ao Executivo Municipal pessoal técnico e comissão para coordenar e executar os trabalhos, que dizem respeito ao êxito da Conferência;

**§ 3º.** Firmar instrumentos de parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de apoiar e patrocinar a realização da II Conferência Municipal de Educação do município de Paraná/RN.

**Art. 4º.** As despesas com a organização e realização da 2ª Conferência Municipal de Educação de Paraná/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Educação, em acordo com o Plano Municipal de Educação, PPA e LOA 2017.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN**, em 07 de novembro de 2017.

***ORIANA RODRIGUES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ari Carlos Soares Cruz
**Código Identificador:**A02EF6BD

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº 006/2017 - GS

Dispõe sobre a estrutura organizacional da II Conferência Municipal de Educação do Município de Paraná/ RN.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANÁ** - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** a realização da II Conferência Municipal de Educação do Município de Paraná/RN.
**R E S O L V E :**
**Art. 1º.** Estabelecer a estrutura organizacional da II Conferência Municipal de Educação do Município de Paraná/RN, indicando os membros de sua composição:
**- Coordenação Executiva/Organizadora:**
· Antonio Marcos Rocha Germano
· Maria do Socorro de Morais Alves
**- Assessoria:**
1) Comunicação:
* Graciane Maria Morais Alves
2) Apoio:
· Maria Ascenilda da Silva Teodoro
· Maria do Carmo Libânio Teodoro
**- Comissão:**
1) Regimento:
· Maria Mônica rocha de Andrade
2) Infraestrutura:
· Mário Sérgio de Araújo
· José Cleone Ramos de Souza
3) Mobilização e Articulação:
· Maria do Socorro Andrade Morais
· Michelly Fernandes Martins
· Rubenilda Maria da Conceição
**Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Paraná/RN, em 07 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

***MARIA DO SOCORRO DE MORAIS ALVES***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Ari Carlos Soares Cruz
**Código Identificador:**0F8153CE

**GABINETE DA PREFEITA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017**

A Prefeitura Municipal de Paraná/RN, através da Prefeita Municipal a Sra. **ORIANA RODRIGUES**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tona-se público a realização de **Audiência Pública**, no dia **20 de Novembro de 2017 (segunda-feira) com início às 07h30min horas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Paraná/RN**, com objetivo da **Consolidação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**.

O presente edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Federação dos Municípios do Rio Grande do Rio Grande do Norte - FEMURN.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN**, 07 de Novembro de 2017.

***ORIANA RODRIGUES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ari Carlos Soares Cruz
**Código Identificador:**A6DA5845

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 046/ 2017 - SMAD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**:

**Art. 1º.** Conceder **02 (Duas)** diárias

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SERVIDOR (A):** FRANCISCO KELLISON ROCHA BESSA | | | | |
| **CARGO:** COORDENADOR MUNICIPAL DO ACESSUAS TRABALHO | | | | |
| **MATRÍCULA:** 005 | | | | |
| **DOCUMENTOS:** | **CPF:** 097.657.554-06 | | | |
| **LOTADO (A):** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
| **HORÁRIO DE SAÍDA:** 12h00min – 30/10/2017 | | | | |
| **TIPO DE TRANSPORTE:** VEÍCULO DA PREFEITURA | | | | |
| **OBJETIVO DA VIAGEM** | | | | |
| Participar da XI Conferência Estadual de Assistência Social. | | | | |
| **CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE:** PREFEITA | | | | |
| **QUNT.** | **DESTINO** | **DATA** | **V.UNIT (R$)** | **V. TOTAL** |
| 01 (Uma) | Natal/RN | 31/10 e 01 de novembro de 2017 | R$ 160,00 | R$ 160,00 |

Importa a quantia de R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)

**Art. 3º.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30 de Outubro de 2017.

***FRANCISCO CLÉCIO TEODORO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Ari Carlos Soares Cruz
**Código Identificador:**0D8F574B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 008/2017**

**DECRETO Nº 008/2017, de 07 de novembro de 2017**

*Dispõe sobre a relocação de equipamentos da propriedade do Município e dá outras providencias.*

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA,** Prefeita Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no exercício da titularidade por decisão judicial, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
**CONSIDERANDO** que o TELECENTRO anteriormente instalado no Município encontra-se atualmente desativado;
**CONSIDERANDO** que os equipamentos constitutivos do referido TELECENTRO se encontram em local impróprio, ou seja, em prédio anteriormente locado pelo Município, onde ficam expostos ao desgaste natural, inclusive por falta de manutenção e operação;
**CONSIDERANDO**, inclusive, a impossibilidade financeira da Administração em proceder a relocação do referido equipamento;
**CONSIDERANDO** que é dever do Administrador preservar os bens públicos,
**DECRETA:**
**Art. 1º -** Ficam as Pastas de Governo do Município autorizadas a requisitar da Secretaria Municipal de Assistência Social, os equipamentos de informática que compunham o TELECENTRO do Município, devendo a entrega aos interessados ser efetuada mediante termo de recebimento, o qual deverá ser apensado ao processo mãe respectivo;
**Parágrafo Único –** O titular da Pasta de Governo aderente, deverá zelar pelo bom funcionamento do equipamento que lhes forem cedidos, procedendo à manutenção dos mesmos, assim como dos móveis respectivos.
**Art. 2º -** O presente Decreto passa a vigorar a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,**
**registre-se e**
**cumpra-se.**

Paraú-RN, 07 de novembro de 2017.

***MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA***
Prefeita em Exercício

**Publicado por:**
Francisco das Chagas de Aquino Souza
**Código Identificador:**E5EC1B3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 019/2017**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**LICITAÇÃO Nº 019/2017 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

**AVISO AOS LICITANTES:**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de Paraú/RN, compulsando a documentação correspondente a fase de habilitação das concorrentes inscritas no referido certame, julgou como habilitadas as seguintes empresas: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - EPP; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SEVIÇOS LTDA – ME; SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA - EPP; O M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; ARCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; NUNES COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME; CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA - EPP; NEW CONSTRUTORA LTDA – EPP e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; ao tempo em que julgou INABILITADAS as seguintes concorrentes: S & S EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, por apresentar certidão de

quitação estadual vencida; P L CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME apresentou vários documentos sem a devida autenticação; GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME, em face de omitir a certidão de adimplemento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura; RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, em face de omitir a certidão de adimplemento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, em face de omitir a certidão de adimplemento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura; EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, apresentou declarações não assinadas pelo responsável legal; CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – ME, não apresentou certidão de capacidade técnica. Com relação à empresa S & S EMPREENDIMENTOS, poderá apresentar nova certidão devidamente atualizada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação, enquanto que as demais INABILITADAS poderão contra-arrazoar as razões determinantes da inabilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação, nos termos fixados pelo Estatuto da Espécie.

Paraú-RN, 07 de Novembro de 2017.

***IVO HAVELANGE DE MEDEIROS.***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Francisco das Chagas de Aquino Souza
**Código Identificador:**DA87BD9A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### ATA DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS 4/2017

PROCESSO 70/2017
TOMADA DE PREÇOS 4/2017 - PMP
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos sete (7) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), às quatorze horas (14:00), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Parelhas, com endereço à Av. Mauro Medeiros, n° 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, para julgamento da fase de "HABILITAÇÃO" referente ao PROCESSO 70/2017, que trata da modalidade de licitação TOMADA DE PREÇOS 4/2017 que temo como objeto a execução dos serviços de REVITALIZAÇÃO DA RUA COMENDADOR JOSÉ GOMES, de acordo com os termos do edital. O membro titular Maria de Fátima Valentim de Azevedo não compareceu a sessão, sendo substituído pelo suplente Sebastião Ângelo dos Santos. O Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação após análise da documentação de habilitação realizou o seguinte julgamento: 1 – As empresas CONSTRUTORA ALICERCE LTDA-EPP, JOMT EMPREENDIMENTOS LTDA., KRHONOS ENGENHARIA LTDA. e JNA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. foram declaradas HABILITADAS. Então, não havendo nada mais a tratar e obedecendo aos trâmites legais, o Presidente encerrou a sessão que recebeu assinatura dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e dos presentes.

***FLABER RICARDO ALVES SANTOS***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

***ARIVANETE BEZERRA DA LUZ***
Membro

***SEBASTIÃO ÂNGELO DOS SANTOS***
Membro

**Publicado por:**
Flaber Ricardo Alves Santos
**Código Identificador:**3D8C590F

### SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA
### JUSTIFICATIVA-02/2017

Objeto: **Aquisição de pneus referente aos processos de nº 24040009/2017 dispensa de nº 040602/2017-PMP.**
Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do RN editou a Resolução nº 032/2016 que trata da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93.
De acordo o processo de nº 24040009/2017, Dispensa de nº 040602-PMP, a aquisição será destinada ao veículo de placa: OKB-9799 caminhão basculante (caçamba), totalizando o valor de R$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), e tendo menor preço ofertado pela empresa G&M Comercial de pneus LTDA, inscrito no CNPJ n° 11.689.133/0001-33.
Assim sendo, por se tratar dos veículos que da suporte a esta secretaria e estarem necessitando com urgência de manutenção, solicitamos que seja retirada da ordem cronológica de pagamentos, para que não paralisem os serviços e a população não seja prejudicada. Problema exposto fica notório a essencialidade do serviço em questão para que os referidos veículos consiga dar continuidade aos trabalhos que vem sendo executado.

Parelhas/RN, 01 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,

***PAULO ROBERTO VALENTIM***
Secretário Municipal da Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca.

**Publicado por:**
Marcos Sena de Medeiros
**Código Identificador:**6E872D36

### SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA
### JUSTIFICATIVA-03/2017

Objeto: **Serviço de recauchutagem de pneus referente ao processo de nº 724001/2017 Pregão presencial 16/2016.**
JUSTIFICATIVA – 03/2017
Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do RN editou a Resolução nº 032/2016 que trata da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93.
De acordo o processo de nº 724001/2017, pregão presencial 16/2016, o serviço será destinado à máquina, totalizando o valor de R$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais), Credor: REPECAl RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA, inscrito no CNPJ n° 12.704.516/0001-04.
Assim sendo, por se tratar dos veículos que da suporte a esta secretaria e estarem necessitando com urgência de manutenção, solicitamos que seja retirada da ordem cronológica de pagamentos, para que não paralisem os serviços e a população não seja prejudicada. Problema exposto fica notório a essencialidade do serviço em questão para que os referidos veículos consiga dar continuidade aos trabalhos que vem sendo executado.

Parelhas/RN, 01de novembro de 2017.

Atenciosamente,

***PAULO ROBERTO VALENTIM***
Secretário Municipal da Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca.

**Publicado por:**
Marcos Sena de Medeiros
**Código Identificador:**742613B3

### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
### PORTARIA Nº 616/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE**:

Art. 1° - Conceder licença prêmio à servidora MARIA SONIA DE CASTRO, ocupante do cargo de Aux. Administração Escolar/A-VI, matrícula 1001760, a partir de 10 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e
cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 31 de outubro de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**0885238B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 617/2017**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE**:

Art. 1° - Conceder a servidora ALYNE PAULA DA SILVA GOMES, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, matrícula 1205927, horário especial para fins de estudo, conforme art. 127 do Estatuto do Servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e
cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 31 de outubro de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**01874FA9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 618/2017**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE**:

Art. 1° - Conceder a servidora MILENA GABRIELA DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 1206630, horário especial para fins de estudo, conforme art. 127 do Estatuto do Servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e
cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 1° de novembro de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**D315C1ED

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 619/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
**RESOLVE:**
**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo**, ao (a):

| | | | |
|---|---|---|---|
| SERVIDOR(A): VANILMA KARINY DA SILVA SANTOS | | | |
| MATRÍCULA: 120857-8 | | | |
| RG: 2.702.141-SSP/RN | | | |
| CARGO: Coordenadora de Gestão de Pessoas | | | |
| LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas | | | |
| OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do curso: Esocial na prática e a nova lei trabalhista | | | |
| DESTINO: Caicó/RN | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 07/11/2017 | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. unit. (R$) | Vr. Total. (R$) |
| 01 | Sem pernoite | 40,00 | 40,00 |
| **Total a pagar** | | | **40,00** |

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 07 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**1A156A4D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 620/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
**RESOLVE:**
**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo**, ao (a):

| | | | |
|---|---|---|---|
| SERVIDOR(A): MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA | | | |
| MATRÍCULA: 120526-9 | | | |
| RG: 2208971--SSP/RN | | | |
| CARGO: Auxiliar Administrativo | | | |
| LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas | | | |
| OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do curso: Esocial na prática e a nova lei trabalhista | | | |
| DESTINO: Caicó/RN | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 07/11/2017 | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. unit. (R$) | Vr. Total. (R$) |
| 01 | Sem pernoite | 35,00 | 35,00 |
| **Total a pagar** | | | **35,00** |

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 07 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**D1163778

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 621/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS no uso de suas atribuições e de acordo com o que preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

CONSIDERANDO o relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 092001/2017;

**RESOLVE**:

Art. 1º - Nos termos do artigo 161 da Lei Complementar n.º 003/1995 aplicar ao servidor**GEZIO GOMES DE MELO**, auxiliar serviços diversos, matrícula nº 110016-5, a penalidade de**advertência**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada.
Publicada.
Cumpra-se

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 07 de novembro de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**C670D4CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 622/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS no uso de suas atribuições e de acordo com o que preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

CONSIDERANDO o relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 091901/2017;

**RESOLVE**:

Art. 1º. Nos termos do artigo 166, inciso II, e artigo 171 da Lei Complementar n.º 003/1995 aplicar ao servidor ERES FAUSTINO DAMASCENO, auxiliar de administração escolar, matrícula nº 100424-7, a penalidade de demissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada.
Publicada.
Cumpra-se

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 07 de novembro de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**EDF04A4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 623/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS no uso de suas atribuições e de acordo com o que preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

CONSIDERANDO o relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 092002/2017;

CONSIDERANDO o dever funcional de observância dos direitos e deveres dispostos na legislação federal.

**RESOLVE**:

Art. 1º. Nos termos do artigo 163, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 003/1995 aplicar a servidora MARIA GORETTI DE AZEVEDO SANTOS COSTA, professora, matrícula nº 100586-3, a penalidade de 60(sessenta) dias de suspensão.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017.

Registrada.
Publicada.
Cumpra-se

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 07 de novembro de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**B247B421

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000023/2017 - SRP/PMP ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00045/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 28 de agosto de 2017 a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede à Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Jovelina Ernestina, nº 75 Bairro Padre José Kruza - Patu/RN - CEP: 59.770-000, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 275 de 29 de março de 2011. Conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000023/2017 - SRP/PMP, homologado em 28/08/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa R & R CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 05.052.764/0001-44, situada à AV. VEREADOR ELIAS LOPES - SALA B, 485, CENTRO, LUCRÉCIA-RN, CEP nº 59.805-000, fone (84)9989-0365, que tem por representante legal o Sr(a). ISAURO MAIA FERNANDES, inscrito(a) no CPF nº 034.440.424-26 e RG nº 1.940.150 SSP/RN, residente à RUA ISAURA SUASSUNA, 48, CENTRO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9989-0365, como segue descrito em **anexo a esta ata de registro de preço**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**1.1** - Ata de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (TAPA BURACO) DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000023/2017 - SRP/PMP, e de acordo com as requisições das Secretarias.

**1.2** - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1** - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

**3.2** - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP,mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.

**3.3** - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

**3.4** - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

**3.5** - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PMP, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

**3.6** - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

**4.2** - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000023/2017 - SRP/PMP.

**4.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000023/2017 - SRP/PMP que a precedeu e a integra.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo definido no item 5.5, alínea "e" deste Edital, contados a partir da data de entrega das Ordens de Compras.

**5.2** - A entrega dos produtos deverá ser diretamente através dos postos de abastecimento, localizados na zona urbana deste município, em conformidade com os padrões de manuseio e armazenamento.

**5.3** - A licitante vencedora deverá entregar os produtos acondicionados adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, exceto combustíveis.

**5.4** - Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Comissão de Recebimento de Materiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma orecebimento definitivo.

**5.5** - No caso de constatada divergência entre os produtos entregues e os especificados na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

**5.6 -** Caso a licitante vencedora não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I, deverá o Secretário Municipal da pasta requisitante, comunicar de imediato a(o) Gestor Municipal para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 -** O pagamento de cada parcela do objeto, constante da solicitação de fornecimento, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, a cargo da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, nos termos da legislação em vigor, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor ou cheque nominativo ao fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000023/2017 - SRP/PMP e seus anexos, bem como a proposta da Empresa R & R CONSTRUÇÕES LTDA - EPP classificada, no certame supra enumerado.

**7.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n° 007/2011, de 05 de maio de 2011, com a Lei Municipal nº 275, de 29 de março de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Patu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patu/RN, em 28 de Agosto de 2017.

***RIVELINO CÂMARA***
Prefeito Municipal

***R & R CONSTRUÇÕES LTDA - EPP***
Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

**Publicado por:**
Francisco Edno Azevedo
**Código Identificador:**76631AAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000023/2017 - SRP/PMP CONTRATO Nº 00045/2017**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO***

*QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O)* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN****, E A EMPRESA* ***R & R CONSTRUÇÕES LTDA - EPP****, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.*

**A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antonio Suassuna, nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, nº 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal e a empresa **R & R CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** com sede a AV. VEREADOR ELIAS LOPES - SALA B, 485, CENTRO, LUCRÉCIA-RN, CEP nº 59.805-000, fone (84)9989-0365, inscrita no CNPJ sob o nº 05.052.764/0001-44, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ISAURO MAIA FERNANDES, CPF nº 034.440.424-26, residente à RUA ISAURA SUASSUNA, 48, CENTRO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)9989-0365, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000023/2017 - SRP/PMP, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2017, e a Lei 10.520/2002; a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (TAPA BURACO) DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor estimado do contrato será de **R$ 64.338,86 (Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, correspondente a(o) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (TAPA BURACO) DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**, indicado na tabela em **Anexo à este CONTRATO.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000023/2017 - SRP/PMP, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em **12 (doze) meses,** para a realização/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura/Secretaria solicitante para a execução dos serviços, objeto deste edital, quando for ocaso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura/Secretaria solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura/Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN;

6.2.4. Efetuar a realização dos serviços conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.2.6. Proceder a execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou danos e de forma plenamente adequada;**

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000023/2017 - SRP/PMP;

6.2.8. Os serviços/produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura/Secretaria solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.9. O Prazo de execução/entrega do objeto licitado será conforme apresentação da Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa

será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura/Secretaria solicitante;

7.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s) caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em foto cópia autenticada.

12.1.3. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de2011.

12.1.4. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao site www.tst.jus.br, bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

12.1.5. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à PREFEITURA MUNICIPALDE PATU/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

g) Protocolo de envio de arquivos;

h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)P}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes À inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº.8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.2. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**15.3. Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução/entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução/entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.3, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**15.4. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**15.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípioda proporcionalidade.

15.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.13.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.16. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.17. Na execução do contrato,cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.18. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.19. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.19.1. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto deste Contrato;
15.19.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
15.19.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.19.4. Fizer declaração falsa;
15.19.5. Cometer fraude fiscal;
15.19.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
15.19.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
15.19.8. Apresentar documentação falsa.

15.20. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº.8.666/93.

15.21. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.22. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000023/2017 - SRP/PMP, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

18.1. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Patu/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Patu/RN, em 28 de Agosto de 2017.

***RIVELINO CÂMARA***
Prefeito do Município de Patu/RN
Contratante

***R & R CONSTRUÇÕES LTDA - EPP***
Representante Legal da Empresa
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

**Publicado por:**
Francisco Edno Azevedo
**Código Identificador:**2FF8A863

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande/RN torna público que as empresas vencedoras da licitação Pregão Presencial nº 031/2017. Objeto: registro de preço para aquisição futura e eventual de material de construção para atender as necessidades das diversas secretarias foram as licitantes: Comercial Maranguape Ltda – CNPJ: 01.625.371/0001-21, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 44, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70,

71, 72, 75, 80, 81, 86, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 108, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 134, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 160, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 178, 179, 182, 183, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214 e Armazém Sertanejo Ltda – CNPJ: 08.222.903/0001-29, nos itens: 11, 12, 14, 18, 24, 26, 27, 28, 31, 35, 38, 39, 43, 45, 46, 47, 50, 54, 55, 59, 62, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 88, 92, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 128, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 140, 141, 145, 146, 150, 156, 157, 159, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 189, 190 e 215.

Pedra Grande/RN, 06 de Novembro de 2017.

***RUTEMBERG DE MELO GONZAGA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rutemberg de Melo Gonzaga
**Código Identificador:**A6F895EA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 031/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17100001/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com o praticado mercado.

Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor das licitantes: Comercial Maranguape Ltda – CNPJ: 01.625.371/0001-21, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 44, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 80, 81, 86, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 108, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 134, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 160, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 178, 179, 182, 183, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214 e Armazém Sertanejo Ltda – CNPJ: 08.222.903/0001-29, nos itens: 11, 12, 14, 18, 24, 26, 27, 28, 31, 35, 38, 39, 43, 45, 46, 47, 50, 54, 55, 59, 62, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 88, 92, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 128, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 140, 141, 145, 146, 150, 156, 157, 159, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 189, 190 e 215.

Pedra Grande/RN, 06 de Novembro de 2017.

***RUTEMBERG DE MELO GONZAGA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rutemberg de Melo Gonzaga
**Código Identificador:**3699CB0D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 031/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17100001/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor das licitantes: Comercial Maranguape Ltda – CNPJ: 01.625.371/0001-21, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 44, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 80, 81, 86, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 108, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 134, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 160, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 178, 179, 182, 183, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214 e Armazém Sertanejo Ltda – CNPJ: 08.222.903/0001-29, nos itens: 11, 12, 14, 18, 24, 26, 27, 28, 31, 35, 38, 39, 43, 45, 46, 47, 50, 54, 55, 59, 62, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 88, 92, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 128, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 140, 141, 145, 146, 150, 156, 157, 159, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 189, 190 e 215, o certame licitatório Pregão Presencial nº 031/2017 que versa sobre o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

Assim, registre-se a CONVOCAÇÃO das empresas acima mencionadas para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como apresentar as propostas com os preços finais.

Pedra Grande/RN, 06 de Novembro de 2017.

***VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rutemberg de Melo Gonzaga
**Código Identificador:**3E3C47C7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN torna público a solicitação de pesquisa mercadológica do item descrito na planilha em anexo, destinado a realização de

registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia civil, o qual pesquisa poderá ser fornecida no prazo de 3(três) dias após essa publicação junto a CPL, sediada na Rua Coronel José da Costa Alecrim n° 164 – Centro – CEP:59.547-000 - Pedra Preta/RN, horário das 8 (oito) às 13(treze) horas de segunda-feira à sexta-feira ou via e-mail: cplpedrapreta@gmail.com

Pedra Preta/RN, 07/11/2017

Presidente da CPL

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | PREÇO MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviços de acompanhamento de obras executadas pelo Município, elaboração de projetos básicos compreendendo todas as plantas e projetos necessários para sua execução tais como águas pluviais, hidráulico e elétrico, elaboração de pareceres técnicos quando solicitados, os projetos serão entregues com toda plotagem necessária e sem pendências, assessoria técnica de engenharia para responder juntos a órgãos Federais e Estaduais. | MÊS | 12 | | |
| TOTAL GLOBAL | | | | | |

**Publicado por:**
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
**Código Identificador:**3CD256FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO**
**PORTARIA Nº 141/2017.**

O Secretário Municipal de Administração de Pedra Preta/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma diária e meia ao senhor **LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Prefeito, Matricula 170, sendo o valor unitário da diária de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**,** para custear as despesas de transporte, alimentação e hospedagem para participar do Diálogo Municipalista que acontecerá nos dias 08/11 e 09/11/2017, a partir das 08;00hr no auditório do Hotel Parque das Dunas –Av. Senador Dinarte Mariz, 1195 – Parque das Dunas – Natal/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Pedra Preta/RN, 07 de Novembro de 2017.

***FRANCISCO LOPES NETO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
**Código Identificador:**15102FDE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2017PP 021/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2017**

Em 08 de setembro de 2017, o MUNICIPIO DEPEDRO AVELINO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.294.654/0001-87, com sede na praça Pedro Alves Bezerra, nº 548, Centro, PEDRO AVELINO/RN, neste ato representado pelo Sra. NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 200.772.464-20, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de PEDRO AVELINO/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA, PARA O FORNECIMENTO DE GÁS E AGUA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

| DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|
| BOTIJÃO GÁS TIPO GLP – 13 KG, | R$ 57,00 |
| AGUA MINERAL - 20 LITROS. | R$ 4,00 |
| Garrafão Plástico retornável em cores variadas, com capacidade de 20lt de Agua Mineral. | |
| AGUA MINERAL - GARRAFA COM 500 ML | R$ 6,50 |
| Pacote com 12 Garrafas Plásticas descartáveis na cor azul, com capacidade de 500ml de Agua Mineral. | |

**Art. 2º.** Integram a presente ARP: **ÓRGÃO GERENCIADOR;** MUNICIPIO DEPEDRO AVELINO e **ÓRGÃO PARTICIPANTE;** DEPOSITO DE GÁS SÃO TOMÉ - LTDA, inscrita no CNPJ: 04.839.830/0001-31.

a) **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Município de PEDRO AVELINO/RN, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos à Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

b) **FORNECEDOR:** Pessoa jurídica que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

c) **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**: Órgão ou entidade da Administração Pública que integra a presente Ata de Registro de Preços, sendo: Fundo Municipal de Saúde de PEDRO AVELINO/RN e Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Constituem-se obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra e ou serviço;
c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) Comunicar aos órgãos participantes, quando existir, possíveis alterações ocorridas na presente ARP; e
g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP e na presente ARP.

**Art. 4º**. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação;
b) Entregar o material ou prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
c) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
j) Fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município, conforme o caso.

**Art. 5°**. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, desde que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6°**. Os preços, as quantidades e as especificações do material e ou serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na "Proposta de Preços" apresentada pelo FORNECEDOR, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento, importando no valor total de **R$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais).**

**Art. 7º.** O pagamento será realizado pela prestação do serviço e ou fornecimento será realizado conforme condições constantes no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP, desde que o fornecedor:
a) Entregue o documento fiscal equivalente;
b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), junto ao FGTS, tributos federal, estadual, municipal e obrigações trabalhistas; e
c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo 1º: O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo 2º: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8°**. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga aos órgãos firmar as futuras contratações e ou aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
**Art. 9º**. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 10º**. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11**. A entrega dos serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições, conforme o caso:
a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP, contado a partir do recebimento da ordem de serviços/compras;
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados, conforme o caso;
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de PEDRO AVELINO/RN;
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução e ou entrega correrão por conta do FORNECEDOR; e
e) Deverão ser observadas e fielmente cumpridas as demais regras estabelecidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos serviços/produtos registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições, conforme o caso:
a) O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP;
b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP;
c) Por ocasião da entrega, o FORNECEDOR deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Administração responsável pelo recebimento.
d) No ato da entrega do objeto, o servidor ou comissão responsável designada deverá observar os seguintes parâmetros, conforme o caso:
I) Se a quantidade está em conformidade com a solicitação efetuada;
II) Se o prazo de garantia/validade esteja em conformidade com as definições constantes no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP;
III) Se as especificações estão em conformidade com o Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP, bem como com a proposta apresentada pelo FORNECEDOR;
IV) Se o objeto está adequado para utilização; e
V) Se o objeto foi plenamente executado e em conformidade com as especificações constantes no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP.
e) O atesto da Nota Fiscal referente ao objeto executado/fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;
f) Constatada irregularidades na execução/entrega do objeto, a Administração poderá:
I) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes do objeto, determinar sua complementação ou suspender a aquisição e ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e
II) Se disser respeito à especificação, rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição ou suspender a aquisição e ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13**. São sanções passíveis de aplicação ao FORNECEDOR participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;
c) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total adjudicado;
d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total adjudicado; e
e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo 1º: O FORNECEDOR estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

I) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da vigência desta ARP, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e";
II) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução/fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo 2º: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3º: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo 1º deste Artigo, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo 4º: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a multa.

Parágrafo 5º: As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado:
a) Por iniciativa da Administração, quando:
I) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
II) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
II) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
IV) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo à presente ARP;
V) Não mantiver as condições de habilitação;
VI) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
VII) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP e no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-SRP, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo 1º: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo 2º: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pela autoridade competente.
**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de PEDRO AVELINO/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo FORNECEDOR.

PEDRO AVELINO/RN, 08 de setembro de 2017.

***NEIDE SUELY MUNIZ COSTA***
Pelo Órgão Gerenciador

Fornecedor:
***DEPOSITO DE GÁS SÃO TOMÉ - LTDA,***
Inscrita no CNPJ: 04.839.830/0001-31.

**Publicado por:**
Carlos Henrique do Vale Xavier
**Código Identificador:**B3BFF4EF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DA DISPENSA Nº 79/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
Contratada: JOAO MARIA DO NASCIMENTO
Processo nº 1.071.225/2017 - Dispensa nº 79/2017 - CPL
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA TURMA DO EJA - NOTURNO, SITUADO NA RUA DO TOCO, ZONA RURAL DE PEDRO VELHO/RN.
VALOR: R$ 800,00 (oitocentos reais).
Unidade Orçamentária:
08.002 - Fundo de Desenvolv. da Educação Básica
Ação: 2078 - Manutenção do Ensino EJA - FUNDEB 40%
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa: 0011 - EDUC. C/ QUALIDADE E VALORZ. DESPORTE CULTURAL
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 00000 - Transferências do FUNDEB 40%
Região: 0001 - Pedro Velho

***MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO***
Contratante

***JOAO MARIA DO NASCIMENTO***
Contrata

**Publicado por:**
Felipe Fernandes Coelho
**Código Identificador:**84DA45DE

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 081/2017-GAB, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,
**R E S O L V E**
**Art. 1º.** Conceder ao(a) Servidor(a) **LUCIANO PEIXOTO TARGINO**, matrícula nº 002098, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, **2 DIÁRIAS SEM PERNOITE**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 08/11/2017 a 09/11/2017, para de conformidade participar do Diálogo Municipalista. O evento tem como objetivo valorizar a diversidade local, discutir práticas para a gestão de qualidade e para o incremento de receitas, além de fortalecer a luta pela autonomia e pelo desenvolvimento Municipal. O evento acontecerá no dia 08/11/2017 à 09/11/2017 no Auditório do Hotel Parque da Costeira – Av. Senador Dinarte Mariz, 1195 Parque das Dunas Natal/RN.
**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 07 de novembro de 2017.**

***PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Monalisa Moreira Cavalcante
**Código Identificador:**22D45077

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2017**

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
Contratada: HELLEN M MACIEL COSTA – ME
Processo nº 1071211/2017
Pregão Presencial nº 29/2017- CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS.
VALOR: R$17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).
Vigência: 10/10/2017 a 09/10/2018.
Unidade Orçamentária:
03.001 - Secretaria Municipal de Administração Ação: 2006 - Manutenção da Sec. Munic. de Administração Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 01000000000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Pedro Velho

Pedro Velho, 10 de Outubro de 2017.

***MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO***
Contratante

***HELLEN M MACIEL COSTA – ME***
Contratada

**Publicado por:**
Cândida Letícia Paixão Bezerril
**Código Identificador:**D8859E25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 082/2017-SECADM, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Concede diária a servidor que específica e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,
**R E S O L V E**
**Art. 1º.** Conceder ao(a) Servidor(a) **PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO**, matrícula nº 000696, lotada no Gabinete, ocupante do cargo de **PREFEITA MUNICIPAL**, **2 DIÁRIAS SEM PERNOITE**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 08/11/2017 a 09/11/2017, para de conformidade participar do Diálogo Municipalista. O evento tem como objetivo valorizar a diversidade local, discutir práticas para a gestão de qualidade e para o incremento de receitas, além de fortalecer a luta pela autonomia e pelo desenvolvimento Municipal. O evento acontecerá no dia 08/11/2017 à 09/11/2017 no Auditório do Hotel Parque da Costeira – Av. Senador Dinarte Mariz, 1195 Parque das Dunas Natal/RN.
**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 07 de novembro de 2017.**

***LUCIANO PEIXOTO TARGINO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Monalisa Moreira Cavalcante
**Código Identificador:**221DB21D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 432/2017**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 432/2017, de 07 de novembro de 2017.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 004/2009,

**R e s o l v e :**

1 – Conceder à **Maxwell Moreira de Oliveira** , CHEFE DE MANUTENÇÃO, **01 (uma) diária**, para custear despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na cidade de **Natal/RN**, no dia **09 de novembro de 2017**, de conformidade com a solicitação do titular da pasta, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura.
2 – Determinar à Tesouraria Municipal a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Publique-se.**
**Pague-se.**

***GILMAR GILSON SOPPA***
Secretario Municipal de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Gilmar Gilson Soppa
**Código Identificador:**7C415A81

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 433/2017**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 433/2017, de 07 de novembro de 2017.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 004/2009,

**R e s o l v e :**

1 – Conceder à **Ana Cristina Galdino de Souza Cavalcante**, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB. HAB. E ASSINTÊNCIA SOCIAL, **02 (duas) diárias**, para custear despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na cidade de **Natal/RN**, do dia **08 a 09 de novembro de 2017**, de conformidade com a solicitação do titular da pasta, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura.
2 – Determinar à Tesouraria Municipal a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Publique-se.**
**Pague-se.**

***GILMAR GILSON SOPPA***
Secretario Municipal de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Gilmar Gilson Soppa
**Código Identificador:**39E274A6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 434/2017**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 434/2017, de 07 de novembro de 2017.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 004/2009,

**R e s o l v e :**

1 – Conceder à **Gilmar Gilson Soppa**, SECRETÁRIO MUNICIPAL, **02 (duas) diárias**, para custear despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na cidade de **Natal/RN**, do dia **08 a 09 de novembro de 2017**, de conformidade com a solicitação do titular da pasta, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura.
2 – Determinar à Tesouraria Municipal a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Publique-se.**
**Pague-se.**

***GILMAR GILSON SOPPA***
Secretario Municipal de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Gilmar Gilson Soppa
**Código Identificador:**085D99F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LEILÃO DE BENS INSERVIVEIS Nº 0001/2017(4ª CHAMADA) - LICITATÓRIO Nº 000169/17**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, torna público através do leiloeiro designado que estará realizando no dia 28 de novembro de 2017 as 09h00min Leilão Público para desafetação de bens móveis inservíveis para a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN(4ª Chamada), conforme segue relação de bens discriminação na Lei Municipal nº 372/2017, de 23 de Janeiro de 2017: item: **SPRINTER 310 D – ANO: 1998**, *PLACA MXO-1790*, LOTAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇAO. RENAVAM 708996930 – CHASSI 8AC690341WA527669 - COMBUSTÍVEL: DIESEL COMUM. CAPACIDADE DO TANQUE: 100 LITROS, COR: VERDE. CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 16 LUGARES. Valor inicial R$ 6.000,00(seis mil reais). Maiores Informações: No horário das 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min dos dias úteis, no endereço Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000,

Portalegre/RN, 07 de novembro de 2017

***MANOEL MESSIAS LOPES CAVALCANTE***
Leiloeiro Designado.

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**DB24BF5C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017 – PROCESSO LICITATORIO Nº 000168/17**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDO EM ESTRADA VICINAL, ESPECIFICAMENTE NO TRECHO DENOMINADO COMO "ALTO DE POCINO", LOCALIZADO NA COMUNIDADE ADÉM, NESTE MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS ANEXADOS JUNTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados estará recebendo envelopes com documentação de habilitação e proposta de preços até as 09h00min do dia 01 de dezembro de 2017, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, referente a licitação na modalidade Tomada de Preços cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da CPL, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2196/ (84)3377-2241.

Portalegre/RN, 07 de novembro de 2017.

***EGLIMAR CARLOS PEREIRA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**C6DD8211

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000165/17**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 – Tipo Menor Preço unitário, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA REGISTRO DE PREÇOS E POSTERIOR AQUISIÇÃO GRADUAL, OBJETIVANDO ATENDER AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS PARA OS MUNÍCIPES DE PORTALEGRERN, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Com abertura prevista para o dia 07 de novembro de 2017 às 09h:00min, foi declarada DESERTA. Maiores informações na sede da PMP, situada na Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro de Portalegre-RN ou pelos Fones: (084) 3377. 2241/2196.

Portalegre/RN, 07 de novembro de 2017.

***EGLIMAR CARLOS PEREIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**1EB4E503

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**
**PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**, **08.153.454/0001-04**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Instalação para a **Implantação de um Aterro Sanitário Controlado**, **localizado no Município de Riacho da Cruz-RN**.

***MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
**Código Identificador:**B13286BD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N.º 0204/2017

**Portaria n.º 0204/2017 Em, 18 de Outubro de 2017.**

Retificação da Portaria 0189/2017 –Ato de Designação dos Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA/RN.**

***Art. 1º*** - Na portaria nº 0189/2017, disponibilizada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 29 de Setembro de 2017, Edição nº 1612, **onde se lê**: para **REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**
*Titular:* JUCERLANDIA MARIA DE LIMA
*Suplente:* JOEDNA MARIA DE LIMA OLIVEIRA

**leia-se**
***Titular:*** **FRANCISCA CLEUMA DO NASCIMENTO COSTA**
***Suplente:*** **DANIELA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO VIANA**

Art. 2º - Esta entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

***JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aécio Bento de Souza
**Código Identificador:**CCAA9C70

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, datado do dia 07 de novembro de 2017, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**, à empresa **RBS CONST. E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.458.681/0001-90, objetivando a execução das obras de Conclusão da Construção de 02 (dois) Pórticos no Município de Riachuelo/RN, com o valor global de R$ 270.221,60 (Duzentos e setenta mil, duzentos e vinte e hum reais e sessenta centavos), haja visto que foi a melhor proposta apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e condições praticados no mercado, bem como com as especificações do Edital.

Riachuelo/RN, 07 de novembro de 2017.

***MARA LOURDES CAVALCANTI***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Anderson de Vasconcelos Lima
**Código Identificador:**8686D4E1

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, venho **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**, à empresa **RBS CONST. E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.458.681/0001-90, objetivando a Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Conclusão da Construção de 02 (dois) Pórticos no Município de Riachuelo/RN, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Riachuelo/RN, 07 de novembro de 2017.

***MARA LOURDES CAVALCANTI***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Anderson de Vasconcelos Lima
**Código Identificador:**4C5C85BD

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº082/2017- FERIAS

**Portaria nº 082/2017**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
No teor do Art. 84 da Lei Municipal 340 de 18 de novembro de 1996 – Regime Jurídico único dos Servidores Municipais.
**RESOLVE:**
Art. 1º. CONCEDER férias o Sr JOSE TALES SOARES DE PAIVA NETO, inscrito no CPF/MF 022.244.644-79 Gari. Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Em conformidade com o At.84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2016 a ser gozado a partir de 01/11/2017 a 30/11/2017.
Art. 2º. Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação retroagindo a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 08 de novembro de 2017.

***MARA LOURDES CAVALCANTI***
Prefeita

**Publicado por:**
Anderson de Vasconcelos Lima
**Código Identificador:**CDD4A401

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº081/2017- FERIAS

**Portaria nº 081/2017**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
No teor do Art. 84 da Lei Municipal 340 de 18 de novembro de 1996 – Regime Jurídico único dos Servidores Municipais.
**RESOLVE:**
Art. 1º. CONCEDER férias a Sra. **MARIA SILEIDE DA SILVA** , inscrita no CPF/MF 330.613.354-04 Recepcionista. Lotada na Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita. Em conformidade com o At.84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2016 a ser gozado a partir de 01/11/2017 a 30/11/2017.
Art. 2º. Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação retroagindo a 01 de novembro de 2017.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 07 de novembro de 2017.

***MARA LOURDES CAVALCANTI***
Prefeita

**Publicado por:**
Anderson de Vasconcelos Lima
**Código Identificador:**1734AF49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 080/2017 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

Portaria de Diária Nº 080/2017
Riachuelo/RN 6 novembro 2017
A Secretaria Municipal de Administração , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal 002/2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesse da Municipalidade,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder (a)o servidor(a) supra citado as diárias de viagens necessárias ao seu deslocamento a serviço da Municipalidade, conforme instruções vigentes:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| NOME DO SERVIDOR(A): | Mara Lourdes Cavalcanti - CPF Nº 047.112.044-82 | | | | |
| CARGO: | Prefeita | | | | |
| DESTINO: | ALEXANDRIA/RN | | | | |
| DATA DE SAIDA: | 06/11/2017 | | | | |
| DATA DE RETORNO: | 06/11/2017 | | | | |
| Nº DE DIÁRIAS: | 1/2 | Valor Unit. | R$ 150,00 | Valor Total | R$ 75,00 |
| DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO | Reunião junto a direção do Hospital Maternidade Jaquim Queiroz, para discutir provaveis parcerias em atendimentos de cirurgias eletivas. | | | | |

ruas do município de Riachuelo/RN
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições contrarias.

Publique-se e
cumpra-se.

Riachuelo/RN 6 novembro 2017

***AÍLTON DE FREITAS MACEDO***
CPF/MF 024.279.694-00
Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**
Anderson de Vasconcelos Lima
**Código Identificador:**F3518B04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 081/2017**

Riachuelo/RN 07 de novembro 2017
A Secretaria Municipal de Administração , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal 002/2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesse da Municipalidade,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder (a)o servidor(a) supra citado as diárias de viagens necessárias ao seu deslocamento a serviço da Municipalidade, conforme instruções vigentes:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| NOME DO SERVIDOR(A): | Mara Lourdes Cavalcanti - CPF Nº 047.112.044-82 | | | | |
| CARGO: | Prefeita | | | | |
| DESTINO: | NATAL/RN | | | | |
| DATA DE SAIDA: | 08/11/2017 | | | | |
| DATA DE RETORNO: | 08/11/2017 | | | | |
| Nº DE DIÁRIAS: | 1/2 | Valor Unit. | R$ 300,00 | Valor Total | R$ 150,00 |
| DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO | Visita Administrativa a federação dos municípios do Rio Grande do Norte para viabilizar junto a equipe tecnica, estudo econômico do município de Riachuelo/RN | | | | |

ruas do município de Riachuelo/RN
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições contrarias.

Publique-se e
cumpra-se.

Riachuelo/RN 07 de novembro 2017

***AÍLTON DE FREITAS MACEDO***
CPF/MF 024.279.694-00
Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**
Anderson de Vasconcelos Lima
**Código Identificador:**A0D03704

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**
**RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que resolveu dar Provimento a impugnação impetrada pela empresa TALIMPO LIMPEZA URBANA LTDA - ME – CNPJ nº 03.116.706/0001-01, determinando a supressão da alínea "k", do item 4.4.4. – Quanto à Qualificação Técnica, só exigindo a Licença de Operação para a realização de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos não perigoso, expedidas pelo IDEMA, somente no momento da contratação, abolindo da fase de habilitação da presente licitação, dessa forma sanando a falha apresentada, mantendo a data e horário da abertura do certame, uma vez que inquestionavelmente não afetou a formulação das propostas de preços, referente a licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2017, onde objetiva a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de limpeza pública neste Município de Rio do Fogo/RN.

Rio do Fogo/RN, 06 de novembro de 2017

***DÁRIO XAVIER DA CRUZ***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
**Código Identificador:**33A53371

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 143/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Ruy Barbosa:

1 - **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**
Rita Ferreira da Silva – Titular
Vitoria Rosicleide da Costa – Suplente

2 – **Fórum Municipal de Educação**
Ana Rodrigues de Souza - Titular
Francisco Olinto S. Ferreira – Suplente

3 – **Conselho Municipal de Educação - CME**
Ismael André dos Santos Silva – Titular
Maria Luiza Alves Rodrigues Caetano – Suplente

4 – **Câmara Municipal de Ruy Barbosa**
Maria Crislânea Ferreira dos Santos de Medeiros – Titular
Francisca Eliene de Moura Macedo - Suplente

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 31 de outubro de 2017.

***FRANCISCO FELIPE DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Danilo Rodrigues Barreto
**Código Identificador:**0E5E6266

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2017**

DECRETA PONTO FACULTATIVO E LUTO OFICIAL DE 03 DIAS NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, PELO FALECIMENTO DE JOSE JOAQUIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento na tarde deste domingo (05/11/2017) do ex-vereador deste município, Senhor JOSÉ JOAQUIM que, em vida prestou grandes serviços ao Município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados, e o legado de contribuição para o desenvolvimento deste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica decretado luto oficial de 03 dias no Município de Ruy Barbosa, a partir desta data (06 de novembro de 2017).

**Art. 2º** – Declara-se facultativo e opcional o comparecimento dos servidores públicos do Município de Ruy Barbosa aos seus locais de trabalho durante o dia 06 de novembro de 2017, devendo continuar sendo executados normalmente os serviços essenciais.

**Art. 3º** – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2017.

***FRANCISCO FELIPE DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Danilo Rodrigues Barreto
**Código Identificador:**14E90648

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA 03/2017**

O prefeito Municipal de Ruy Barbosa, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Francisco Felipe da Silva, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000, torna público a realização de Audiência Pública, no dia 09 de Novembro de 2017 (quinta-feira), com início às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, situado à Rua Luiz André de Medeiros Centro, Ruy Barbosa/RN, com objetivo de elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2018.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrado sem textos legais, fazemos o chamamento público de toda a população para participar desta audiência.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, 06 de Novembro de 2017.

***FRANCISCO FELIPE DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Danilo Rodrigues Barreto
**Código Identificador:**BC191A9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL**
**LEI MUNICIPAL Nº 736/2017**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES PÚBLICOS POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É direito dos Agentes Políticos do Município de Santa Cruz/RN, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, e demais ocupantes de cargos em comissão, do Poder Executivo:

**I –** Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais da remuneração.

**II –** Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

**Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.**

**Art. 3º** - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, que no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documentos que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

**Art. 5º -** Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

**Art. 6º -** O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 8º -** Os efeitos desta Lei aplicar-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santa Cruz /RN, em 07 de novembro de 2017.

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Sabrina Silva de Menezes
**Código Identificador:**1D82DFE6

**GABINETE CIVIL**
**LEI MUNICIPAL Nº 735/2017**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida dos pequenos agricultores do Município de Santa Cruz/RN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Santa Cruz/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas através da linha de crédito do PRONAF/Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

**Parágrafo Único –** Para efeito de transparência pública, a minuta do termo de Liquidação, objeto de autorização legislativa, segue como anexo I desta Lei;

**Art. 2º** – Para as despesas necessárias à consecução desta Lei será aberto crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme especificações contidas na tabela I abaixo.

Tabela I

| Códigos | Unidade Orçamentária |
|---|---|
| 02.111 | Secretaria Municipal de Agricultura |
| Projeto/atividade | Liquidação de dívidas rurais de pequenos agricultores locais |
| Elemento | 3390.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física |
| Valor/R$ | R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) |

**Parágrafo Único** – Para fazer face ao crédito especificado no "caput", a administração anulará outras dotações orçamentárias disponíveis, já constantes da Lei Orçamentária do ano corrente, conforme especificações contidas na tabela II a seguir, atendendo ao disposto no art. 43 e Incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Tabela II

| Unidade Orçamentária | Secretaria |
|---|---|
| 02.111 | Secretaria Municipal de Agricultura |
| Projeto/atividade | Aquisição de Imóveis |
| 45.90.61 | Aquisição de Imóveis |
| Valor/R$ | R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) |

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita de Santa Cruz /RN, em 07 de Novembro de 2017.

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Sabrina Silva de Menezes
**Código Identificador:**2E212CEA

---

**GABINETE CIVIL**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de revestimento asfáltico com CBUQ sobre base de paralelepípedo existente em ruas do Município de Santa Cruz/RN.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Empresa Vencedora: A G C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.999.591/0001-52.

Valor Global Ofertado: R$ 296.268,58 (Duzentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Data: 07 de novembro de 2017.

***A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES***

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

**Publicado por:**
Renata Sabrina Silva de Menezes
**Código Identificador:**984E3D44

---

**GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017, à empresa A G C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.999.591/0001-52, objetivando a execução das obras de revestimento asfáltico com CBUQ sobre base de paralelepípedo existente em ruas do Município de Santa Cruz/RN, com valor global de R$ 296.268,58 (Duzentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), haja visto que foi a única proposta apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com o preços praticados no mercado e as especificações do Edital.

Santa Cruz/RN, 07 de novembro de 2017.

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Sabrina Silva de Menezes
**Código Identificador:**D5F3FD0A

---

**GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, venho ADJUDICAR o objeto da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017, à empresa A G C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.999.591/0001-52, objetivando a execução das obras de revestimento asfáltico com CBUQ sobre base de paralelepípedo existente em ruas do Município de Santa Cruz/RN, autorizando a celebração do instrumento de contrato, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Santa Cruz/RN, 07 de novembro de 2017.

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Renata Sabrina Silva de Menezes
**Código Identificador:**5BE4D5BD

---

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº. 873/2017 – GAB**

*A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º -** Conceder **uma diária e meia no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** ao Servidor **DJANINO FERNANDES DA SILVA**, **CPF: 089.558.304-67**, Médico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas nos dias **09 e 10 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, **o qual participará de um Curso que será realizado no Campus da UERN, em Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 2.580**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,**
**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de novembro de 2017.

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Arivaldo Silva dos Santos
**Código Identificador:**0B930E11

---

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº. 874/2017 – GAB**

*A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º -** Conceder **uma diária e meia no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** à Servidora **JOSERLÂNDIA MEYRE DOS SANTOS SILVA**, **CPF: 010.442.564-43**, Médica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas nos dias **09 e 10 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, **o qual participará de um Curso que será realizado no Campus da UERN, em Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 2.579**.
**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,**
**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de novembro de 2017.

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Arivaldo Silva dos Santos
**Código Identificador:**666F2C3C

---

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº. 875/2017 – GAB**

*A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º -** Conceder **uma diária e meia, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)** ao Vice-Prefeito do Município de Santa Cruz/RN, **IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**, **Matrícula: 1130-4**, para cobrir suas despesas durante nos dias **08 e 09 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual participará de um evento "Diálogo Munivipalista", que será realizado na cidade de Natal/RN, conforme solicitação **nº 133**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,**
**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de novembro de 2017

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Arivaldo Silva dos Santos
**Código Identificador:**9C7D3223

---

**GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 076/2017.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 076/2017 com início 24 de outubro de 2017, realizada em 07 de novembro de 2017 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP**- CNPJ: 12.704.516/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; totalizando o valor de **R$ 193.360,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais)**.

SANTA CRUZ/RN, 07 de novembro de 2017.

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
**Código Identificador:**D53DB48B

---

**GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 076/2017**

Processo Administrativo nº 1022181/2017
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de recauchutagem de pneus dos veículos pertencentes a frota do Município
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.
**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP** | | |
| CNPJ: **12.704.516/0001-04** | Telefone: | Email: |
| Endereço: **RUA JOAO VITORIANO, 205, ACAMPAMENTO, CAICO/RN, CEP: 59300-000** | | |
| Representante: **Geovanildo Pereira de Araújo** - CPF: **393.822.494-00** | | |

| Item | Descrição | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0017014 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19,5 X 24 | Und. | 8,00 | 1.850,00 | 14.800,00 |
| 2 | 0017015 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215/75 - R17,5 | Und. | 36,00 | 380,00 | 13.680,00 |
| 3 | 0017016 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 225/70 - R15 | Und. | 8,00 | 290,00 | 2.320,00 |
| 4 | 0017017 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 235/75 - R15 | Und. | 10,00 | 310,00 | 3.100,00 |
| 5 | 0017018 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80 – R22,5 | Und. | 92,00 | 570,00 | 52.440,00 |
| 6 | 0017019 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 700 X 16 | Und. | 10,00 | 275,00 | 2.750,00 |
| 7 | 0017020 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 20 | Und. | 36,00 | 480,00 | 17.280,00 |
| 8 | 0017021 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12,4 X 24 | Und. | 4,00 | 980,00 | 3.920,00 |
| 9 | 0017022 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 125/80 - R18 | Und. | 10,00 | 840,00 | 8.400,00 |
| 10 | 0017023 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 245/65 - R17 | Und. | 1,00 | 370,00 | 370,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 0017024 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14,00 X 24 | Und. | 24,00 | 1.400,00 | 33.600,00 |
| 12 | 0017025 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14,9 X 24 | Und. | 10,00 | 1.150,00 | 11.500,00 |
| 13 | 0017026 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17,5 X 25 | Und. | 8,00 | 1.850,00 | 14.800,00 |
| 14 | 0017027 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18,4 X 30 | Und. | 4,00 | 1.740,00 | 6.960,00 |
| 15 | 0017028 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750 X 16 | Und. | 24,00 | 310,00 | 7.440,00 |

Importa a presente em R$ 193.360,00, (cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais ). VIGÊNCIA: 06/11/2018.

SANTA CRUZ/RN, 07 de novembro de 2017.

ASSINATURAS: **Fernanda Costa Bezerra. Prefeita Municipal/**Pelo Órgão Gerenciador e Geovanildo Pereira de Araújo– Titular/pelo Fornecedor.

**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
**Código Identificador:**D92AE3AB

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº. 876/2017 – GAB**

*A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º -** Exonerar, após conclução do Processo Administrativo nº 046/2017, **MARIA DO CARMO DUARTE DE MEDEIROS BRITO, Mat: 5081-4,** do cargo de **Farmacêutica**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,**
**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de novembro de 2017

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Arivaldo Silva dos Santos
**Código Identificador:**0492AD8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**
**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

Pregão Presencial Nº 076/2017

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ,** através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público oresultado do(a) **Pregão Presencial Nº 076/2017,** conforme descrito: objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de recauchutagem de pneus dos veículos pertencentes a frota do Município. Empresa(s) Vencedora(s): **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA – EPP** - CNPJ: 12.704.516/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; totalizando o valor de **R$ 193.360,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais)**.

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 07 de novembro de 2017.

O Pregoeiro.

**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
**Código Identificador:**389D47F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 076/2017.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 076/2017, realizada em 07/11/2017, a saber: Objeto: **Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de recauchutagem de pneus dos veículos pertencentes a frota do Município. REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA – EPP** - CNPJ: 12.704.516/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; totalizando o valor de **R$ 193.360,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais)**.

SANTA CRUZ/RN, em 07 de novembro de 2017.

***CARLOS ANTÔNIO DE PONTES***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
**Código Identificador:**DF3A0FFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 21 de novembro de 2017, a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017, objetivando a aquisição de caminhões coletores compactadores de lixo, caminhão com caçamba basculante – 6m3 e outros equipamentos, com a finalidade de implantação de melhoria para coleta e destinação final de resíduos sólidos do Município de Santa Cruz/RN, cuja disputa se dará através do site www.licitacoes-e.com.br, conforme a seguir: ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h30min do dia 21 de novembro de 2017. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h00min do dia 21 de novembro de 2017. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, ou através do site www.licitacoes-e.com.br ou www.santacruz.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações.

**Santa Cruz/RN, em 07 de novembro de 2017.**

***CARLOS ANTÔNIO DE PONTES***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
**Código Identificador:**82E535B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 135/2017**

Santa Maria-RN, 01 de Novembro de 2017.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - nomear o Sr**. OZIEL FERNANDES DOS SANTOS, CPF: 443.303.594-72,** para o cargo de SECRATÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMANETO. Sem ônus para o Município.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

***PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Júlio César da Costa
**Código Identificador:**21FFAC56

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

**GABINETE DO PREFEITO**

**INTERESSADO**: Sec. Mun. de Agricultura, Abast. e Recursos Hídricos
**ASSUNTO**: Aquisição de caixas d'água e manilhas de concreto.
**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN
**CONTRATADO 01:** ANTÔNIO F. DA SILVA - ME CNPJ: 07.339.648/0001-36
**CONTRATADO 02:** COMERCIAL JOSÉ LUCENA LTDA– CNPJ: 08.403.578/0008-77
**OBJETO:**Aquisição de caixas d'água e manilhas de concreto pré-moldado, para atender as necessidades emergências de abastecimento de água à população, em virtude da suspensão do fornecimento de água pela CAERN.
**BASE LEGAL:** Art. 24. Inciso IV da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis:*
Valor da contratação **01** R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), contratada **02** R$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais), com Valor Global de R$ 35.550,00 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais),

Santana do Matos/RN, 07 de novembro de 2017.

***JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
André da Cunha Lobato
**Código Identificador:**D4857D1C

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 850/2017

LEI Nº 850/2017 Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2017.

EMENTA: Denomina a Banda Marcial do Distrito de São José da Passagem e dá outras providências.

**O prefeito do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de RAMON CARVALHO a Banda Marcial da Escola Municipal José Felix da Silva Júnior, localizada no Distrito de São José da Passagem, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2017.

***JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rubens Nélio Adelino Braga
**Código Identificador:**C75FFC28

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 851/2017

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2017.

EMENTA: Denomina a Praça do Comércio de João Etelvino Ferreira, no centro comercial deste município.

**O prefeito do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada a Praça do Comércio de JOÃO ETELVINO FERREIRA, no centro comercial deste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2017.

***JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rubens Nélio Adelino Braga
**Código Identificador:**C48608FE

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 852/2017

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2017.

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Desportiva Santanense e dá outras providências.

**O prefeito do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTANENSE, CNPJ 28.857.422/0001-05**, com sede na Rua: João Braz Cavalcante Sobrinho, S/N – Centro, no município de Santana do Matos.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2017.

***JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rubens Nélio Adelino Braga
**Código Identificador:**43A0ACAD

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 853/2017

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2017.

EMENTA: Denominação de Açudes Públicos na Zona Rural deste Município e dá outras providências.

**O prefeito do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pela lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominado de QUITÉRIA ELIAS DE MACÊDO o Açude Público, localizado na Comunidade da Varzinha, construído no ano de 2017 pelo programa água para todos do Governo Federal, através do convênio Nº 769284/2012-MI.

**Art. 2º** - Fica denominado de JOSÉ LUIZ DA SILVA o Açude Público, localizado no Sítio Riachão no Distrito de Santa Tereza, construído no ano de 2017 pelo programa água para todos do Governo Federal, através do convênio Nº 769284/2012-MI.

**Art. 3º** - Fica denominado de JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA o Açude Público, localizado no sítio Runfão, construído no ano de 2017 pelo programa água para todos do Governo Federal, através do convênio Nº 769284/2012-MI.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2017.

***JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rubens Nélio Adelino Braga
**Código Identificador:**A6E2CF77

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 854/2017**

LEI Nº 854/2017 Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2017.

EMENTA: Denomina o Mictório Publico de Santana do Matos e dá outras providências .

**O prefeito do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
**Art. 1º** - Fica denominado de JOAQUIM JOSÉ SANTANA o Mictório Público, neste Município.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2017.

***JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rubens Nélio Adelino Braga
**Código Identificador:**C346B968

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 111/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 - SRP - FMAS-PMSS**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO N° 111/2017-PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 – SRP/FMAS/PMSS, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT GESTANTE (BEBÊ), em favor do(s) licitante(s) LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, no Lote I, no valor global de R$ 40.200,00.

Santana do Seridó/RN, 07 de novembro de 2017.

***ALMIR DOS SANTOS SILVA***
Pregoeiro
PMSS

**Publicado por:**
Liliane Morais de Oliveira
**Código Identificador:**1CB86FDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 111/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 - SRP - FMAS/PMSS**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO N° 111/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 – SRP/FMAS/PMSS que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT GESTANTE (BEBÊ)**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS** no valor global de R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais). Homologado em 07/11/2017.

***HUDSON PEREIRA DE BRITO***
Prefeito Municipal

***SOLANGE REGINA DE AZEVEDO BRITO***
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**
Liliane Morais de Oliveira
**Código Identificador:**F86F913B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE SRP - PROCESSO 111/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - SRP - FMAS/PMSS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017 FMAS/PMSS - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13/ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DE SANTANA DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ sob o nª 14.259.820/0001-07, Fornecedores: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME**, inscrita pelo CNPJ n° 11.183.984/0001-00, saiu vencedora do Lote I, com valor total de R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais). OBJETO: registro de preços para aquisição de kit gestante (bebê) para o município de Santana do Seridó/RN. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 07 de novembro de 2017,

P/ Órgão Gerenciador

***HUDSON PEREIRA DE BRITO***

***SOLANGE REGINA DE AZEVEDO BRITO***

E a Empresa:
***LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME***
P/ Fornecedor

**Publicado por:**
Liliane Morais de Oliveira
**Código Identificador:**6008779F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 111/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - SRP/FMAS-PMSS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó - CNPJ: 08.088.247/0001-13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL – CNPJ 14.259.820/0001-07 - CONTRATADA: LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME -

CNPJ: 11.183.984/0001-00 –Objeto: "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – SRP – FMAS/PMSS"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE KIT GESTANTE (BEBÊ) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. Base legal: Processo n° 111/2017 – Pregão Presencial nº 001/2017. VIGÊNCIA: 07/11/2017 a 07/11/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto:
02.0205.08.244.0012.2.011;
02.0205.08.244.0011.2.012;
02.0205.08.244.0012.2.013;
02.0205.244.0014.2.015. NATUREZA DE DESPESA: 339032. DATA: 07/11/2017. SIGNATÁRIOS: HUDSON PEREIRA DE BRITO/SOLANGE REGINA DE AZEVEDO BRITO – Contratante e LEONARDO COSTA DOS SANTOS – ME - - Contratada

**Publicado por:**
Liliane Morais de Oliveira
**Código Identificador:**118E5C4F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE ENCERRAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da portaria 083/2017, de 21/08/2017, comunica que processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 067/2017, objeto é o **Registro de Preços para possível Aquisição gradual de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Em Vasilhamente de Metal com Capacidade para Armazenar 13kg,** com suas especificações descritas no Anexo II, pelo Município de São Fernando/RN. será ENCERRADO, devido ao mesmo procedimento já ter sido DESERTO por 3 (TRÊS) vezes, em decorrência De que nenhum licitante acudiu interesse em participar. Diante disso a CPL decidiu encerrar em processo licitatório, e em seguida, analisar a viabilidade de um novo processo licitatório, com o objetivo de ampliar a competividade entre os participantes, inclusive com a entrada de novos licitantes, e acompanhado de uma verificação nos termos do edital, tendo em vista o interesse público, no tocante ao atendimento a população, e o bom funcionamento da Administração Pública.

São Fernando/RN, 07 de novembro de 2017.

***JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS***
Presidente da CPL/PMSF/RN

**Publicado por:**
Ciro Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**B41049AB

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 042/2017 - PMSF/RN

*ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.249,94 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

**DECRETA**

**Art. 1°**. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

**Art. 2°**. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3°**. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 07 de novembro de 2017.

***POLION MEDEIROS MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pascelle Santos Lins de Medeiros
**Código Identificador:**0C9D2AD2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de São Francisco do Oeste/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017** que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para **PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS, vinculada ao Contrato de repasse 1030545-83/2016, Caixa Econômica Federal. Conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico**, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do edital. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 e ADJUDICO à proponente **DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ N° 13.118.382/0001-02, com o valor total de R$ 250.181,83 (duzentos e cinquenta mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos),** vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se:

Encaminhem-se o departamento competente para as providências de costume.

São Francisco do Oeste, 07 de Novembro de 2017.

***LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
**Código Identificador:**B56B6621

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO N° 1091107-003/17

**ORIGEM.....** TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017
**CONTRATANTE…:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE – RN.
**CONTRATADA (O)…: DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME.**
**C.N.P.J. N°.....: 13.118.382/0001-02**
**OBJETO.....: PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS, vinculada ao Contrato de repasse 1030545-83/2016, Caixa Econômica Federal. Conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico**
**VALOR TOTAL.....: R$ 250.181,83 (duzentos e cinquenta mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).**
**PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício: 2017; Dotação: 267- 2.7001.15.451.7.7.123.0, classificação econômica 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações, Classificação econômica 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações. Aplicações Diretas.**
**Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**
**VIGÊNCIA.....:** ATÉ SEIS MESES APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO, VINCULADA AO CONTRATO.
**DATA DA ASSINATURA.....:** 07 de Novembro de 2017.

***LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
**Código Identificador:**E8F7633A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 050/2017**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, e tendo em vista a solicitação de diária do Sr.**ANTONIO CLEBSON BARRETO COSTA**, ocupante do Cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (cem) reais, totalizando R$ 200,00 (duzentos) reais ao Sr.**ANTONIO CLEBSON BARRETO COSTA – CPF: 284.828.608-36**, ocupante do Cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face as despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:**Justificamos que o propósito acima tem a finalidade de conduzir pacientes da cidade de São Francisco do Oeste para a realização de consultas e exames em hospitais e clínicas na cidade de Natal – Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 08 e 09 de novembro de 2017.

**Local de destino:** Natal/RN

**Período do Afastamento:** 02 (dois) dias.

**Art. 2º -** O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

***Publique-se.***
***Registre-se.***
***Cumpra-se.***

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 07 de novembro de 2017.

***LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Raimundo Lindemberg Lima
**Código Identificador:**AD09DDC0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PROCESSO/PMSJS/RN Nº 149/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2017**

EXTRATO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é locação de 01 (uma) cama elástica para o evento alusivo ao "Dia das Crianças", a ser realizado no dia 14/10/2017, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93.

NOME DO CREDOR: UERLEY GERLUSIO DA SILVA, inscrito no CPF n° 778.562.014-87, perfazendo o valor total de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

***LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Rosa Araújo de Medeiros
**Código Identificador:**39CEB075

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DO PROCESSO/MSJS/RN Nº 152/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

O Município de São João do Sabugi/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Processo MSJS/RN nº 152/2017 - Chamada Pública nº 002/2017, conforme abaixo discriminado:
**1) COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN COAFS**, CNPJ nº 14.426.441/0001-64 - **Itens 01, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 22, 27**;
**2) EUCLIDES LIMA DE LUCENA**, CPF nº 065.163.344-39 - **Itens 02, 03, 13, 14, 18, 21, 23, 28, 29, 30 e 32;**
**3) DEBORA LUCENA DA COSTA BEZERRA**, CPF nº 025.239.964-13 - **Itens 25 e 33;**
**4) Itens fracassados 04, 08, 17, 19, 20, 24, 26, 31, 34 e 35.**
Ficam as interessadas intimadas para, querendo, apresentar recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 109, inciso I, da Lei 8666/93. **Não havendo recurso, ficam desde já intimadas para apresentação de amostras no dia 20/10/2017, às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal deste município.**

O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

***MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de São João do Sabugi/RN

**Publicado por:**
Maria Rosa Araújo de Medeiros
**Código Identificador:**5A968A2A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 181/2017 - GP**

*Institui o Fórum Municipal de Educação – FME – do município de São José do Campestre – RN, nomeia seus membros e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do ministério da Educação de 14/12/2010, que institui o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 10º, III e 11º, I – da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de Planejamento coletivo e que promovam a participação dos segmentos sociais e do Planejamento educacional do Município de São José do Campestre;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 755/2015 que aprova o PME – Plano Municipal de educação, Meta nº 19, Estratégia 04;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** – com a finalidade de monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação no Município de São José do Campestre – RN.

**Parágrafo Único** - O Fórum Municipal de Educação será constituído pelos órgãos colegiados, instituições, entidades, movimentos sociais com seus respectivos representantes a seguir:

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) Joel Maurício Campos - PRESIDENTE
b) Maria Aparecida Pereira - COORDENADORA
c) Maria de Fátima Silva da Paz - SUPLENTE
d) Jandilson Raniere Araújo - SUPLENTE
e) Danielly Clementino Gomes - SUPLENTE

2 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) TITULAR: José Ailson da Silva
b) SUPLENTE: Ângela Maria de Souto

3 – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – SINTE/RN:
a) TITULAR: José Ivan Barbalho
b) SUPLENTE: Marcondes Alexandre da Silva

4 – REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL:
a) TITULAR: Joseílson Borges da costa
b) SUPLENTE: Eduardo Fernandes Pereira

5 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS:
a) TITULAR: Jefferson Soares da Silva
b) SUPLENTE: Lourineuza Bezerra da Silva

6 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PRIVADAS:
a) TITULAR: Maria Helânia Moreira
b) SUPLENTE: Sergio Pereira da Silva

7 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
a) TITULAR: Luciano Ferreira
b) SUPLENTE: Elionai Ferreira das Chagas

8 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
a) TITULAR: Jean Carlos Bernardo Silva
b) SUPLENTE: Fernando Francisco da Cruz

9 – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
a) TITULAR: Abraão Paulino do Nascimento
b) SUPLENTE: Zélia Maria da Silva

10 – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB:
a) TITULAR: Albanisia Cardoso da Silva Oliveira
b) SUPLENTE: Juliana Felisberto Cardoso da Silva Assis

11 – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
a) TITULAR: Márcia Denise da Cruz
b) SUPLENTE: Francineide Soares da Silva

**Art. 2º** - São Competências do Fórum Municipal de Educação:
I - Elaborar o regimento interno do Fórum;
II - Realizar o Fórum Municipal de educação a cada 02 anos;
II - Colaborar na elaboração/reformulação do Plano Municipal de educação e acompanhar a sua implementação;
III - Convocar, Planejar e Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, estabelecidas no PME;
IV - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento disponíveis;
V - Entre outras atribuições que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** - O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre ou extraordinariamente por convocação de seu (a) presidente (a) ou por requerimento da maioria dos membros.

**Art. 4º** - O FME está administrativamente vinculado ao gabinete da (o) secretário (a) Municipal de educação, a quem compete todo apoio e suporte técnico para funcionamento.

**Art. 5º** - A participação do Fórum Municipal de educação será considerada de relevante interesse público para o desenvolvimento das Políticas públicas em educação no Município de São José do Campestre- RN e não será remunerada.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

São José do campestre/RN, 05 de novembro de 2017.

***MARIA ALDA ROMÃO SOARES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernando Francisco da Cruz
**Código Identificador:**1033DA4A

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 182/2017 - GP**

São José do Campestre/RN, 06 de novembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar **LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 097.247.717-92, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA TÉCNICA DE ATENÇÃO BÁSICA**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

***MARIA ALDA ROMÃO SOARES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernando Francisco da Cruz
**Código Identificador:**FCBA4C89

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02030001/2017 - PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2016**

Contratada: **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA**
Objeto: contratação de empresa para o serviço de Ampliação das Unidades Básicas de Saúde do Sítio Jurema e Manjericão, com recurso da Portaria Ministerial 1.381 de 09 de julho de 2013 (Requalifica SUS) e se necessário complementação do FPM.
Objeto: O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no prazo de execução dos serviços de 150(cento e cinquenta) dias para 195 (cento e noventa e cinco) dias e a validade do presente contrato de 210 (duzentos e dez) dias para 330 (trezentos e trinta) dias, com arrimo no que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo do Potengi-RN, 07 de novembro de 2017.

***JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
João Maria de Luna
**Código Identificador:**290F3C30

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N. º 199/2017

Dispõe sobre concessão de Licença-Prêmio Por Assiduidade a servidor ocupante de cargo efetivo.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, § 1.º, da Lei n. º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

**RESOLVE**

**Art. 1º - Conceder**, a servidora **MARIA TANIA BASILIO**, portadora da Cédula de Identidade n. º **001.742.628 ITEP/RN** e inscrita no CPF sob o n. º **000.551.884/94** matricula nº **98.0087-03**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, Lotada na Creche Municipal Menino Jesus, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **Licença Prêmio Por Assiduidade** por 90 (noventa) dias, no período de 01/11/2017 a 29/01/2018, correspondente ao quinquênio 2003 a 2008.

**Art. 2º**. Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de novembro de 2017.

***MIGUEL CABRAL NASSER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wallace Maciel do Nascimento Silva
**Código Identificador:**DC812C0A

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N. º 200/2017

Dispõe sobre concessão de Licença não remunerada a Servidora Pública Municipal e dá outras providencias.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 105 da Lei n. º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA NÃO REMUNERADA**, no período de 01 de novembro de 2017 à 01 de novembro de 2019, a Servidora Pública Municipal, a Senhora **JOANA DARC SILVA ANDRADE**, matrícula 98.0024-05 Concursada para exercer a função de Enfermeira, conforme portaria n.º 163 de 04 de maio de 1988, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde requer Licença não remunerada, para tratar de Assuntos de Interesse Particular.

**Art. 2º**. Esta portaria entrara em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de novembro de 2017.

***MIGUEL CABRAL NASSER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wallace Maciel do Nascimento Silva
**Código Identificador:**9C4396AD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 216, DE 07 DE OUTUBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER ao Sr FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA, Secretário da Junta de Serviço Militar, matrícula nº 0010719, inscrito no CPF sob o nº 653.845.474-72, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade ou seja para PARTICIPAR DO SIMPÓSIO ANUAL PARA SECRETÁRIO DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR no 16º Batalhão de Infantaria Motorizada em Natal no dia 09 do corrente mês e ano.

**Art. 2º**. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 07 de outubro de 2017.

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Josivaldo da Silva
**Código Identificador:**291B210D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
### PORTARIA Nº 032, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 - IPSV

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA"

A Diretora Presidente do **IPSV**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. n.° 54 da Lei Complementar n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pela junta médica competente,

**RESOLVE:**

Conceder o benefício de Auxilio Doença, no período de **12/10/2017 à 25/03/2018**, com valor referente à última remuneração percebida na data do afastamento, em favor do servidor público municipal, Sr. **Maria Jailma Nunes dos Santos**, brasileiro, solteiro, RG. nº 001.797.920 SSP/RN e CPF de nº 063.611.214-45, residente e domiciliado na rua Erivan Costa, N° 262 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP 59338-000, titular do cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 0000306, nos termos do Art. 23 da Lei Complementar N.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de São Vicente/RN e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de outubro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

São Vicente/RN, 18 de outubro de 2017.

***IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO***
Diretora Presidente do IPSV
Port. n°.022/2016

**Publicado por:**
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
**Código Identificador:**C4258F21

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N° 073/2017-SMARH, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a INÁCIA MARIA DE OLIVEIRA e dá outras providencias.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/2 (meia) Diária a servidora **INÁCIA MARIA DE OLIVEIRA**, Mat. 317, ocupante da função de **SECRETÁRIA DA JUNTA MILITAR** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer ao 16° Batalhão de Infantaria Motorizado, no dia 09 de novembro de 2017, para participar do Simpósio Anual para Secretários de JSM, totalizando o valor de **R$ 72,50 (Setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de novembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

***IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**1DF4B0DA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N° 071/2017-SMARH, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providencias.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/2 (meia) Diária a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à CEHAB e Tribunal de Justiça do RN, no dia 01 de novembro de 2017, para tratar de assunto de interesse do município, totalizando o valor de **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

***IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**2429EDDF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N° 072/2017-SMARH, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providencias.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à CEHAB e FUNASA, no dia 06 de novembro de 2017, para tratar de assunto de interesse desse município, totalizando o valor de **R$ 300,00 (Trezentos reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 03 de novembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA*
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**8E72D507

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 200/2017-FMS, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a NATHALIA DANTAS DE ARAÚJO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **NATHALIA DANTAS DE ARAÚJO,** Mat. 738, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de participar da Reunião de Campanha de Multivacinação, no dia 05 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**BA250543

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 201/2017-FMS, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a MARIA DA PAZ COSTA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **MARIA DA PAZ COSTA**, Mat. 489, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 07 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**18EFC8E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 202/2017-FMS, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇAO FAUSTINO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇAO FAUSTINO**, Mat. 597, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 07 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**5FE95333

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 203/2017-FMS, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, Mat. 499, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 08 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**FA1D090F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 204/2017-FMS, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 04 (quatro) Diárias ao servidor **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS**, Mat. 468, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 04 (quatro) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de agosto de 2017, totalizando o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**CF9ACF64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 205/2017-FMS, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a VALDILENE BARROS DE MACÊDO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **VALDILENE BARROS DE MACÊDO**, Mat. 832, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 08 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**3C0055F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 206/2017-FMS, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a MARIA FABIANA COSTA SANTOS LOPES e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **MARIA FABIANA COSTA SANTOS LOPES**, Mat. 501, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 11 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**92555F53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 207/2017-FMS, DE 04 DE AGOSTO DE 2017**

Concede diária(s) a VALDILENE BARROS DE MACÊDO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **VALDILENE BARROS DE MACÊDO**, Mat. 832, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 06 de agosto de 2017, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de agosto de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**C504E07E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 208/2017-FMS, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a VALDILENE BARROS DE MACÊDO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **VALDILENE BARROS DE MACÊDO**, Mat. 832, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme

comprovante em anexo, no dia 06 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e seis dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**2826A60B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 208/2017-FMS, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a VALDILENE BARROS DE MACÊDO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **VALDILENE BARROS DE MACÊDO**, Mat. 832, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 06 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e seis dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**1915C423

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 209/2017-FMS, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a VALDILENE BARROS DE MACÊDO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **VALDILENE BARROS DE MACÊDO**, Mat. 832, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 09 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**BD8618DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 210/2017-FMS, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a MARIA JOSÉ DE MEDEIROS DANTAS e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS DANTAS**, Mat. 230, ocupante da função de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de participar da Reunião sobre análise situacional do processo de operacionalização do SINAN, realizado na IV URSAP, no dia 19 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 18 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**99427B6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 211/2017-FMS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concede diária(s) a PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 3/2 Diária a servidora **PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO**, Mat. 798, ocupante da função de **TÉC. NÍVEL MÉDIO VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de participar da "CAPACITAÇÃO DO INDICADOR 20 – VISA", conforme comprovante em anexo, no período de 20 a 22 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$195,00 (cento e noventa e cinco reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 19 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**16F52EED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 212/2017-FMS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a UMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1 E 2/2 Diária (s) ao servidor UMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS, Mat. 0455, ocupante da função de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de participar da "CAPACITAÇÃO DO INDICADOR 20 – VISA", conforme comprovante em anexo, no período de 20 a 22 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 19 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**3D11923E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 213/2017-FMS, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

Concede diária(s) a MARIA INÊS JUSTINO DA SILVA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora MARIA INÊS JUSTINO DA SILVA, Mat. 223, ocupante da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim participar de uma reunião plenária que teve por objetivo, orientar os Conselhos Municipais de Saúde, com referência a realização das Reuniões Ampliadas do CMSs, etapa preparatória para a etapa Regional da 1ª Conferência Regional de vigilância em Saúde da 4ª Região de Saúde.conforme comprovante em anexo, no dia 25 de agosto de 2017, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e seis dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 22 de agosto de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**3095DFEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 214/2017-FMS, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

Concede diária(s) a MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS, Mat. 221, ocupante da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim participar de uma reunião plenária que teve por objetivo, orientar os Conselhos Municipais de Saúde, com referência a realização das Reuniões Ampliadas do CMSs, etapa preparatória para a etapa Regional da 1ª Conferência Regional de vigilância em Saúde da 4ª Região de Saúde conforme comprovante em anexo, no dia 25 de agosto de 2017, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e seis dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 22 de agosto de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**09ACB6D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 215/2017-FMS, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

Concede diária(s) a REJÂNIA MARIA DA SILVA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a REJÂNIA MARIA DA SILVA, ocupante da função de MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim participar de uma reunião plenária que teve por objetivo, orientar os Conselhos Municipais de Saúde, com referência a realização das Reuniões Ampliadas do CMSs, etapa preparatória para a etapa Regional da 1ª Conferência Regional de vigilância em Saúde da 4ª Região de Saúde conforme comprovante em anexo, no dia 25 de agosto de 2017, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e seis dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 22 de agosto de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**702CABAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 216/2017-FMS, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concede diária(s) a PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO**, Mat. 798, ocupante da função de **TÉC. NÍVEL MÉDIO VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de comparecer ao – LAREC em Caicó/RN, para fazer a entrega de amostras de água, para monitoramento da qualidade da água para consumo humano, conforme comprovante em anexo, no dia 27 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 26 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**6C354A25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 217, 2017-FMS, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede diária(s) a OTÍLIA CRISTINA DE SOUZA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **OTÍLIA CRISTINA DE SOUZA**, Mat. 397, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 28 de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 27 de setembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**0C385C0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 218/2017-FMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a JOSÉ MEDEIROS DE LIMA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 09 (nove) Diárias ao servidor **JOSÉ MEDEIROS DE LIMA**, Mat. 787, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e 07 (sete) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**863A8465

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 219/2017-FMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a JOSÉ NETO COSTA DINIZ e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 10 (dez) Diárias ao servidor **JOSÉ NETO COSTA DINIZ**, Mat. 288, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 10 (dez) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

São Vicente – RN, 04 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

*ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**25FFFC8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 220/2017-FMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a JOSENILSON SOARES VICENTE e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 08 (oito) Diárias ao servidor **JOSENILSON SOARES VICENTE**, Mat. 350, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e 04 (quatro) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

São Vicente – RN, 04 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

***ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**FFB66FFB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 221/2017-FMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 05 (cinco) Diárias ao servidor **GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 781, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), 01 (uma para a cidade de Santa Cruz/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e 01 (uma)para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

***ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**CC614AB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 222/2017-FMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a PEDRO JULIÃO DA SILVA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 09 (nove) Diárias ao servidor **PEDRO JULIÃO DA SILVA**, Mat. 786, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizada, sendo 03 (três) para cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), 01 (uma) para cidade de Santa Cruz/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e 05 (cinco) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

***ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**26170BE6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 223/2017-FMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a AGENOR NUNES DE MARIA JÚNIOR e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 06 (seis) Diárias ao servidor **AGENOR NUNES DE MARIA JÚNIOR**, Mat. 270, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 06 (seis) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

***ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**5B5A9C1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 224/2017-FMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 10 (dez) Diárias ao servidor **MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA**, Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 10 (dez) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

***ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**7A306BFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 225/2017-FMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 08 (oito) Diárias ao servidor **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS**, Mat. 468, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), 01(uma) para a cidade de Santa Cruz/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), 01 (uma) para a cidade de Assú/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), 01 (uma) para a cidade de Mossoró/RN, ao valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) e 02 (duas) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

***ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**EF778A4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 226/2017-FMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a SILVINO ARAÚJO NETO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 04 (quatro) Diárias ao servidor **SILVINO ARAÚJO NETO**, Mat. 842, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 04 (quatro) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

***ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**303412D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 227/2017-FMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a RONALDO SALVIANO SILVA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Ficam concedidas 01 (uma) Diárias ao servidor **RONALDO SALVIANO SILVA,** Mat. 785, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizada, sendo 01 (uma) Caicó/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 30,00 (trinta reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

***ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**B07C7F66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 228/2017-FMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 05 (cinco) Diárias ao servidor **LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS,** Mat. 809, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) e 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

***ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**2FEF7940

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA N° 229/2017-FMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) a GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**R E S O L V E**

Fica concedida 05 (cinco) Diárias ao servidor **GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 239, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) e 02 (duas) para a cidade de Santa Cruz/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de setembro de 2017, totalizando o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de outubro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

***ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**141A6709

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 134**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro – Senador Georgino Avelino/RN
CEP 59.168-000 Fone 3248 0100
CNPJ/MF 08.168.478/0001-37

Portaria Nº 134 /2017

Senador Georgino Avelino/RN, 31 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora Municipal para participar do processo formativo de elaboração/adequação e gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação do município de Senador Georgino Avelino, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Senador Georgino Avelino** no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de elaboração/adequação e gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação, em atenção ao que estabelece a meta 18 da Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação);
Considerando ainda o que dispões a meta 18 da Lei Municipal n° 136, de 08 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), em conformidade com a legislação federal supracitada;
Resolve:
Art. 1º Nomear a Comissão Coordenadora Municipal para participar do processo formativo de elaboração/adequação e gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação, cuja assistência técnica será ofertada pelo MEC/SASE/DIVAPE
(Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino/Diretoria de Valorização dos Profissionais da Educação), composta pelos seguintes membros:

| NOME E CPF | REPRESENTANTE |
|---|---|
| Silvia Cristiane Sena de Oliveira | Secretária Municipal de Educação |
| CPF: 021.722.194 -90 | |
| Francisco Antônio Filho | Técnico da Secretária Municipal de Educação |
| CPF: 130.365.804-68 | |
| Kassia Karoline da Cruz Rocha de Lima | Recursos Humanos/Administração/Finanças da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino |
| CPF: 091.876.584-61 | |
| Creginaldo de Assis Bezerra | Conselho do FUNDEB/ |
| CPF: 024.573.884-30 | Categoria via Sindicato – |
| | Professor |
| Monalisa Alves de Oliveira | Conselho do FUNDEB/ |
| CPF: 066.723.754-22 | Categoria via Sindicato – |
| | Funcionário |
| Arlindo Benedito de Sena Neto | Conselho Municipal de Educação |
| CPF: 063.034.304-62 | Representante dos/a Profissionais da Educação |
| Maria Helena Barbosa de Sena | Representante da gestão escolar |
| CPF: 971.046.714-04 | |

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, 31 de Outubro de 2017.

***SILVIA CRISTIANE SENA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação
CPF: 029.722.194-90

**Publicado por:**
Marcos Antonio Sales
**Código Identificador:**3B6AE917

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017. PROCESSO: N.º 1.009.007/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de propaganda volante em moto e carro de som no território do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referencia do edital. Assinatura da Ata: 07.11.2017. Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura. Conforme segue:
Licitante Vencedor: Jobson Costa dos Santos
CPF: 039.499.494-96 Tel.: (84) 9 8732-8842
Endereço: Rua Senador Georgino Avelino, 55, Centro.
Cidade: Serra Caiada/RN. CEP: 59.245-000.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviços de propaganda volante realizado em Carro de Som. | HORA | 800 | 33,00 | 26.400,00 |

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Jobson Costa dos Santos – Representante Legal pela parte contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

**Publicado por:**
Abrahão Allan Miranda da Silva
**Código Identificador:**AF3E99AD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017. PROCESSO: N.º 1.009.007/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de propaganda volante em moto e carro de som no território do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referencia do edital. Assinatura da Ata: 07.11.2017. Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura. Conforme segue:
Licitante Vencedor: Francisco Canindé Viana
CPF: 038.325.584-89 Tel.: (84) 9 8803-1065
Endereço: Rua Prefeito José Absalão Tinôco , 38, Centro.
Cidade: Serra Caiada/RN. CEP: 59.245-000.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Serviços de propaganda volante realizado em Moto. | HORA | 800 | 24,00 | 19.200,00 |

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Francisco Canindé Viana – Representante Legal pela parte contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

**Publicado por:**
Abrahão Allan Miranda da Silva
**Código Identificador:**E305C4CC

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 0248/2017

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**Considerando**o pedido do Servidor datado de 20 de outubro de 2017 para fins de aposentadoria;
**Considerando** a certidão de tempo de serviços, datada de 23 de outubro de 2017 que demonstra o período aquisitivo de 01/07/2011 a 01/07/2016;
**Considerando** os preceitos do art. 102 da Lei nº 635/98.

**RESOLVE**:

I – **CONCEDER** ao Sr. **JOSENALDO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula 50009, inscrito no CPF nº 297.594.554-04 e portador do RG nº 294.297/SSP-RN, **Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município, **LICENÇA DE 90 (NOVENTA) dias a título de prêmio por assiduidade, com início em 08/11/2017 e término em 05/02/2018**.

II–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

III–Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 07 de Novembro de 2017.

***MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Abrahão Allan Miranda da Silva
**Código Identificador:**E07DAA1F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
### RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DIVERSA Nº 045/2017

**PORTARIA Nº 045, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

NOMEIA a Senhora MARIA OZANA FILHA no cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação, e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEIA** a Senhora MARIA OZANA FILHA, Matricula nº 082, CPF nº 156.744.284-68 no cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2017/2019.

**Art. 2º -**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 06 de Novembro de 2017.

***JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO***
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

**Publicado por:**
Hudson Kenio de Moura Azevedo
**Código Identificador:**98B4CA72

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO Nº 053/2017**

**DECRETO Nº 053, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 364/2010 e suas alterações posteriores, de 28 de maio de 2010, que trata de remição dos aforamentos constituídos após o advento do Novo Código Civil Brasileiro, mediante aquisição do domínio por meio de doação dos imóveis foreiros do município.
**CONSIDERANDO** ainda a referida lei em seus artigos atinentes, pelo qual a doação legal dos terrenos foreiros do Município de Serra do Mel atende ao interesse público de uso e ocupação do solo urbano e sua consequente urbanização, bem como, a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.277, do Novo Código Civil Brasileiro.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica autorizado à doação de **Um terreno urbano destinado a construção de 700,00 m²** destinada à construção, localizado na Rua Aristeu Costa, Vila Brasília, quadra 61, lote 42, Serra do Mel/RN, medindo **18,30m** de frente com igual metragem nos fundos e **38,25m** de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área total de **700,00 m²**, devidamente especificado no título de doação em anexo, tendo como beneficiário **JEIMSON DE ALMEIDA ARAÚJO SILVA,** residente na rua Colono Aristeu Costa, n°125, Vila Brasília, Zona Urbana, Serra do Mel/RN.

**Artigo 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de Novembro de 2017.

***JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO***
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

**Publicado por:**
Hudson Kenio de Moura Azevedo
**Código Identificador:**9DE05805

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 171/2017**

**PORTARIA DIÁRIA Nº 171, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Concessão de uma(01) diária para o Sr. Prefeito Josivan Bibiano de Azevedo, portador do CPF: 913.468.274-00, matrícula 033, que irá participar do evento DIÁLOGO MUNICIPALISTA, que ocorrerá na cidade de Natal nos dias 08 e 09 de Novembro.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de Novembro de 2017.

***MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO***
Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Hudson Kenio de Moura Azevedo
**Código Identificador:**18A8E536

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 172/2017**

**PORTARIA DIÁRIA Nº 172, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Concessão de uma(01) diária para o Sr. Secretário Municipal da Casa Civil, portador do CPF: 017.469.404-09, matrícula 1165, que irá acompanhando o Prefeito Josivan Bibiano de Azevedo, participar do evento DIÁLOGO MUNICIPALISTA, que ocorrerá na cidade de Natal nos dias 08 e 09 de Novembro.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de Novembro de 2017.

***MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO***
Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Hudson Kenio de Moura Azevedo
**Código Identificador:**38A412B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**DECRETO Nº 054/2017**

Cria fonte de recurso e abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), autorizado pela Leis Municipais nº 677/2017 e Lei Municipal nº 660/2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para criar fonte de recurso e abrir Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 660/2017, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 03 de abril de 2017 e a Lei Municipal nº 677/2017, de 23 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 24 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a fonte de recurso: 01121 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo e aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município – Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de R$ 25.000,00,00(vinte e cinco mil reais), adicionando recursos no orçamento geral do município, destinado a reforço de dotação orçamentária, a seguir:

02 – Poder Executivo

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **02.05** | **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** | | | | |
| 12 | Educação | | | | |
| 122 | Administração Geral | | | | |
| 0002 | Gestão do Poder Executivo | | | | |
| 2.009 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | | | | |
| 300000 | Despesas Correntes | | | | |
| 330000 | Outras Despesas Correntes | | | | |
| 339000 | Aplicações Diretas | | | | |
| 339032 | Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita | Fonte | 01121 | R$ | 1.000,00 |
| 339039 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | Fonte | 01121 | R$ | 14.000,00 |
| **Total do Crédito Suplementar** | | | | **R$** | **15.000,00** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **02.10** | **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento** | | | | |
| 04 | Administração | | | | |
| 122 | Administração Geral | | | | |
| 0004 | Urbanização e Infre-Estrutura Básica | | | | |
| 2.047 | Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria | | | | |
| 300000 | Despesas Correntes | | | | |
| 330000 | Outras Despesas Correntes | | | | |
| 339000 | Aplicações Diretas | | | | |
| 339032 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | Fonte | 01121 | R$ | 10.000,00 |
| **Total do Crédito Suplementar** | | | | **R$** | **10.000,00** |
| **Total Geral das Suplementações** | | | | **R$** | **25.000,00** |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02 – Poder Executivo

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **02.05** | **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** | | | | |
| 12 | Educação | | | | |
| 122 | Administração Geral | | | | |
| 0002 | Gestão do Poder Executivo | | | | |
| 2.009 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | | | | |
| 300000 | Despesas Correntes | | | | |
| 330000 | Outras Despesas Correntes | | | | |
| 339000 | Aplicações Diretas | | | | |
| 339039 | Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica | Fonte | 01000 | R$ | 15.000,00 |
| **Total do Crédito Suplementar** | | | | **R$** | **15.000,00** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **02.10** | **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento** | | | | |
| 04 | Administração | | | | |
| 122 | Administração Geral | | | | |
| 0002 | Gestão do Poder Executivo | | | | |
| 2.043 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento | | | | |
| 300000 | Despesas Correntes | | | | |
| 330000 | Outras Despesas Correntes | | | | |
| 339000 | Aplicações Diretas | | | | |
| 339039 | Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica | Fonte | 01000 | R$ | 10.000,00 |
| **Total da Suplementação** | | | | **R$** | **10.000,00** |
| **Total Geral das Anulações** | | | | **R$** | **25.000,00** |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 07 de novembro de 2017.

***JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hudson Kenio de Moura Azevedo
**Código Identificador:**DBED9FE0

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
## DECRETO Nº 052/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 677/2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), concedida pela Lei Municipal nº 677/2017, de 23 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 24 de outubro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (deze mil reais), nos termos do art. 40 e 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a reforço de dotação orçamentária, a seguir:

03 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03.02 | Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel | | | | |
| 10 | Saúde | | | | |
| 301 | Atenção Básica | | | | |
| 0013 | Promoção da Saúde Integral para Todos | | | | |
| 2.064 | Manutenção das Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde | | | | |
| 400000 | Despesas de Capital | | | | |
| 440000 | Investimentos | | | | |
| 449000 | Aplicações Diretas | | | | |
| 449052 | Equipamento e Material Permanente | Fonte | 01064 | R$ | 12.000,00 |
| **Total** | | | | **R$** | **12.000,00** |

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
03 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03.02 | Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel | | | | |
| 10 | Saúde | | | | |
| 301 | Atenção Básica | | | | |
| 0013 | Promoção da Saúde Integral para Todos | | | | |
| 2.063 | Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB | | | | |
| 300000 | Despesas Correntes | | | | |
| 330000 | Outras Despesas Correntes | | | | |
| 339000 | Aplicações Diretas | | | | |
| 339030 | Material de Consumo | Fonte | 01064 | R$ | 12.000,00 |
| **Total** | | | | **R$** | **12.000,00** |
| **Total Geral da Anulação** | | | | **R$** | **12.000,00** |

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 31 de outubro de 2017.

***JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hudson Kenio de Moura Azevedo
**Código Identificador:**BB9AAFFC

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
## PORTARIA Nº 137/2017

**PORTARIA Nº 137, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

REVOGAR as Portarias de Nomeação de Cargos Comissionados, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** as Portarias de Nomeação de Cargos Comissionados, conforme listagem abaixo:

| Nº da Portaria | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 056/2017 | ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA | CHEFE DE ESCOLA |
| 096/2017 | ANTÔNIA EDINEIDE CALVACANTE RODRIGUES | CHEFE DE ESCOLA |
| 093/2017 | CELSO ITALO DANTAS DE LIMA | CHEFE DE ESCOLA |
| 067/2017 | CLEONICE JUVINO DINIZ RODRIGUEZ | CHEFE DE ESCOLA |
| 092/2017 | ELIANE CRISTINA DE LIMA SILVA | CHEFE DE ESCOLA |
| 084/2017 | FERNANDA CRISTINA ALBANO SILVA | CHEFE DE ESCOLA |
| 083/2017 | LILA RAFAELA DOS SANTOS | CHEFE DE ESCOLA |

| | | |
|---|---|---|
| 080/2017 | LUCELIA DA SILVA BRITO | CHEFE DE ESCOLA |
| 123/2017 | MARCIA ANDREA SARAIVA MENDONÇA DE SOUSA | CHEFE DE ESCOLA |
| 086/2017 | MARTA SAMIRA DA SILVA DANTAS | CHEFE DE ESCOLA |

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Novembro de 2017

***JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO***
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

**Publicado por:**
Hudson Kenio de Moura Azevedo
**Código Identificador:**401B4823

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA TP 04/2017**

Prefeitura de Serra do Mel Extrato de Contrato **TP 04/2017**
PARTES: Município de Serra do Mel RN e a Empresa **C L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
**.** Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para construção de pavimentação á paralelepípedo pelo método convencional da rua colono Aristeu Costa (trecho: Avenida Antônio Ferreira de Oliveira-Rua João Paulino) no município de Serra do Mel/RN.
**. Valor**: **R$ 269.823,15.** Duração: Validade do Contrato: até 07 de janeiro de 2018. Assinatura em 07 de novembro de 2017. Foro Mossoró RN. FONTE DE RECURSOS: Órgão 02 – Unidade Orçamentária
0210 – Projeto Atividade
1007 – Elemento de Despesas 449051.

Serra do Mel em 07 de novembro de 2017.

**Publicado por:**
Marcio Zumba de Oliveira Azevedo
**Código Identificador:**EB54E72D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
**TOMADA DE PREÇOS N° 008/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN N°1710100032 ATA DA SESSÃO**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Sérgio Fernandes de Medeiros**, para apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **Contratação dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas nas Ruas Fernandes Marques e Epaminondas Belo.** Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Diário Oficial da União, Jornal Tribuna do Norte e Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN (FEMURN) para conhecimento dos licitantes do ramo. Hoje, dia do certame, compareceram as empresas licitantes: **A F DE MEDEIROS LUCIO EIRELI – EPP, DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME, MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, ND CONSTRUCOES LTDA - ME**, **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME, NUNES - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, ALEX SANDRO SOUTO DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELLI,** com o recebimento dos Certificados de Registro Cadastral e documentos para credenciamento dos seus representantes, onde por apresentar a documentação solicitação foram credenciados. As empresas **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, CONSTRUTORA SENA & CAVALCANTE LTDA, E. LAHAM TERCEIRIZAÇÕES - EPP e SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP** protocolaram os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA. A empresa **SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP** não comprovou sua inscrição no Registro Cadastral desta Prefeitura, conforme exigência dos itens editalícios: 4.2 e 4.3, estando impossibilitada de participar do presente certame. Verificada a compatibilidade do CNAE das empresas licitantes: **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME**, **CONSTRUTORA SENA & CAVALCANTE LTDA e E. LAHAM TERCEIRIZAÇÕES - EPP**, as mesmas estão aptas a participarem desta licitação. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de nº 01 – DOCUMENTAÇÃO das empresas licitantes: **A F DE MEDEIROS LUCIO EIRELI – EPP, DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME, MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, ND CONSTRUCOES LTDA - ME**, **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME, NUNES - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, ALEX SANDRO SOUTO DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELLI**, **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME**, **CONSTRUTORA SENA & CAVALCANTE LTDA e E. LAHAM TERCEIRIZAÇÕES – EPP,** após a abertura dos envelopes de n° 01 surgiram os seguintes questionamentos: **a empresa DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME** *questionou contra a empresa* **CONSTRUTORA SENA & CAVALCANTE LTDA** Questionamento 01: falta a CRQ de pessoa jurídica a certidão de contador emitida pelo conselho regional de contabilidade e a certidão do profissional responsável técnico na permanência e execução da obra; Questionamento 02: Na declaração de participação cita a TP 009/2017 quando na verdade deveria citar a TP 008/2017; **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME** anexou corpo do email sobre um questionamento realizado no dia 01/11/2017 a comissão permanente de licitação e *questionou contra as empresas:* **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME*:*** Questionamento 01: A expedição do CNPJ supera 30 dias em desacordo com o item 8.1 do edital e falta o CRQ de pessoa física do engenheiro agrônomo que faz parte do quadro de responsáveis técnicos da empresa; **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI*:*** Questionamento 01; a data de expedição da certidão municipal denominada boletim e cadastro econômico e a declaração de capacidade financeira estão foram dos 30 dias em desacordo com o item 8.1 do edital, falta os cálculos dos índices; **NUNES - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME:** Questionamento 01: A declaração de Microempresa está fora da validade e falta a CRQ de pessoa física do Engenheiro " Eduardo" que faz parte do quadro de responsáveis técnicos da empresa em desacordo com o ítem 7.1.3.1 do edital; **MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME**: Questionamento 01: O valor do capital social que consta na alteração contratual n°04 diverge do valor apresentado na CRQ de pessoa jurídica emitida pelo CREA, levando assim a empresa para um possível inabilitação; falta o comprovante de pagamento do seguro garantia e falta a CRQ de pessoa física do engenheiro Elísio Pereira integrante do quadro de responsáveis técnicos da empresa em desacordo com o item 7.1.3.1 do edital; **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP:** Questionamento 01**:** falta a certidão do contador emitido pelo conselho regional de contabilidade em desacordo com o item 7.1.4.2.3 do edital; **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME,** Questionamento 01: Falta CRQ de pessoa física dos engenheiros "Samuel e José Ronaldo" em desacordo com o item 7.1.3.1 do edital; **ND CONSTRUCOES LTDA – ME:** Questionamento 01: a certidão da contadora "Núbia" está vencida com a data de 27 de setembro de 2017. **a empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** questionou as seguintes empresas: **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME**: Questionamento 01: Falta a prova de inscrição de cadastro de pessoa jurídica estadual ou municipal conforme o item 7.1.1.2.2. questionou também a empresa **ALEX SANDRO SOUTO DANTAS**

**CONSTRUÇÕES EIRELLI** o seguinte: Questionamento 01: O Endividamento total está igual a 1 (um) e conforme o item 7.1.4.2.2 deverá ser menor que 1(um). A empresa **ND CONSTRUCOES LTDA - ME** questionou as seguintes empresas **ALEX SANDRO SOUTO DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELLI:** Questionamento 01: O atestado de capacidade técnica foi apresentado por uma cópia não autenticada, ferindo o que diz o item 8.3, **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME** Questionamento 01: A data da cópia do comprovante de pagamento da empresa é posterior a data da autenticação , item 7.14.3.2. **A F DE MEDEIROS LUCIO EIRELI – EPP** não apresentou acervo compatível com o objeto da obra ferindo o item 7.1.3.2, a certidão de falência e recuperação judicial está com data de validade vencida item 7.1.4.1. **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME**: Questionamento 01: A ausência dos termos de aberturas e encerramento do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Item 7.1.4.2. A empresa **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** questionou a seguintes empresas: **ALEX SANDRO SOUTO DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELLI:** Questionamento 01: Faltou à declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital, item 7.1.3.4; faltou a declaração de permanência e execução da obra item 7.1.3.5. **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME** Questionamento 01: faltou o atestado operacional 7.1.3.2. A empresa **MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME** questionou as seguintes empresa **ALEX SANDRO SOUTO DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELLI:** Questionamento 01: A Arquiteta responsável não possui acervo técnico compatível com o objeto da licitação item 7.1.3.2, **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME** Questionamento 01: A empresa não possui atestado de capacidade técnica operacional, a empresa não apresentou inscrição municipal ou alvará. colhendo-se as rubricas necessárias, sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes Envelopes nº 01 e dos questionamentos ora proferidos pelos licitantes pelos membros da CPL. Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL que também será publicada na imprensa oficial do Município. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de novembro de 2017.

***WESLLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY***
Presidente

***LEILANY GOMES SILVA***
Membro

***SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO***
Membro

**Publicado por:**
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
**Código Identificador:**BF1C9DD3

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
**TOMADA DE PREÇOS N° 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN N°1710100033 ATA DA SESSÃO**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 14h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Sérgio Fernandes de Medeiros**, para apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **Contratação dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas nas Ruas Mãe Amália e Maria Faria.** Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Diário Oficial da União, Jornal Tribuna do Norte e Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN (FEMURN) para conhecimento dos licitantes do ramo. Hoje, dia do certame, compareceram as empresas licitantes: **A F DE MEDEIROS LUCIO EIRELI – EPP, DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME, MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME,** com o recebimento dos Certificados de Registro Cadastral e documentos para credenciamento dos seus representantes, onde por apresentar a documentação solicitação foram credenciados. As empresas: **CONSTRUTORA SENA & CAVALCANTE LTDA, SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP, ND CONSTRUCOES LTDA – ME, CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, NUNES - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e ALEX SANDRO SOUTO DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELLI,** protocolaram os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA. Verificada a compatibilidade do CNAE das empresas licitantes: **CONSTRUTORA SENA & CAVALCANTE LTDA, SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP, ND CONSTRUCOES LTDA – ME, CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, NUNES - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e ALEX SANDRO SOUTO DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELLI**, as mesmas estão aptas a participarem desta licitação. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de nº 01 – DOCUMENTAÇÃO das empresas licitantes: **A F DE MEDEIROS LUCIO EIRELI – EPP, DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME, MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME, CONSTRUTORA SENA & CAVALCANTE LTDA, SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP, ND CONSTRUCOES LTDA – ME, CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, NUNES - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e ALEX SANDRO SOUTO DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELLI** sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes nos Envelopes nº 01. Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL que também será publicada na imprensa oficial do Município. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de novembro de 2017.

***WESLLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY***
Presidente

***LEILANY GOMES SILVA***
Membro

***SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO***
Membro

**Publicado por:**
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
**Código Identificador:**F3E86278

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
**PROC. ADMINIST. MSNN/ RN N° 1710100032 TOMADA DE PREÇOS N° 008/2017 – ATA DA SESSÃO**

**JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Sérgio Fernandes de Medeiros**, para dar continuidade à apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **Contratação dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas nas Ruas Fernandes Marques e Epaminondas Belo.** Analisando minunciosamente os documentos apresentados nos envelopes nº 01- habilitação pelas empresas licitantes aptas a participarem da presente licitação. Foram declaradas **HABILITADAS** por atenderem a todos os requisitos editalícios as empresas licitantes: **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, ND CONSTRUCOES**

**LTDA - ME**, **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** e **NUNES - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.** Foram declaradas **INABILITADAS** as empresas licitantes: **CONSTRUTORA SENA & CAVALCANTE LTDA –** pelo não cumprimento total no que diz às exigências editalícias do item: 7.1.3.5: Vejamos o que diz o item: *Declaração devidamente assinada pelo (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do acervo técnico da licitante que participará (ão) permanente e efetivamente da execução das obras, objeto do presente Edital*; O licitante direcionou ao final de sua declaração que o(a) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do acervo técnico iria acompanhar a TP 009/2017, onde na verdade estamos tratando da TP 008/2017, no entanto no início do cabeçalho as informações pertencentes a TP 008/2017 estavam direcionadas a real TP em que trata o processo. **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME –** pelo não cumprimento às exigências editalícias dos itens: 7.1.2.1: *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral, com atividade comercial compatível com o objeto da licitação*; e o item 7.1.4.3.2: *A garantia de "seguro garantia" deverá ser apresentada juntamente com o respectivo comprovante de pagamento do valor da apólice;* foram detectadas inconsistências no referido comprovante de pagamento do seguro, o documento foi gerado no dia 05/11/2017 e autenticado em cartório no dia 03/11/2017, portanto as datas de geração e autenticação não batem, tornando o documento sem efeito para análise desta comissão. **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI:** pelo não cumprimento às exigências editalícias dos itens 7.1.2.2. *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação*; A certidão do licitante estava sem validade e emitida a mais de 30 dias; E ao item 7.1.4.2.3. *Os índices a que se refere o presente subitem devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado.* **MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME:** pelo não cumprimento às exigências editalícias dos itens 7.1.4.3.2: *A garantia de "seguro garantia" deverá ser apresentada juntamente com o respectivo comprovante de pagamento do valor da apólice.* **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME:** pelo não cumprimento às exigências editalícias dos itens 7.1.2.2: *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação*; e pelo item 7.1.4.2.1: *As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador devidamente registrado, e comprovação de arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicilio ou sede da licitante, bem como o* ***n° do "Livro Diário" e as folhas em que estão registradas, certificadas por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e chanceladas pela Junta Comercial do Estado da licitante.*** **A F DE MEDEIROS LUCIO EIRELI – EPP** pelo não cumprimento às exigências editalícias dos itens 7.1.4.1. *Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*. A presente decisão será publicada na imprensa oficial do Município – Diário oficial FEMURN. Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de novembro de 2017.

***WESLLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY***
Presidente

***LEILANY GOMES SILVA***
Membro

***SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO***
Membro

**Publicado por:**
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
**Código Identificador:**9C4549E3

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 0311/2017**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER EM SUBSTITUIÇÃO PELO CARGO DE CONTADOR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **TÂNIA MARIA DANTAS RAMOS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 042.908.674-13, ocupante do cargo de **AUDITORA FISCAL**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação para responder cumulativamente, em substituição, pelo cargo de CONTADOR deste município até ulterior deliberação.

**Art. 2º.** Conceder a servidora ora designada a Função Gratificada de Chefia da Contabilidade, prevista na Lei Municipal n° 597/2013.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31 de outubro do corrente ano.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 06 de Novembro de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
**Código Identificador:**8CDA0D4A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera temporariamente o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e cargos comissionados no Município e tem por objetivo adequar, em caráter de urgência, o limite de gasto com pessoal ao patamar exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de assegurar o pagamento dos salários em virtude da grave crise financeira que assola o município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA/RN,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, resolve decretar, em caráter emergencial pelo prazo de 120 dias, **que**:

Art. 1o – Os vencimentos dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município sofrerão, pelo prazo de 120 dias a contar da publicação deste Decreto, redução no percentual de 50% (cinquenta por cento);

Art. 2º - Os vencimentos dos Secretários Municipais sofrerão, pelo prazo de 120 dias a contar da publicação deste Decreto, redução no percentual de 30% (trinta por cento);

Art. 3º - Os vencimentos de todos os cargos comissionados do município, a exceção dos Secretários Municipais, sofrerão, pelo prazo

de 120 dias a contar da publicação deste Decreto, redução no percentual de 20% (vinte por cento);

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos servidores que ganham até um salário mínimo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Serrinha/ RN, 07 de Novembro de 2017.

***JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ruy de Oliveira Costa
**Código Identificador:**EE5E701C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n°1055/2017
Dispensa de Licitação n. 131/2017
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
**PROCESSO Nº1055/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Despacho de revogaçãode processo de Dispensa de Licitação em razão de interesse da administração.**
**PROCESSO N° 1055/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO 131/2017**
**CONTRATADA/OBJETO DA RECISÃO:**
**RENATO PEREIRA DE MELO NETO 09183462406**
**CNPJ: 22.474.259/0001-80**
**ENDEREÇO : AVENIDA AYRTON SENNA,110, NOVA PARNAMIRIM- PARNAMIRIM/RN.**
REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo nº. 1055/2017, e consequentemente a Dispensa de Licitação com o nº 131/2017, cujo objeto contratação de empresa para aquisição de material esportivo educativo para os usuários dos programas dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (antigo Peti e Projovem Solicitante da recisão A GESTORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRINHA/RN, Ana Cristina de Medeiros Clemente, secretaria municipal de assistência social.
Motivação da Recisão: A empresa não tem condições de entregar as mercarias solicitada. Considerando o interesse, com vistas a uma contratação satisfatória e para melhor atender ao interesse deste Poder Executivo.

Serrinha/RN, 02 de Outubro de 2017

**Publicado por:**
Iasmim Jamyli Marreiro da Silva
**Código Identificador:**64745216

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2017-RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado do **PROCESSO Nº. 000114/2017** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2017**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES**, no qual a empresa AYANA KARINE CAETANO DA SILVA-ME- CNPJ: 06.538.203/0001-12, saiu vencedora com valor global de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**

Sítio Novo/RN,07 de novembro de 2017.

***EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Dayane da Silva Gonçalo
**Código Identificador:**B4A5302B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000014/2017-RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado do **PROCESSO Nº. 000113/2017** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000014/2017**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES**, no qual o Pregoeiro e Equipe de Apoio após identificar que a publicação e o edital estão por **TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL**, decidiu suspender o **Pregão Presencial nº 000014/2017** para correções da publicação e edital para TIPO - **MENOR PREÇO POR ITEM** onde será publicado nova sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação.

Sítio Novo/RN,07 de novembro de 2017.

***EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Dayane da Silva Gonçalo
**Código Identificador:**83F1E261

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2017 – PMSN/RN-RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000115/2017** na modalidade **Tomada de Preços nº. 000004/2017** – **Tipo Menor Preço,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL, DESIGN GRÁFICO, IAGRAMAÇÃO DE TEXTOS, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO, REGISTROS FOTOGRÁFICOS E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, no qual a empresa **PAULO VICTOR DE LIMA BEZERRA - CNPJ: 25.243.529/0001-67,** saiu vencedora com o valor global de **R$ 68.160,00 (sessenta e oito mil, cento e sessenta reais).**

Sítio Novo/RN, 07 de novembro de 2017.

***ANTÔNIO CARLOS SOUZA JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Dayane da Silva Gonçalo
**Código Identificador:**A96AC16E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000014/2017 – PMSN/RN-AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN**, inscrito no CNPJ sob n°. 08.160.756/0001-00, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 107/2017 - GP, de 14 de junho de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS.** A sessão pública, para recebimento dos

envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **09:30hs** do dia **24 DE NOVEMBRO DE 2017**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, situada na Rua José Ferreira de Lima, nº. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, no horário de 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3252-0065.

Sítio Novo/RN, 07 de novembro de 2017.

***EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Dayane da Silva Gonçalo
**Código Identificador:**DEEFF760

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, venho RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa PLANO A SERVIÇOS EIRELLI LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.249.596/0001-63, objetivando a execução de serviços de coleta urbana e destinação de resíduos sólidos no Município de Tangará/RN, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, importando no valor global de R$ 304.639,50 (Trezentos e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), sendo essa estimativa para 90 (noventa) dias de execução.

***JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Henrique Brito de Oliveira
**Código Identificador:**AF7EF9EE

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
### EXTRATO DE CONTRATO / DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
CONTRATADA: Empresa PLANO A SERVIÇOS EIRELLI LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.249.596/0001-63.
OBJETO: Execução de serviços de coleta urbana e destinação de resíduos sólidos.
VALOR: R$ 304.639,50 (Trezentos e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ" constante no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.
BASE LEGAL: Inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA: 02 de outubro de 2017.
ASSINATURAS: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Pela Contratante/Prefeito Municipal e Mayara Rossany Dantas de Holanda/Pela Contratada/Proprietária Administradora.

**Publicado por:**
Henrique Brito de Oliveira
**Código Identificador:**C9B46138

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-SRP.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**Licitação:**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-SRP.

**Objeto:** Locação de veículo/equipamentos tipo utilitários e máquinas para atendimento às necessidades da Administração Municipal.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item.

**Licitante(s) Vencedor(es):**Empresas RN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54, Vencendo o Item: 03, ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.657.875/0001-99, Vencendo os Itens: 01, 02, 04, da Licitação.

**Data:**26 de Outubro de 2017.

***WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 26 de Outubro de 2017.**

***JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Henrique Brito de Oliveira
**Código Identificador:**30FB83E9

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
### EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-SRP

O Pregoeiro do Município de Tangará/RN, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-SRP,** à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando a Locação de veículo/equipamentos tipo utilitários e máquinas para atendimento às necessidades da Administração Municipal.

**Licitante(s) Vencedor(es):** Empresas RN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54, Vencendo o Item: 03, ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.657.875/0001-99, Vencendo os Itens: 01, 02, 04, da Licitação.

**Data:**26 de Outubro de 2017.

***WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 26 de Outubro de 2017.**

***JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Henrique Brito de Oliveira
**Código Identificador:**55E9628C

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-SRP

Circunstanciado(a) pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) desta Municipalidade, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-SRP,** à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando a Locação de veículo/equipamentos tipo utilitários e máquinas para atendimento às necessidades da Administração Municipal., haja visto que foi(foram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e em conformidade com os ditames editalícios apresentada(s) à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

**Licitante(s) Vencedor(es):** Empresas RN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54, Vencendo o Item: 03, ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.657.875/0001-99, Vencendo os Itens: 01, 02, 04, da Licitação.

Tangará/RN, em 26 de Outubro de 2017.

***JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 26 de Outubro de 2017.**

***JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Henrique Brito de Oliveira
**Código Identificador:**68BDCF43

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 533/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **992/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 05 (cinco) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando o valor global de R$ 225,00 (Duzentos e vinte cinco reais) ao servidor **FLÁVIO DOS SANTOS BATISTA CPF: 072.387.534-05**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 06 ;07 ;08 ;09 e 10 de novembro de 2017 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 06 de novembro de 2017.

***LÍDIA MARIA DANTAS***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lidia Maria Dantas
**Código Identificador:**B63D1076

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 534/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **993/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 04 (quatro) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 45,00 (quarenta reais) e 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando o valor global de R$ 210,00 (Duzentos e dez reais) ao servidor **JOEL VILA DA COSTA CPF: 503.702.194-49**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN nos dias 07; 08; 09 e 10 de novembro de 2017 e para CAICO no dia 06 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de para realização e exames e consultas especializadas.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 06 de novembro de 2017.

***LÍDIA MARIA DANTAS***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lidia Maria Dantas
**Código Identificador:**AB2AB045

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 535/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **994/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida a estimativa de 25 (vinte e cinco) Diárias SEM PERNOITE no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, totalizando o Valor Global de R$ 750,00 (Novecentos Reais) ao servidor **SILVANO SOARES DA SILVA CPF: 010.110.984-90**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, dos dias 06 a 30 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 06 de novembro de 2017.

***LÍDIA MARIA DANTAS***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lidia Maria Dantas
**Código Identificador:**C7D9424D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 536/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **995/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) DIÁRIA no valor de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) a servidora **LÍDIA MARIA DANTAS CPF: 009.862.004-50,** ocupante da função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar da **14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CIR 4ª REGIÃO DE SAÚDE no dia 06 de novembro de 2017 em Caicó/RN.**
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 06 de novembro de 2017.

***SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lidia Maria Dantas
**Código Identificador:**7BB0800C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 537/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **996/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) DIÁRIA no valor de R$ 100,00 (Cem reais) a servidora **LÍDIA MARIA DANTAS CPF: 009.862.004-50,** ocupante da função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar do **Fórum do Fluxo da Linha de Cuidado do Paciente com Sobrepeso e Obesidade que será realizado dia 13 de novembro das 08 às 17h no UNI– RN. Rua Prefeita Eliane Barros, 2000 - Tirol, RN, 59014-545 em Natal/RN.**
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 06 de novembro de 2017.

***SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lidia Maria Dantas
**Código Identificador:**46D0852D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 538/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **997/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) DIÁRIA no valor de R100,00 (Cem reais) a servidora **LÍDIA MARIA DANTAS CPF: 009.862.004-50,** ocupante da função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar da **214ª (ducentésima décima quarta) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017 – 9horas LOCAL: HOTEL MONZA – Marginal da Av. Senador Salgado Filho,em Natal/RN.**
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 06 de novembro de 2017.

***SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lidia Maria Dantas
**Código Identificador:**D391E55B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 27/2017**

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 72/2017, Pregão Presencial - SRP nº27/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO,proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo

relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

**A N Q GONÇALVES JUNIOR**- CNPJ: 20.903.036/0001-92 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 22, 25, 32, 38, 45, 49, 58, 63, 81, 95, 115, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 186, 187, 188, 197, 199, 200, 225, 232, 233, 240, 241, 248, 250, 251, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 297, 298, 300, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 311, 312 ; totalizando o valor de **R$ 486.258,80 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

**EVERALDO RODRIGUES REBOUÇAS - ME**- CNPJ: 01.020.518/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 183, 184, 185, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 294, 295, 296, 299, 301, 309 ; totalizando o valor de **R$ 1.706.312,90 (um milhão, setecentos e seis mil, trezentos e doze reais e noventa centavos)**.

Tibau/RN, 06 de novembro de 2017.

***JOSINALDO MARCOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**2517605C

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 29/2017**

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 74/2017, Pregão Presencial - SRP nº29/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, COMO TAMBÉM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CABEAMENTO E TREINAMENTO,proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

**FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**- CNPJ: 07.807.635/0001-44, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 01 - INFORMATICA; LOTE 02 - TELEFONIA, totalizando o valor de **R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)**.

Tibau/RN, 06 de novembro de 2017.

***JOSINALDO MARCOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**AB8D31B1

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 27/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 72/2017, Pregão Presencial SRP nº 27/2017, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, foram a (s) empresa(s):

**A N Q GONÇALVES JUNIOR**- CNPJ: 20.903.036/0001-92 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 22, 25, 32, 38, 45, 49, 58, 63, 81, 95, 115, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 186, 187, 188, 197, 199, 200, 225, 232, 233, 240, 241, 248, 250, 251, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 297, 298, 300, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 311, 312 ; totalizando o valor de **R$ 486.258,80 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

**EVERALDO RODRIGUES REBOUÇAS - ME**- CNPJ: 01.020.518/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 183, 184, 185, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 294, 295, 296, 299, 301, 309 ; totalizando o valor de **R$ 1.706.312,90 (um milhão, setecentos e seis mil, trezentos e doze reais e noventa centavos)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN,31 de outubro de 2017 (terça-feira).

***ALMIR RODRIGUES NOIA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**54CBA07B

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO RPESENCIAL SRP Nº 28/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o PROCESSO nº 73/2017, Pregão Presencial SRP nº 28/2017, que teve como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, foi declarado **DESERTO**, por ausência de interressados no presente certame licitatório.

Tibau/RN, 01 de novembro de 2017 (quarta-feira).

***ALMIR RODRIGUES NOIA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**5E2518B7

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 29/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 74/2017, Pregão Presencial SRP nº 29/2017, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, COMO TAMBÉM OS SERVIÇOS DE

INSTALAÇÃO, CABEAMENTO E TREINAMENTO, foram a (s) empresa(s):
**FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**- CNPJ: 07.807.635/0001-44 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 02 - TELEFONIA, LOTE 01 - INFORMATICA ; totalizando o valor de **R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN,01 de novembro de 2017 (quarta-feira).

***ALMIR RODRIGUES NOIA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**8E0EFB77

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### ATA DA SESSÃO PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN N° 1710100004 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

OBJETO: **Credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para as Escolas da Rede Municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, e Lei 8.666/93, e Resolução nº 004/2013 – TCE/ RN.**
**PREÂMBULO**

No dia 07 de Novembro de 2017, às 08:00 horas, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS RN**, sito na Rua Rui Barbosa, 48, centro, reuniram-se os Membros da CPL, **Romualdo dos Santos, Francisca Bernardo de Souza e Gelson Clemente de Araújo**, designados pela Portaria 038/2017, para a Sessão Pública em epígrafe.

Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN (FEMURN), Diário Oficial da União (DOU), e site oficial do Município para conhecimento dos Agricultores do ramo.

Hoje, dia do certame não compareceu nenhum Agricultor do ramo interessado em participar da presente licitação.

Nada mais havendo a ser dito ou questionado, a presente ata vai assinada por todos os presentes.

**ASSINAM**:
**CPL:**

| | |
|---|---|
| ***ROMUALDO DOS SANTOS*** | ***FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA*** |
| Presidente | Apoio |
| ***GELSON CLEMENTE DE ARAÚJO*** | |
| Apoio | |

**Publicado por:**
Rivanilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**235B76F9

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN n° 1710100004**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN,** considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, torna público que realizará o **Credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para as Escolas da Rede Municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, e Lei 8.666/93, e Resolução nº 004/2013 – TCE/ RN.** Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação e Projeto de Venda no **período de 08 a 30 de novembro de 2017, das 07:00 às 13:00**, na Prefeitura Municipal, Sala de Licitação, situada na Rua Rui Barbosa nº 48, centro Timbaúba dos Batistas/RN.A Abertura dos Envelopes, análises das propostas e resultados será realizada no dia **01 de Dezembro de 2017, às 08:00 horas**. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Municipal: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 07 de Novembro de 2017.

***ROMUALDO DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Rivanilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**9A977B68

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO MTB/RN N° 1601250001.

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN; CONTRATADA: **EDIVAN BORGES DE SOUSA-ME**; OBJETO: fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal; VALOR GLOBAL: *R$ 13.400,00* (treze mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.122.0009.0920.2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 01002 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e Edivan Borges de Sousa – pela Contratada.

*Republicação por incorreção*

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de Fevereiro de 2017.

***CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Samuel Jonas da Silva
**Código Identificador:**28AD5544

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº174/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

**GABINETE DA PREFEITA**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.
**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder a Sr.ª.***MAGNEIDE DIAS DE SOUZA LEITE***, Uma Diária, no valor unitário de R$ 80,00 (Oitenta Reais), totalizando R$80,00 (Oitenta Reais), ocupante do cargo de Secretaria da Junta de

Serviço Militar do município de Umarizal, para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:
**Objeto do Deslocamento:** A referida servidora irá a Natal no dia 09 de novembro do corrente ano participar do Capacitação da Junta de Serviço Militar, no Batalhão do Exército, Natal/RN.
**Local de destino:** Natal-RN
**Período do Afastamento:** 01 (um) dia.
**Art. 2º -** O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 08 de novembro de 2017

***ELIJANE PAIVA DE FREITAS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**CBCF3511

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº175/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

**GABINETE DA PREFEITA**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.
**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder a Sr.ª. ***ANANDA TERRANOVA***, Uma Diária, no valor unitário de R$160,00 (Cento e Sessenta Reais), ocupante do cargo Assessora em Engenharia Civil do município de Umarizal, para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:
**Objeto do Deslocamento:** A referida servidora irá a Natal no dia 08 de novembro e do corrente ano para participar de uma reunião na CEHAB- Companhia Estadual de Habilitação e Desenvolvimento Urbano, para Tratar do Programa Moradia Cidadã do Município de Umarizal/RN.
**Local de destino:** Natal-RN
**Período do Afastamento:** 01 (uma) dia.
**Art. 2º -** O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposiçõesem contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 08 de novembro de 2017

***ELIJANE PAIVA DE FREITAS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**C9422BCB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº015/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder ao Srª. **ELIJANE PAIVA DE FREITAS**, uma diária no valor unitário de R$ 400,00(Quatrocentos Reais), ocupante do cargo de Prefeita Municipal, para fazer face às despesas com locomoção alimentação e hospedagem na capital NATAL;/RN, conforme a seguir:
**Objeto do Deslocamento:** Participar de uma reunião na CEHAB-Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Tratar do Programa Moradia Cidadã do Município de Umarizal/RN.
**Local de destino:** Natal-RN
**Período do Afastamento:** 01 (um) dia em 08 de novembro de 2017.
**Art. 2º -** O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Sec. Municipal de Administração, Umarizal-RN, em 08 de novembro de 2017.

***ORIEL DE FREITAS RÊGO NETO***
Secretario Municipal da Administração

**Publicado por:**
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**E54AC3ED

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº016/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder ao Srª. **ELIJANE PAIVA DE FREITAS**, uma diária no valor unitário de R$ 400,00(Quatrocentos Reais), ocupante do cargo de Prefeita Municipal, para fazer face às despesas com locomoção alimentação e hospedagem na capital NATAL;/RN, conforme a seguir:
**Objeto do Deslocamento:** Participar de uma Visita Técnica na GIGOV/Caixa Econômica Federal.
**Local de destino:** Natal-RN
**Período do Afastamento:** 01 (um) dia em 09 de novembro de 2017.
**Art. 2º -** O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Sec. Municipal de Administração, Umarizal-RN, em 08 de novembro de 2017.

***ORIEL DE FREITAS RÊGO NETO***
Secretario Municipal da Administração

**Publicado por:**
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**837C217A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº017/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder ao Srª. **ELIJANE PAIVA DE FREITAS**, uma diária no valor unitário de R$ 400,00(Quatrocentos Reais), ocupante do cargo de Prefeita Municipal, para fazer face às despesas com locomoção alimentação e hospedagem na capital NATAL;/RN, conforme a seguir:
**Objeto do Deslocamento:** Reunião na Petra Engenharia e Assessoria, para tratar das prestações de contas dos convênios e como também dos projetos inseridos no SICONV..
**Local de destino:** Natal-RN
**Período do Afastamento:** 01 (um) dia em 10 de novembro de 2017.
**Art. 2º -** O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Sec. Municipal de Administração, Umarizal-RN, em 08 de novembro de 2017.

***ORIEL DE FREITAS RÊGO NETO***
Secretario Municipal da Administração

**Publicado por:**
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**D5130F0D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº057/2017, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R$ 445.341,33 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 601, de 02 de dezembro de 2016, Art 6º.
**DECRETA**:
**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei n° 601, de 02 de dezembro de 2016), crédito suplementar no valor de : R$ 445.341,33 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), para atender a programação a seguir:

**Órgão 01.001: Poder Executivo**
**Un. Orçam**
**09.001: Fundo Municipal de Saúde.**
**Função 17: Saneamento**
**Sub-Função 512: Saneamento Básica Urbano**
**Programa 0131: Saneamento Básico**
**Projeto/Atividade**
**1044: Sistema De Esgotamento Sanitário do Município De Upanema**
**Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras e Instalações**
**Fonte de Recurso 0100600000: Outras Fontes De Recursos**
**Valor: R$ 445.341,33 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).**
Total da suplementação: R$ 445.341,33 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de : R$ 445.341,33 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), conforme a seguir:

**Órgão 01.001: Poder Executivo**
**Un. Orçam**
**09.001: Fundo Municipal de Saúde.**
**Função 122: Administração Geral**
**Sub-Função 301: Atenção Básica**
**Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**
**Projeto/Atividade**
**2104: Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH**
**Elemento de despesa 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**
**Fonte de Recurso 0106500000: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital**
**Valor: R$ 245.341,33 (Duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).**
**Órgão 01.001: Poder Executivo**
**Un. Orçam**
**09.001: Fundo Municipal de Saúde.**
**Função 17: Saneamento**
**Sub-Função 605: Abastecimento**
**Programa 0131: Saneamento Básico**
**Projeto/Atividade**
**2133: Construção do Sistema de Abastecimento e Tratamento D'água**
**Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras e Instalações**
**Fonte de Recurso 0100600000: Outras Fontes De Recursos**
**Valor: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**
Total da anulação: R$ 445.341,33 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagir a partir de 02 de agosto de 2017.

Upanema, 02 de novembro de 2017.

***LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
**Código Identificador:**2B4F1C51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 176/2017- GP**

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

**RESOLVE:**

**Art.1°-** EXONERAR o Srº. **Paulismar Elpidio de Oliveira**, de exercer o cargo em comissão (“ad nutum”) de Coordenadoria da COMPDEC, junto à Secretaria Municipal de Administração e Tributação, deste Município.

**Art. 2° –** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 07 de Novembro de 2017.

***JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evanda Maria de Freitas Chaves
**Código Identificador:**8ABAF09A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 177/2017- GP**

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.
**RESOLVE:**

**Art.1°-** EXONERAR a Sra. **Marilene Leite da Silva**, de exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Sub –Coordenadoria de Arrecadação e Tributação - SUCAT, junto a Secretaria Municipal de Administração e Tributação, deste Município.
**Art. 2° –** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 07 de Novembro de 2017.

***JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evanda Maria de Freitas Chaves
**Código Identificador:**C3BECE48

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 178/2017- GP**

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

**RESOLVE:**
**Art.1°-** EXONERAR a Sra. **Adjair Barbosa Guimarães de Souza**, de exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Projetos - COGEP, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos, deste Município.
**Art. 2° –** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 07 de Novembro de 2017.

***JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evanda Maria de Freitas Chaves
**Código Identificador:**6F4444DF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 179/2017- GP**

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

**RESOLVE:**
**Art.1°-** NOMEAR o Srº. **Ricassily Isac Bruno Rufino Lima**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Coordenadoria da COMPDEC, junto à Secretaria Municipal de Administração e Tributação, deste Município.
**Art. 2° –** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 07 de Novembro de 2017.

***JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evanda Maria de Freitas Chaves
**Código Identificador:**D1D5B56E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017 – SRP/PMVV**

Pelo presente termo, o Pregoeiro do Município de Venha-Ver/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que se trata o processo licitatório Pregão Presencial nº. 028/2017, que teve como objetivo **a aquisição de descartáveis para uso nas unidades ligadas a Prefeitura do Município de Venha-Ver/RN** e teve como vencedora do certame a empresa LUIZA GISELLE LUCAS DE ANDRADE – ME CNPJ: 25.451.548/0001-89, com o valor total de R$ 33.429,50 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) valor esse que por se tratar de um Registro de Preço, a administração pública municipal, poderá solicitar os produtos no todo ou parcial, conforme a demanda e a capacidade financeira desta prefeitura. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 028/2017. Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

Venha-Ver/RN 07 de novembro de 2017.

***JOSE CELIO CHAVES DE LIMA,***
Prefeito.

**Publicado por:**
Edivam Ferreira da Silva
**Código Identificador:**ABE88380

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017 – SRP/PMVV**

Pelo presente termo, o Pregoeiro do Município de Venha-Ver/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que se trata o processo licitatório Pregão Presencial nº. 030/2017, que teve como objetivo **a aquisição de brinquedos e material esportivos para uso nas unidades escolares e unidades ligadas a Secretaria de Educação do Município de Venha-Ver/RN** Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 030/2017, a empresa **ROSILDA GONSALVES DA COSTA ALVES – ME CNPJ: 70.148.648/0001-95** foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97 e 99 com o valor total de **R$ 22.898,00** (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais), e a

empresa C. PINHEIROS DIAS ARMARINHO – ME CNPJ: 01.961.000/0001-10 foi vencedora dos itens de 100 ao 143 com o valor total de **R$ 96.551,00** (Noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais), valor esse que por se tratar de um Registro de Preço, a administração pública municipal, poderá solicitar os produtos no todo ou parcial, conforme a demanda e a capacidade financeira desta prefeitura conforme a Ata de sessão de julgamento.

Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

Venha-Ver/RN 07 de novembro de 2017.

***JOSE CELIO CHAVES DE LIMA,***
Prefeito.

**Publicado por:**
Edivam Ferreira da Silva
**Código Identificador:**4F6B5A0C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

### GABINETE DO PREFEITO
### EXONERA LUANA PATRICIA

PORTARIA Nº. 112/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **Luana Patrícia Nunes de Melo,** da Função Comissionada de **Chefe de Gabinete Adjunto,** ficando a partir da data deste instrumento desvinculada da Função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Vera Cruz-RN em, 06 de Novembro de 2017

***MARCOS ANTONIO CABRAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Edilson Pinheiro Borges
**Código Identificador:**D01C9B68

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO 07110001/17

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICO OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO SETOR DE FISIOTERAPIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 07 de Novembro de 2017

***WENDELL COSTA***
Secretario Municipal de Saude

**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
**Código Identificador:**D65E2A68

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO 20170173/17

**CONTRATO Nº.....:** 20170173
**ORIGEM.....:** SEM LICITAÇÃO Nº 07110001/17
**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
**CONTRATADA(O).....:** DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICO OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO SETOR DE FISIOTERAPIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN
**VALOR TOTAL.....:** R$ 7.990,01 (sete mil, novecentos e noventa reais e um centavo)
**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2017 Atividade 1002.103010001.2.045 Nucleo de Apoio a Saude da Familia , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 7.990,01
**VIGÊNCIA.....:** 07 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA.....:** 07 de Novembro de 2017

**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
**Código Identificador:**C288A58E

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, CNPJ: 08.169.278/0001-07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA-2018 E PPA 2018-2021

> Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Vila Flor – RN , para participarem de audiência pública, para fins do art. 48º, § único da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.

A Prefeita do Município de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Convocar todos os munícipes de Vila Flor para a realização de audiência pública onde se dará a discussão Lei Orçamentária Anual (LOA) relativo 2018 e Plano Plurianual ( PPA ) para quadriênio de 2018-2021, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.

**Art. 2º** - A referida audiência pública será realizada na Câmara Municipal de Vila Flor, localizada na Rua João Antonio de Oliveira Fagundes, Centro, nesta cidade, às 10:00 hs, do dia 10/11/2017.

**Art. 3º** - O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município até a data do evento.

**Art. 4º** - O conteúdo deste deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

**Art. 5º** - Registre-se, publique-se e afixe-se.

Vila Flor/RN, 06 de novembro de 2017

*IVÂNIA DA SILVA MARTINS*
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
**Código Identificador:**2BCCD903

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N.º 168/2017 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Constituição do Comitê do Plano Anual de Compras, composta pelos membros abaixo discriminados:

**Representante da Secretaria do Gabinete da Prefeita:**
José da Silva Júnior
**Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
Raimundo Fábio da Silva
**Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
Adriana Maria da Silva
**Representante da Secretaria Municipal de Finanças:**
Luciana da Silva Nobre de Assis
**Representante da Secretaria Municipal de Administração:**
Claudiano Pinheiro Silva
**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**
Janini Couto Pessoa
**Representante da Controladoria Geral do Município:**
Tiago Augusto Oliveira Freire
Adriana Carla Cruz Soares
**Representantes da Comissão Permanente de Licitação:**
Danielle Miranda de Medeiros Gifoni
Lázaro Washington Toscano Barros
**Agente de Desenvolvimento Local:**
Josimar Tavares de Medeiros

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria n°: 140/2017 - Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 31/07/2017, Edição 1568.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 07 de novembro de 2017.

*MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE*
Prefeita do Município

**Publicado por:**
Claudiano Pinheiro Silva
**Código Identificador:**B3776376

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1295/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 06 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07 de novembro de 2017.

*ADRIANA MARIA DA SILVA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**2A56042F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1296/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSYRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, nos dias 06 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07 de novembro de 2017.

*ADRIANA MARIA DA SILVA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**E2B795AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1297/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 07 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07 de novembro de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**4EB6813D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1298/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 07 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07 de novembro de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**1C9169DE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1299/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 07 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07 de novembro de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**BFC45079

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1300/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 07 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07 de novembro de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**1D63FF9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**
**CRÉDITO SUPLEMENTAR NO. 87**

DECRETO Nro 00087/17, de 26 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Boa Saúde , o crédito suplementar no valor de R$ 128.896,00 (Cento e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Boa Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00291/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 128.896,00 (Cento e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$128.896,00 (Cento e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo
II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde, em 26 de Outubro de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00087/17 de 26 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PARA: | | | |
| 01 01. | Câmara Municipal de Boa Saúde | | |
| 01 031 0001 1.001 | Ampliação e Reforma da Câmara Municipal | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | Anul.dotação | 3.896,00 |
| 01 031 0001 2.001 | Manutenção da Câmara Municipal | | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | Anul.dotação | 100.000,00 |
| 3.1.90.13.02 | INSS | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | Anul.dotação | 15.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | Anul.dotação | 10.000,00 |
| TOTAL Câmara Municipal de Boa Saúde | | | 128.896,00 |
| TOTAL GERAL | | | 128.896,00 |

Boa Saúde, 26 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00087/17 de 26 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 01 01. | Câmara Municipal de Boa Saúde | | |
| 01 031 0001 1.002 | Aquisição de Equipamentos Para Camara Municipal | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 3.896,00 |
| 01 031 0001 2.001 | Manutenção da Câmara Municipal | | |
| 3.1.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 1.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 22.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 1.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | | |
| 01000 | Recursos Ordinários | | |
| | | | 6.000,00 |
| TOTAL Câmara Municipal de Boa Saúde | | | 33.896,00 |
| DE: | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 06 01. | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 12 361 0005 1.028 | Instalação de Salas de Informática | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51022 | Transferências de Convênios - Educação | | |
| | | | 20.000,00 |
| 12 361 0005 1.031 | Aquisição de Imóveis | | |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | | |
| 51022 | Transferências de Convênios - Educação | | |
| | | | 20.000,00 |
| 13 392 0009 1.039 | Reforma e Ampliação do Espaço cultural Vila Boa Saúde | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 51022 | Transferências de Convênios - Educação | | |
| | | | 20.000,00 |
| 23 695 0010 1.044 | Construção de Balneário | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51024 | Transf. de Convênios - Outros | | |
| | | | 20.000,00 |
| TOTAL Secretaria Municipal de Educação | | | 80.000,00 |

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00087/17 de 26 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00291/16.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| DE: | | | |
| 08 01. | Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda | | |
| 16 482 0003 1.059 | Prog.de Constr.e Ref. Melhoria Habitacio | | |
| 4.4.90.51.99 | Outras obras e instalações | | |
| 51021 | Transf. de Convênios - Assist. Social | | |
| | | | 15.000,00 |
| TOTAL Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Re | | | 15.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 128.896,00 |

Boa Saúde, 26 de Outubro de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**A95F4059

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 62/2017

**– PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017-SRP**
**OBJETO:** aquisição de veículo tipo van
**ADJUDICATÁRIO(S):**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fornecedor: **REUNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA** | | | | | | |
| CNPJ: **02.365.912/0002-73** | | | | Telefone: | | Email: |
| Endereço: **AVENIDA INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 160, SANTA JULIA, MOSSORO/RN, CEP: 59263-300** | | | | | | |
| Representante: **CARLOS ANDRE COSME FRANÇA** - CPF: **983.551.554-91** | | | | | | |
| Item | Descrição | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
| 1 | 0009602 - Veículo tipo Van 0Km; ano/modelo de fabricação mínima 2017/2017; 04 cilindros; potência mínima de 120 CV; combustível gasolina/alcool ou diesel; caixa de mudança manual com no mínimo 05 machas a frente e 01 a ré; reservatório de combustível com capacidade mínima de 70 litros; equipado com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, ABS e airbag duplo; capacidade mínima de 09 (nove) passageiros; cor branca. O veículo deverá ser equipado com todos os itens exigidos pelo CONTRAN | Mercedes Bens | Unid. | 1,00 | 159.000,000 | 159.000,00 |

**SERVIÇOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS:** Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017-SRP.
**VIGENCIA**: 07 de novembro de 2017 a 06 de novembro de 2018
**DATA:** 07 de novembro de 2017.
**ASSINATURA:** Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Elias Antonio da Silva Neto
**Código Identificador:**AECBB884

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

### GABINETE DO PREFEITO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete**, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 044/2017. Resolve registrar os preços objetivando futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficio do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

**Parágrafo Segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:**
Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

**NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**
RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, 59014-160, NATAL/RN
CNPJ 18.588.224/0001-21 IE 20.291.356-2
TEL: 84-3025-9397/3025-9692
nacionalstore@gmail.com |
nacional.licitacao@gmail.com

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | MARCA | V. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACIDO ACETICO 5% 1000 ML - RENYLAB | FR | 12 | RENYLAB | 35,00 | 420,00 |
| 2 | ACIDO ACETICO GLACIAL 99,5% PA FR 01 L IMP | LT | 12 | QUIMESP | 28,00 | 336,00 |
| 3 | ACIDO URICO ENZIMATICO 100 ML K139-1 100 TESTES | KT | 30 | BIOCLIN | 60,00 | 1.800,00 |
| 4 | ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA DE SANGUE MODELO P | UN | 500 | CRAL | 0,19 | 95,00 |
| 5 | AGULHA DESCARTAVEL A VACUO P/COLETA 25X8 C/100 UND | CX | 120 | LABOR IMPORT | 53,00 | 6.360,00 |
| 6 | AGULHA MULTIPLA PARA COLETA DE SANGUE 25 X 0,7 MM | CX | 100 | CRAL | 40,00 | 4.000,00 |
| 7 | ALBUMINA MONOREAGENTE | KT | 6 | BIOCLIN | 43,00 | 258,00 |
| 8 | ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99.5% 1000ML PA | LT | 100 | QUIMESP | 18,00 | 1.800,00 |
| 9 | ALCOOL ISOPROPILICO (ISOPROPANOL) PA FR 01 L IMP | LT | 24 | QUIMESP | 26,00 | 624,00 |
| 10 | ALCOOL METILICO (METANOL) PA FR 01 L IMP | LT | 36 | QUIMESP | 17,00 | 612,00 |
| 11 | AMILASE CINETICA - K046-1 60 TESTES | KT | 12 | BIOCLIN | 307,00 | 3.684,00 |
| 12 | AMILASE COLORIMETRICA | KT | 8 | BIOCLIN | 26,00 | 208,00 |
| 13 | ANTICOAGULANTE CITRATO 20 ML - A001-1 | KT | 60 | BIOCLIN | 5,90 | 354,00 |
| 14 | ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML - A004-1 | UN | 60 | BIOCLIN | 5,90 | 354,00 |
| 15 | ANTICOAGULANTE FLUORETO 20 ML - A006-1 | UN | 60 | BIOCLIN | 5,90 | 354,00 |
| 16 | ASLO BIOLATEX (ASO) 2,0ML 100 TESTES KOO4-1 | KT | 30 | BIOCLIN | 99,00 | 2.970,00 |
| 17 | ASLO LATEX 2,5ML | KT | 10 | WAMA | 79,00 | 790,00 |
| 18 | BILIRRUBINA CALIBRACAO k006-1 | KT | 12 | BIOCLIN | 26,89 | 322,68 |
| 19 | BILIRRUBINA COLORIMETRICA 250ML KOO5-1 110 A 276 T | KT | 12 | BIOCLIN | 48,00 | 576,00 |
| 20 | CAIXA PLASTICA PORTA 100 LAMINAS | UN | 10 | GLOBAL | 13,80 | 138,00 |
| 21 | CAIXA PORTA LAMINAS CAP 50 PECAS COR AZUL | CX | 10 | J PROLAB | 11,00 | 110,00 |
| 22 | CALCIO COLORIMETRICO ARSENAZO III 100ML K051-2 100 | KT | 12 | BIOCLIN | 86,00 | 1.032,00 |
| 23 | CALICE DE SEDIMENTACAO ACRILICO CAP 200ML C/BASE | UN | 100 | J PROLAB | 3,00 | 300,00 |
| 24 | CAMARA DE NEUBAUER DUPLA MELHORADA | UN | 5 | GLOBAL | 180,00 | 900,00 |
| 25 | CAMARA DE NEUBAUER DUPLA MELHORADA ESPELHADA | UN | 10 | GLOBAL | 320,00 | 3.200,00 |
| 26 | CK NAC CINETICA UV 50ML K010-1 50 TESTES | KT | 8 | BIOCLIN | 217,00 | 1.736,00 |
| 27 | COLESTEROL ENZIMATICA 200 ML K083-2 200 TESTES | KT | 36 | BIOCLIN | 98,00 | 3.528,00 |
| 28 | COLESTEROL HDL ENZIMATICO 25ML 100 TESTES K015-1 | KT | 20 | BIOCLIN | 19,31 | 386,20 |
| 29 | COLETOR UNIVERSAL INDIVID. 70ML TAMPA VERMELHA TR | UN | 4000 | CRAL | 0,40 | 1.600,00 |
| 30 | CORANTE AZUL DE METILENO 500 ML - RENYLAB | FR | 24 | RENYLAB | 24,70 | 592,80 |
| 31 | CORANTE FUCSINA DE ZIEHL 1000 ML - RENYLAB | FR | 24 | RENYLAB | 46,00 | 1.104,00 |
| 32 | CORANTE PANOTICO RAPIDO 3 X 500ML | KIT | 32 | RENYLAB | 44,36 | 1.419,52 |
| 33 | CREATININA CINETICA 200ML K067-1 200 TESTES | KT | 12 | BIOCLIN | 42,80 | 513,60 |
| 34 | CREATININA COLORIMETRICA REF KO16-1 200 ML | KT | 12 | BIOCLIN | 42,80 | 513,60 |
| 35 | CRONOMETRO DIGITAL TA 396 CRONOMAX | UN | 3 | CRONOMAX | 43,00 | 129,00 |
| 36 | CURATIVO REDONDO ADULTO COR DA PELE C/500 | CX | 30 | LABOR IMPORT | 21,00 | 630,00 |
| 37 | CURATIVOS REDONDO INFANTIL ESTERIL C/500 | CX | 10 | LABOR IMPORT | 21,00 | 210,00 |
| 38 | DENGUE IMUNORAPIDO IGG/IGM 25 | KT | 6 | WAMA | 397,00 | 2.382,00 |
| 39 | DILUIDOR DE LEUCOCITOS TURK DE 500ML | UND | 20 | RENYLAB | 19,16 | 383,20 |
| 40 | ESCOVA P/LAV DE VIDRARIA G 20MM REF 300 | GL | 50 | J PROLAB | 8,90 | 445,00 |
| 41 | ESCOVA P/LAV DE VIDRARIA M 20MM | UN | 50 | J PROLAB | 6,08 | 304,00 |
| 42 | ESCOVA P/LAV DE VIDRARIA P 8MM | UN | 50 | J PROLAB | 5,08 | 254,00 |
| 43 | FATOR REUMATOIDE LATEX 2,5ML | KT | 30 | WAMA | 47,00 | 1.410,00 |
| 44 | FORMOL (FORMALDEIDO) SOLUCAO 10% FR 1 L QUIMESP (L | LT | 36 | QUIMESP | 14,90 | 536,40 |
| 45 | FOSFATASE ALCALINA CINETICA 120ML K021-1 120 TESTE | L | 8 | BIOCLIN | 80,00 | 640,00 |
| 46 | FOSFATASE ALCALINA ROY MODIF. 200ML K019-1 100 A | KT | 8 | BIOCLIN | 60,00 | 480,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 47 | GAMA GT CINETICO | PC | 6 | BIOCLIN | 105,00 | 630,00 |
| 48 | GLICOSE ENZIMATICA 500ML K082-2 500 TESTES | KT | 36 | BIOCLIN | 91,00 | 3.276,00 |
| 49 | GLUC-O-TEST - ADULTO - LIMAO 75g FRASCO 300mL | KT | 240 | RENYLAB | 14,00 | 3.360,00 |
| 50 | HCG RAPID TEST IMUNOCROMATOGRAFICO C/100 TESTES | KIT | 50 | BIOCLIN | 118,00 | 5.900,00 |
| 51 | HDL DIRETO ENZIMATICO 80ML K071-23 | KT | 4 | BIOCLIN | 610,00 | 2.440,00 |
| 52 | HIV 1 E 2 IMUNORAPIDO 10 TESTES | KT | 10 | BIOCLIN | 89,00 | 890,00 |
| 53 | HIV IMUNORAPIDO 1&2 20 TESTES | KT | 10 | BIOCLIN | 88,00 | 880,00 |
| 54 | LAMINA PARA MICROSCOPIA 26X76MM LISA C/50 UND | CX | 150 | GLOBAL | 4,00 | 600,00 |
| 55 | LAMINA PONTA FOSCA 26,0X76,00 C/50 UND | CX | 200 | GLOBAL | 4,15 | 830,00 |
| 56 | LAMINULA DE VIDRO 24X32mm | CX | 30 | GLOBAL | 6,00 | 180,00 |
| 57 | LAMINULA P/ CAMARA DE NEUBAUER 20X26X0,35MM, BORO | CX | 50 | GLOBAL | 4,00 | 200,00 |
| 58 | LDH DESIDROGENASE CINETICA UV 60ML K014-1 60 TESTE | CX | 6 | BIOCLIN | 62,00 | 372,00 |
| 59 | LUGOL FORTE 2% 1000ML | FR | 60 | RENYLAB | 81,00 | 4.860,00 |
| 60 | MICROPIPETA MODELO BIOPET VOL. FIXO 1000uL | FR | 2 | GLOBAL | 125,00 | 250,00 |
| 61 | MICROPIPETA MODELO BIOPET VOL. FIXO 100uL | UN | 2 | GLOBAL | 125,00 | 250,00 |
| 62 | MICROPIPETA MODELO BIOPET VOL. FIXO 10uL | UN | 2 | GLOBAL | 125,00 | 250,00 |
| 63 | MICROPIPETA MODELO BIOPET VOL. FIXO 1uL | UN | 2 | GLOBAL | 125,00 | 250,00 |
| 64 | MICROPIPETA MODELO BIOPET VOL. FIXO 200uL | UN | 2 | GLOBAL | 125,00 | 250,00 |
| 65 | MICROPIPETA MODELO BIOPET VOL. FIXO 20uL | UN | 2 | GLOBAL | 125,00 | 250,00 |
| 66 | MICROPIPETA MODELO BIOPET VOL. FIXO 25UL | UN | 2 | GLOBAL | 125,00 | 250,00 |
| 67 | MICROPIPETA MODELO BIOPET VOL. FIXO 25uL | UN | 2 | GLOBAL | 125,00 | 250,00 |
| 68 | MICROPIPETA MODELO BIOPET VOL. FIXO 400uL | UN | 2 | GLOBAL | 125,00 | 250,00 |
| 69 | MICROPIPETA MODELO BIOPET VOL. FIXO 50uL | UN | 2 | GLOBAL | 125,00 | 250,00 |
| 70 | MICROPIPETA MODELO BIOPET VOL. VARIAVEL 100-1000uL | UN | 2 | GLOBAL | 240,00 | 480,00 |
| 71 | MICROPIPETA MODELO BIOPET VOL. VARIAVEL 200-1000uL | UN | 2 | GLOBAL | 240,00 | 480,00 |
| 72 | MUCOPROTEINAS 1000ML K028-2 100 A 200 TESTES | PCT | 6 | BIOCLIN | 110,00 | 660,00 |
| 73 | OLEO DE IMERSAO 100ML - RENYLAB | KT | 86 | RENYLAB | 16,50 | 1.419,00 |
| 74 | PADRAO HEMOGLOBINA - K029-1 | FR | 12 | BIOCLIN | 9,00 | 108,00 |
| 75 | PAPEL FILTRO QUALI 9,0 CM 80 GRAMAS | KT | 36 | J PROLAB | 9,00 | 324,00 |
| 76 | PAPEL FILTRO QUALITATIVO 11,0CM 80G C100 UND | PT | 60 | J PROLAB | 4,30 | 258,00 |
| 77 | PAPEL FILTRO QUANTY JP 41 11,0 CM FAIXA PRETA | PCT | 60 | J PROLAB | 36,00 | 2.160,00 |
| 78 | PAPEL FILTRO QUANTY JP 41 9,0 CM FAIXA PRETA | CX | 60 | J PROLAB | 32,00 | 1.920,00 |
| 79 | PAPEL TERMOSENSIVEL 57MMX12MM(TUBETE)X10M | CX | 100 | MAXLINE | 3,80 | 380,00 |
| 81 | PCR LATEX 2ML 100T | KT | 35 | WAMA | 82,00 | 2.870,00 |
| 82 | PENEIRA PARASITOFILTRO Lotes 0612 62022 12 | KT | 200 | DESCARBOX | 0,81 | 162,00 |
| 83 | PERA DE SEGURANCA VERDE P/PIPETADOR | UN | 24 | J PROLAB | 13,75 | 330,00 |
| 84 | PIPETA DE PASTEUR DESCARTAVEL GRADUADA VOL. 3ML | UN | 1000 | J PROLAB | 0,10 | 100,00 |
| 85 | PIPETA DE WESTERGREEN DE VIDRO P/ENSAIO VHS GRADUA | UN | 100 | GLOBAL | 3,00 | 300,00 |
| 86 | PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO 10ML GRADUADA 1/10 | UN | 20 | CRAL | 4,40 | 88,00 |
| 87 | PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO 10ml GRADUADA | UN | 20 | CRAL | 4,40 | 88,00 |
| 88 | PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO 20ml GRADUADA | UN | 20 | CRAL | 4,40 | 88,00 |
| 89 | PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO 2ML | UN | 20 | CRAL | 4,40 | 88,00 |
| 90 | PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO 2ML GRADUADA 1/100 | UN | 20 | CRAL | 4,40 | 88,00 |
| 91 | PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO 5ml GRADUADA 1/10 CLASS | UN | 20 | CRAL | 4,00 | 80,00 |
| 92 | PIPETADOR AUTOM VOL FIXO FS 1000 UI Lotes FS1000 1 | UN | 2 | KACIL | 125,00 | 250,00 |
| 93 | PLACA DE KLINE DE VIDRO COM 12 ESCAVACOES | CX | 10 | GLOBAL | 49,00 | 490,00 |
| 94 | PLACA DE PETRI PS 90X15mm LISA ESTERIL | UN | 200 | GLOBAL | 0,67 | 134,00 |
| 95 | PONTEIRA TIPO GILSON AZUL 200-1000UL pct. C/1000UND | PCT | 30 | GLOBAL | 21,00 | 630,00 |
| 96 | PONTEIRA TIPO UNIVERSAL 0-200UL PT/1000 | PCT | 30 | CRAL | 12,90 | 387,00 |
| 97 | PORTA LAMINA P/ CITOLOGIA CAP 03 LAMINAS | PT | 500 | J PROLAB | 0,40 | 200,00 |
| 98 | PROTEINAS TOTAIS MONOREAGENTE 250ML K031-1 100 TES | UN | 12 | BIOCLIN | 48,00 | 576,00 |
| 99 | PSA IMUNORAPIDO 20 TESTES | UN | 3 | WAMA | 830,00 | 2.490,00 |
| 101 | SANGUE OCULTO 20 TESTE | KT | 6 | WAMA | 300,00 | 1.800,00 |
| 102 | SORO ALBUMINA BOVINA 22%-10ML | UN | 20 | PROTHEMO | 53,00 | 1.060,00 |
| 103 | SORO ANTI A MONOCLONAL-10ML | FR | 25 | PROTHEMO | 42,00 | 1.050,00 |
| 104 | SORO ANTI AB MONOCLONAL-10ML | FR | 25 | PROTHEMO | 42,00 | 1.050,00 |
| 105 | SORO ANTI B MONOCLONAL-10ML | FR | 25 | PROTHEMO | 42,00 | 1.050,00 |
| 106 | SORO ANTI D (RH) MONOCLONAL-10ML | FR | 20 | PROTHEMO | 88,00 | 1.760,00 |
| 107 | SORO ANTI HUMANO IGG COOMBS POLIESPECIFICOC10 | FR | 15 | PROTHEMO | 41,00 | 615,00 |
| 108 | TIRA DE URINA BIO-10 CX.C/150UND | UN | 120 | BIOCON | 44,00 | 5.280,00 |
| 109 | TRANSAMINASE ALT (TGP) CINETICA UV 100ML K049-6 10 | KT | 30 | BIOCLIN | 98,00 | 2.940,00 |
| 110 | TRANSAMINASE AST (TGO) CINETICA UV 100ML K048-6 10 | KT | 30 | BIOCLIN | 98,00 | 2.940,00 |
| 111 | TRIGLICERIDES ENZIMATICO 100ML K117-1 100 TESTES | KT | 50 | BIOCLIN | 127,90 | 6.395,00 |
| 112 | TUBO A VACUO C/ATIVADOR 5ML C/100 T.VERMELHA | CX | 30 | CRAL | 69,00 | 2.070,00 |
| 113 | TUBO A VACUO C/CITRATO DE SODIO 4,0ML C/100 T.AZUL | CX | 30 | CRAL | 69,00 | 2.070,00 |
| 114 | TUBO A VACUO C/GEL E ATIVADOR 5ML C/100 T.AMARELA | CX | 12 | CRAL | 110,00 | 1.320,00 |
| 115 | TUBO A VACUO C/REAGENTE EDTA K3 4,0ML C/100 T.ROXA | CX | 30 | CRAL | 75,00 | 2.250,00 |
| 116 | TUBO A VACUO FLUORETO DE SODIO 4,0ML C/100 T.CINZA | CX | 30 | CRAL | 69,00 | 2.070,00 |
| 117 | TUBO A VACUO SECO 5ML PLASTICO C/100 TAMPA BRANCA | CX | 50 | CRAL | 60,00 | 3.000,00 |
| 118 | TUBO CAPILAR PARA MICROHEMATOCRITO SEM HEPARINA EM | CX | 24 | CRAL | 13,60 | 326,40 |
| 120 | TUBO DE ENSAIO HEMOLISE DE VIDRO 12X75mm ESPESSURA | CX | 3000 | CRAL | 0,12 | 360,00 |
| 121 | TUBO DE ENSAIO HEMOLISE PP 5ML PLASTICO 12X75MM | UN | 1000 | CRAL | 0,06 | 60,00 |
| 122 | TUBO DE ENSAIO NEUTRO DE VIDRO 13MM X 100MM | UN | 2000 | CRAL | 0,19 | 380,00 |
| 123 | TUBO DE ENSAIO NEUTRO DE VIDRO 15X100MM | UN | 2000 | CRAL | 0,48 | 960,00 |
| 124 | UREIA CINETICA UV 200ML K056-1 200 TESTES | UN | 10 | BIOCLIN | 140,00 | 1.400,00 |
| 125 | UREIA ENZIMATICA 500ML K047-1 500 TESTES | KT | 30 | BIOCLIN | 106,00 | 3.180,00 |
| 126 | VDRL PRONTO P USO SIFILIS 250 TESTES 10ML | KT | 40 | RENYLAB | 50,30 | 2.012,00 |
| 127 | XILOL (XILENOS) INDL. FR 01 L QUIMESP | FR | 24 | QUIMESP | 32,00 | 768,00 |
| **Total: R$ 143.507,40 (cento e quarenta e três mil quinhentos e sete reais e quarenta centavos)** | | | | | | |

**Parágrafo Único:** Os preços/valores expressos em Real (R$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo Primeiro:** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

**Parágrafo Terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**
O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.
**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**
O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**
A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem;
O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias ocorridos do recebimento definitivos dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas;

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta em "sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na promitente contratante em favor do PROMITENTE FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**
Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços N°. 044/2017, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo:** Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
**Parágrafo Quinto:** Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

**I** – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:**
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

**Automaticamente:**
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:**
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**
A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:**
São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 044/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

| | |
|---|---|
| Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN | Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s) |
| ***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO*** | Nacional Comércio e Representação EIRELI |
| Prefeito de Cel. Ezequiel/RN | ***MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO*** |
| CPF: 024.999.454-27 | CPF: 023.241.414-93 |

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**CDD8E5DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24**

**PROCESSO Nº**22090001/17

Aos 07 de novembro de dois mil e dezessete(2017), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de** Preço nº **026/2017**, do **processo** nº 22090001/17. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 06/11/2017, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

**1. - DO OBJETO**

Registro de preços para eventuais Contratações de empresa especializada para prestação de serviço em recarga de toner de impressoras e aquisição de toner original de fábrica, objetivando a manutenção das atividades das Unidades Administrativas da Prefeitura de Felipe Guerra-RN**,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos.

**2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

**1) Empresa:** L A DO N BRITO - ME - CNPJ: 24.475.718/0001-00, End. Rua Governador Dix-Sept Rosado nº 34, Anexo B, Bairro: Centro, Cidade: Apodi-RN, Representada por Leidivania Araujo do Nascimento Brito – CPF: 045.354.854-70

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS | FABRICANTE / MARCA | QUANT. | UND SÇ. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER HP M1132 | PONTO DA INFORMATICA | 710 | SÇ | R$ 45,00 | RS 31.950,00 |
| 02 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER SAMSUNG ML 2165 | PONTO DA INFORMATICA | 146 | SÇ | R$ 45,00 | RS 6.570,00 |
| 03 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER HL1112 | PONTO DA INFORMATICA | 25 | SÇ | R$ 45,00 | RS 1.125,00 |
| 04 | AQUISIÇÃO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA LASER HP M1132 | CE285A | 39 | UND | R$ 79,00 | RS 3.081,00 |
| 05 | AQUISIÇAO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA LASER SAMSUNG ML2165 | MLT D101S | 08 | UND | R$ 90,00 | RS 720,00 |
| 06 | AQUISIÇÃO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER HL1112 | TN 1060 | 01 | UND | R$ 75,00 | RS 75,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | RS 43.521,00 |

**3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

**4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante comprovação do setor responsável. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

**7. - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos/serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

**8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

**8.1** Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

**8.2** Entregar os materiais/produtos/equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega (quando for o caso);

**8.3** Entregar os materiais/serviços/equipamentos em suas perfeitas condições;

**8.4** Substituir os materiais/produtos/equipamentos/Serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
**8.5** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
**8.6** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
**8.7** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
**8.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
**8.9** A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30/12/2010:

**9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS PARTICIPANTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:
**9.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;
**9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
**9.3** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
**9.4** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
**9.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
**9.6** Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
**9.7** Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
**9.8** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
**9.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

**10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**11 - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

**12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

**12.1** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:
**a)** Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
**b)** O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
**c)** A ata esteja vigente;
**d)** Haja fornecedores registrados;
**e)** A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE**,** para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando**:
**a)** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**b)** - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material/serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
**c)** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
**d)** - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**14 - DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **026/2017**, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.
Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.
Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 026/2017 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, 07 de novembro de 2017.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

***JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS***
Sec. Municipal de Saúde
Pelo Órgão Participante

***MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA***
Secretária Municipal de Assistência Social
Pelo Órgão Participante

L A do N Brito - ME
CNPJ: 24.475.718/0001-00
Repres. Por
***LEIDIVANIA ARAUJO DO NASCIMENTO BRITO***
CPF: 045.354.854-70
Fornecedor

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**046759F0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 41/2017

No dia 07 de Novembro de 2017, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, inscrito no CPF n° 852.482.904-49, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços (SRP) N° 067/2017, homologado em 06 de Novembro de 2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

| | |
|---|---|
| Empresa: AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME - 11.447.578/0001-07 | |
| CNPJ: 11.447.578/0001-07 | Telefones: (84) 9858-9402 |
| Endereço: RUA DELFINO FREIRE SNº - BOA VISTA - MOSSORÓ/RN | |
| Representante Legal: RONALDO REIS DOS SANTOS | |
| RG: 2475023 - SSP/PE | CPF: 343.840.814-72 |
| Email: ampladistribuidora@gmail.com | |

| Item | Objeto | Marca/Modelo | Unidade | Preço Unitário (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ADITIVO PARA RADIADORES CONCENTRADO. | LUBRIFIL | LT | 14,50 |
| 3 | ARLA 32 | LUBRIFIL | LT | 3,50 |
| 6 | FLUÍDO SINTÉTICO DE FREIO 500 ML DOT 4. | LUBRIFIL | FR 0 | 20,50 |
| 7 | GRAXA BRANCA SPRAY 300 ML. | LUBRIFIL | FR | 18,50 |
| 9 | GRAXA GRAFITADA. | LUBRIFIL | BD | 565,00 |
| 11 | LIMPA CONTATOS ELETRICOS SPRAY 300 ML. | LUBRIFIL | FR | 18,00 |
| 14 | ÓLEO DIREÇÃO HIDRAULICA ATF TIPO A. | LUBRIFIL | LT | 18,50 |
| 16 | ÓLEO LUBRIFICANTE HTA 705 | LUBRIFIL | BD | 850,00 |
| 17 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 4 TEMPOS SAE 20W50 API SL. | LUBRIFIL | LT | 19,40 |
| 18 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 4 TEMPOS SAE 10W30 API SL. | LUBRIFIL | LT | 25,30 |
| 21 | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTOR FLEX 05W30 API SL. | LUBRIFIL | LT | 33,00 |
| 22 | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTOR FLEX 05W40 API SL. | LUBRIFIL | LT | 35,10 |
| 23 | ÓLEO PARA ENGRENAGENS 80W90 GL5 | LUBRIFIL | BD | 315,00 |
| 25 | SILICONE SPRAY | LUBRIFIL | FR | 18,50 |

| | |
|---|---|
| Empresa: W M DISTRIBUIDORA LTDA - 04.104.764/0001-88 | |
| CNPJ: 04.104.764/0001-88 | Telefones: (84)3223-4062 |
| Endereço: RUA PTE. JOSÉ BENTO, 413 - ALECRIM - NATAL RN - CEP 59037-060 | |
| Representante Legal: ALEXANDRE FONSECA LIMA | |
| RG: 1416186 - ITEP/RN | CPF: 915.739.714-72 |
| Email: wmdistribuidora@globo.com | |

| Item | Objeto | Marca/Modelo | Unidade | Preço Unitário (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 2 | AGUA DESTILADA. | WURT | LT | 4,25 |
| 4 | DESENGRIPANTE SPRAY 300 ML. | WHITELUB | FR | 13,30 |
| 5 | FLUÍDO SINTÉTICO DE FREIO 500 ML DOT 3. | BOSCH | FR | 16,35 |
| 8 | GRAXA CHASSI | UNI | BD | 225,00 |
| 10 | GRAXA PARA ROLAMENTO NLGL2 | UNI | BD | 400,00 |
| 12 | ÓLEO CAMBIO E DIFERENCIAL SAE 140 GL-5 | BR | BD | 315,00 |
| 13 | ÓLEO CAMBIO E DIFERENCIAL SAE 90 GL-5 | BR | BD | 315,00 |
| 15 | ÓLEO HIDRAULICO ISO 68. | BR | BD | 200,00 |
| 19 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 40W CF | REPSOL | BD | 220,00 |
| 20 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR TURBO DIESEL SAE 15W-40 CI-4 | REPSOL | BD | 277,00 |
| 24 | ÓLEO TRANSMISSÃO HIDRÁULICO 10W30. | BR | BD | 339,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 26 | SOLUÇÃO DE BATERIA. | ORBI QUIMICA | LT | 7,75 |

**1 – DO OBJETO**
1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LUBRIFICANTES, GRAXAS E ADITIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.
**2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS**
2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.
**3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**
3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e
II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.
§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.
§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.
§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.
**4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.
4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.
4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 07 de Novembro de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeitura Municipal de Guamaré

***RONALDO REIS DOS SANTOS***
AMPLA Distribuidora EIRELI - ME

***ALEXANDRE FONSECA LIMA***
W M Distribuidora LTDA

**Publicado por:**
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
**Código Identificador:**CC1557CC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 677

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 677 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.500,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais ) as dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 10.500,00 |
| 05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | | | | 10.500,00 |
| | 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO | | | | 10.500,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0100000000 | 0001 | 10.500,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 10.500,00 |
| 05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | | | | 10.500,00 |
| | 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO | | | | 10.500,00 |
| | | 3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS | 0100000000 | 0001 | 10.500,00 |

**Publicado por:**
Elisama Alves Pereira
**Código Identificador:**8CA2BCAC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 680**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 680 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 500,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 500,00 |
| 02 .001 GABINETE DO PREFEITO | | | | | 500,00 |
| | 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | | | | 500,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0100000000 | 0001 | 500,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 500,00 |
| 02 .001 GABINETE DO PREFEITO | | | | | 500,00 |
| | 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA | | | | 500,00 |
| | | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0100000000 | 0001 | 500,00 |

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**2B147596

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 683**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 683 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 17.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 17.000,00 |
| 08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | 17.000,00 |
| | 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | 17.000,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 0100000000 | 0001 | 17.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 17.000,00 |
| 08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | 17.000,00 |
| | 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | 17.000,00 |
| | | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0100000000 | 0001 | 17.000,00 |

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**CCA1B1E5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 686**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 686 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 55.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 55.000,00 |
| 05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | | | | 55.000,00 |
| | 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO | | | | 55.000,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 0100000000 | 0001 | 55.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 55.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 07 .001 FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL | | | | | 55.000,00 |
| | 1019 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS | | | | 55.000,00 |
| | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 0100600000 | 0001 | 55.000,00 |

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**8CC5481E

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 678**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 678 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 11.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

***ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 11.000,00 |
| 08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | 11.000,00 |
| | 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE | | | | 11.000,00 |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0105800000 | 0001 | 11.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 11.000,00 |
| 08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | 11.000,00 |
| | 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE | | | | 11.000,00 |
| | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 0105800000 | 0001 | 11.000,00 |

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**24D6AEDE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1.322-B. DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423,Centro–CEP59343-000–Fones: (84)3472.3900–Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O gestor da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1051/2016,
DECRETA :
Art. 1º. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.
Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 19 de Setembro de 2017, 129º da República.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

| MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN | | | CEP: 59343000 | | | | Elaboração de Credito | |
| CNPJ: 08.086.662/0001-38 | | | | | | | | |
| Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil | | | | | | | | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 171 | 19/09/2017 | 2.612.288/2017 Anulação de Dotação | | Suplementar | 50.000,00 | 19/09/2017 | DECRETO: 1.322 | PUBLICADO |
| Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZA | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária | | Ação | Natureza | | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 50.000,00 |
| 05.001 Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó | | | | | | | | 50.000,00 |
| | | 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMS | | | | | | 50.000,00 |
| Nº Solic.: 44 Acrescentar | | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | | | 0100200000 | 0001 | 50.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 50.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 50.000,00 |
| 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 50.000,00 |
| | | 1006PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS | | | | | | 50.000,00 |
| Nº Solic.: 97 Reduzir | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | | 5102400000 | 0001 | 50.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 50.000,00 |

**Publicado por:**
Tyciane de Azevedo Nascimento
**Código Identificador:**75700373

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 1.324-B, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423,Centro–CEP59343-000–Fones: (84)3472.3900–Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O gestor da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1051/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I – R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 02 de Outubro de 2017, 129º da República.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

| R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343000 | | | | | | | Elaboração de Credito | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CNPJ: 08.086.662/0001-38 | | | | | | | | | |
| Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil | | | | | | | | | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | | Status |
| 173 | 02/10/2017 | 2.612.292/2017 | Anulação de Dotação | Suplementar | 10.000,00 | 02/10/2017 | DECRETO: 1.324 | | PUBLICADO |
| Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZ | | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária | Ação | | Natureza | | | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | | 10.000,00 |
| 02.001 Gabinete Civil | | | | | | | | | 10.000,00 |
| | 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GP | | | | | | | | 10.000,00 |
| Nº Solic.: 9 Acrescentar 3 | | | .3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | 0100000000 | 0001 | 10.000,00 |
| Total: | | | | | | | | | 10.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | | 10.000,00 |
| 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | | 10.000,00 |
| | 1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS | | | | | | | | 10.000,00 |
| Nº Solic.: 99 Reduzir | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | 5102400000 | 0001 | 10.000,00 |
| Total: | | | | | | | | | 10.000,00 |

**Publicado por:**
Tyciane de Azevedo Nascimento
**Código Identificador:**EACBFD4E

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 1.326- A, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**
Rua Otávio Lamartine, 423,Centro–CEP59343-000–Fones: (84)3472.3900–Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
**secretariadogabinete@outlook.com**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar no valor de R$ 186.000,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O gestor da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1051/2016,
**DECRETA**:
**Art. 1º**. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o Crédito Suplementar no valor de R$ 186.000,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.
**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I – R$ 186.000,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Centro Administrativo Municipal,** em Jardim do Seridó/RN, 10 de Outubro de 2017, 129º da República.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ | | | | | | Elaboração de Credito | | |
| R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343000 | | | | | | | | |
| CNPJ: 08.086.662/0001-38 | | | | | | | | |
| Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil | | | | | | | | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 172 | 10/10/2017 | 2.612.290/2017 | Anulação de Dotação | Suplementar | 5.000,00 | 10/10/2017 | DECRETO:1.326 | PUBLICADO |
| Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 5.000,00 |
| 06.001 Secretaria Municipal de Educação | | | | | | | | 5.000,00 |
| | | 2084 PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO | | | | | | 5.000,00 |
| Nº Solic.: 29 Acrescentar | | | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | | 0101500000 | 0001 | 5.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 5.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 5.000,00 |
| 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 5.000,00 |
| | | 1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS | | | | | | 5.000,00 |
| Nº Solic.: 98 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 5102400000 | 0001 | 5.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 5.000,00 |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 170 | 10/10/2017 | 2.612.286/2017 | Anulação de Dotação | Suplementar | 1.000,00 | 10/10/2017 | DECRETO:1.326 | PUBLICADO |
| Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 1.000,00 |
| 13.013 Sec Mun. Trab. Hab. Assist. Social | | | | | | | | 1.000,00 |
| | | 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | | | | | | 1.000,00 |
| Nº Solic.: 3 Acrescentar | | | | 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL | | 0100000000 | 0001 | 1.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 1.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 1.000,00 |
| 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 1.000,00 |
| | | 1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS | | | | | | 1.000,00 |
| Nº Solic.: 96 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 5102400000 | 0001 | 1.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 1.000,00 |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 169 | 10/10/2017 | 2.612.284/2017 | Anulação de Dotação | Suplementar | 70.000,00 | 10/10/2017 | DECRETO:1.326 | PUBLICADO |
| Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 70.000,00 |
| 03.001 Secretaria Municipal de Administracao | | | | | | | | 70.000,00 |
| | | 2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMAD | | | | | | 70.000,00 |
| Nº Solic.: 23 Acrescentar | | | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 0100000000 | 0001 | 70.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 70.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 70.000,00 |
| 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 70.000,00 |
| | | 1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS | | | | | | 70.000,00 |
| Nº Solic.: 95 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 5102400000 | 0001 | 70.000,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Total: | | | | | | | | 70.000,00 |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 168 | 10/10/2017 | 2.612.282/2017 | Anulação de Dotação | Suplementar | 20.000,00 | 10/10/2017 | DECRETO:1.326 | PUBLICADO |
| Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 20.000,00 |
| 03.001 Secretaria Municipal de Administracao | | | | | | | | 20.000,00 |
| | | 2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMAD | | | | | | 20.000,00 |
| Nº Solic.: 22 Acrescentar | | | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 0100000000 | 0001 | 20.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 20.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 20.000,00 |
| 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 20.000,00 |
| | | 1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS | | | | | | 20.000,00 |
| Nº Solic.: 94 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 5102400000 | 0001 | 20.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 20.000,00 |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 179 | 10/10/2017 | 2.612.303/2017 | Anulação de Dotação | Suplementar | 80.000,00 | 10/10/2017 | DECRETO:1.326 | PUBLICADO |
| Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 80.000,00 |
| 05.001 Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó | | | | | | | | 80.000,00 |
| | | 2024 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS | | | | | | 80.000,00 |
| Nº Solic.: 45 Acrescentar | | | | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 0106400000 | 0001 | 80.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 80.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 80.000,00 |
| | 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | 80.000,00 |
| | | 1093 CONSTRUÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL | | | | | | 80.000,00 |
| Nº Solic.: 106 Reduzir | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | | 5102400000 | 0001 | 80.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 80.000,00 |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 178 | 10/10/2017 | 2.612.302/2017 | Anulação de Dotação | Suplementar | 10.000,00 | 10/10/2017 DECRETO: | 1.326 | PUBLICADO |
| Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária | | Ação | | Natureza | | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 10.000,00 |
| 12.001 Sec. Mun. Trab. Hab. Assist. Social | | | | | | | | 10.000,00 |
| | | 2070 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | | | | | | 10.000,00 |
| Nº Solic.: 23 Acrescentar | | | | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | | 0102900000 | 0001 | 10.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 10.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 10.000,00 |
| 12.001 Sec. Mun. Trab. Hab. Assist. Social | | | | | | | | 10.000,00 |
| | | 2070 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | | | | | | 10.000,00 |
| Nº Solic.: 23 Reduzir | | | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 0102900000 | 0001 | 10.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 10.000,00 |

**Publicado por:**
Tyciane de Azevedo Nascimento
**Código Identificador:**C3520100

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 1.317, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423,Centro–CEP59343-000–Fones: (84)3472.3900–Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com
DECRETO N° 1.327, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar no valor de R$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O gestor da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1051/2016, DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o Crédito Suplementar no valor de R$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.
Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I – R$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 25 de Outubro de 2017, 129º da República.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ | | | | | | | | |
| R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN | | | CEP: 59343000 | | | | Elaboração de Credito | |
| CNPJ: 08.086.662/0001-38 | | | | | | | | |
| Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil | | | | | | | | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 177 | 25/10/2017 | 2.612.300/2017 | Anulação de Dotação | Suplementar | 50.000,00 | 25/10/2017 | DECRETO: 1.327 | PUBLICADO |
| Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZ | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária | | | Ação | | Natureza | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 50.000,00 |
| 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 50.000,00 |
| | | | 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMOSU | | | | | 50.000,00 |
| Nº Solic.: 104 Acrescentar | | | | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0100000000 | 0001 | 50.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 50.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 50.000,00 |
| 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 50.000,00 |
| | | | 1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS | | | | | 50.000,00 |
| Nº Solic.: 105 Reduzir | | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 5102400000 | 0001 | 50.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 50.000,00 |
| MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ | | | | | | | | |
| R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN | | | | | CEP: 59343000 | | Elaboração de Credito | |
| CNPJ: 08.086.662/0001-38 | | | | | | | | |
| Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil | | | | | | | | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 176 | 25/10/2017 | 2.612.298/2017 | Anulação de Dotação | Suplementar | 30.000,00 | 25/10/2017 | DECRETO: 1.327 | PUBLICADO |
| Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZ | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária | | | Ação | | Natureza | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 30.000,00 |
| 06.001 Secretaria Municipal de Educação | | | | | | | | 30.000,00 |
| | | | 2026 FUNCIONAMENTO DA MERENDA DISTRIBUIDA NAS CRECHES-PNAC | | | | | 30.000,00 |
| Nº Solic.: 30 Acrescentar | | | | | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 0100100000 | 0001 | 30.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 30.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 30.000,00 |
| 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 30.000,00 |
| | | | 1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS | | | | | 30.000,00 |
| Nº Solic.: 103 Reduzir | | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 5102400000 | 0001 | 30.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 30.000,00 |
| MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ | | | | | | | | |
| R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN | | | | | CEP: 59343000 | | Elaboração de Credito | |
| CNPJ: 08.086.662/0001-38 | | | | | | | | |
| Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil | | | | | | | | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 175 | 25/10/2017 | 2.612.296/2017 | Anulação de Dotação | Suplementar | 12.000,00 | 25/10/2017 | DECRETO: 1.327 | PUBLICADO |
| Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZ | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária | | | Ação | | Natureza | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 12.000,00 |
| 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 12.000,00 |
| | | | 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMOSU | | | | | 12.000,00 |
| Nº Solic.: 101 Acrescentar | | | | | 4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO | 0100000000 | 0001 | 12.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 12.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 12.000,00 |
| 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 12.000,00 |
| | | | 1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS | | | | | 12.000,00 |
| Nº Solic.: 102 Reduzir | | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 5102400000 | 0001 | 12.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 12.000,00 |
| MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ | | | | | | | | |
| R Otavio Lamartine, 423, CENTRO, Jardim do Seridó/RN | | | | | CEP: 59343000 | | Elaboração de Credito | |
| CNPJ: 08.086.662/0001-38 | | | | | | | | |
| Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil | | | | | | | | |
| Nº Elab. | Data Elab. | Processo | Recurso | Tipo Crédito | Valor | Data Públic. | Decreto/Portaria | Status |
| 174 | 25/10/2017 | 2.612.294/2017 | Anulação de Dotação | Suplementar | 5.000,00 | 25/10/2017 | DECRETO: 1.327 | PUBLICADO |
| Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICENCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME AUTORIZ | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária | | | Ação | | Natureza | Fonte | Região | Valor |
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | | | | 5.000,00 |
| 12.001 Sec. Mun. Trab. Hab. Assist. Social | | | | | | | | 5.000,00 |
| | | | 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEMTHAS | | | | | 5.000,00 |
| Nº Solic.: 22 Acrescentar | | | | | 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL | 0100000000 | 0001 | 5.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 5.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | | | | 5.000,00 |
| 09.001 Sec. de Obras e Serviços Urbanos | | | | | | | | 5.000,00 |
| | | | 1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS | | | | | 5.000,00 |
| Nº Solic.: 100 Reduzir | | | | | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 5102400000 | 0001 | 5.000,00 |
| Total: | | | | | | | | 5.000,00 |

**Publicado por:**
Tyciane de Azevedo Nascimento
**Código Identificador:**156D1090

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ARP N° 008/2017 - PP 011/2017 - FRANCISCO VITORIANO DA SILVA CPF: 034.514.034-63**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 1.195/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**
Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. José Marques Fernandes, Brasileiro, Casado, Economista, Residente e Domiciliado à Rua Coronel Joaquim Teixeira N° 324, Centro, Lajes/RN, neste município, portador da Cédula de Identidade RG N° 824894 e inscrito no CPF sob N° 429.198.514.20, RESOLVE registrar os preços da pessoa física FRANCISCO VITORIANO DA SILVA, CPF: 034.514.034-63, residente e domiciliado à Rua Pedro Barbosa, 95, Conjunto CEHAC, Lajes/RN, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA E/OU PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNDO MUN. DE SAÚDE; FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL; SEC. MUN. GABINETE DO PREFEITO E SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAJES/RN, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| COD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QTD. | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 19264 | Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, potência mínima no motor 1.0, com condutor, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, com quilometragem livre. (Secretaria de Assistência Social). | Mês | 12 | 2.490,00 | 29.880,00 |
| **VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS.** | | | | | **29.880,00** |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Aceitar nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.
7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

**CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.3. A Prefeitura Municipal de LAJES/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.
10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.
12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.
12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou

indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
12.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
13.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;
13.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
13.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
13.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
13.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
13.7. advertência por escrito,
13.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
13.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Lajes/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
13.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
13.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
13.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.
13.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
16.3 Fica designado os servidores abaixo para assistirem e subsidiarem o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:
Rafael Anderson de Araujo Silva
CPF: 094.746.134-51
MATRICULA : 533

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lajes/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

**Lajes/RN, 27 de Outubro de 2017**

| *JOSÉ MARQUES FERNANDES* | *FRANCISCO VITORIANO DA SILVA* |
|---|---|
| CPF: 429.198.514.20 | CPF: 034.514.034-63 |
| Prefeito | |

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Tavares
**Código Identificador:**5DBD5696

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ARP N° 008/2017 - PP 011/2017 - JACKSSANDRO PEREIRA CPF: 967.544.194-15**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 1.195/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. José Marques Fernandes, Brasileiro, Casado, Economista, Residente e Domiciliado à Rua Coronel Joaquim Teixeira N° 324, Centro, Lajes/RN, neste município, portador da Cédula de Identidade RG N° 824894 e inscrito no CPF sob N° 429.198.514.20, RESOLVE registrar os preços da pessoa física JACKSSANDRO PEREIRA, CPF: 967.544.194-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Barbosa, 95, Conjunto CEHAC, Lajes/RN, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA E/OU PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNDO MUN. DE SAÚDE; FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL; SEC. MUN. GABINETE DO PREFEITO E SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAJES/RN, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.
1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| COD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QTD. | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 19257 | Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, potência mínima no motor 1.0, com condutor, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, com quilometragem livre. (Secretaria de Educação). | Mês | 12 | 2.000,00 | 24.000,00 |
| **VINTE E QUATRO MIL REAIS.** | | | | | **24.000,00** |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.
5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.
5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
5.11. Aceitar nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**
7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.
7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

**CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.3. A Prefeitura Municipal de LAJES/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.
10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS**
12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.
12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.
12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
12.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
13.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;
13.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
13.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
13.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
13.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
13.7. advertência por escrito,
13.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
13.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Lajes/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
13.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
13.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
13.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO**
15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**
16.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
16.3 Fica designado os servidores abaixo para assistirem e subsidiarem o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

Rafael Anderson de Araujo Silva
CPF: 094.746.134-51
MATRICULA : 533

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**
17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lajes/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

**Lajes/RN, 27 de Outubro de 2017**

| ***JOSÉ MARQUES FERNANDES*** | ***JACKSSANDRO PEREIRA*** |
|---|---|
| CPF: 429.198.514.20 | CPF: 967.544.194-15 |
| Prefeito | |

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Tavares
**Código Identificador:**9FDCB81F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ARP N° 008/2017 - PP 011/2017 - CÍCERO ROMÃO NECO, CPF: 023.949.624-88**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 1.195/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. José Marques Fernandes, Brasileiro, Casado, Economista, Residente e Domiciliado à Rua Coronel Joaquim Teixeira N° 324,

Centro, Lajes/RN, neste município, portador da Cédula de Identidade RG N° 824894 e inscrito no CPF sob N° 429.198.514.20, RESOLVE registrar os preços da pessoa física CÍCERO ROMÃO NECO, CPF: 023.949.624-88, residente e domiciliado à Rua Coronel Joaquim Teixeira, Centro, Lajes/RN, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA E/OU PESSOA FISICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNDO MUN. DE SAÚDE; FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL; SEC. MUN. GABINETE DO PREFEITO E SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAJES/RN, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| COD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QTD. | V. UNT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 19260 | Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, potência mínima no motor 1.0, com condutor, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, com quilometragem livre. (Secretaria de Saúde). | Mês | 12 | 2.579,00 | 30.948,00 |
| **TRINTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS.** | | | | | **30.948,00** |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Aceitar nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

**CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.3. A Prefeitura Municipal de LAJES/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.
10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS**
12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.
12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.
12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
13.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;
13.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
13.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
13.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
13.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
13.7. advertência por escrito,
13.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
13.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Lajes/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
13.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
13.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
13.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.
13.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO**
15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**
16.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
16.3 Fica designado o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

Rafael Anderson de Araujo Silva
CPF: 094.746.134-51
MATRICULA : 533

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**
17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lajes/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

**Lajes/RN, 27 de Outubro de 2017**

| ***JOSÉ MARQUES FERNANDES*** | ***CÍCERO ROMÃO NECO*** |
|---|---|
| CPF: 429.198.514.20 | CPF: 023.949.624-88 |
| Prefeito | |

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Tavares
**Código Identificador:**51FFE5F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 110701**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº31054214/2017

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:**AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO SE FAZ NECESSÁRIO O SERVIÇO DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO NOS VEÍCULOS DE PLACAS: NOB 2877, OJU 9761, OJV 2127, OJU 9811.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**:

| Vencedor(es): **GTI POSTO DE E. DE CRONOTACOGRAFO LTDA ME** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CNPJ: **19.414.509/0002-90** | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: **Rua Daniel Duarte Diniz , 155 , BARRA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59300-000** | | | | | | |
| Representante: - RG: | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R$) | Total (R$) |
| 00001 | 4,00 | UND | AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO | | 290,00 | 1.160,00 |
| Total: | | | | | | 1.160,00 |

**VALOR:** R$ 1.160,00(um mil, cento e sessenta reais )

Parelhas/RN, 07 de Novembro de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca Cleonice Borges
**Código Identificador:**9E2FDF19

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 110701**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 31054214/2017
DISPENSA Nº 110701/2017

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:**AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO
SE FAZ NECESSÁRIO O SERVIÇO DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO NOS VEÍCULOS DE PLACAS: NOB 2877, OJU 9761, OJV 2127, OJU 9811.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**:

| Vencedor(es): **GTI POSTO DE E. DE CRONOTACOGRAFO LTDA ME** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CNPJ: **19.414.509/0002-90** | | | | Email: | Telefone: | |
| Endereço: **Rua Daniel Duarte Diniz , 155 , BARRA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59300-000** | | | | | | |
| Representante: - RG: | | | | | | |
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Marca | Preço (R$) | Total (R$) |
| 00001 | 4,00 | UND | AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO | | 290,00 | 1.160,00 |
| Total: | | | | | | 1.160,00 |

**VALOR:** R$ 1.160,00(um mil, cento e sessenta reais)

Parelhas/RN, 07 de Novembro de 2017.
.
***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca Cleonice Borges
**Código Identificador:**9E897C61

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**CONVÊNIO Nº 001/2017-PMP**

PROCESSO Nº 31.054.194/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PARELHAS-ASCAMARPA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.087.561/0001-81, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e da Pesca, com sede a Rua Miguel Maria, nº 43, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, doravante denominada de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua Padre Bento, nº 461, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PARELHAS-ASCAMARPA, entidade civil, sem fins lucrativo ou econômico, exclusivamente de finalidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 16.914.133/0001-13, com sede a Rua João Caetano, nº 642, Bairro Cruz do Monte, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de CONVENENTE, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora Edinalva Belo da Silva, CPF n° 047.953.654-66, residente e domiciliada a Rua Jurila Vieira de Macedo, nº 965, Bairro Ivan Bezerra, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Resolução nº 004/2013-TCE/RN, Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A transferência de recursos financeiros do Convênio do MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN para a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PARELHAS-ASCAMARPA, destinados a manutenção da referida entidade, conforme especificações integrantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - A CONCEDENTE compromete-se a:
2.1.1 - Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.
2.1.2 - Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio.
2.1.3 - Analisar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos da CONCEDENTE alocados ao Convênio, julgando pela aprovação ou reprovação.
2.2 - A CONVENENTE compromete-se a:
2.2.1 - Executar o referido convênio, nos termos da legislação pertinente, na consecução do objeto de que trata este Convênio, em conta vinculada, observando critérios de qualidade técnica, custo e prazos previsto;
2.2.2 - Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto pactuado, vedado a sua execução com finalidade diversa da estabelecida ainda que em caráter de emergência para posterior cobertura;
2.2.3 - Registar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
2.2.4 - Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE e os rendimentos das aplicações financeiras, conforma Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
2.2.5 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o numero do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação ou reprovação da prestação de contas;
2.5.6 - Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a CONCEDENTE possa exercer o estabelecido no item 2.1.2;
2.5.7 - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
2.5.8 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.5.9 - Promover as licitações caso sejam necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto pactuado, de acordo com a legislação especifica de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
a) Todas as despesas deverão ser executadas mediante pesquisa de preços, junto a no mínimo 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços, realizando assim procedimento semelhante a licitação pública, devendo ser exigidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
2.5.10 - Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
a) Quando não for executado, o objeto da pactuação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
b) Quando não apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas; e
c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
2.5.11 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
a) Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
b) Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de marcado aperto, lastreada em titulo da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que:

3.1.1 - A CONCEDENTE participará com recursos no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no exercício de 2017, oriundos do seu Orçamento nos termos da Lei Orçamentária nº 2.468/2016, de 20 de dezembro de 2016, conforme discriminação abaixo:

| Dotação Orçamentária | Fonte | Natureza da Despesa | Valor R$ |
|---|---|---|---|
| 09.01.18.541.0009.2126 | Recursos próprios do Município | 3350.41- Contribuições | 18.000,00 |

3.1.2 - A CONVENENTE não participará com recursos financeiros, salvo por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da CONVENENTE, em conta especifica, abeta pela CONVENENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação especifica;
4.1.1 - Os recursos obedecerão ao critério de desembolso, conforme previsto no plano de trabalho, após assinado o termo de convênio e sua devida publicação;
4.1.2 - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.
4.1.3 - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subseqüentes.
4.1.4 - É obrigatória a restituição pela CONVENENTE a CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.
4.1.5 - Os recursos referentes a participação financeira da CONCEDENTE, serão depositados, na conta corrente nº 28.569-2, agência nº 1106-1, Banco do Brasil S/A, especifica da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PARELHAS para o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - A CONVENENTE, para atingir o objetivo, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado pra este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
5.1.1 - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela Procuradoria Jurídica e aprovada pela autoridade competente, sendo vedada a mudança do objeto.
5.1.2 - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

6.1 - As faturas, notas ficais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, se for o caso, devidamente identificados com o numero deste Convênio.
6.1.1 - As notas fiscais deverão ser eletrônicas e deverão ser anexadas as certidões a seguir:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, caso o participante tenha sua sede no Estado do Rio Grande do Norte.
c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal, no que se refere a débitos e dívida ativa do município.
d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6.1.2 - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:
a) Data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do convênio, salvo as despesas continuadas tipo aluguel, água e energia;
b) Pagamento, a qualquer titulo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria técnica.
c) Taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) Taxa de administração, gerencia ou similar;
e) Clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

f) Finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
g) Publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O presente Convênio terá vigência ate 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial.
8.1.1 - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.
8.1.2 - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da CONCEDENTE.
8.1.3 - As prorrogações de vigência de que tratam os subitens anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.
8.1.4 - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do termino de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira, e assim por diante, composta da documentação especificada nas letras "a" a "j" do item 9.1.4, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.
9.1.1 - Após recebimento e aplicação e da parcela, deverá ser apresentada a prestação de contas relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no subitem 9.1.4 desta Cláusula.
9.1.2 - A prestação de contas, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.
9.1.3 - A prestação de Contas de Recursos Financeiros utilizados pela CONVENENTE será feita através de comprovação da execução da (obras/serviços/aquisição), conforme as exigências deste instrumento, com observância na Resolução nº 022/2011-TCE/RN e alterações posteriores, no que diz respeito as obrigações de prestar contas.
9.1.4 - As prestações de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverão ser acompanhadas das peças constitutivas descritas da seguinte forma:
a) Relatório do Cumprimento do Objeto;
b) Relatório de Execução Físico-Financeiro
c) Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando;
c.1) os recursos recebidos;
c.2) a contrapartida;
c.3) os rendimentos da aplicação financeira;
d) Relação de pagamentos;
e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE, quando for o caso;
f) Extrato de conta bancaria especifica do período do recebimento da 1ª parcela ate o último pagamento;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
i) Comprovante de Recolhimento do saldo de recursos recebidos da CONCEDENTE, à conta e forma indicada pela CONCEDENTE; e,
j) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
j.1) No caso de entidade privada sem fins lucrativos, apresentar mapa de apuração das pesquisas realizadas e cópias das propostas de preços realizadas a no mínimo 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONCEDENTE, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a conta daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

11.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:
11.1.1 - Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa; e
11.1.2 - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio;
11.2 - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a CONCEDENTE, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a conta da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por estes transferidos para a consecução do objeto pactuado, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de inadimplência por parte da CONVENENTE, a CONCEDENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.
12.2 – Declaração para impedimento de recebimento de processo público no âmbito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.2 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.
13.3 - E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos na forma da lei.

Parelhas/RN, 07 de Novembro de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

***EDINALVA BELO DA SILVA***
Presidente da ASCAMARPA

Testemunhas:

**PLANO DE TRABALHO 1/4**
**1 - DADOS CADASTRAIS:**

| **Órgão/Entidade Proponente:** | | | **CNPJ:** | |
|---|---|---|---|---|
| **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Parelhas** | | | **16.914.133/0001-03** | |
| **Endereço:** | | | | |
| **Rua João Caetano, n° 642 A - Cruz do Monte** | | | | |
| **Cidade:** | **U.F.:** | **C.E.P.:** | **DDD/Telefone:** | **E.A.:** |
| **Parelhas** | **RN** | **59.360-000** | **DDD/Fax:** | **Isento** |
| **Conta Corrente:** | **Banco:** | **Agência:** | **Praça de Pagamento:** | |
| | Banco do Brasil | | **Parelhas** | |
| **Nome do Responsável:** | | | **C.P.F.:** | |
| **Ednalva Belo da Silva** | | | **047.953.654-66** | |
| **C.I./Órgão Expedidor:** | | **Cargo:** | **Função:** | **Matrícula:** |
| | | **Presidente** | **Presidente** | **-** |

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

| **Título do Projeto:** | **Período de Execução** | |
|---|---|---|
| **Fortalecimento da Coleta Seletiva no Município de Parelhas** | **Início** | **Término** |
| | **07/11/2017** | **07/11/2018** |
| **Identificação do Objeto:** | | |
| Fortalecer a Coleta Seletiva Solidária de materiais recicláveis na cidade Parelhas-RN. | | |

**PLANO DE TRABALHO 2/4**

**3 - JUSTIFICATIVA:** O município de Parelhas/RN implantou o Projeto de Coleta Seletiva Solidária de Materiais Recicláveis através da criação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Parelhas - ASCAMARPA, em atendimento a Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
Para a referida organização funcionar, é imprescindível o apoio financeiro para manter a infraestrutura mínima necessária das atividades desenvolvidas pela associação, que vem sendo proporcionado geração de renda aos catadores.
Contudo, a coleta seletiva de materiais recicláveis é uma ação de ordem prioritária para a administração pública, além da promoção e inserção social dos catadores.
Atualmente, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Parelhas - ASCAMARPA possui 09 (nove) catadores associados e a coleta seletiva está sendo realizada em vários bairros e no Centro do município, incluindo residências, comércio e indústrias, em prol da geração de renda, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida do município.

**4 - OBJETO GERAL:**

**PLANO DE TRABALHO 3/4**

**5 - AÇÕES:**

| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **EXECUÇÃO** |
|---|---|---|
| 1 | Custeio do aluguel, energia e água. | Mensal |
| 2 | Aquisição de pneus e câmaras de ar para carrinhos plataforma. | Mensal |
| 3 | Contratação de serviço de borracharia para os carrinhos plataforma. | Periódico |
| 4 | Contratação de serviço de oficina para os carrinhos plataforma. | Periódico |
| 5 | Aquisição de fardamento e Equipamentos de Proteção Individual. | Semestral |
| 6 | Contratação de serviço para recarga de extintores contra incêndio. | Anual |
| 7 | Aquisição de um bebedouro e água mineral para uso no espaço da atividade. | Mensal |
| 8 | Aquisição de material de expediente. | Periódico |
| 9 | Contratação do serviço de cartório. | Periódico |
| 10 | Contratação do serviço de contabilidade. | Anual |

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00):**

**CONCEDENTE**

| **Meta** | **1º MÊS** | **2º MÊS** | **3º MÊS** | **4º MÊS** | **5º MÊS** | **6º MÊS** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 5.000,00 | 00,00 | 00,00 | 5.000,00 | 00,00 | 00,00 |
| | **7º MÊS** | **8º MÊS** | **9º MÊS** | **10º MÊS** | **11º MÊS** | **12º MÊS** |
| | 5.000,00 | 00,00 | 00,00 | 00,00 | 00,00 | 00,00 |

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

| Meta | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 0,00 | 00,00 | 00,00 | 00,00 | 00,00 | 00,00 |
| | **7º MÊS** | **8º MÊS** | **9º MÊS** | **10º MÊS** | **11º MÊS** | **12º MÊS** |
| | 00,00 | 00,00 | 00,00 | 00,00 | 00,00 | 00,00 |

**PLANO DE TRABALHO 4/4**

**7 - ORÇAMENTO:**

| ITEM | COMPONENTE | QUANTIDADE | VALOR FINANCIADO |
|---|---|---|---|
| **1** | **Custos Fixos** | | **R$ 10.200,00** |
| 1.1 | Aluguel de Imóvel | 12 meses | 8.400,00 |
| 1.2 | Conta de luz (COSERN) | 12 meses | 1.000,00 |
| 1.3 | Conta de Água (CAERN) | 12 meses | 800,00 |
| **2** | **Manutenção** | | **R$ 1.634,00** |
| 2.1 | Pneus | 30 unid | 250,00 |
| 2.2 | Câmaras de ar | 30 unid | 250,00 |
| 2.3 | Recarga de extintores contra incêndio | 03 unid | 200,00 |
| 2.4 | Bebedouro | 01 unid | 450,00 |
| 2.5 | Água mineral (20L) | 96 unid | 384,00 |
| 2.6 | Material de expediente | | 100,00 |
| 2.7 | Fardamento | | |
| **3** | **Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica** | | **R$ 3.571,00** |
| 3.1 | Serviço de borracharia | 12 meses | 200,00 |
| 3.2 | Serviço de oficina | 12 meses | 500,00 |
| 3.3 | Serviço de cartório | 01 | 300,00 |
| 3.4 | Serviço de contabilidade | 01 | 937,00 |
| **TOTAL** | | | **15.405,00** |

**8 - DECLARAÇÃO**

**Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Parelhas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual e Federal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento, na forma deste plano de trabalho.**
**Pede deferimento,**

**Parelhas-RN, de de 2017.**

***EDNALVA BELO DA SILVA***
Presidente
CPF: 047.953.654-66
Proponente

**9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado:

Parelhas-RN, _____ de _____ de 2017.

_____
Concedente

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**F980A687

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP015/2017 SRP - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 015/2017, Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, papelaria e consumo para suprir as necessidades das diversas Secretarias do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 01/08/2017 a 01/08/2018. Empresa(s) vencedora(s): ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP, C.N.P.J. nº 24.208.480/0001-49; B M TINOCO DE ANDRADE - ME, C.N.P.J. nº 14.337.094/0001-01; RADIANY F MALHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 21.565.342/0001-29; e CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 15.160.493/0001-02. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

**Empresa: RADIANY F MALHEIRO - ME; C.N.P.J. nº 21.565.342/0001-29, estabelecida à R PADRE OLIVEIRA ROLIM, 267, LIBERDADE, Parnamirim RN, (84) 3645-4486.**

| ITEM | LOTE 01 | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | AGENDA PERMANENTE 2017/2018, CAPA DURA | TILIBRA | 125 | UNIDADE | 17,49 | 2.186,25 |
| 02 | ALFINETE COLORIDO PARA MAPAS, CAIXA COM 50 UNIDADES | JOCAR | 125 | CAIXA | 3,20 | 400,00 |
| 03 | ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 04, COR AZUL, TIPO ENTINTADA | RADEX | 75 | UNIDADE | 3,20 | 240,00 |
| 04 | ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 04, COR PRETA, TIPO ENTINTADA | RADEX | 75 | UNIDADE | 8,90 | 667,50 |
| 05 | APAGADOR QUADRO BRANCO, BASE FELTRO, 17 X 5 X 10 CM, COMPARTIMENTO P/ 2 PINCÉIS | CORTIARTE | 125 | UNIDADE | 5,15 | 643,75 |
| 06 | APAGADOR QUADRO NEGRO, BASE FELTRO, CAIXA DE MADEIRA | CORTIARTE | 125 | UNIDADE | 0,60 | 75,00 |
| 07 | APONTADOR LÁPIS, MATERIAL METAL, COR PRATEADO, TAMANHO PEQUENO, SEM DEPÓSITO | GOLLER | 500 | UNIDADE | 0,40 | 200,00 |
| 08 | BALÃO LISO Nº 7.0, PACOTE C/50 UND | JOY | 250 | PACOTE | 9,40 | 2.350,00 |
| 09 | BANDEJA DOCUMENTOS EM ACRÍLICO, TIPO DUPLA, MED. APROX. 34 X 250 X 12,5 CM | ACRIMET | 25 | UNIDADE | 43,00 | 1.075,00 |
| 10 | BARBANTE ALGODÃO, 08 FIOS, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRÚ, ROLO C/ 250G | EUROROMA | 75 | ROLO | 2,20 | 165,00 |
| 11 | BASTÃO DE COLA QUENTE (FINO), SILICONE, 7,5MM X 30CM, PCT C/ 1KG | IBEL | 75 | PACOTE | 24,00 | 1.800,00 |
| 12 | BASTÃO DE COLA QUENTE (GROSSO), SILICONE, 11MM X 30CM, PCT C/ 1KG | IBEL | 75 | PACOTE | 25,00 | 1.875,00 |
| 13 | BATERIA ALCALINA 9V | PANASONIC | 125 | UNIDADE | 8,00 | 1.000,00 |
| 14 | BORRACHA APAGADORA ESCRITA, COR AZUL E VERMELHA, 45 X 17 X 8 MM | MERCUR | 2.000 | UNIDADE | 0,55 | 1.100,00 |
| 15 | BORRACHA APAGADORA ESCRITA, COR BRANCA, 42 X 21 X 11 MM, CAPA PLÁSTICO DE VINIL | MERCUR | 2.000 | UNIDADE | 0,60 | 1.200,00 |
| 16 | BORRACHA APAGADORA ESCRITA, COR BRANCA, TIPO PONTEIRA | MERCUR | 2.000 | UNIDADE | 0,11 | 220,00 |
| 17 | CADERNO, TIPO 1/4 CAPA DURA, APRESENTAÇÃO BROCHURA, 96 FOLHAS | MAXIMA | 625 | UNIDADE | 6,55 | 4.093,75 |
| 18 | CADERNO, TIPO 1/4 CAPA DURA, APRESENTAÇÃO ESPIRAL, 96 FOLHAS | MAXIMA | 1.250 | UNIDADE | 7,68 | 9.600,00 |
| 19 | CADERNO, TIPO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 10 MATÉRIAS, 200 FOLHAS | MAXIMA | 450 | UNIDADE | 11,20 | 5.040,00 |
| 20 | CADERNO, TIPO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 12 MATÉRIAS, 240 FOLHAS | MAXIMA | 450 | UNIDADE | 11,40 | 5.130,00 |
| 21 | CAIXA ARQUIVO EM PAPELÃO, MED. APROX. 360 X 250 X 135 MM, 400 G/M2 | POLYCART | 625 | UNIDADE | 2,25 | 1.406,25 |
| 22 | CAIXA ARQUIVO EM PLÁSTICO POLIONDA, MED. APROX. 360 X 250 X 135 MM, 400 G/M2 | POLIBRAS | 625 | UNIDADE | 3,90 | 2.437,50 |
| 23 | CALCULADORA ELETRÔNICA, 08 DÍGITOS, TIPO BOLSO | RIO DE OURO | 125 | UNIDADE | 5,20 | 650,00 |
| 24 | CALCULADORA ELETRÔNICA, 12 DÍGITOS, TIPO MESA | RIO DE OURO | 15 | UNIDADE | 25,00 | 375,00 |
| 25 | CALCULADORA ELETRÔNICA, 12 DÍGITOS, TIPO MESA, MECANISMO DE IMPRESSÃO, 220V | MENNO | 5 | UNIDADE | 36,50 | 182,50 |
| 26 | CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, COR AZUL, CAIXA C/50 UND | COMPACTOR | 75 | CAIXA | 36,50 | 2.737,50 |
| 27 | CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, COR PRETA, CAIXA C/50 UND | COMPACTOR | 75 | CAIXA | 36,50 | 2.737,50 |
| 28 | CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, COR VERMELHA, CAIXA C/50 UND | COMPACTOR | 75 | CAIXA | 36,50 | 2.737,50 |
| 29 | CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, COR AZUL, CAIXA C/50 UND | COMPACTOR | 75 | CAIXA | 35,00 | 2.625,00 |
| 30 | CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, COR PRETA, CAIXA C/50 UND | COMPACTOR | 75 | CAIXA | 35,00 | 2.625,00 |
| 31 | CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, COR VERMELHA, CAIXA C/50 UND | COMPACTOR | 75 | CAIXA | 35,00 | 2.625,00 |
| 32 | CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA | SUMMIT | 750 | UNIDADE | 1,70 | 1.275,00 |
| 33 | CANETA MARCA TEXTO, COR VERDE | SUMMIT | 750 | UNIDADE | 1,70 | 1.275,00 |
| **VALOR DO LOTE:** | | | | | | **62.750,00** |

**Empresa: ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP; C.N.P.J. nº 24.208.480/0001-49, estabelecida à R CORONEL ESTEVAM, 1598 - TÉRREO SALA 1, ALECRIM, Natal RN, (84) 3212-1646.**

| ITEM | LOTE 02 | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CARTOLINA COMUM, 180 G/M2, DIMENSÕES 50X66CM, CORES DIVERSAS | JANDAIA | 6.250 | UNIDADE | 0,60 | 3.750,00 |
| 02 | CARTOLINA DUPLA FACE, 150 G/M2, DIMENSÕES 48X66CM, CORES DIVERSAS | PREMIATA | 2.500 | UNIDADE | 0,90 | 2.250,00 |
| 03 | CARTOLINA GUACHE, 180 G/M2, DIMENSÕES 48X66CM, CORES DIVERSAS | PREMIATA | 2.500 | UNIDADE | 1,00 | 2.500,00 |
| 04 | CLIPS 1/0 NIQUELADO C/100 UND | FERPLAS | 375 | CAIXA | 1,58 | 592,50 |
| 05 | CLIPS 2/0 NIQUELADO C/100 UND | FERPLAS | 375 | CAIXA | 1,70 | 637,50 |
| 06 | CLIPS 3/0 NIQUELADO C/50 UND | FERPLAS | 375 | CAIXA | 1,70 | 637,50 |
| 07 | CLIPS 4/0 NIQUELADO C/50 UND | FERPLAS | 375 | UNIDADE | 1,80 | 675,00 |
| 08 | CLIPS 6/0 NIQUELADO C/50 UND | FERPLAS | 375 | CAIXA | 3,10 | 1.162,50 |
| 09 | CLIPS 8/0 NIQUELADO C/25 UND | FERPLAS | 375 | CAIXA | 1,90 | 712,50 |
| 10 | COLA BRANCA ESCOLAR, ATÓXICA, FRASCO C/ 1KG | BAMBINI | 75 | FRASCO | 11,80 | 885,00 |
| 11 | COLA BRANCA ESCOLAR, ATÓXICA, TIPO BASTÃO, TUBO C/ 20G | LEONORA | 375 | TUBO | 2,20 | 825,00 |
| 12 | COLA BRANCA ESCOLAR, ATÓXICA, TUBO C/ 90G | BAMBINI | 1.250 | TUBO | 1,80 | 2.250,00 |
| 13 | COLA COLORIDA, ATÓXICA, MÍNIMO 23G, CX. C/ 06 CORES DIVERSAS | BAMBINI | 250 | CAIXA | 7,80 | 1.950,00 |
| 14 | COLA GLITTER, ATÓXICA, MÍNIMO 23G, CX. C/ 06 CORES DIVERSAS | BAMBINI | 250 | CAIXA | 9,40 | 2.350,00 |
| 15 | COLA GLITTER, ATÓXICA, TUBO C/ 35G, CORES DIVERSAS | ACRILEX | 250 | TUBO | 4,20 | 1.050,00 |
| 16 | COLA ISOPOR, ATÓXICA, TUBO C/ 90G | BAMBINI | 250 | TUBO | 3,70 | 925,00 |
| 17 | COLEÇÃO HIDROCOR, EMBALAGEM COM 12 CORES VARIADAS, PONTA FINA | LEONORA | 275 | EMBALAGEM | 6,20 | 1.705,00 |
| 18 | CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D'ÁGUA, ATÓXICO E LAVÁVEL, FRASCO C/ 18 ML | BAMBINI | 250 | FRASCO | 1,60 | 400,00 |
| 19 | EMBORRACHADO EVA COM GLITTER, 40 X 60CM, CORES DIVERSAS | LEONORA | 625 | UNIDADE | 6,80 | 4.250,00 |
| 20 | EMBORRACHADO EVA, 40 X 60CM, CORES DIVERSAS | LEONORA | 1.250 | UNIDADE | 2,90 | 3.625,00 |
| 21 | ENVELOPE PARA CONVITE, PAPEL LINHO, 162 X 229MM, COR BRANCA | ROMITEC | 625 | UNIDADE | 1,40 | 875,00 |
| 22 | ENVELOPE, PAPEL OFSETE, 162 X 229MM, COR BRANCA, TIPO SACO | FORONI | 2.500 | UNIDADE | 0,20 | 500,00 |
| 23 | ENVELOPE, PAPEL OFSETE, 162 X 229MM, COR PARDA, TIPO SACO | FORONI | 2.500 | UNIDADE | 0,15 | 375,00 |
| 24 | ENVELOPE, PAPEL OFSETE, 229 X 324MM, COR BRANCA, TIPO SACO | FORONI | 2.500 | UNIDADE | 0,38 | 950,00 |
| 25 | ENVELOPE, PAPEL OFSETE, 229 X 324MM, COR PARDA, TIPO SACO | FORONI | 2.500 | UNIDADE | 0,30 | 750,00 |
| 26 | ENVELOPE, PAPEL OFSETE, 240 X 340MM, COR BRANCA, TIPO SACO | FORONI | 2.500 | UNIDADE | 0,44 | 1.100,00 |
| 27 | ENVELOPE, PAPEL OFSETE, 240 X 340MM, COR PARDA, TIPO SACO | FORONI | 2.500 | UNIDADE | 0,34 | 850,00 |
| 28 | ESTILETE ESTREITO, LÂMINA DE AÇO INOX, ESPESSURA 9 MM, RETRÁTIL, CABO PLÁSTICO | MASTER | 750 | UNIDADE | 1,40 | 1.050,00 |
| 29 | ESTILETE LARGO, LÂMINA DE AÇO INOX, ESPESSURA 18 MM, RETRÁTIL, CABO PLÁSTICO | MASTER | 750 | UNIDADE | 2,10 | 1.575,00 |
| 30 | ETIQUETA ADESIVA CIRCULAR P/ CONVITE, 19MM, 20 UND POR FOLHA, PACOTE C/ 10 FLS | COLACRIL | 25 | PACOTE | 7,50 | 187,50 |
| 31 | EXTRATOR DE GRAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA | CARBRINK | 75 | UNIDADE | 3,40 | 255,00 |
| 32 | FICHA PAUTADA Nº 04, TAMANHO 6X9, PACOTE COM 100 UNIDADES | GRAFSET | 75 | PACOTE | 12,50 | 937,50 |
| 33 | FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, 19MM X 50M | EUROCEL | 125 | UNIDADE | 4,20 | 525,00 |
| 34 | FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, 50MM X 50M | EUROCEL | 125 | UNIDADE | 9,60 | 1.200,00 |
| 35 | FITA ADESIVA, MATERIAL PAPEL KRAFT, 50MM X 50M | EUROCEL | 125 | UNIDADE | 14,40 | 1.800,00 |
| 36 | FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 12MM X 30M | EUROCEL | 250 | UNIDADE | 1,10 | 275,00 |
| 37 | FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 45MM X 50M | EUROCEL | 125 | UNIDADE | 4,20 | 525,00 |
| 38 | FITA MÉTRICA COMUM 1,5M | IMP | 125 | UNIDADE | 4,80 | 600,00 |
| 39 | FOLHA DE ISOPOR, ESPESSURA 05MM, DIMENSÕES 1,00 M X 0,50 CM | FRICALOR | 1.250 | UNIDADE | 1,40 | 1.750,00 |
| 40 | FOLHA DE ISOPOR, ESPESSURA 10MM, DIMENSÕES 1,00 M X 0,50 CM | FRICALOR | 1.250 | UNIDADE | 2,80 | 3.500,00 |
| 41 | FOLHA DE ISOPOR, ESPESSURA 15MM, DIMENSÕES 1,00 M X 0,50 CM | FRICALOR | 1.250 | UNIDADE | 4,20 | 5.250,00 |
| 42 | FOLHA DE ISOPOR, ESPESSURA 20MM, DIMENSÕES 1,00 M X 0,50 CM | FRICALOR | 1.250 | UNIDADE | 5,40 | 6.750,00 |
| 43 | GIZ DE CERA, TAMANHO GRANDE, ESPESSURA FINA, 12 CORES DIVERSAS | BAMBINI | 625 | CAIXA | 2,19 | 1.368,75 |
| 44 | GIZ ESCOLAR PARA QUADRO NEGRO, COR BRANCA, CAIXA COM 50 UNIDADES | DELTA | 250 | CAIXA | 1,80 | 450,00 |
| 45 | GLITTER PVC, NÃO TÓXICO, CAIXA C/ 06 UNIDADES, CORES DIVERSAS, MÍNIMO 03G CADA | GLINORTE | 125 | CAIXA | 7,10 | 887,50 |
| 46 | GRAMPEADOR DE MESA, METÁLICO, CAPACIDADE 100 FL, GRAMPO 23/6, 23/8, 23/10, 23/13 | MASTER | 10 | UNIDADE | 74,00 | 740,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 47 | GRAMPEADOR DE MESA, METÁLICO, CAPACIDADE 20 FL, GRAMPO 26/6 | MASTER | 75 | UNIDADE | 16,50 | 1.237,50 |
| 48 | GRAMPEADOR DE MESA, METÁLICO, CAPACIDADE 35 FL, GRAMPO 24/6 E 26/6 | JOCAR | 75 | UNIDADE | 38,00 | 2.850,00 |
| 49 | GRAMPEADOR METÁLICO, TIPO ALICATE, CAPACIDADE 25 FL, GRAMPO 26/6 | CLASSE | 75 | UNIDADE | 36,00 | 2.700,00 |
| 50 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR Nº 26/6, GALVANIZADO, CX C/5000 UND | DUBLIN | 125 | CAIXA | 4,80 | 600,00 |
| 51 | ÍNDICE TELEFÔNICO, CAPA DURA, ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, APROX. 80 FLS | INDEXTEL | 75 | UNIDADE | 21,00 | 1.575,00 |
| **VALOR DO LOTE:** | | | | | | **77.121,25** |

**Empresa: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 15.160.493/0001-02, estabelecida à R ALTA DE SOUZA, 188 - CASA, CIDADE ALTA, Natal RN.**

| ITEM | LOTE 03 | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | LÁPIS DE COR, CORES DIVERSAS, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 12 CORES | FABER-CASTELL | 625 | CAIXA | 5,80 | 3.625,00 |
| 02 | LÁPIS DE COR, CORES DIVERSAS, TAMANHO PEQUENO, CAIXA COM 12 CORES | MASTERPRINT | 1.250 | CAIXA | 1,99 | 2.487,50 |
| 03 | LÁPIS GRAFITE Nº 02 MADEIRA, CX. C/144 UND | MASTERPRINT | 75 | CAIXA | 35,10 | 2.632,50 |
| 04 | LIGA ELÁSTICA EM LÁTEX, COR AMARELA, ALTA RESISTÊNCIA, Nø 18, PCT. C/ 100G | MERCUR | 75 | PACOTE | 6,02 | 451,50 |
| 05 | LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETA, C/ 100 FOLHAS | GRAFSET | 125 | UNIDADE | 11,50 | 1.437,50 |
| 06 | LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETA, C/ 200 FOLHAS | GRAFSET | 75 | UNIDADE | 22,89 | 1.716,75 |
| 07 | LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETA, C/ 50 FOLHAS | GRAFSET | 125 | UNIDADE | 7,28 | 910,00 |
| 08 | LIVRO DE PONTO, 04 ASSINATURAS, CAPA DURA, 100 FOLHAS, FOLHAS NUMERADAS | GRAFSET | 125 | UNIDADE | 14,82 | 1.852,50 |
| 09 | LIVRO PROTOCOLO, CAPA DURA, 100 FOLHAS | GRAFSET | 75 | UNIDADE | 8,57 | 642,75 |
| 10 | MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, CX. C/12 UND | RADEX | 75 | CAIXA | 31,17 | 2.337,75 |
| 11 | MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR PRETO, CX. C/12 UND | RADEX | 75 | CAIXA | 31,17 | 2.337,75 |
| 12 | MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR VERDE, CX. C/12 UND | PILOT | 75 | CAIXA | 65,05 | 4.878,75 |
| 13 | MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHO, CX. C/12 UND | RADEX | 75 | CAIXA | 31,17 | 2.337,75 |
| 14 | MASSA DE MODELAR 180G, CX. C/12 CORES SORTIDAS | KOALA | 125 | CAIXA | 3,00 | 375,00 |
| 15 | MASSA DE MODELAR 500G, CORES SORTIDAS | ACRILEX | 125 | UNIDADE | 10,43 | 1.303,75 |
| 16 | MÍDIA CD-R VIRGEM, CAPACIDADE 700MB / 80 MIN., VELOCIDADE 52X, PINO C/ 50 UND | MULTILASER | 75 | EMBALAGEM | 52,53 | 3.939,75 |
| 17 | MÍDIA DVD-R VIRGEM, CAPACIDADE 4,7GB / 120 MIN., VELOCIDADE 16X, PINO C/ 50 UND | MULTILASER | 75 | EMBALAGEM | 58,42 | 4.381,50 |
| 18 | MOLHA DEDOS 12G | RADEX | 250 | UNIDADE | 2,51 | 627,50 |
| 19 | PAPEL CAMURÇA 60 G/M2, 60X40CM, CORES SORTIDAS | VMP | 3.125 | UNIDADE | 0,65 | 2.031,25 |
| 20 | PAPEL CARBONO A4, TIPO DUPLA FACE, COR AZUL, CAIXA COM 100 FOLHAS | CIS | 25 | CAIXA | 37,09 | 927,25 |
| 21 | PAPEL CARBONO A4, TIPO MONOFACE, COR PRETA, CAIXA COM 100 FOLHAS | RADEX | 25 | CAIXA | 28,58 | 714,50 |
| 22 | PAPEL CELOFANE 100 X 85CM, CORES SORTIDAS | VMP | 6.250 | UNIDADE | 0,72 | 4.500,00 |
| 23 | PAPEL COUCHÊ, 210 X 297MM, COR BRANCA, GRAMATURA 180 G/M2, EMBALAGEM C/ 50 FLS | CASCUDINHO | 75 | PACOTE | 10,33 | 774,75 |
| 24 | PAPEL CREPOM, 2M X 48CM, CORES SORTIDAS | VMP | 2.500 | UNIDADE | 0,75 | 1.875,00 |
| 25 | PAPEL LAMINADO 60 X 50CM, CORES DIVERSAS | CROMUS | 2.500 | UNIDADE | 0,81 | 2.025,00 |
| 26 | PAPEL LINHO 180G A4, PCT. C/50 FOLHAS | FILIPERSON | 75 | PACOTE | 17,64 | 1.323,00 |
| 27 | PAPEL MADEIRA, 96 X 66CM, COR KRAFT OURO, GRAMATURA 120 G/M2 | JANDAIA | 6.250 | UNIDADE | 0,65 | 4.062,50 |
| 28 | PAPEL OFSETE, 210 X 297MM, COR BRANCA, PESO 40KG/120G, PCT. C/50 FOLHAS | JANDAIA | 125 | PACOTE | 7,93 | 991,25 |
| **VALOR DO LOTE:** | | | | | | **57.500,00** |

| ITEM | LOTE 05 | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO EM CARTOLINA PLASTIFICADA | DELO | 5.000 | UNIDADE | 2,99 | 14.950,00 |
| 02 | PASTA PLÁSTICA EM POLIONDA, ESPESSURA 20MM, COM ABA E ELÁSTICO | POLIBRAS | 250 | UNIDADE | 2,92 | 730,00 |
| 03 | PASTA PLÁSTICA EM POLIONDA, ESPESSURA 35MM, COM ABA E ELÁSTICO | POLIBRAS | 250 | UNIDADE | 3,24 | 810,00 |
| 04 | PASTA PLÁSTICA EM POLIONDA, ESPESSURA 55MM, COM ABA E ELÁSTICO | POLIBRAS | 250 | UNIDADE | 3,54 | 885,00 |
| 05 | PASTA PLÁSTICA SANFONADA C/30 DIVISÓRIAS | POLIBRAS | 75 | UNIDADE | 31,00 | 2.325,00 |
| 06 | PASTA PLÁSTICA, TIPO CRISTAL, ESPESSURA 20MM, COM ABA E ELÁSTICO | ACP | 1.250 | UNIDADE | 2,22 | 2.775,00 |
| 07 | PASTA PLÁSTICA, TIPO CRISTAL, ESPESSURA 35MM, COM ABA E ELÁSTICO | ACP | 625 | UNIDADE | 2,55 | 1.593,75 |
| 08 | PASTA PLÁSTICA, TIPO CRISTAL, ESPESSURA RASA, COM ABA E ELÁSTICO | ACP | 1.250 | UNIDADE | 1,70 | 2.125,00 |
| 09 | PASTA SIMPLES EM CARTOLINA PLASTIFICADA, ESPESSURA RASA, COM ABA E ELÁSTICO | DELO | 1.250 | UNIDADE | 2,00 | 2.500,00 |
| 10 | PEN DRIVE 8GB | MULTILASER | 75 | UNIDADE | 26,96 | 2.022,00 |
| 11 | PERFURADOR PARA PAPEL 50FLS COM MARGINADOR E ESCALA, CONFECCIONADO TODO EM METAL | MAPED | 75 | UNIDADE | 113,03 | 8.477,25 |
| 12 | PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA, EMBALAGEM COM 02 UND. | ELGIN | 200 | EMBALAGEM | 5,11 | 1.022,00 |
| 13 | PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AAA, EMBALAGEM COM 02 UND. | ELGIN | 200 | EMBALAGEM | 4,65 | 930,00 |
| 14 | PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL AZUL COM TINTA A BASE DE ÁLCOOL C/12 UND | RADEX | 45 | CAIXA | 19,07 | 858,15 |
| 15 | PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL PRETO COM TINTA A BASE DE ÁLCOOL C/12 UND | RADEX | 45 | CAIXA | 19,07 | 858,15 |
| 16 | PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL VERDE COM TINTA A BASE DE ÁLCOOL C/12 UND | PILOT | 45 | CAIXA | 34,17 | 1.537,65 |
| 17 | PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL VERMELHO COM TINTA A BASE DE ÁLCOOL C/12 UND | RADEX | 45 | CAIXA | 19,07 | 858,15 |
| 18 | PINCEL CHATO Nº 04, CABO LONGO, CERDA SINTÉTICA | GOLLER | 25 | UNIDADE | 2,60 | 65,00 |
| 19 | PINCEL CHATO Nº 06, CABO LONGO, CERDA SINTÉTICA | GOLLER | 25 | UNIDADE | 2,67 | 66,75 |
| 20 | PINCEL CHATO Nº 08, CABO LONGO, CERDA SINTÉTICA | GOLLER | 25 | UNIDADE | 2,91 | 72,75 |
| 21 | PINCEL CHATO Nº 10, CABO LONGO, CERDA SINTÉTICA | GOLLER | 25 | UNIDADE | 3,41 | 85,25 |
| 22 | PINCEL CHATO Nº 12, CABO LONGO, CERDA SINTÉTICA | GOLLER | 25 | UNIDADE | 4,44 | 111,00 |
| 23 | PINCEL CHATO Nº 14, CABO LONGO, CERDA SINTÉTICA | GOLLER | 25 | UNIDADE | 5,17 | 129,25 |
| 24 | PINCEL CHATO Nº 16, CABO LONGO, CERDA SINTÉTICA | GOLLER | 25 | UNIDADE | 6,05 | 151,25 |
| 25 | PINCEL CHATO Nº 18, CABO LONGO, CERDA SINTÉTICA | GOLLER | 25 | UNIDADE | 6,97 | 174,25 |
| 26 | PINCEL CHATO Nº 20, CABO LONGO, CERDA SINTÉTICA | GOLLER | 25 | UNIDADE | 7,78 | 194,50 |
| 27 | PISTOLA ELÉTRICA PARA COLA QUENTE, BASTÃO FINO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT | CIS | 75 | UNIDADE | 17,78 | 1.333,50 |
| 28 | PISTOLA ELÉTRICA PARA COLA QUENTE, BASTÃO GROSSO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT | CIS | 75 | UNIDADE | 25,98 | 1.948,50 |
| 29 | PORTA LÁPIS/CLIPES/LEMBRETE, MATERIAL ACRÍLICO, TIPO SIMPLES | DELO | 125 | UNIDADE | 8,60 | 1.075,00 |
| 30 | PRANCHETA OFÍCIO EM ACRÍLICO COM PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL | RADEX | 200 | UNIDADE | 13,21 | 2.642,00 |
| 31 | PRENDEDOR DE PAPEL 19MM, TIPO MOLA, CAIXA COM 12 UNIDADES | TRIS | 75 | CAIXA | 3,35 | 251,25 |
| 32 | PRENDEDOR DE PAPEL 25MM, TIPO MOLA, CAIXA COM 12 UNIDADES | GOLLER | 75 | CAIXA | 7,70 | 577,50 |
| 33 | PRENDEDOR DE PAPEL 32MM, TIPO MOLA, CAIXA COM 12 UNIDADES | GOLLER | 75 | CAIXA | 10,75 | 806,25 |
| 34 | QUADRO BRANCO, MATERIAL FÓRMICA, DIMENSÕES 90 X 120CM | SOUZA | 25 | UNIDADE | 87,57 | 2.189,25 |
| 35 | QUADRO DE AVISOS, MATERIAL FELTRO, MOLDURA EM MADEIRA, DIMENSÕES 90 X 60CM | SOUZA | 25 | UNIDADE | 58,72 | 1.468,00 |
| 36 | REABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO 37ML, CORES SORTIDAS | RADEX | 625 | UNIDADE | 4,12 | 2.575,00 |
| 37 | RÉGUA COMUM, PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 30 CM, GRADUAÇÃO MILIMETRADA | WALEU | 1.250 | UNIDADE | 0,59 | 737,50 |
| 38 | TESOURA DE USO GERAL, TAM. APROX. 20 CM, AÇO INOXIDÁVEL, CABO POLIPROPILENO | MASTERPRINT | 75 | UNIDADE | 7,42 | 556,50 |
| 39 | TESOURA ESCOLAR, TAM. APROX. 11 CM, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA ARREDONDADA | MASTERPRINT | 625 | UNIDADE | 1,95 | 1.218,75 |
| 40 | TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO C/ 15ML, CAIXA C/ 12 POTES | ACRILEX | 125 | CAIXA | 5,84 | 730,00 |
| 41 | TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO C/ 250ML | ACRILEX | 125 | FRASCO | 4,59 | 573,75 |
| 42 | TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, FRASCO C/ 30ML | RADEX | 25 | FRASCO | 4,46 | 111,50 |
| 43 | TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, FRASCO C/ 40 ML | RADEX | 75 | FRASCO | 3,66 | 274,50 |
| 44 | TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, FRASCO C/ 40 ML | RADEX | 75 | FRASCO | 3,66 | 274,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 45 | TINTA PARA TECIDO, FRASCO C/ 37ML, CORES VARIADAS | ACRILEX | 125 | FRASCO | 2,38 | 297,50 |
| 46 | TNT, GRAMATURA 45G, LARGURA 1,40M, CORES DIVERSAS, ROLO COM 50 METROS | SUL BRASIL | 75 | ROLO | 75,63 | 5.672,25 |
| **VALOR DO LOTE:** | | | | | | **71.620,10** |

**Empresa: B M TINOCO DE ANDRADE - ME; C.N.P.J. nº 14.337.094/0001-01, estabelecida à R GENERAL OLIVEIRA GALVÃO, 1045 - SALA 02, TIROL, Natal RN, (84) 3211-0528.**

| ITEM | LOTE 04 | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PAPEL SULFITE, 210 X 297MM, FORMATO A4, COR BRANCA, GRAMATURA 75 G/M2 | CHAMEX | 2.500 | RESMA | 20,30 | 50.750,00 |
| 02 | PAPEL VERGÊ A4 180G, PCT. C/50 FOLHAS | FILIPERSON | 75 | PACOTE | 18,60 | 1.395,00 |
| 03 | PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBADA 50 MM, PAPELÃO DURO, 285 X 350 MM, COR PRETA | POLYCART | 625 | UNIDADE | 9,10 | 5.687,50 |
| 04 | PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBADA 80 MM, PAPELÃO DURO, 285 X 350 MM, COR PRETA | POLYCART | 625 | UNIDADE | 9,10 | 5.687,50 |
| 05 | PASTA CATÁLOGO COM PLÁSTICOS, CAPACIDADE 100 FL, COR PRETA | ELOPLAST | 125 | UNIDADE | 16,24 | 2.030,00 |
| **VALOR DO LOTE:** | | | | | | **66.872,50** |

Ruy Barbosa/RN, 01 de Novembro de 2017.

***DANILO RODRIGUES BARRETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Danilo Rodrigues Barreto
**Código Identificador:**15B1FA5A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 042/2017 - PMSF/RN - ANEXO I

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN | | | | | |
| CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br | | | **Usuário:** GILDERLEIDSON | **Chave de Autenticação Digital** | |
| http://www.saofernando.rn.gov.br | | | | 1580-5037-435 | |
| **Relação de Alterações Orçamentárias** | | | | | |
| **Fundamento: Decreto 042/2017 de 07/11/2017** | | | | | |
| **Unidade Gestora:** 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando | | | | | |
| **Órgão Orçamentário:** 5000 - Sec. Mun. de Finanças | | | | | |
| **Unidade Orçamentária:** 5001 - Sec. Mun. de Finanças | | | | | |
| **Função:** 4 - Administração | | | | | |
| **Subfunção:** 122 - Administração Geral | | | | | |
| **Programa:** 7 - Administração | | | | | |
| **Ação:** 2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças | | | | | |
| **Despesa 303 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil** | | | | | |
| Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00 | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 07/11/2017 | 14723 | Suplementação Orçamentária | Anulação de Despesa | 860,00 | |
| **Total da Despesa:** | | | | 860,00 | 0,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária:** | | | | 860,00 | 0,00 |
| **Total do Órgão Orçamentário:** | | | | 860,00 | 0,00 |
| **Órgão Orçamentário:** 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana | | | | | |
| **Unidade Orçamentária:** 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana | | | | | |
| **Função:** 15 - Urbanismo | | | | | |
| **Subfunção:** 452 - Serviços Urbanos | | | | | |
| **Programa:** 58 - Ubanismo | | | | | |
| **Ação:** 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos | | | | | |
| **Despesa 635 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** | | | | | |
| Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00 | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 07/11/2017 | 14724 | Suplementação de Crédito Especial Reaberto | Anulação de Despesa | 669,94 | |
| **Total da Despesa:** | | | | 669,94 | 0,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária:** | | | | 669,94 | 0,00 |
| **Total do Órgão Orçamentário:** | | | | 669,94 | 0,00 |
| **Unidade Gestora:** 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando | | | | | |
| **Órgão Orçamentário:** 6000 - Sec. Mun. Saúde/Fundo Mun. Saúde de São Fernando | | | | | |
| **Unidade Orçamentária:** 6001 - Fundo Mun. Saúde de São Fernando | | | | | |
| **Função:** 10 - Saúde | | | | | |
| **Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | | |
| **Programa:** 75 - Saúde | | | | | |
| **Ação:** 1.3 - Const. Unid. Saúde - Conun. Mineiros Jerônimo | | | | | |
| **Despesa 4 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações** | | | | | |
| Fonte de recurso: 51023 - Transf. de Convênios - Saúde | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 07/11/2017 | 6606 | Redução da Despesa | | | 2.249,94 |
| **Total da Despesa:** | | | | 0,00 | 2.249,94 |
| **Subfunção:** 304 - Vigilância Sanitária | | | | | |
| **Programa:** 75 - Saúde | | | | | |
| **Ação:** 2.58 - Prog. Vig. Sanitária - BL. Vig Saúde | | | | | |
| **Despesa 60 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil** | | | | | |
| Fonte de recurso: 1066 - Vigilância em Saúde | | | | | |
| **Data** | **Sequência** | **Histórico** | **Tipo** | **Acréscimos (R$)** | **Decréscimos (R$)** |
| 07/11/2017 | 6603 | Suplementação Orçamentária | Anulação de Despesa | 720,00 | |
| **Total da Despesa:** | | | | 720,00 | 0,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária:** | | | | 720,00 | 2.249,94 |
| **Total do Órgão Orçamentário:** | | | | 720,00 | 2.249,94 |

| | | |
|---|---|---|
| **Total do Fundamento:** | 2.249,94 | 2.249,94 |
| **Total Geral:** | 2.249,94 | 2.249,94 |

**Publicado por:**
Pascelle Santos Lins de Medeiros
**Código Identificador:**F8F23549

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 014/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 – SMS**

Pregão Presencial Nº 018/2017 – SMS
Processo Administrativo Nº 087/2017 PMTLC/GAB/CPL
Validade: 23/05/2018

REGISTRO DE PREÇOS **visando futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos psicotrópicos.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Tenente Laurentino Cruz, através da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, situada à Rua Vicente Batista, 107 - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, aqui representada por sua Prefeita Constitucional **Sueleide de Morais Araújo,** portador do R.G. № 1.415.172-SSP/RN e inscrito no CPF sob Nº 878.370.304-78, e as empresas Phospodont Ltda, situada na Av. Ayrton Senna, 4148, Capim Macio, Natal/RN, CNPJ № 04.451.626/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Valdemario Pinheiro de Araújo, portador da Cédula de Identidade № 2.037.918 e inscrito no CPF sob o № 011.877.624-07, e a RDF – Distribuidora de produtos para saúde Ltda, situada na Av. Interventor Mario Câmara, 2300, Cidade Esperança, Natal/RN, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Rodrigo Fernandes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade Nº 001.699.099 e inscrito no CPF sob o Nº 067.351.084-00, nos termos da Lei Federal № 10.520/2002 e da Lei Federal № 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais №s. 3.555/2000, 3.722/2001, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

a) **Aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos psicotrópicos,** aferido unitariamente:

**Empresa: PHOSPODONT LTDA - CNPJ 04.451.626/0001-75**
Valor global de **R$ 684.165,35** (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) de acordo com o item abaixo discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | ACICLOVIR 10MG/G CREME | BISNAGA | 300 | R$ 5,40 | R$ 1.620,00 |
| 4 | ÁCIDO FÓLICO 5MG | CPR | 35.000 | R$ 0,09 | R$ 3.150,00 |
| 6 | ALBENDAZOL 400MG | CPR | 1.200 | R$ 0,75 | R$ 900,00 |
| 8 | AMOXICILINA 500MG | CÁPSULAS OU CPR | 35.000 | R$ 0,35 | R$ 12.250,00 |
| 9 | AMOXICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 60ML | 4.000 | R$ 5,16 | R$ 20.640,00 |
| 12 | ATENOLOL 50MG | CPR | 15.000 | R$ 0,06 | R$ 900,00 |
| 13 | AZITROMICINA 500MG | COMPRIIMIDO | 15.000 | R$ 1,15 | R$ 17.250,00 |
| 14 | AZITROMICINA, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (40MG/ML) | FRASCO 600MG | 1.200 | R$ 6,60 | R$ 7.920,00 |
| 17 | DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML | AMPOLA 1ML | 2.400 | R$ 0,80 | R$ 1.920,00 |
| 18 | DEXAMETASONA 4MG 2,5 ML | AMPOLA | 1.500 | R$ 2,50 | R$ 3.750,00 |
| 19 | DEXAMETASONA+CIANOCOBALAMINA+PI RIDOXINA+TIANINA 3ML | AMPOLA | 288 | R$ 22,00 | R$ 6.336,00 |
| 21 | CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG DE CÁLCIO | CPR | 1.200 | R$ 0,40 | R$ 480,00 |
| 22 | CARVEDILOL 25MG | CPR | 10.000 | R$ 1,10 | R$ 11.000,00 |
| 23 | CARVEDILOL 12,5MG | CPR | 8.000 | R$ 0,50 | R$ 4.000,00 |
| 24 | CARVEDILOL 6,25MG | CPR | 8.000 | R$ 0,55 | R$ 4.400,00 |
| 25 | CARVEDILOL 3,125MG | CPR | 8.000 | R$ 1,10 | R$ 8.800,00 |
| 28 | CETOCONAZOL 2% SHAMPOO | FRASCO 100ML | 120 | R$ 8,40 | R$ 1.008,00 |
| 30 | CETOCONAZOL 20MG/G CREME TÓPICO | BISNGA 30G | 1.500 | R$ 2,14 | R$ 3.210,00 |
| 33 | CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG | CPR | 35.000 | R$ 0,43 | R$ 15.050,00 |
| 34 | CLARITROMICINA 500MG | CPR | 2.000 | R$ 5,80 | R$ 11.600,00 |
| 37 | DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR | FRASCO 100ML | 1.200 | R$ 1,75 | R$ 2.100,00 |
| 39 | DEXAMETASONA 4MG | CPR | 6.000 | R$ 0,45 | R$ 2.700,00 |
| 43 | DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS | FRASCO 10ML | 6.500 | R$ 1,00 | R$ 6.500,00 |
| 46 | TETRACICLINA 500MG | CPR | 3.600 | R$ 0,26 | R$ 936,00 |
| 47 | ESPIRONOLACTONA 25MG | CPR | 5.000 | R$ 0,30 | R$ 1.500,00 |
| 48 | ERITROMICINA ESTOLATO 125MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 60ML | 50 | R$ 10,00 | R$ 500,00 |
| 51 | FLUCONAZOL 150MG | CÁPSULA | 2.000 | R$ 0,53 | R$ 1.060,00 |
| 54 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 100ML | 900 | R$ 3,95 | R$ 3.555,00 |
| 58 | IPRATRÓPIO BROMETO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO | FRASCO 20ML | 1.000 | R$ 1,60 | R$ 1.600,00 |
| 59 | ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG SUBLINGUAL | CPR | 1.500 | R$ 0,33 | R$ 495,00 |
| 60 | ISOSSORBIDA 10MG/ML 1ML | AMPOLA | 240 | R$ 3,85 | R$ 924,00 |
| 61 | ITRACONAZOL 100MG | CÁPSULA | 1.000 | R$ 0,92 | R$ 920,00 |
| 62 | IVERMECTINA 6MG | COMPRMIDO | 1.000 | R$ 2,00 | R$ 2.000,00 |
| 64 | LEVODOPA ASSOCIADA À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG | CPR | 2.000 | R$ 2,86 | R$ 5.720,00 |
| 65 | LEVODOPA ASSOCIADA À CARBEDAPOL, 200MG + 50MG | CPR | 2.000 | R$ 4,40 | R$ 8.800,00 |
| 66 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG | CPR | 5.000 | R$ 0,62 | R$ 3.100,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 67 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG | CPR | 5.000 | R$ 0,70 | R$ 3.500,00 |
| 68 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG | CPR | 5.000 | R$ 0,60 | R$ 3.000,00 |
| 70 | LORATADINA 1MG/ML XAROPE | FRASCO 60ML | 900 | R$ 10,00 | R$ 9.000,00 |
| 72 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% (2MG/G), GELÉIA | BISNAGA 30G | 500 | R$ 3,80 | R$ 1.900,00 |
| 73 | METILDOPA 250MG | CPR | 5.000 | R$ 0,40 | R$ 2.000,00 |
| 74 | METILDOPA 500MG | CPR | 5.000 | R$ 0,62 | R$ 3.100,00 |
| 76 | METRONIDAZOL 400MG | CPR | 8.000 | R$ 1,05 | R$ 8.400,00 |
| 78 | METFORMINA CLORIDRATO 850MG | CPR | 50.000 | R$ 0,12 | R$ 6.000,00 |
| 80 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG | CPR | 1.000 | R$ 0,32 | R$ 320,00 |
| 82 | MICONAZOL 2% CREME VAGINAL | BISNAGA 80G | 600 | R$ 10,00 | R$ 6.000,00 |
| 84 | NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 50ML | 800 | R$ 4,70 | R$ 3.760,00 |
| 86 | OMEPRAZOL 40MG | CÁPSULA | 20.000 | R$ 1,50 | R$ 30.000,00 |
| 88 | PARACETAMOL 750MG | CPR | 30.000 | R$ 0,19 | R$ 5.700,00 |
| 90 | PETROLATO LÍQUIDO, LAXATIVO ORAL (ÓLEO MINERAL) | FRASCO 100ML | 600 | R$ 4,80 | R$ 2.880,00 |
| 92 | PREDNISONA 20MG | CPR | 10.000 | R$ 0,42 | R$ 4.200,00 |
| 93 | PREDNISOLONA 20MG | CPR | 5.000 | R$ 0,70 | R$ 3.500,00 |
| 97 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, EM PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO DE SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS. | ENVELOPE 27,9G | 1.500 | R$ 0,80 | R$ 1.200,00 |
| 98 | SINVASTATINA 10MG | CPR | 10.000 | R$ 0,30 | R$ 3.000,00 |
| 100 | SINVASTATINA 40MG | CPR | 10.000 | R$ 0,28 | R$ 2.800,00 |
| 103 | SULFATO FERROSO 40MG | DRÁGEA | 40.000 | R$ 0,06 | R$ 2.400,00 |
| 104 | SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 50ML | 900 | R$ 2,70 | R$ 2.430,00 |
| 106 | TIAMINA CLORIDRATO 300MG | CPR | 3.000 | R$ 0,33 | R$ 990,00 |
| 107 | SIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL, GOTAS | FRASCO 10ML | 1.200 | R$ 1,56 | R$ 1.872,00 |
| 108 | ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 6,67MG +333MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 10ML | 1.200 | R$ 12,50 | R$ 15.000,00 |
| 109 | LEVODOPA ASSOCIADA À BENSERAZIDA 100MG + 25MG, CPRS DISPERSÍVEIS | CPR | 7.000 | R$ 2,20 | R$ 15.400,00 |
| 112 | NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL | BISNAGA 60G | 1.400 | R$ 7,60 | R$ 10.640,00 |
| 114 | SECNIDAZOL 1000MG | CPR | 1.200 | R$ 1,50 | R$ 1.800,00 |
| 115 | TENOXICAN 20MG | CPR | 8.000 | R$ 0,85 | R$ 6.800,00 |
| 118 | PANTOPRAZOL 40MG | CPR | 2.000 | R$ 0,55 | R$ 1.100,00 |
| 121 | FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO – GOTAS | FRASCO 20ML | 1.000 | R$ 3,80 | R$ 3.800,00 |
| 123 | MEBENDAZOL 100MG | CPR | 1.000 | R$ 0,17 | R$ 170,00 |
| 124 | BACLOFENO 10MG | CPR | 9.000 | R$ 0,80 | R$ 7.200,00 |
| 125 | AMBROXOL CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE INFANTIL | FRASCO 100ML | 900 | R$ 2,40 | R$ 2.160,00 |
| 127 | TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTALMICA | FRASCO 5ML | 600 | R$ 3,65 | R$ 2.190,00 |
| 131 | MORFINA 10MG | CPR | 500 | R$ 1,20 | R$ 600,00 |
| 132 | MORFINA 30MG | CPR | 500 | R$ 2,80 | R$ 1.400,00 |
| 133 | ÁCIDO VALPRÓICO 500MG | CPR | 2.400 | R$ 1,20 | R$ 2.880,00 |
| 135 | AMITRIPTILINA 25MG | CPR | 70.000 | R$ 0,12 | R$ 8.400,00 |
| 137 | BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG | CPR | 2.000 | R$ 1,24 | R$ 2.480,00 |
| 138 | CARBAMAZEPINA 200MG | CPR | 32.000 | R$ 0,24 | R$ 7.680,00 |
| 140 | CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 100ML | 600 | R$ 12,00 | R$ 7.200,00 |
| 141 | CARBONATO DE LÍTIO 300MG | CPR | 16.000 | R$ 0,39 | R$ 6.240,00 |
| 143 | CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG | CPR | 900 | R$ 2,00 | R$ 1.800,00 |
| 145 | CLORPROMAZINA 25MG | CPR | 15.000 | R$ 0,33 | R$ 4.950,00 |
| 147 | DIAZEPAM 5MG | CPR | 14.000 | R$ 0,08 | R$ 1.120,00 |
| 149 | DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2ML | 700 | R$ 1,10 | R$ 770,00 |
| 150 | FENITOÍNA SÓDICA 100MG | CPR | 2.000 | R$ 0,49 | R$ 980,00 |
| 152 | FENOBARBITAL SODICO 200MG/ML INJ. | AMPOLA 1ML | 900 | R$ 2,45 | R$ 2.205,00 |
| 154 | FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS | FRASCO 20ML | 300 | R$ 4,30 | R$ 1.290,00 |
| 156 | FLUOXETINA CLORIDRATO 10MG | CPR | 20.000 | R$ 0,38 | R$ 7.600,00 |
| 158 | HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | SOLUÇÃO 1ML | 300 | R$ 2,60 | R$ 780,00 |
| 160 | HALOPERIDOL 1MG | CPR | 12.000 | R$ 0,19 | R$ 2.280,00 |
| 161 | HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL, GOTAS | FRASCO 20ML | 400 | R$ 5,05 | R$ 2.020,00 |
| 162 | BROMAZEPAM 3MG | CPR | 20.000 | R$ 0,12 | R$ 2.400,00 |
| 163 | BROMAZEPAM 6MG | CPR | 25.000 | R$ 0,15 | R$ 3.750,00 |
| 166 | CLONAZEPAM GOTAS 20ML | FRASCO | 800 | R$ 3,45 | R$ 2.760,00 |
| 167 | DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA | CPR | 2.400 | R$ 3,30 | R$ 7.920,00 |
| 170 | FLUOXETINA 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL, GOTAS | FRASCO 20ML | 300 | R$ 23,50 | R$ 7.050,00 |
| 171 | HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG | CPR | 7.200 | R$ 1,19 | R$ 8.568,00 |
| 173 | OXCARBAZEPINA 300MG | CPR | 6.200 | R$ 1,25 | R$ 7.750,00 |
| 174 | OXCARBAZEPINA 600MG | CPR | 6.200 | R$ 2,30 | R$ 14.260,00 |
| 177 | RISPERIDONA 2MG | CPR | 20.000 | R$ 0,37 | R$ 7.400,00 |
| 179 | ALPRAZOLAM 2MG | CPR | 1.000 | R$ 0,95 | R$ 950,00 |
| 180 | ALPRAZOLAM 1MG | COMPRMIDO | 6.000 | R$ 1,00 | R$ 6.000,00 |
| 181 | ALPRAZOLAM 0,5MG | CPR | 3.000 | R$ 0,35 | R$ 1.050,00 |
| 182 | ALPRAZOLAM 0,25MG | CPR | 1.200 | R$ 0,30 | R$ 360,00 |
| 184 | SERTRALINA CLORIDRATO 100MG | CPR | 4.000 | R$ 2,64 | R$ 10.560,00 |
| 186 | TIORIDAZINA 50MG | CPR | 4.000 | R$ 0,75 | R$ 3.000,00 |
| 187 | GABAPENTINA 300MG | CPR | 4.200 | R$ 1,40 | R$ 5.880,00 |
| 188 | GABAPENTINA 600MG | CPR | 6.200 | R$ 2,10 | R$ 13.020,00 |
| 190 | LEVOMEPROMAZINA 100MG | CPR | 10.000 | R$ 1,35 | R$ 13.500,00 |
| 192 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10MG | CPR | 5.000 | R$ 0,89 | R$ 4.450,00 |
| 194 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75MG | CPR | 7.000 | R$ 1,10 | R$ 7.700,00 |
| 195 | MIRTAZAPINA 15MG | CPR | 5.000 | R$ 3,49 | R$ 17.450,00 |
| 197 | LORAZEPAM 1MG | CPR | 10.000 | R$ 0,60 | R$ 6.000,00 |
| 199 | DULOXETINA 30MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERÇÃO LENTA | CÁPSULA | 3.600 | R$ 3,40 | R$ 12.240,00 |
| 200 | DULOXETINA 60MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERÇÃO LENTA | CÁPSULA | 3.000 | R$ 8,50 | R$ 25.500,00 |
| 203 | QUETIAPINA 25MG | CPR | 7.200 | R$ 0,54 | R$ 3.888,00 |
| 204 | QUETIAPINA 100MG | CPR | 3.600 | R$ 3,10 | R$ 11.160,00 |
| 207 | TRAMADOL CLORIDRATO 100MG | CPR | 1.200 | R$ 3,35 | R$ 4.020,00 |
| 208 | TRAMADOL CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS | FRASCO 10ML | 120 | R$ 27,00 | R$ 3.240,00 |
| 209 | TOPIRAMATO 25MG | CPR | 3.600 | R$ 0,55 | R$ 1.980,00 |
| 210 | TOPIRAMATO 100MG | CPR | 3.600 | R$ 1,90 | R$ 6.840,00 |
| 211 | VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG | CPR | 1.200 | R$ 2,30 | R$ 2.760,00 |
| 212 | VENLAFAXINA CLORIDRATO 150MG | CPR | 2.000 | R$ 3,90 | R$ 7.800,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 213 | CLOXAZOLAM 2MG | COMPRIMDO | 9.000 | R$ 1,93 | R$ 17.370,00 |
| 215 | CODEÍNA ASSOCIADA A PARACETAMOL, 30MG + 500MG | CPR | 3.000 | R$ 1,90 | R$ 5.700,00 |
| 216 | CODEÍNA ASSOCIADA A PARACETAMOL, 7,5MG + 500MG | CPR | 3.000 | R$ 1,55 | R$ 4.650,00 |
| 219 | PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS | FRASCO 20ML | 480 | R$ 19,40 | R$ 9.312,00 |
| 222 | CLORPROMAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 5ML | 300 | R$ 2,85 | R$ 855,00 |

**Empresa: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PRA SAÚDE LTDA - CNPJ 12.305.387/0001-73**
Valor global de **R$ 429.755,90** (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) de acordo com o item abaixo discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE. | **V. UNIT.** | **V. TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACICLOVIR 200MG | CPR | 2.000 | R$ 0,55 | R$ 1.100,00 |
| 5 | ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL | FRC 10ML | 1.000 | R$ 2,19 | R$ 2.190,00 |
| 7 | ALENDRONATO SÓDICO 70MG | CPR | 1.000 | R$ 1,00 | R$ 1.000,00 |
| 10 | ANLODIPINO BESILATO 5MG | CPR | 30.000 | R$ 0,05 | R$ 1.500,00 |
| 11 | ANLODIPINO BESILATO 10MG | CPR | 30.000 | R$ 0,07 | R$ 2.100,00 |
| 15 | AZITROMICINA, I.V 500MG | AMPOLA | 60 | R$ 143,65 | R$ 8.619,00 |
| 16 | METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 80ML | 400 | R$ 3,42 | R$ 1.368,00 |
| 20 | CAPTOPRIL 25MG | CPR | 30.000 | R$ 0,04 | R$ 1.200,00 |
| 26 | CEFALEXINA 250MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 60ML | 2.400 | R$ 10,84 | R$ 26.016,00 |
| 27 | CEFALEXINA 500MG | CÁPSULA | 30.000 | R$ 0,54 | R$ 16.200,00 |
| 29 | CETOCONAZOL 200MG | CPR | 6.000 | R$ 0,22 | R$ 1.320,00 |
| 31 | KOLAGENASE 0,6 UI/G POMADA | BISNAGA 30G | 400 | R$ 19,44 | R$ 7.776,00 |
| 32 | KOLAGENASE ASSOCIADA COM CLORANFENICOL 0,6U/GI + 1%/G | BISNAGA 30G | 400 | R$ 19,44 | R$ 7.776,00 |
| 35 | CLINDAMICINA 300MG | AMPOLA 2ML | 600 | R$ 1,85 | R$ 1.110,00 |
| 36 | CLORANFENICOL 1G IV | AMPOLA | 360 | R$ 5,40 | R$ 1.944,00 |
| 38 | DEXAMETASONA 0,1% CREME | BISNAGA 10G | 1.200 | R$ 1,65 | R$ 1.980,00 |
| 39 | DEXAMETASONA 4MG | CPR | 6.000 | R$ 0,45 | R$ 2.700,00 |
| 40 | DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 100ML | 1.400 | R$ 1,87 | R$ 2.618,00 |
| 41 | DIGOXINA 0,25MG | CPR | 900 | R$ 0,09 | R$ 81,00 |
| 42 | DIPIRONA 500MG | CPR | 24.000 | R$ 0,15 | R$ 3.600,00 |
| 43 | DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS | FRASCO 10ML | 6.500 | R$ 1,00 | R$ 6.500,00 |
| 44 | ENALAPRIL 10MG | CPR | 10.000 | R$ 0,11 | R$ 1.100,00 |
| 45 | ENALAPRIL 20MG | CPR | 10.000 | R$ 0,11 | R$ 1.100,00 |
| 46 | TETRACICLINA 500MG | CPR | 3.600 | R$ 0,26 | R$ 936,00 |
| 50 | ESTRIONIL 1MG/G CREME VAGINAL | BISNAGA 30G | 1.000 | R$ 11,49 | R$ 11.490,00 |
| 52 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG | CPR | 40.000 | R$ 0,04 | R$ 1.600,00 |
| 53 | HIDROCLOROTIAZIDA 50MG | CPR | 1.200 | R$ 0,05 | R$ 60,00 |
| 55 | IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 30ML | 2.000 | R$ 1,59 | R$ 3.180,00 |
| 56 | IBUPROFENO 600MG | CPR | 20.000 | R$ 0,12 | R$ 2.400,00 |
| 57 | IBUPROFENO 300MG | CPR | 10.000 | R$ 0,12 | R$ 1.200,00 |
| 63 | DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4 MG/ML | FRASCO | 500 | R$ 1,87 | R$ 935,00 |
| 69 | LORATADINA 10MG | CPR | 8.000 | R$ 0,11 | R$ 880,00 |
| 71 | LOSARTANA POTÁSSICA 100MG | CPR | 36.000 | R$ 0,49 | R$ 17.640,00 |
| 75 | METRONIDAZOL 250MG | CPR | 8.000 | R$ 0,22 | R$ 1.760,00 |
| 77 | METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL COM APLICADOR | BISNAGA 50G | 2.000 | R$ 7,64 | R$ 15.280,00 |
| 79 | METFORMINA CLORIDRATO 500MG | CPR | 30.000 | R$ 0,15 | R$ 4.500,00 |
| 81 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 10ML | 2.000 | R$ 1,84 | R$ 3.680,00 |
| 83 | NIFEDIPINO 10MG | CPR | 6.200 | R$ 0,09 | R$ 558,00 |
| 85 | OMEPRAZOL 20MG | CPR | 30.000 | R$ 0,09 | R$ 2.700,00 |
| 87 | PARACETAMOL 500MG | CPR | 20.000 | R$ 0,09 | R$ 1.800,00 |
| 89 | PARACETAMOL 200MG/ML | FRASCO 15ML | 8.000 | R$ 1,19 | R$ 9.520,00 |
| 91 | PREDNISONA 5MG | CPR | 8.000 | R$ 0,18 | R$ 1.440,00 |
| 94 | PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG | CPR | 3.000 | R$ 0,15 | R$ 450,00 |
| 95 | PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG | CPR | 10.000 | R$ 0,04 | R$ 400,00 |
| 96 | RANITIDINA 150MG | CPR | 15.000 | R$ 0,13 | R$ 1.950,00 |
| 99 | SINVASTATINA 20MG | CPR | 20.000 | R$ 0,15 | R$ 3.000,00 |
| 101 | SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME | BISNAGA 30G | 500 | R$ 6,79 | R$ 3.395,00 |
| 102 | SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL GOTAS | FRASCO 30ML | 300 | R$ 1,21 | R$ 363,00 |
| 105 | SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG | CPR | 14.000 | R$ 0,16 | R$ 2.240,00 |
| 110 | NIMESULIDA 100MG | CPR | 30.000 | R$ 0,15 | R$ 4.500,00 |
| 111 | NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS | FRASCO 15ML | 700 | R$ 2,99 | R$ 2.093,00 |
| 113 | NORFLOXACINO 400MG | CPR | 30.000 | R$ 0,31 | R$ 9.300,00 |
| 117 | PANTOPRAZOL 20MG | CPR | 2.000 | R$ 0,53 | R$ 1.060,00 |
| 119 | FUROSEMIDA 40MG | CPR | 20.000 | R$ 0,07 | R$ 1.400,00 |
| 120 | GLIBENCLAMIDA 5MG | CPR | 30.000 | R$ 0,05 | R$ 1.500,00 |
| 122 | MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FRASCO 30ML | 800 | R$ 1,74 | R$ 1.392,00 |
| 126 | AMBROXOL CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO | FRASCO 100ML | 900 | R$ 2,65 | R$ 2.385,00 |
| 128 | ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG | CPR | 10.000 | R$ 0,18 | R$ 1.800,00 |
| 129 | ÁSICOD ASCÓRBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 20ML | 2.000 | R$ 1,60 | R$ 3.200,00 |
| 130 | ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML | FRASCO 20ML | 2.500 | R$ 13,89 | R$ 34.725,00 |
| 134 | ÁCIDO VALPRÓICO OU VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML, XAROPE | FRASCO 100ML | 600 | R$ 6,48 | R$ 3.888,00 |
| 136 | BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG | CPR | 30.000 | R$ 0,36 | R$ 10.800,00 |
| 139 | CARBAMAZEPINA 400MG | CPR | 18.000 | R$ 0,60 | R$ 10.800,00 |
| 142 | CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL-GOTAS | FRASCO 20ML | 1.000 | R$ 3,44 | R$ 3.440,00 |
| 144 | CLORPROMAZINA 100MG | CPR | 15.000 | R$ 0,36 | R$ 5.400,00 |
| 146 | CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS | FRASCO 20ML | 120 | R$ 7,99 | R$ 958,80 |
| 148 | DIAZEPAM 10MG | CPR | 40.000 | R$ 0,09 | R$ 3.600,00 |
| 151 | FENITOÍNA SÓDICA 50MG/MLINJ | AMPOLA 5ML | 900 | R$ 2,80 | R$ 2.520,00 |
| 153 | FENOBARBITAL 100MG | CPR | 24.000 | R$ 0,15 | R$ 3.600,00 |
| 155 | FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG | CPR | 45.000 | R$ 0,15 | R$ 6.750,00 |
| 157 | HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1ML | 300 | R$ 14,29 | R$ 4.287,00 |
| 159 | HALOPERIDOL 5MG | CPR | 45.000 | R$ 0,20 | R$ 9.000,00 |
| 164 | CLONAZEPAM 2MG | CPR | 45.000 | R$ 0,16 | R$ 7.200,00 |
| 165 | CLONAZEPAM 0,5MG | CPR | 20.000 | R$ 0,15 | R$ 3.000,00 |
| 168 | ESCITALOPRAM OXALATO 10MG | CPR | 7.200 | R$ 0,38 | R$ 2.736,00 |
| 169 | ESCITALOPRAM OXATALO 20MG | CPR | 7.200 | R$ 1,25 | R$ 9.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 172 | PAROXETINA CLORIDRATO 20MG | CPR | 9.600 | R$ 0,38 | R$ 3.648,00 |
| 175 | RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM PIPETA DOSADORA | FRASCO 30ML | 240 | R$ 24,24 | R$ 5.817,60 |
| 176 | RISPERIDONA 1MG | CPR | 14.000 | R$ 0,33 | R$ 4.620,00 |
| 178 | RISPERIDONA 3MG | CPR | 1.200 | R$ 0,40 | R$ 480,00 |
| 183 | SERTRALINA CLORIDRATO 50MG | CPR | 18.000 | R$ 0,38 | R$ 6.840,00 |
| 185 | TIORIDAZINA 100MG | CPR | 8.000 | R$ 1,29 | R$ 10.320,00 |
| 189 | LEVOMEPROMAZINA 25MG | CPR | 6.200 | R$ 0,70 | R$ 4.340,00 |
| 191 | LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 20ML | 600 | R$ 13,90 | R$ 8.340,00 |
| 196 | CITALOPRAM 20MG | CPR | 10.800 | R$ 0,38 | R$ 4.104,00 |
| 198 | LORAZEPAM 2MG | CPR | 10.000 | R$ 0,16 | R$ 1.600,00 |
| 201 | OLANZAPINA 5MG | CPR | 3.600 | R$ 1,81 | R$ 6.516,00 |
| 202 | OLANZAPINA 10MG | CPR | 3.000 | R$ 2,53 | R$ 7.590,00 |
| 205 | QUETIAPINA 200MG | CPR | 900 | R$ 5,49 | R$ 4.941,00 |
| 206 | TRAMADOL CLORIDRATO 50MG | CPR | 3.600 | R$ 0,71 | R$ 2.556,00 |
| 217 | LAMOTRIGINA 100MG | CPR | 3.000 | R$ 0,68 | R$ 2.040,00 |
| 218 | LAMOTRIGINA 50MG | CPR | 3.000 | R$ 0,53 | R$ 1.590,00 |
| 221 | TRAMADOL CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1ML | 900 | R$ 1,87 | R$ 1.683,00 |
| 223 | BIPERIDENO LACTATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1ML | 300 | R$ 3,09 | R$ 927,00 |
| 224 | MIDAZOLAM 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 5ML | 300 | R$ 2,64 | R$ 792,00 |
| 225 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 5ML | 50 | R$ 33,85 | R$ 1.692,50 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PMF, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Municipal.

3.2 Os Produtos serão recebidos na sede da Secretaria Municipal.

3.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais necessárias.

3.4. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento no objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMF, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes através do IGPM, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMF à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal № 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Compete à Secretaria Municipal de Obras:

9.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

9.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

9.2. Compete aos órgãos e entidades:

9.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

9.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

9.2.3. Observar as determinações do Decreto № 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG № 137/2005.
9.3. Compete ao Fornecedor:
9.3.1. Executar o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
9.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
9.3.3. Apresentar durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
9.3.4. Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tenente Laurentino Cruz ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

10.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
10.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal № 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
10.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
10.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.
10.5. O preço a ser pago pela PMF é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante.

10.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

10.7. A detentora da ata deverá comunicar ao Gabinete da Prefeita toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
10.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Vara Única de Tenente Laurentino Cruz.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de maio de 2017.

| | |
|---|---|
| ***SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO*** | ***VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO*** |
| Prefeita do Município | Representante Legal |
| Contratante | Contratado |
| CPF: 878.370.304-78 | CPF: 011.877.624-07 |
| ***RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO*** | |
| Sócio-Administrador | |
| Contratado | |
| CPF: 035.251.824-30 | |

**Publicado por:**
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
**Código Identificador:**F807462D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
## NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO N°13/2017

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL | | | | | | | | | | Nota de Anulação de Empenho | |
| Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN | | | | | | | | | | | |
| CEP: 59324000 CNPJ: 14.529.777/0001-52 | | | | | | | | | | | |
| Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil | | | | | | | | | | | |
| Anulação: | 13/2017 | Data | Emissão: | 06/11/2017 | Processo: | 2029/2017 | Valor Doc.: | | | | 3.600,00 |
| Empenho: | 253/2017 | Data | Emissão Empenho: | 17/08/2017 | | | Saldo Anterior: | | | | 1.400,00 |
| Espécie: | Ordinário | Licitação: | Dispensa - Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 | | | | Saldo Atual: | | | | 5.000,00 |
| Credor: | RENATA NUNES DOS SANTOS 07394967433 | | CNPJ: 25.357.170/0001-59 | | | | | | | | |
| Endereço: | R JOSE EVARISTO DE MEDEIROS, 1369, PENEDO, CAICO/RN - CEP: 59.300-000 | | | | | | | | | | |
| Unidade Orcamentária: | 07.001 | FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL | | | | | | | | | |
| Função: | 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | | |
| Sub-Função: | 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | | | | | | | | |
| Programa: | 0012 | DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | | | | | | | |
| Ação: | 2080 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENT. DAASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD-SUAS | | | | | | | | | |
| Natureza: | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | | |
| Fonte: | 0102900000 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | | | | | | | | | |
| Região: | 0001 | JARDIM DE PIRANHAS | | | | | | | | | |
| Janeiro | Feveiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.600,00 | 0,00 |
| Setor: | ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | | | |
| Observação: | O NÃO FORNECIMENTO DO PRODUTO | | | | | | | | | | |
| Subelemento | | | | | | | | | | Valor Empenhado | Valor Anulado |
| 001 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | | 3.600,00 | 3.600,00 |

**Publicado por:**
Elisama Alves Pereira
**Código Identificador:**A4E22487

